

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46ª DA REPÚBLICA — N. 2

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1934

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior

Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	36\$000
Semestre	30\$000	18\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número do dia		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.656, de 28 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.665, de 30 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.668, de 30 de dezembro de 1933.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 29 de dezembro.
Ministério da Marinha — Decretos de 28 de dezembro.
Ministério da Guerra — Decretos de 30 de dezembro.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 27 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, das Superintendências dos Ensinos Comercial e Secundário e da Inspeção de Águas e Esgotos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita Pública e da Contabilidade, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria Geral de Pesquisas Científicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.656 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1933

Extingue a Flotilha de Submarinos, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negócios da Marinha, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Flotilha de Submarinos criada pelo decreto n. 18.365, de 22 de agosto de 1928.

Art. 2.º A Escola de Submarinos anexa à flotilha a que se refere o art. 1.º deste decreto, continuará a funcionar sob a jurisdição da Diretoria do Ensino Naval.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933, 112ª da Independência e 45ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 23.665 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a contratar com o Banco do Brasil, em favor do

Tesouro Nacional, a abertura de um crédito, pelo prazo de dois anos, até o máximo de trezentos mil contos de réis.

Art. 2.º A utilização desse crédito far-se-á por meio de promissórias do Tesouro, de prazo não excedente a seis meses.

Art. 3.º As promissórias serão descontadas pelo banco à taxa de seis por cento e poderão ser por ele levadas à Carteira de Redesconto, independente do limite estabelecido para as operações da mesma carteira.

Art. 4.º O regimen do crédito autorizado será contratado de modo a ser ele reduzido de uma metade, pelo menos, no fim do primeiro ano, e ficar extinto a 31 de dezembro de 1935.

Art. 5.º Fica assegurado ao Banco do Brasil o direito de agenciar nos mercados internos operações de crédito destinadas ao antecipado resgate parcial ou total da dívida do Tesouro decorrente da execução deste decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Bellens de Almeida, encarregado do expediente do Ministério da Fazenda.

DECRETO N. 23.668 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Regula a percepção de vantagens por parte dos oficiais do Exército nos casos de substituição e de nomeação interina para cargos vagos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Quando no exercício, por substituição legal, de cargo de patente mais elevada que a sua, o oficial do Exército perceberá, além do seu próprio soldo, a gratificação atribuída àquela patente.

Parágrafo único. Si o exercício efetivo do cargo fôr atribuído a oficiais de graduações diversas, a gratificação a que faz jus o substituído é a inerente ao menor posto.

Art. 2.º O oficial só terá direito aos vencimentos integrais do cargo vago, se para este fôr nomeado interinamente por ato expresso do Chefe do Governo; caso contrário cabem-lhe as vantagens do artigo anterior.

Art. 3.º Ao substituído não assiste a gratificação do substituído quando apenas passar a responder pelo cargo, na conformidade de dispositivos regulamentares, bem como nos casos de substituições decorrentes de férias, dispensa de serviço, nojo e gala de casamento.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignácio do Espírito Santo Cardoso.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 29 de dezembro de 1933, foi exonerado, a pedido, o capitão Delfido do Espírito Santo Cardoso, do cargo de diretor geral de Educação.

Ministério da Marinha

Por decretos de 28 de dezembro de 1933, foram:

Exonerados:

O capitão de mar e guerra Eduardo Augusto de Brito e Cunha das funções de capitão dos Portos do Estado de Santa-Catarina;

O capitão de mar e guerra do Quadro de Farmacêuticos-Químico, do Corpo de Saúde Naval, da Reserva de Primeira

Classe Augusto de Queiroz Lopes das funções de diretor do Serviço Químico da Marinha;

O capitão de fragata Adalberto Landim das funções de comandante da Flotilha de Submarinos;

O capitão de corveta Artur da Cruz Ferreira, das funções de comandante do Monitor *Pernambuco*;

O capitão de corveta Armando Belford Guimarães, das funções de comandante do contra torpedeiro *Sergipe*;

O capitão de corveta Agnelo de Azevedo Mesquita, das funções de comandante do contra torpedeiro *Mato Grosso*;

Nomeados:

O contra-almirante José Machado de Castro e Silva, para exercer as funções de comandante em chefe da Esquadra Brasileira, ficando exonerado das de diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O contra-almirante Américo dos Reis, para exercer as funções de diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, ficando exonerado das de comandante em chefe da Esquadra Brasileira;

O capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, para exercer as funções de capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro;

O capitão de fragata Lucas Alexandre Boiteux, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Santa-Catarina;

O capitão de corveta Manuel Roberto de Castilho, para exercer as funções de comandante do monitor *Pernambuco*;

O capitão de corveta Anibal Correia de Matos, para exercer as funções de comandante do contra torpedeiro *Sergipe*;

O capitão de corveta Flávio Figueiredo de Medeiros, para exercer o cargo de comandante do contra torpedeiro *Mato Grosso*;

O capitão de corveta do Quadro de Farmacêuticos — Químico — do Corpo de Saúde Naval, Oscar Dardeau, para exercer as funções de diretor do Serviço Químico da Marinha;

O 1.º sargento n. 0.237-AE-EL, Antônio de Oliveira, para exercer o cargo de sub-oficial do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, incluído no quadro de "Condutores Eletricistas";

Alan Kardec Pacheco, para exercer o cargo de amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, em Uruguaiana, ficando exonerado do cargo de auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão.

Confirmada a nomeação de Ponciano Damasceno para exercer o cargo de auxiliar de escrita da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte.

Promovidos:

No Corpo de Saúde da Armada, por merecimento, ao posto de contra almirante, médico, o capitão de mar e guerra, médico, Dr. Luiz Augusto Pinto;

Por antiguidade, no Corpo de Oficiais da Armada — OM — ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Luiz Tinelly e ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Eduardo Torres Gomes;

No quadro de farmacêuticos do Corpo de Saúde da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta farmacêutico o capitão tenente farmacêutico José de Vasconcelos Mendonça Filho;

No Corpo de Oficiais da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão tenente, os primeiros tenentes José Augusto Vieira e Valdeck Lisboa Vampré;

Ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes da Reserva Naval Aérea Antônio Joaquim da Silva Júnior;

Otávio Manuel Affonso e Antônio Tarcílio de Arruda Proença;

Na Oficina de Limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operário de 2.ª classe, o de 3.ª classe Joaquim Hilário Lopes.

Agregado ao respectivo quadro o capitão de corveta do Quadro de Farmacêuticos do Corpo de Saúde Naval Eurico de Brito Figueiredo, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada.

Transferidos:

Para a Reserva de primeira classe, conforme pediu, o contra almirante médico do Corpo de Saúde da Armada,

Dr. Artur Pires do Amorim, no mesmo posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo mais dezesseis (16) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta anos, onze meses e dias de serviço, e

O capitão de fragata do Corpo de Oficiais da Armada — QE — Manuel Barbosa de Santana, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais dez (10) quotas na razão de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e cinco (35) anos, cinco (5) meses e dias de serviço.

Reformados:

O marinheiro nacional n. 0.801 AE-CM terceiro sargento Francisco Marinho da Silva, conforme pediu, no mesmo posto e com o soldo de segundo sargento, percebendo mais uma (1) quota na razão de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e cinco (25) anos, oito (8) meses e dias de serviço;

O marinheiro nacional n. 3.896-AF-CA 3º sargento Abrahão Joaquim de Oliveira, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais três (3) quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e três (23) anos, três (3) meses e dias de serviço;

O marinheiro nacional n. 4.559-AN-EL terceiro sargento Manuel Francisco do Nascimento, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais três (3) quotas na razão de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e três (23) anos e dias de serviço.

Concedidas a "Cruz de Campanha", referente a dois semestres, e a "Medalha da Vitória" ao comissário da Marinha Mercante, Alfredo França.

Ministério da Guerra

Por decreto de 30 de dezembro findo, foram promovidos:

Na arma de cavalaria, a coronel, por merecimento, o tenente coronel Otaviano José da Silva; a tenente coronel, por antiguidade, o major Alvaro Areias, do quadro Q., e, por merecimento, o major João Batista de Magalhães; a major, por merecimento, o capitão Oscar Mascarenhas; a capitão, os 1º tenentes José de Lima Prado e Pedro Correia Pinto, do quadro A.; a 1º tenente os 2º tenentes Alvaro Lúcio de Arêas e Hugo Manhães Bethlen;

Na arma de artilharia, a 1º tenente o 2º tenente José Campos Aragão;

Na arma de engenharia, a 1º tenente o 2º tenente Helcum Celso Frazão Guimarães.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decretos de 27 de dezembro de 1933, foram nomeados:

O bacharel Pedro Leoni Ramos para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de seguros, da Inspetoria de Seguros, enquanto durar o impedimento do efetivo bacharel Edmundo Perry.

De acordo com o decreto n. 23.288, de 26 de outubro de 1933, o bacharel Luiz Souza Bandeira, para exercer as funções de auxiliar da 8ª Inspetoria Regional (Pernambuco).

De acordo com o citado decreto, o auxiliar-fiscal da 7ª Inspetoria Regional (Paraíba), Armando Nobrega de Vasconcelos, para exercer as funções de auxiliar da 4ª Inspetoria Regional (Piauí).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados:

João José da Silva. — Não existindo o lugar pleiteado, nada há que deferir.
Nicolémo Serico. — Não há que deferir.

Bacharel Daniel Paz. — Aguarde oportunidade.

Segunda secção

Expediente de 30 de dezembro de 1933

Por portaria de 30 de dezembro do ano findo, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para trata-

mento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal José Ujia Ribeiro.

Requerimentos despachados:

Francisco Gomes de Santana, Genaro Francisco de Matos, Alberto Carvalho da Silva, José Cardoso, Manuel João Machado, Bernardino Ribeiro da Fonseca e Henrique Pereira Coelho. — Deferidos.

Manuel Marinho Ribeiro. — Deferido, para fins civis.

Abrahão Dib Saloman. — Prove o que alega.

Galdino Martins de Oliveira. — Mantido o despacho de indeferimento.

Antônio Matias de Magalhães, Gastão Alves dos Santos e Clementino Meira Vieira. — Selem devidamente os documentos apresentados.

Diretoria do Interior

Expediente de 2 de janeiro de 1934

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foi dispensado, a pedido, das funções de diretor do Gabinete o Dr. Luiz Aranha;

— Por outra da mesma data, foi designado o diretor de Secção desta Secretaria de Estado, Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie, para exercer, interinamente, as funções de diretor do Gabinete;

— Por outra, ainda, da mesma data, foi designado o 2º oficial desta Secretaria de Estado, bacharel Alexandre Abadie de Faria Rosa, para exercer, interinamente, as funções de oficial de Gabinete.

— Por apostila de 30 de dezembro de 1933, foi declarado que se chama Alvaro Alvares de Almeida Neves, o mestre da

oficina de pauta da Imprensa Nacional, promovido por decreto de 15 de setembro do mesmo ano.

Requerimentos despachados:

Custódio Joaquim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove maioridade legal e que tem mais de cinco anos de residência no Brasil, declarando si tem filhos do casamento.

Manuel Tavares Ferreira, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas das justiças federal e local e atestado de bons antecedentes.

Belarmino Francisco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição, e declare o dia, mês e ano em que nasceu.

José Gomes Afonso, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

Albano Augusto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

José Vicente, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local, e justifique a divergência quanto à data do seu nascimento.

Alexandre Alfredo Hendrickson e João Rautenberg, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

Manuel Soares, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Junte certidão provando estar o imóvel transcrito em nome de sua esposa.

Vitor Falson, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove ter mais de cinco anos de residência no Brasil.

Meyer Sussmann, solicitando certidão. — Indeferido.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 29 de dezembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 2.457 — Transmitiram-se os documentos dos funcionários da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, pedindo aumento de vencimentos, para parecer.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro em Pernambuco:

N. 1.923 — Restituiu-se o processo sobre pedido de pagamento do monsenhor Dr. Antônio Arcoverde de Albuquerque, solicitando devolução do requerimento com a firma reconhecida.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.455 — De 95\$300, ao capitão-pagador Joaquim Antônio Guimarães, do soldo que compete a Geroncio Inacio da Costa, cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 2.456 — De 1:250\$, a Cipriano de Lage e Silva, de ajuda de custo a que tem direito.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.458 — Comunicou-se o pedido de providências para a lavratura de outro contrato entre a Imprensa e Godofredo de Aguiar Leite, para reestabelecimento de masas para fundir rolos de impressão.

— Ao diretor gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 2.459 — Solicitou-se a restituição à firma José Cima Cabal da quantia de 500\$, depositada para caução.

— A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.560 — De 1:664\$200, a 13 funcionários da Imprensa Nacional, de acordo com o decreto n. 22.522, de 8 de março deste ano.

N. 2.461 — De 690\$600, a Light & Power, de energia elétrica, em outubro, à Escola João Luiz Alves.

ATOS DO SR. DIRETOR

Segunda secção

Offícios:

Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.921 — Comunicou-se não ter sido submetido a registro o contrato do

arrendamento do prédio n. 19, da rua das Marrecas, destinado à instalação do 5º distrito policial.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.922 — Solicitaram-se informações a respeito do arrendamento do prédio da rua das Marrecas n. 19, para a instalação da Delegacia do 5º distrito Policial.

— Ao diretor do gabinete:

N. 1.924 — Comunicou-se a designação do correio Ormindo Mendes da Silva, para ficar à disposição da Comissão Arbitral que funciona junto ao gabinete.

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 2.443 — Ao ministro da Fazenda solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal em Goiás do crédito de 2:040\$000 para pagamento do subsídio, no mês corrente, aos membros do Tribunal Regional desse Estado.

N. 2.452 — Ao mesmo, consultou-se sobre a possibilidade da abertura do crédito especial de 13:986\$100 para pagamento de vencimentos, no período de 27 de fevereiro último a 31 de março de 1934, aos funcionários em disponibilidade da secretaria do Senado Federal, Alvaro Rodrigues Filho e Tancredo Guanabara.

Segunda secção

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 2.444 — De 3:500\$000 a Santos & Gonçalves Ltd., de diversos reparos feitos na Procuradoria da República, em agosto.

N. 2.445 — De 445\$000 a João de Oliveira & Irmãos, de fornecimentos à Escola Quinze de Novembro, em setembro.

N. 2.446 — De 286\$800 a Melo Sampaio & Comp., de fornecimentos à Escola 15 de Novembro, em outubro.

N. 2.447 — De 285\$000 à firma Almeida & Marques, de fornecimentos feitos à Escola 15 de Novembro, em julho.

N. 2.449 — De 1:100\$000 à Casa Veiga, de serviços executados em outubro, na Escola 15 de Novembro.

N. 2.450 — De 30:000\$000 ao capitão da Polícia Militar Antônio Luiz Cordeiro de diferença de vencimentos.

N. 2.451 — De 1:393\$200 à firma Melo Sampaio & Comp., de fornecimentos à Escola 15 de Novembro, em novembro.

N. 2.453 — De 4:443\$000 a diversos funcionários, por serviços extraordinários fora das horas de expediente.

N. 2.448 — Ao ministro da Fazenda, transmitiram-se os documentos comprobatórios da aplicação dos adiantamentos de 20:000\$000, feito a Emanuel Dermeval da Fonseca.

N. 2.454 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras, declarou-se aprovada a concorrência para obras no palácio Monroe, devendo ser lavrado contrato com a firma Bulhões Pedreira, Levy & Comp. de acordo com a inclusa minuta.

Despacho:

Guilherme de Melo Howard, pedindo aprovação e adoção de uma urna de sua invenção, para o serviço eleitoral. — O assunto não pôde ser considerado, no

momento. Nem haveria porque fazer a despesa respectiva, quando não há eleições iminentes. A urna se acha à sua disposição na Diretoria de Contabilidade.

Expediente de 27 de dezembro de 1933

ATOS DO DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Offícios:

N. 1.916 — Ao juiz de direito da Sexta Vara Criminal — Solicitaram-se informações referentes à detenção de Elias Ferreira do Vale.

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo — Referência ao ofício n. 787, de 23 de novembro último, solicito vossência providências sentindo ser remetida esta diretoria folha relativa vencimentos tem direito Hugo Afonso Lirio, auxiliar interino secretaria desse tribunal.

Segunda Secção

Offícios:

N. 1.914 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério — Declarou-se que as concorrências administrativas devem ser previamente aprovadas por este ministério, de acordo com a legislação vigente.

N. 1.915 — Ao presidente do Tribunal Regional do Paraná — Transmitiu-se o requerimento de Cleo de Faria Albuquerque, solicitando-se informações a respeito.

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Telegrama:

Ao interventor federal no Amazonas — Referência ao ofício n. 1.138, de 14 de novembro findo, informo essa interventoria não se entende procurador fiscal Fazenda estadual ou municipal, proibição constante art. 1º decreto número 14.455, de 4 de dezembro de 1930, que se refere somente aos que julgam processos dos quais resultem percentagem ou bonificação, etc.

Segunda Secção

Avisos:

Ao Ministério da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 2.439 — De 970\$000 a José Cima Cabal, de obras no Arquivo Nacional, em novembro.

N. 2.440 — De 27\$800 ao capitão pagador Emídio Dias Vieira, de soldo que compete ao 3º sargento reformado do Corpo de Bombeiros, Nicanor de Lima.

N. 2.441 — De 86\$700 ao capitão pagador Joaquim Antônio Guimarães, de soldo que compete ao 3º sargento reformado da Polícia Militar, Sebastião Cardoso.

N. 2.442 — De 12:998\$000 a Frederico Diehl, da instalação de cozinha a óleo na Escola João Luiz Alves.

Despacho:

Bacharel Vitor Midosi Chermont, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Expediente de 28 de dezembro de 1933

ATOS DO DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios.

N. 1.917 — Ao delegado fiscal do Tesouro em Goiás — Comunicou-se o pedido de distribuição da quantia de 2.049\$000, para subsídio no mês corrente aos membros do Tribunal Regional deste Estado.

N. 1.920 — Ao Comandante da Polícia Militar — Solicitou-se informar si o guarda aposentado da Casa de Detenção, José Gomes da Silva, quando pratica dessa corporação, prestou serviços de 4 de agosto de 1920 a 7 de julho de 1921.

Segunda Seção

N. 1.918 — Ao diretor da Escola João Luiz Alves — Comunicou-se que a instalação das máquinas da futura oficina de sapateiro deverá ser feita dentro dos recursos orçamentários e por pessoal dessa escola.

N. 1.919 — Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras — Comunicou-se ter sido dada ciência ao diretor da Escola João Luiz Alves, de que a instalação das máquinas da futura oficina de sapateiro dessa escola deverá ser feita dentro dos recursos orçamentários e com o pessoal da mesma escola.

Telegrama:

Ao delegado fiscal do Tesouro no Amazonas — Constando não ter sido efetuado pagamento vencimentos juiz de direito. Acre, bacharel José Moreira Brandão Cascio, Branco Sobrinho, por falta de declaração familiar feito monte-pio, reitero informação de que esse do-

cummento se acha arquivado Diretoria Contabilidade desta secretaria, de acordo legislação vigente, não podendo assim ser negado referido pagamento.

Monte-pio:

N. 180 — Ao diretor da Despesa do Tesouro Nacional — Restituiu-se o processo fichado sob n. 83.757, de 1933, referente à habilitação ao monte-pio de D. Alice Genito de Lima, acompanhando do novo título de pensão.

Imprensa Nacional

Expediente de 30 de dezembro de 1933

Offícios:

N. 3.692 — Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça. — Restituindo o processo de pagamento de Oldemira Borecky. (J. 11.075, de 1933.)

N. 3.693 — Idem, idem, restituindo o empenho n. 1.742. (J. 11.097, de 1933.)

N. 3.694 — Idem, idem — Informando que a remessa do "Diário Oficial" depende do empenho. (J. 11.130, de 1933.)

N. 3.695 — Idem, idem — Remetendo o requerimento de Agenor Alves da Silva. (J. 11.176, de 1933.)

N. 3.696 — Idem, idem — Comunicando que o pedido foi atendido. (J. 11.155, de 1933.)

Requerimento

Higina Maria Lina. — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a de-

vida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por portarias de 30 de dezembro de 1933, do Sr. ministro, foram designados para membros do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro:

Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, interinamente, nos termos do art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, durante o impedimento do Dr. Eduardo da Silva Rabelo.

Osvaldo Coelho de Oliveira, interinamente, durante o impedimento do doutor Miguel de Oliveira Couto, deputado à Assembleia Nacional Constituinte.

— Por outra de igual data, do Sr. ministro, foi concedida licença, em prorrogação, pelo prazo de 2 meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.368, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor catedrático da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Clodomiro Augusto de Oliveira.

— Por apostila, ainda da mesma data, do Sr. ministro, no título de 9 de janeiro de 1922, que nomeou Mário Gomes para exercer o cargo de auxiliar de laboratório de 3ª classe do Instituto Osvaldo Cruz, foi declarado que o funcionário a quem o mesmo se refere se chama Antônio Mário Gomes.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRÁFICA DA 4ª SESSÃO DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1933, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO

Presidência do Sr. professor Reinaldo Porchat, no impedimento eventual do Sr. ministro, tendo como secretário o Sr. Dr. Américo Lucombe.

Conselheiros presentes — Professores Teodoro Ramos, César de Andrade, Miguel Couto, Delgado de Carvalho, Leição da Cunha, almirante Américo Silvano, marechal Marques da Cunha, João Simplicio, padre Leonel Franca e Isaias Alves.

O Sr. Presidente — Na ausência do Sr. ministro, declaro aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Theodoro Ramos — (Lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 124

"Ao Conselho Nacional de Educação é apresentado o processo referente ao concurso para professor catedrático de direito comercial-realizado na Faculdade de Direito de São Paulo.

O Dr. José de Alcantara Machado de Oliveira, diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo, transmitindo as cópias das atas das reuniões da comissão examinadora e da Congregação, informa que o concurso obedeceu às instruções de 9 de novembro de 1932, conforme a autorização do Sr. ministro da Educação, em data de 25 de janeiro deste ano. Informa ainda mais:

Que se inscreveram nesse concurso o Dr. Honório Fernandes Monteiro, livre docente da matéria, e os bachareis Sebastião Soares de Faria e Ernesto de Moraes Leme:

Que a comissão examinadora se constituiu dos professores Francisco A. de Almeida Morato e Spencer Vampré, eleitos pela Congregação, e dos Drs. Manuel Policarpo Moreira de Azevedo Júnior, Júlio César de Faria e Sílvio Portugal, ministros do Tribunal de Justiça do Estado, eleitos pelo Conselho técnico-administrativo;

Que os 25 pontos para prova escrita, formulados pela comissão examinadora, foram aprovados pela Congregação, em sessão realizada a 8 de agosto;

Que, começadas as provas no dia 16, terminaram a 23, com a leitura das provas escritas;

Que, no mesmo dia, em que se ultimaram as provas, se reuniu a Congregação para tomar conhecimento do parecer da comissão examinadora nomeada;

Que a essa reunião compareceram 13 dos 15 professores catedráticos, que contava então a Faculdade, tendo deixado de fazê-lo o professor José Augusto César, sem causa justificada, e o professor Valdemar Ferreira, por se achar afastado do exercício do magistério, de acordo com as determinações do Governo; sendo que dos 13 professores presentes o Dr. Braz Arruda deixou de tomar parte na votação por ter votado seu pai, o Dr. João Arruda;

Que o parecer da comissão examinadora concluiu pela classificação do bacharel Ernesto de Moraes Leme em 1º lugar, do Dr. Honório Fernandes Monteiro em 2º e do bacharel Sebastião Soares de Faria em 3º.

Que, apesar de subscrito sem restrições por todos os membros da comissão examinadora, se levantaram dúvidas se era ou não unânime o parecer, à vista das declarações feitas por dois de seus membros, os professores Francisco Morato e Spencer Vampré;

Que, submetido o parecer à votação, por escrutínio secreto, se verificou que, dentre os 12 professores com direito de voto, 7 se manifestaram contrários e 5 favoráveis à aprovação.

O diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo termina a sua informação dizendo: "Assim expostos fielmente os fatos está o Governo habilitado a decidir se em face do ar-

tig 54, § 2º, do decreto n. 19.851, o parecer reunirá, ou não, a maioria necessária e deve, ou não, prevalecer a indicação feita pela comissão examinadora".

O parecer da comissão julgadora, a que alude em sua informação o diretor da Faculdade de Direito de S. Paulo, assim concluiu: "Atendendo às notas parciais obtidas pelos 3 candidatos, bem como aos títulos que possuem e às obras com que se apresentaram, a comissão examinadora indica a nomeação o candidato Ernesto de Moraes Leme, o qual conseguiu na classificação a diferença de um quinto sobre o Dr. Honório Fernandes Monteiro, e de um e um quinto sobre o bacharel Sebastião Soares de Faria".

Da ata da sessão da Congregação em que foi votado o parecer da comissão examinadora, transcrevemos o seguinte trecho: "O professor Vampré explica que o parecer se funda na ata final do julgamento, em que foram computados todas as médias das notas atribuídas aos candidatos, tendo também em vista o exame cuidadoso dos títulos de cada um dos concorrentes; e que não houve unanimidade em relação à classificação dos candidatos em 1º e 2º lugares, embora o referido parecer esteja assinado por todos sem restrições. Acrescentou o professor Francisco Morato que, embora não houvessem sido unânimes as notas de cada um dos julgadores nas provas parciais, a comissão fez constar das atas apenas as médias delas e não cada uma delas, destacadamente, porque pelas instruções oficiais recebidas e pela verificação das médias resultantes das notas em cada prova que se procede ao julgamento do concurso."

Dispõe o art. 54 do decreto federal n. 19.851:

"O julgamento do concurso de títulos e de provas de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho técnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados em instituições técnicas ou científicas."

§ 1.º Caberá a esta comissão os títulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 2.º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer tiver apenas assinado por três membros da comissão julgadora."

De acordo com a lei, é o parecer indicando o nome do candidato a ser provido no cargo que deve ser submetido à Congregação: este parecer, no caso vertente, foi assinado sem restrições por todos os membros da comissão examinadora. Observa, aliás, a Comissão de Legislação e Consultas que, em face do § 2º do art. 54 do citado decreto n. 19.851, quer se considere como unânime ou reunindo quatro assinaturas concordes, quer como reunindo apenas três assinaturas concordes, não foi ele rejeitado pela Congregação. Com efeito, votaram contra o parecer sete catedráticos dos quinze que contava então a Faculdade, portanto em número inferior à maioria, e a fortiori a dois terços da totalidade dos membros da Congregação.

Em seu parecer opinando pela improcedência do recurso interposto pelo Dr. Honório Fernandes Monteiro e pela não anulação do concurso, o professor Dulcídio Cardoso, diretor geral da Diretoria da Educação, refere-se às condições do concurso, à obediência a todos os termos das respectivas instruções, e à moralidade de seu julgamento por proeminentes figuras do magistério superior. A Comissão de Legislação e Consultas manifesta-se, neste ponto, de pleno acordo com a opinião do professor Dulcídio Cardoso.

Há ainda conveniência em se firmar doutrina sobre o seguinte ponto de dúvida: "Tem ou não direito de voto, na aprovação ou rejeição do parecer emitido pela Comissão julgadora, os membros da Congregação que dela tenham feito parte nos atos do processo de concurso destinado ao provimento do cargo de professor catedrático?"

No citado decreto n. 19.851 nenhum dispositivo existe proibindo aos professores catedráticos de votar na Congregação, quando escolhidos para membros da comissão julgadora do concurso.

Consoante informa o processo agora trazido à apreciação do Conselho, se em dois concursos realizados na Faculdade de Direito do Rio os professores da Faculdade, membros da comissão julgadora, se abstiveram de votar o parecer de que

foram signatários, "procedeu-se entretanto de maneira diversa na própria Faculdade de Direito de São Paulo, no recente concurso de direito administrativo, quando da indicação do eminente professor Mário Mazagão, conforme instruções ministeriais."

"Na Faculdade de Medicina do Rio, informa o seu illustre diretor, os examinadores membros da Congregação sempre votaram nesta sobre o parecer."

"Feita a classificação dos candidatos pelo seu merecimento, pode o examinador, que é professor da Faculdade, ter motivos especiais para vetar o nome indicado..."

A Comissão de Legislação e Consultas conclue opinando que, nas condições de realização e de julgamento de concurso previstas pelo art. 54 do decreto federal n. 19.851, assista aos examinadores membros da Congregação o direito de voto na aprovação ou rejeição do parecer emitido pela comissão examinadora.

Manifesta-se ainda a Comissão de Legislação e Consultas pela não anulação do concurso realizado para o provimento do cargo de professor catedrático de direito comercial na Faculdade de Direito de São Paulo."

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1933. — Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

O Rev. Padre Leonel Franca: — (Lendo)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNÁRIO

Parecer n. 125

"O Instituto Nossa Senhora de Nazaré, fundado em 1903, em Belém do Pará, é dirigido pelos Irmãos Maristas. Já foi equiparado, em 1909, dispõe de magnífico edificio e conta atualmente 455 alunos, dos quais 130 gratuitos. A ficha de classificação colocou-o, no ponto de vista de instalações, entre os "bons" estabelecimentos, com 8.867 pontos."

Quanto ao contrato com professores, a situação deste instituto é análoga a de outros dirigido pela mesma Congregação: a quasi totalidade do corpo docente é constituída por Irmãos Maristas, auxiliados por alguns professores civis. Com estes, pelo menos, exige a lei sejam progressivamente admitidos mediante contrato. Preenchido este requisito, é de parecer a comissão que se conceda ao Instituto Nossa Senhora de Nazaré o título e as prerrogativas de instituto livre de ensino secundário, nos termos da lei vigente." — P. Leonel Franca, S. J., relator. — Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.

Parecer n. 14

"O Colégio "Ateneu Paulista", situado em Campinas, Estado de S. Paulo, acompanha o seu pedido de inspeção permanente de um relatório minucioso e rico em documentações fotográficas; que, confirmam, no que concerne às instalações materiais e aparelhamento didático, a categoria de excelente, que lhe confere a ficha de classificação."

Não havendo nenhuma outra condição ainda a preencher, julga a comissão que lhe pode conceder o título de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos da lei vigente." — P. Leonel Franca, S. J., relator. — Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.

Parecer n. 126

"O decreto n. 22.106, de 18 de novembro de 1932, autorizava os alunos do curso seriado de estabelecimentos de ensino secundário que não estivessem sob o regime de inspeção a prestar exames de habilitação para a série superior à em que se achavam matriculados. Entre tantas cláusulas, este exame era condicionado por um certificado de aprovação nas disciplinas da série anterior a apresentar-se ao Colégio Pedro II, ou ao estabelecimento de ensino secundário sob inspeção permanente no qual pretendessem os candidatos prestar os referidos exames."

Para beneficiar destas facilidades apresentaram-se ao Ginásio Municipal de Limeira, em fins de 1932, 64 candidatos. Surgiram depois suspeitas graves sobre a honestidade com que se haviam processado essas provas e a Superintendência do Ensino Secundário nomeou uma comissão composta dos inspetores Isaias Maria da Silva e Adauto Brasil Faleiros para proceder uma sindicância rigorosa relativa aos fatos sucedidos em Limeira. O resultado deste inquérito diligente pode resumir-se no seguinte:

45 dos certificados apresentados pelos alunos candidatos a exame de habilitação, foram passados pelo Ginásio Nacional de Ciências e Letras, hoje inexistente, e cujo diretor-proprietário, Sr. Luiz Haiek, declarou não possuir nenhum arquivo nem papel de secretaria (fólias 19).

Sete foram passados pelo Ginásio Italo-Brasileiro que, segundo o resultado da sindicância teria cessado de existir desde 1922 (fólias 11), indo o seu diretor, o professor Frederico Spicaci, fundar outros colégios sucessivamente em Mogi das Cruzes, São Carlos e novamente em São Paulo. A direção do Colégio Brasil, por ele fundado na capital paulista, passou-a depois ao seu genro, Dr. Tomaz Carmazini, que também desempenha papel importante neste episódio doloroso dos certificados falsos. É de notar que uma comunicação da Diretoria Geral de Educação (fólias 123) informa a existência, em 1929 e 1930, de um "Instituto Médico Italo-Brasileiro Dante Alighieri" que não é possível apurar-se se identifica com o Ginásio Italo-Brasileiro. Em qualquer hipótese, não constam na Diretoria de Educação os nomes dos alunos cujos certificados foram enviados a Limeira.

11 foram expedidos pelo Colégio Brasil, dirigido pelo Sr. Carmazini, acima mencionado. O colégio existiu até 1932 mas os certificados nele exibidos à comissão de sindicância "diferem totalmente daqueles que foram utilizados pelos candidatos de Limeira" (fólias 7).

Um foi expedido pelo Ginásio Santa Cruz, existente na cidade de Rio Claro, único nas condições exigidas pelo decreto.

Estamos, portanto, em face de uma falsificação evidente de 63 certificados. O exame direto destes documentos levaria à mesma conclusão apurada pelo inquérito. Estes alunos, na sua quasi totalidade, foram descobertos pelo Ginásio Anglo-Brasileiro da capital do Estado de São Paulo (fls. 3) que "se constituiu, diz o inquérito no maior e mais pernicioso foco de todas as falsificações escolares de que se tem notícia nos annos do ensino" (fls. 4). Para realizar estes exames a menor quantia exigida de cada candidato foi 500\$000. A turma foi conduzida a Limeira em carro especial da Paulista pelo professor Saul Carlos da Silva, vice-diretor do Ginásio Anglo-Brasileiro, que se declarou "o principal coordenador dos exames de Limeira" (fls. 9). Neste mesmo estabelecimento, de que mais tarde se tornou proprietário o mesmo Sr. Saul Carlos da Silva, matricularam-se mais tarde 44 dos alunos que prestaram exames em Limeira, e entre eles dois sobrinhos do Dr. Dagoberto Fonseca, inspetor federal junto ao Ginásio de Limeira.

Antes do Sr. Saul Carlos da Silva, para Limeira já havia partido a frente de 16 alunos, dois dos quais irmãos seus, o Sr. João Ortale, outrora professor particular, e atualmente membro da Congregação da Faculdade de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, amigo do professor Spicaci e de seu genro Camazini.

A vista destes fatos devidamente apurados, a Comissão de Ensino Secundário é de parecer que, além das responsabilidades criminais em que tenham incorrido estes falsificadores de documentos em face do Código Penal, restringindo-nos unicamente à aplicação das leis do ensino:

1º) sejam anulados os exames realizados pelos 63 candidatos, no Ginásio de Limeira, e as matriculas subsequentes efetuadas em consequência desses exames.

2º) Seja suspenso das suas funções o inspetor Dagoberto da Fonseca, até justificar cabalmente a sua atitude ante as autoridades do ensino.

3º) Seja suspensa a inspeção preliminar condicional em cujo gozo se acha o Ginásio Anglo-Brasileiro.

4º) Seja cassado o registro do professor Saul Carlos da Silva.

5º) Sejam notificados ao diretor geral de Educação os nomes do Dr. Antônio Alencastro Azevedo, diretor do Ginásio Anglo-Brasileiro, e do professor João Ortale, e da parte que tiveram em todo este lamentável incidente.

6º) As autoridades competentes, na forma da lei, para procederem contra os falsificadores de documentos, seja comunicado o presente processo. — P. Leonel Franca S. J., relator. — Isaias Alves. — C. Delgado de Carvalho.

O Sr. Cesário de Andrade (Lendo):

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer n. 127

"A esta comissão foi presente o regimento Interno da Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba sobre a qual passa a emitir o seu parecer.

O projeto não alude à docência livre, parte importante da entrosagem do ensino, e objeto de especiais atenções na

lei federal, sendo pois, necessário que sejam incluídas no regimento disposições relativas aos docentes livres, sua representação na Congregação, modo de serem escolhidos, direitos e deveres, tudo conforme o determinado na lei.

Entre as atribuições do diretor, que é nomeado pela sociedade civil mantenedora da Escola, está a de nomear o Conselho Técnico Administrativo, disposição que se faz mister corrigir conferindo esse direito em parte à Congregação.

O projeto não estabelece a tabela de taxas a cobrar, principalmente importante a de transferência de alunos, por ter o conselho resolução firmada a respeito.

Os artigos 21, 23, 27, 28 e 51 não estão conforme à lei, devendo ser assim modificados:

Art. 21 — No impedimento do professor catedrático funcionará um docente livre designado pelo Conselho Técnico Administrativo, e, na falta deste, a substituição far-se-á por um contratado a juízo do mesmo conselho.

Parágrafo único — Havendo mais de um docente livre, não poderá o mesmo ser reconduzido no ano seguinte.

Art. 23 — É obrigatória a realização de trabalhos práticos pelos alunos; exigindo-se para admissão às provas parciais, aos exames finais e à promoção ao ano seguinte, certificado de estágio e de, pelo menos, 2/3 de frequência às aulas práticas.

Art. 27 — A habilitação dos alunos para a promoção ao ano imediato será verificada pelo certificado de estágio e de frequência aos trabalhos práticos, e, ainda, pelas provas escritas parciais e pelo exame final.

Art. 28 — Os certificados de frequência nas aulas práticas serão fornecidos pelo professor de cada cadeira e rubricados pela secretaria.

Art. 51 — A Congregação da Escola, órgão superior de sua organização didática, será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres em exercício de catedráticos e por um docente livre representante de sua classe.

A comissão julga de vantagem a remessa dos Estatutos da sociedade organizadora da Escola, afim de poder o conselho conhecer das relações entre as duas instituições, no que toca à administração do ensino.

Pelas razões expostas, a comissão opina pela devolução do presente regimento à Escola de Farmácia e Odontologia de Uberaba para que seja escoimado das falhas acima apontadas."

(As.) Cesário de Andrade, relator. — Joaquim Marques da Cunha. — P. Leonel Franca, S. J.

Parecer n. 128

"Tendo examinado os Estatutos e o Regimento da Escola de Farmácia e Odontologia de Pelotas, a comissão de Regimentos verificou que na composição do corpo docente faltam os livros docentes, que devem ser incluídos nesse artigo. Aliás, quer os Estatutos quer o Regimento apresentados, nenhuma referência fazem à docência livre, bem assim à organização e atribuições do conselho técnico administrativo.

Notou, ainda, a comissão, que o regimento não se ocupa da tabela de taxas, ao menos de referência à transferência de alunos para estabelecimentos congêneres, e que, de acordo com a resolução do Conselho, não deve exceder de duzentos mil réis.

A comissão em vista dos motivos expostos é de parecer que os aludidos projetos devem ser devolvidos à Escola de Farmácia e Odontologia de Pelotas, para melhor se adaptarem às exigências da lei, feito o que poderão ser aprovados. — Cesário de Andrade, relator. — Joaquim Marques da Cunha. — P. Leonel Franca, S. J.

Parecer n. 129

A Comissão, tendo examinado o projeto de regimento da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, verificou que o mesmo está moldado inteiramente pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, apenas acrescido o curso da cadeira de Radiologia Clínica, cuja criação pleitea-se, no momento, para as faculdades federais, e, mais ainda, das cadeiras de terapêutica clínica homeopática, matéria médica

homeopata e clinica médica homeopata, estas últimas incluídas no ensino da homeopatia.

Adaptado, como está, às leis federais em vigor, pensa a Comissão que o aludido regimento pode merecer a aprovação do Conselho. — *Cezario Andrade*, relator. — *Joaquim Marques da Cunha*. — *P. Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Delgado de Carvalho. (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

Parecer n. 130

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933.

O Colégio S. José, desta capital, fundado em 1739, sob a direção dos irmãos Maristas desde 1902, goza da inspeção preliminar desde 1931.

As obras ultimamente realizadas no bairro da Tijuca, para onde se transferiu o educandário, foram executadas segundo as mais rigorosas exigências da pedagogia moderna.

As condições do edificio mereceram 100% na classificação e o total de pontos 9.602 inclui o estabelecimento entre os "excelentes". Os professores são todos irmãos da Congregação e devidamente registrados.

Julga a comissão que devem ser concedidos ao Colégio S. José os privilégios da inspeção permanente. — *C. Delgado de Carvalho*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 131

"O Colégio São Luiz, localizado atualmente em São Paulo, foi fundado em Itú, em 1867. Esteve equiparado de 1900 a 1911. Em 1931 obteve inspeção preliminar.

Representa o estabelecimento um patrimônio de 3.000 contos. Os documentos apresentados ao Conselho são numerosos e os dados minuciosos.

Classificado entre os estabelecimentos "excelentes" do país, obteve 9.680 pontos na inspeção, sendo notável os 100% que mereceram as suas instalações.

Parece à comissão, que a este estabelecimento, uma das glórias da educação nacional, pelas tradições do passado que representa e a sua eficiência, deve ser concedida a inspeção permanente. — *C. Delgado de Carvalho*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 132

"O Colégio Arquidiocesano, de S. Paulo, fundado em 1856, foi equiparado, obteve juntas examinadores e recebeu inspeção preliminar, em 1931.

A ficha de classificação é muito favorável, sendo, apenas, fracos os elementos relativos ao edificio (80,2%), e às salas de aula (76,9%), mas as obras consideráveis, ora em andamento, como comprova a documentação fotográfica, substituição, com toda a certeza, estas porcentagens, por máximas.

No que diz respeito ao corpo docente, são os Irmãos Maristas os professores, sendo dois, apenas, os contratados, na forma da lei.

Nestas condições, julga a comissão que deve ser concedida ao Colégio Arquidiocesano, de São Paulo, a inspeção permanente. — *C. Delgado de Carvalho*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

Parecer n. 133

"O Ginásio N. S. do Carmo, de São Paulo, fundado em 1898, foi equiparado, em 1903, obteve juntas oficiais, e em 1931, recebeu inspeção preliminar.

São especialmente favoráveis as condições do edificio escolar e do material didático, perfazendo o total de 8.833 pontos o conjunto de seus elementos de classificação, entrando assim na categoria dos bons.

O corpo docente é formado pela própria congregação, sendo contratado, de acordo com as prescrições legais, apenas um professor estranho a ela.

Nestas condições, julga a comissão, o Ginásio N. S. do Carmo, de S. Paulo, em condições de receber a inspeção permanente. — *C. Delgado de Carvalho*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Isaias Alves*.

O Sr. Reynaldo Porchat: — (Lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 134

O Exmo. Sr. Ministro da Marinha consulta ao Exmo. Sr. Ministro da Educação sobre a conveniência de serem ter-

nados extensivos às praças das classes armadas os dispositivos do decreto n. 20.014, de 21 de maio de 1931, ampliados pelo decreto n. 23.753-A, de 3 de dezembro de 1932, pelos quais é permitido aos segundos tenentes, comissionados no Exército e na Armada, assim como aos inferiores das mesmas classes, prestar exames finais de preparatórios nos institutos civis de ensino oficializado, sendo dispensados, da obrigação de efetuarem os seus estudos anteriores nesses mesmos institutos, sob o regimen da seriação.

A Comissão, atendendo a que o favor concedido aos segundos tenentes e aos inferiores pelos citados decretos, foi uma medida de exceção que não consulta aos interesses do ensino, entendendo a que a matéria está regulada por lei geral, que é o decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, a que devem todos submeter-se, é de parecer que não há conveniência na ampliação da medida de exceção às praças das classes armadas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Raul Leitão da Cunha*.

Parecer n. 140-A

"A Comissão de Legislação e Consultas emitiu parecer favorável, com voto vencido do ilustre prof. Leitão da Cunha, sobre o requerimento do primeiro tenente do Exército, Otávio Ismaelino Sarmento de Castro, que, tendo obtido transferência da Faculdade de Direito do Pará, para a de Niterói, pediu que lhe fosse permitido prestar, fora da época legal, as provas do exame parcial que deixara de prestar oportunamente por estar a serviço de Departamento da Guerra, no Distrito Federal, e considerado "em trânsito".

Ao ser discutido o parecer, o ilustre prof. Teodoro Ramos requereu que os papéis voltassem à comissão para manifestar-se sobre a interpretação do art. 1.º do decreto número 22.663, de 24 de abril de 1933, sobre o qual fundou-se o Sr. diretor geral de Educação para conceder a transferência do referido oficial, que estava matriculado no 5.º ano do curso jurídico da Faculdade do Pará.

A comissão, que havia emitido o seu parecer somente sobre o pedido do oficial para a prestação das provas de exame parcial, visto que a transferência autorizada pelo Sr. diretor geral, em 5 de setembro do corrente ano (fls. 3), era um fato já realizado, sobre o qual não foi ouvido o Conselho, vem agora, à vista do que foi resolvido na sessão de 11 do corrente, dar a sua opinião sobre o mencionado art. 1.º do decreto número 22.663.

Esse artigo assim reza:

"Art. 1.º Aos estudantes menores de 21 anos matriculados em institutos de ensino secundário ou superior, oficiais, oficializados ou sob regimen de inspeção, cujos pais, por serem militares, ou funcionários públicos, se vejam forçados, por ordem superior, a mudar a respectiva residência de um para outro Estado da União, será permitida transferência para outro instituto congênere, em qualquer época e em qualquer das séries do curso que estiverem frequentando."

Pelo contexto do transcrito artigo, se verifica que o benefício outorgado pelo Governo visa somente os filhos menores de militares ou funcionários públicos que estejam colocados nas circunstâncias previstas, não podendo ser estendido a outras pessoas. Esta é a interpretação literal do texto.

Mas, se em vez do filho fôr o próprio pai o estudante, poderá ser-lhe concedida a vantagem estatuida no citado decreto?

Parece à comissão que o Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Pública poderá conceder-lhe, dando uma interpretação extensiva ao dito decreto, autorizado pelo princípio superior da *ratio juris*, sintetizado no velho brocardo — *ubi eadem ratio ibi idem jus statuendum* — Desde que ao filho é concedida a transferência pelo motivo de ser forçado a acompanhar o pai na mudança de domicilio, não se pode deixar de estender ao pai a mesma concessão fundada no mesmo motivo, desde que se lhe permita a matrícula no curso dos institutos de ensino. É uma interpretação ampliativa do texto legal, legitimada pelos princípios que regem a hermenêutica jurídica. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro Ramos*. — *Raul Leitão da Cunha*, vencido por não julgar aplicável ao caso o dispositivo legal invocado pelo eminente relator.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 135

"O relatório apresentado pelo Sr. inspetor junto à Escola de Direito de Goiás, e relativo ao ano de 1932, é datado de 24 de janeiro de 1933.

Tendo sido devolvido pela Diretoria Geral de Educação ao inspetor ara que lançasse o sua rubrica nas respectivas folhas, voltou o relatório preenchidas as lacunas apontadas, acompanhado de um ofício ou relatório complementar, datado de 20 de outubro de 1933. E só agora, em 10 de novembro corrente, foi submetido à apreciação do Conselho. E assim, decorreu todo o ano letivo de 1933, sem que o Conselho pudesse manifestar-se sobre as graves irregularidades apontadas pelo relatório durante o ano de 1932.

São, portanto, ineficientes, por tardias, para serem aproveitadas com relação ao ensino ministrado no ano de 1933, as considerações que o Conselho possa fazer sobre o mau funcionamento do instituto no ano de 1932, mau funcionamento, que já foi verificado pelos doutos conselheiros Srs. Isaías Alves, Leitão da Cunha e João Simplicio, no parecer que emitiram, baseado no relatório apresentado em 26 de agosto de inspeção especial na mesma escola.

Do resultado apurado nesta inspeção especial, assim como das informações prestadas pelo Sr. inspetor permanente, conclui-se que a Escola de Direito de Goiaz, sob o ponto de vista didático, administrativo, econômico e financeiro, não tem condições de vitalidade.

A digna comissão acima mencionada concluiu o seu parecer opinando que fosse enviada ao inspetor permanente cópia do relatório do inspetor especial, afim de que a Escola providenciasse urgentemente no sentido de remover os inconvenientes apontados, de modo que, ao discutir o relatório relativo a 1932, o Conselho Nacional de Educação pudesse deliberar definitivamente.

Veiu o relatório sobre 1932, acompanhado de um complemento que abrange quasi todo o ano de 1933, e os principais inconvenientes não foram removidos, parecendo mesmo que ha impossibilidade de o serem.

Pelo relatório do Sr. inspetor permanente constata-se, entre outros fatos de importância, relativos ao ano de 1932:

a) que a Escola tem 17 alunos matriculados, sendo 3 no 1º ano, 1 no 2º, 3 no 3º, 3 no 4º e 4 no 5º. Do 3º ano, 1 deixou de o frequentar. Dos 6 alunos do 1º ano, apenas 2 se submeteram aos exames vestibulares de 1932, tendo sido admitidos a matrícula os 4 restantes mediante a "alegação" de que já eram alunos antigos da Escola.

b) que foram cassadas as matrículas de 5 estudantes por se terem matriculado fora da época legal;

c) que o corpo docente é, na realidade, composto de 5 catedráticos, efetivamente. Publicaram-se editais para preenchimento das vagas por concurso, mas não se apresentou nenhum candidato, existindo 6 cadeiras vagas;

d) que para completar o corpo docente, o diretor contratou 5 bacharéis, dos quais somente 2 são diplomados por institutos reconhecidos em todo o país, sendo os 3 outros formados em escolas não reconhecidas, meramente estaduais. E desses 5 contratados, 2 não residem na capital onde está a Escola, por exercerem a advocacia em outras cidades;

e) que a situação financeira é precária, sendo a receita reduzida à verba de taxas e mensalidades. Devido a essa precariedade (pois é diminutissimo o número de alunos), não são pagos dos seus vencimentos, desde agosto de 1931, os professores e os membros da diretoria.

f) que existe um crédito de 80:000\$000 na casa bancária Amorim & Comp., mas que esse crédito existe apenas *in potentia*, pois dele nunca se utilizou a Escola nem mesmo para o pagamento de seus lentes.

g) que no balancete de 1932 figura como elemento do patrimônio o valor de 100:000\$000, correspondente a 100 alqueires de terras que foram doadas à Escola pela municipalidade de Anápolis, mas que o Governo do Estado, anulou, por decreto, essa doação por considera-la contrária aos interesses do Estado.

h) que em Goiaz difficilmente uma Escola de Direito poderá manter-se sem auxilio da União, do Estado, ou do Município, ainda quando gose de inspeção federal ou de equiparação.

i) que o saldo do ano de 1931, transferido para 1932, foi de 1:571\$382, e que, entretanto, no "saldo para balanço", apurado em 31 de dezembro de 1932, figura o número de 233:404\$092, resultado desse que foi alcançado fazendo-se figurar como receita a crédito de 80:000\$000 na Casa Amorim & Comp. o valor de 100:000\$000 das terras em Anápolis, e o valor de 50:000\$000 correspondente ao prédio onde funciona a Escola.

Como se vê pela exposição feita, comprovada pelos anexos, que acompanham o relatório, a Escola de Direito de

Goiaz não satisfaz, as exigências legais para que seja mantida a inspeção preliminar que lhe foi concedida.

Tendo, porém, já decorrido todo o ano letivo de 1933, sem que este Conselho tivesse oportunidade de manifestar-se acerca das graves faltas apontadas no relatório relativo ao ano de 1932, a comissão é de parecer que o Conselho deve aguardar o relatório relativo ao ano de 1933, (qual recomenda ao Sr. inspetor que seja enviado logo no principio do ano) para, então, tomar uma resolução definitiva sobre o mencionado instituto". — Reynaldo Porchat, relator. — Theodoro A. Ramos. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

Parecer n. 136

"Submete o Sr. ministro ao Conselho Nacional de Educação com o processo n. 4.729-33, da Diretoria Geral de Educação o relatório do Sr. diretor da Faculdade de Direito de São Paulo, relativo ao ano de 1932, e a comissão de Ensino Superior é de parecer que pode ser o mesmo arquivado, visto como as deficiências verificadas durante esse ano letivo decorreram de causas de força maior, a situação anormal por que então passara o Estado de São Paulo, e a má instalação do Instituto. A primeira dessas causas, felizmente, passou e a segunda vai sendo progressivamente removida graças as providências tomadas pela administração da Faculdade, devidamente autorizada pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, no que compete à utilização do saldo das rendas do Instituto para a completa reforma do edificio." — Raul Leitão da Cunha. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat, com restrições.

Parecer n. 137

"Relativamente ao processo n. 4.072-33, organizado no Departamento Nacional do Ensino sobre o relatório do Inspetor da Faculdade de Odontologia de Minas Gerais, referente ao ano de 1932, já se pronunciou o Conselho ao votar o parecer n. 85, em sua sessão de 5 de agosto de 1933, que concluiu, depois de ressaltar a urgência de serem realizados os concursos para provimento dos cargos vagos, pela necessidade da anexação do processo, por cópia, das atas das sessões da Congregação e reuniões do Conselho Técnico Administrativo. Satisfeita essa exigência quanto às atas das sessões da Congregação, não foi entretanto atendida no que respeita às atas reuniões do Conselho Técnico Administrativo, porque esse instituto, valendo-se do disposto no parágrafo único do art. 26 do decreto 19.851, de 1 de abril de 1931, deixou de constituir o Conselho Técnico Administrativo.

Assim poderá o Conselho, caso acorde com essa interpretação dada ao dispositivo legal referido, autorizar o arquivamento do relatório em apreço". — Raul Leitão da Cunha, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat.

Parecer n. 138

Refere-se o processo n. 4.358-33 do Departamento Nacional do Ensino, ao pedido de inspeção prévia apresentado pela Faculdade de Odontologia do Pará e a esse respeito já se manifestou este Conselho quando aprovára o parecer n. 90, em sua sessão de 7 de agosto de 1933.

Das informações complementares reclamadas do inspetor, anexas ao processo, destaco os seguintes trechos:

"Os laboratórios da Faculdade, consoante disse em meu relatório, embora modestos, são bem conservados e dispõem, quasi todos, do material necessário às demonstrações práticas. Nos documentos que acompanham o relatório estão as fotografias dos laboratórios.

As aulas de Anatomia são dadas teoricamente 2 vezes por semana e as práticas também 2 vezes por semana, com auxilio de esqueleto, manequim e estampas, além da cabeça convenientemente preparada onde são feitas as demonstrações práticas de miologia, angiologia e nevrologia.

As aulas de Fisiologia são igualmente dadas teoricamente 2 vezes por semana, e as práticas também 2 vezes por semana, estas ainda um pouco deficientes, por não ter a Faculdade um gabinete completo."

A vista disso parece não estar o instituto em apreço em condições de merecer as regalias da inspeção preliminar. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Theodoro A. Ramos. — Reynaldo Porchat.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 139

"O processo n. 8.118, de 1933, do Ministério da Educação e Saúde Pública sobre os documentos relativos ao pedido feito por Alvaro Hugo Gonçalves, Arnóbio Marques Monteiro e na Charlotte Kretzschmar "médicos formados pela antiga Universidade do Estado de São Paulo", ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública para a "solução do problema pedagógico que por uma falsa interpretação da lei o Conselho Superior do Ensino, vem de à nu, querendo desconhecer o lido direito assegurado aos suplicantes.

Reproduzem argumentos já explorados em processos anteriores e concluem: "A lei Maximiliano não regulou a situação jurídica dos alunos já formados (sic). Não regulou porque não poderia fazê-lo, entretanto o Conselho Superior do Ensino tem empregado todos os seus esforços para escurecer a situação para melhor atingir, pela confusão na sua guerra contra os institutos livres de ensino superior".

Deixou naturalmente o decreto n. 11.530 (Lei Maximiliano), de considerar a situação dos já diplomados pelos institutos livres fundados na vigência da lei n. 8.659 (Lei Gânica) porque esta lei fora promulgada em 5 de abril de 1914 e aquela em 18 de março de 1915, o que apenas teria permitido a expedição de diplomas nos cursos realizados em prazo inferior a quatro anos.

Por isso esse decreto n. 11.530, que restabeleceu, em 18 de março de 1915, as regalias do ensino oficial, permitiu aos alunos das escolas que fossem consideradas idôneas, revalidar exames dos três primeiros anos do curso até novembro de 1915.

Expirado esse primeiro prazo, durante o qual os estudantes nessas condições poderiam ter validado os atos escolares e lhes dissessem respeito, a lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918, na letra f, do seu art. 8º, revigora esse dispositivo legal, extinto quasi três anos antes, para quantos "alunos das escolas livres, julgadas idôneas pelo ministro do Interior, inscreveram matrículas para as oficiais ou equiparadas, desde e renovem com aprovação os exames das matérias do último ano que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular.

Aceresce a circunstância de que o Conselho Superior do Ensino, em sua sessão de 25 de fevereiro de 1918, resolveu a revalidação seria permitida "pela apresentação aos institutos oficiais ou equiparados dos respectivos diplomas e da matrícula anterior no último ano do referido instituto".

Deveriam, portanto, os recorrentes, para que fosse reconhecida a validade do diploma de que eram portadores, renovar, com aprovação, os exames das matérias do último ano e haviam cursado, com boas notas no instituto particular.

Não o fizeram, porém, e agora apõem para direitos adquiridos que perderam deixando de validar o diploma respectivo, de acordo com os dispositivos legais acima citados e de decisões das autoridades do ensino, então firmadas.

Propõem os recorrentes, além de outras variantes que o derinem, uma das três seguintes soluções para o problema em causa:

a) O registro imediato — esta fórmula é a que resulta imediatamente do espírito da lei. Contudo ela pode dar lugar a abusos, se de fato existirem diplomas falsos, negociados por pessoas pouco escrupulosas;

b) a matrícula no 6º ano do curso médico oficial. Esta medida já foi há tempos permitida em lei. É a mais razoável, pois permite o aluno se submeter a um final e a um estágio satisfatório;

c) a revalidação do título mediante defesa de tese se considerar estes diplomas de força jurídica idêntica aos das universidades estrangeiras."

A primeira é repelida pelos próprios recorrentes quando dizem "Contudo ela pode dar lugar a abusos, se de fato existirem diplomas falsos, negociados por pessoas pouco escrupulosas".

A segunda não seria aceitável sem que ficasse provada a regularidade da vida escolar dos recorrentes, à vista dos dispositivos da legislação anterior a 1911, entre 1908 e 1915 e posterior a esse período. Só assim poderiam afastar-se os riscos de validar o Conselho Nacional de Educação diplomas conferidos em condições semelhantes aos expedidos pela Universidade Brasileira de São Paulo, citados no trecho a seguir transcrito do parecer n. 9, aprovado na sessão de 21 de julho de 1933, deste Conselho:

"Convém notar, como elemento útil para compreender a significação dos diplomas da Universidade Brasileira, que, segundo os documentos juntos ao requerimento apresentado, se verifica que a Universidade foi

instalada em 21 de fevereiro de 1913 (doc. n. 4), e o Sr. José Pereira, foi aprovado em defesa de tese no dia 15 de maio de 1913, tendo recebido nesta mesma data o seu diploma de "farmacêutico" (doc. n. 2); e o Sr. Armando Maresca, de cuja defesa de tese não se declara a data, recebeu o seu diploma de "doutor em ciências médicas e cirúrgicas" em 20 de dezembro de 1914 (doc. n. 3)."

Não merece, confiança as certidões referentes a cursos realizados em institutos semelhantes a esses, pelo que, somente no caso de ser o respectivo arquivo recolhido à Diretoria Geral de Educação, poderia ser feita a verificação necessária.

A terceira denota desconhecerem os recorrentes o processo atual de revalidação de diplomas estrangeiros. De acordo com a legislação vigente, os profissionais legitimamente diplomados por institutos estrangeiros estão sujeitos, para revalidação do título respectivo, ao curso ou exames sucessivos, dos três últimos anos do curso médico e aos dois últimos dos de Farmácia e Odontologia.

A vista disso, opina a Comissão pelo indeferimento do pedido.

Seria bom aproveitar a oportunidade para solicitar ao Governo que o dispositivo acima citado fosse substituído pela exigência da repetição integral de qualquer curso, ou a aprovação sucessiva em todos os exames respectivos, para a revalidação de diplomas estrangeiros." — Raul Leitão da Cunha, relator. — Theodoro A. Ramos. — Ruybaldo Porchut.

O Sr. Presidente — Passa-se à ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Rev. Padre Leonel Franca, relator do parecer n. 115, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Instituto Joaquim Ribeiro, de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 115, apresentado em 11 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. professor Teodoro Ramos, relator do parecer n. 118, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade Matogrossense de Odontologia e Farmácia.

O Sr. Teodoro Ramos — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 118, apresentado em 11 de novembro.)

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) foi aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Teodoro Ramos, relator do parecer n. 119, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola Politécnica da Baía.

O Sr. Teodoro Ramos — Sr. Presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Superior, sobre a Escola Politécnica da Baía. Em sessão anterior, orei que na última reunião do Conselho, foi examinado o relatório do inspetor federal junto a essa escola. Era bastante minucioso, mas faltavam as cópias das atas das reuniões do Conselho Administrativo da Faculdade. Além disso, a Comissão de Ensino Superior julgou deficientes as informações relativas ao ensino prático das cadeiras. São agora remetidas ao Conselho Nacional de Educação as informações complementares prestadas pelo inspetor federal. Nessas informações diz ele que as anormalidades decorrentes do movimento revolucionário havido em 1932 contribuíram para a deficiência do ensino prático das cadeiras. Relata também as providências que estão sendo tomadas para a melhoria do ensino na escola.

O parecer anterior, de que fui relator, pedia também explicações sobre a distribuição do serviço aos auxiliares de ensino. O inspetor declara que na Escola Politécnica da Baía são os próprios professores que se encarregam da parte prática das cadeiras, naturalmente por medida de economia.

O parecer que está em discussão julga que pode ser aprovado o relatório do inspetor federal, na parte referente aos trabalhos escolares propriamente ditos, realizados durante o ano de 1932 na Escola Politécnica da Baía. Vem, porém, reiterar o pedido de informações precisas sobre a situação jurídica da escola em face do Instituto Politécnico, depois que a "Fundação Escola Politécnica" se organizou adquirindo personalidade jurídica, e também sobre as providências tomadas para pôr termo a uma anormalidade na administração

da escola, narrada pelo inspetor federal e citada no parecer n. 80 da Comissão.

Devo esclarecer que, quanto à primeira parte, trata-se de uma indicação do Sr. professor Joaquim Amazonas, que foi aprovada pelo Conselho, formulada nos seguintes termos (*lendo*):

"Que se peça ao inspetor e à diretoria da faculdade informações precisas sobre a sua situação jurídica em face do Instituto Politécnico, depois que a 'Fundação Escola Politécnica' se organizou, adquirindo personalidade jurídica."

De fato, neste processo nada consta a respeito. Parece, entretanto, que, no processo relativo ao pedido de federalização da Escola Politécnica da Bahia, há documentos que se referem à indicação apresentada pelo Sr. professor Joaquim Amazonas e aprovada pelo Conselho Nacional de Educação.

A anormalidade a que se faz referência no parecer da Comissão de Ensino Superior é a seguinte (*lendo*):

"É tesoureiro da escola e ao mesmo tempo contador, um professor de desenho, em disponibilidade, cidadão que goza de ótimo conceito na sociedade baiana. Mas, ao mesmo tempo, este professor de desenho é membro do Conselho Administrativo, como representante do Instituto Politécnico. Ora, tendo em vista o Regimento da Escola, são funções incompatíveis as exercidas pelo referido professor. Assim, entre outras atribuições do Conselho Administrativo, compete-lhe 'julgar a prestação de contas anual do diretor' e 'nomear e demitir o secretário e o tesoureiro'. Pelo art. 168, do Regimento Interno: 'o secretário e o tesoureiro, auxiliares imediatos do diretor, e a ele subordinados pelo Conselho Administrativo, onvida a Congregação'. De modo que o tesoureiro, subordinado ao diretor, faz parte do Conselho Administrativo, que julga a prestação de contas do mesmo diretor, e ao mesmo tempo é membro da Diretoria do Instituto Politécnico, que escolhe o diretor numa lista tripartite eleita pela Congregação."

Foi a narração dessa anormalidade que provocou a indicação apresentada pelo Sr. professor Joaquim Amazonas. E a esse respeito nada consta do processo.

Devo declarar que o Sr. professor Reinaldo Porchat assinou vencido, dizendo: (*lendo*)

"Proponho que seja nomeado novo inspetor diligente, capaz de pôr em prática as providências necessárias que ponham termo aos reiterados pedidos de informações feitos pelo Conselho."

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, tive ocasião de estudar e propor até a aprovação do Regimento Interno que me foi enviado para relatar, e entre os documentos anexos existia a publicação feita no jornal oficial do Estado, de disposições que estatuiam as relações entre a Escola Politécnica da Bahia e o Instituto Politécnico, que a mantém. Tanto que pedi ela, quando enviou o seu regimento interno, que fosse dividido o Conselho Técnico-Administrativo em dois: um técnico e outro administrativo e isso foi aprovado pelo Conselho. A Escola Politécnica é uma dependência do Instituto, no que diz respeito à parte administrativa e esse pedido era justamente para que membros do Instituto Politécnico pudessem fazer parte, concomitantemente com professores da Escola, do Conselho Administrativo e do Conselho Técnico, porque o Conselho Técnico é constituído por professores da Escola, o que não se dá com o Conselho Administrativo, por isso que o Conselho que criou a Escola tinha todo o interesse em saber como eram empregados os capitais que provinham do Instituto.

O Sr. Cesário de Andrade — São do parecer n. 17, da Comissão de Regimentos deste Conselho, aprovado unanimemente em 11 de fevereiro do corrente ano, as seguintes frases:

"O Diário Oficial da Bahia, do dia 7 de dezembro de 1931, publica os estatutos da Escola Politécnica daquele Estado, como fundação do Instituto Politécnico, ao qual a Escola devolverá os seus bens no caso de extinção (art. 31). Por esses estatutos, ficou estabelecido que a Escola será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos: a) o Conselho Administrativo; b) a Congregação; c) o diretor; d) o Conselho Técnico (artigo 2º). É a seguinte a constituição do Conselho Administrativo: 'três professores eleitos pela Diretoria do Instituto Politécnico; três professores catedráticos que não foram membros da Diretoria do Instituto Politécnico, eleitos pela Congregação; um representante da

associação dos diplomados pela escola, quando legalmente constituída, que tenha por fim cooperar no seu desenvolvimento material e intelectual, uma vez concretizados esses objetivos, a juízo da Congregação'. Aham-se definidos no art. 8º as atribuições que privativamente cabem ao Conselho Administrativo; outras ele exerce em comum com a Congregação (artigo 14).

Seguem-se vários outros artigos referentes ao próprio Instituto Politécnico. Estão, portanto, oficialmente verificadas as relações entre a Escola e o Instituto Politécnico. Do onde se depreende que deviam existir, como documentos anexos, os concernentes à fundação do Instituto. De outra parte, não há nenhum artigo que fundamente as razões dessa anormalidade aludida pelo inspetor, quando entende que o tesoureiro não pode ser, absolutamente, um professor em disponibilidade pelo fato de ser também membro do Conselho Administrativo. Trata-se de uma instituição particular e penso que as atribuições do Conselho Nacional de Educação não podem ir ao ponto de entrar na vida íntima do instituto quanto à maneira de zelar pelo seu patrimônio. Creio que isto já foge um pouco à alçada do Conselho. Trata-se de um professor que é, por assim dizer, fundador da Escola, com 35 anos de serviço. Foi ele que criou o Instituto Politécnico de onde saiu a Escola, instituto que doou todo o seu patrimônio à mesma, e que deve ter bastante critério para zelar por ele. É natural por isso, que o instituto tenha ali o seu representante, tendo empregado uma importância vultosa, de cerca de 4.000 contos de réis. Ninguém mais interessado do que o próprio Instituto pela vida da Escola Politécnica. Por essa razão, explica-se muito bem a permanência do tesoureiro, que lá está exercendo as suas funções, aliás, gratuitamente, há cerca de 20 anos. Só agora, entretanto, o inspetor entendeu de trazer ao conhecimento do conselho esse fato que considera como grande anomalia. O Conselho tem de examinar as questões de ordem didática. As questões de ordem financeira fogem um pouco às suas atribuições. A lei exige apenas que o instituto possua elementos capazes de lhe assegurar a vida por mais de 2 anos. Uma escola que possui um patrimônio de 4.000 contos tem meios para se manter por esse prazo. Aliás o Senhor professor Teodoro Ramos, ao relatar o parecer n. 80 da Comissão de Ensino Superior menciona apenas o fato como capaz de merecer a atenção do Conselho, mas não expõe nenhuma opinião a respeito. Acho que nada obriga a Escola a afastar o seu tesoureiro, pessoa idônea, com mais de 20 anos de exercício. Chamo a atenção do Conselho para o fato porque isso irá trazer certas dificuldades à vida econômica da instituição.

O Sr. Teodoro Ramos — Sr. presidente, quero salientar que o parecer da Comissão de Ensino Superior, ora em debate, tem duas partes.

A primeira declara (*lendo*):

"A Comissão de Ensino Superior julga que pode ser aprovado o relatório do inspetor federal, na parte referente aos trabalhos escolares propriamente ditos, realizados durante o ano de 1932 na Escola Politécnica da Bahia."

Como, porém, no processo não há esclarecimentos sobre os outros dois pontos, o parecer tem uma segunda parte (*lendo*):

"Vem, porém, reiterar o pedido de informações precisas sobre a situação jurídica da Escola em face do Instituto Politécnico depois que a 'fundação Escola Politécnica' se organizou, adquirindo personalidade jurídica, e também sobre as providências tomadas para pôr termo a uma anormalidade na administração da Escola, narrada pelo inspetor federal e citada no parecer n. 80 da Comissão."

O relator não porá dúvida em que se vote apenas a primeira parte do parecer da Comissão de Ensino Superior, dispensando-se a votação da parte final, em virtude das explicações fornecidas pelo ilustre professor Cesário de Andrade.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, desde que o eminente professor Teodoro Ramos acaba de declarar que a parte final do parecer fica eliminada, o voto do ilustre professor Reinaldo Porchat também está, *ipso facto*, excluído. Desejava, entretanto, informar que o inspetor a que se refere o voto em separado, em vez de desidioso, é talvez rigoroso de mais, como acaba de dizer o Sr. professor Cesário de Andrade. O inspetor de fato pôs em foco a questão do tesoureiro ser ao mesmo tempo membro do Conselho Administrativo, para que ela ficasse definitivamente resolvida pelo Conselho Nacional de

ção, porque ele julgava, de si para si, que o tesoureiro podia ser membro de um Conselho que recebe a lista tripla para escolher o diretor. O Conselho decidindo que essa incompatibilidade não existe, diante das informações prestadas pelo professor Cesário de Andrade, de que esse professor cumpre uma tradição do Instituto, seria essa uma solução definitiva e o inspetor ficaria elucido a respeito. Ele, porém, não pode ser considerado como tendo faltado ao cumprimento dos seus deveres, por ter justamente trazido ao Conselho um elemento de estudo para a regularização da vida da escola. Esse inspetor mostrou-se bastante zeloso até, pois salda a situação em que estava o professor tesoureiro, de n. aliás, é amigo, veio trazer esse fato ao conhecimento do Conselho. Desde que fique solucionada a questão, ficará ele a sua consciência de inspetor tranqüila, e, assim, não terá responsabilidade nenhuma nesse fato. O Conselho decidirá se o tesoureiro pode ser membro do Conselho Administrativo, escolhe o diretor dentre os apontados na lista tripla enviada pela Congregação. Feito isso, ficará o inspetor ciente que nada há de anormal. Era o que tinha dizer.

O Sr. Marques da Cunha — De acordo com o parecer tive ocasião de exarar aprovando o Regimento Interno da Escola e com as informações prestadas pelo nosso colega, professor Cesário de Andrade, acho que as razões entre o Instituto Politécnico e a Escola por ele criada, ponto de vista jurídico, estão perfeitamente esclarecidas e não há mais nada a deliberar a esse respeito. Assim, senhor, o seguinte substitutivo ao parecer: *Lendo*

“Proponho que a conclusão do parecer em discussão seja formulada do seguinte modo:

A Comissão de Ensino Superior julga que pode ser aprovado o relatório do Inspetor Federal junto à Escola Politécnica da Bahia, concernente à vida esco-

lar e administrativa do referido Instituto no ano de 1932”.

O Sr. Presidente — A vista das explicações satisfatórias dadas em plenário pelo doutor professor Cesário de Andrade, devo declarar que retiro o voto vencido que lancei no parecer em discussão.

Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Tendo o substitutivo preferência sobre o parecer, vou submetê-lo primeiramente à votação. Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado e, em consequência, prejudicado o parecer.

Tem a palavra o rev. padre Leonel Franca, relator do parecer n. 116, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Colégio S. Paulo.

O Rev. Padre Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 116, apresentado em 11 de novembro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Tem a palavra o Sr. professor Delgado de Carvalho, relator do parecer n. 120, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginásio Landhari.

O Sr. Delgado de Carvalho — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 120, apresentada em 13 de novembro).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se à votação. Os Srs. que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão, convocando outra para amanhã, 14, às 14 horas.

(Levanta-se a sessão).

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados:

Luiz C. do Couto e Silva, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou missão para prestar exames do 2º e nos da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais. — Mantenho despacho anterior.

Dia 2 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados:

Horiano Peixoto Leal de Sousa, pelo certidão. — Declare o fim a que destina a certidão.

Antônio Machado Neto, pedindo certidão de exames — Em face das indicações, não há o que deferir.

Registro de Professores

Adrião Bernardes. — Satisfaz as exigências das letras d) e f) do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

Álter Lúcio de Oliveira. — Complete o dos documentos de fls. 13 e 14. Antônio Firmo Costa e Rubens de Faria Sousa. — Deferidos.

Superintendência do Ensino Secundário

Dia 30 de dezembro de 1933

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro de Estado de Educação e de P.ública, em nome do Chefe do Governo Provisório, por portaria de 19 de dezembro de 1933, resolve, em face do

que determina a alínea V do art. 132 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, anular para todos os efeitos da lei os certificados de exames de português, história e geografia do Brasil, expedidos pelo Ginásio Gonzaga, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em favor de Roberto Paganini Racamora e Pedro A. Gatti.

Aviso n. 2.413 — Sr. superintendente do Ensino Secundário — Comunico-vos, para os devidos efeitos, ter resolvido anular os certificados de exames de português, história e geografia do Brasil, expedidos pelo Ginásio Gonzaga, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de revalidação de diploma, em favor de Roberto Paganini Racamora e Pedro A. Gatti, em face do que determina a alínea V do art. 132 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de dezembro de 1933

Portaria — Concedendo ao Colégio São José de Lageado, a fiscalização a que se refere a alínea 3ª do art. 4º, das Instruções em vigor.

Expediente da Secretaria

Of. 11.175, ao diretor da Academia Comercial de Araraquara, comunicando que o seu estabelecimento foi classificado na letra C, da tabela anexa ao decreto n. 20.158; 11.176, ao fiscal Fernando Vincent, remetendo cópia do requerimento da Academia Comercial de Araraquara; 11.177, ao diretor da Academia Comercial de Bebedouro, comunicando

que o Ateneu Rui Barbosa não está ainda sob o regime de fiscalização; 11.178, ao diretor do Ginásio “Guedes de Azevedo”, respondendo seu ofício de 11 do corrente; 11.179, ao diretor do Instituto Comercial de Manhuassu, comunicando a dispensa do chefe da seção do regime escolar desta repartição; 11.180, à Diretora do Instituto Comercial do Rio de Janeiro, respondendo seu ofício de 26 de dezembro; 11.181, ao fiscal geral Abel Reis, respondendo sua carta de 24 do corrente; 11.182, ao Sr. Durval de Miranda Cardoso, comunicando que o seu requerimento foi despachado favoravelmente; 11.183, ao diretor da Escola Comercial de Cachoeira do Itapemirim, comunicando a dispensa do chefe da seção de regime escolar desta Superintendência; 11.175, ao diretor geral do Instituto La-Fayette, informando sobre o seu requerimento de 12 do corrente; 11.186, ao diretor da Escola de Comércio de S. Carlos, informando que o chefe da seção de regime escolar desta Superintendência, foi dispensado.

Expediente de 30 de dezembro de 1933

Portaria — Designando o fiscal Antônio Alves para realizar nos cursos de comércio do Curso Comercial “Carlos de Carvalho” a inspeção a que se referem os artigos 5 e 6, e alínea B, do artigo 12, das Instruções em vigor.

Expediente da Secretaria

Ofs.: 11.187, ao fiscal Lúcio Machado Bandeira de Melo; 11.188, ao fiscal Cleveland Maciel; 11.189, ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; 11.190, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo; 11.191, à diretora da Escola Prática de Comércio de Joinville; 11.192, ao fiscal José Manhães; 11.193, ao fiscal Antônio Burnett da Silva; 11.195, ao fiscal Carlos Gomes de Oliveira; 11.195, ao fiscal José Barreto Viana; 11.196, ao fiscal Jurandir Sitiro da Costa; 11.197, ao fiscal Valentina Brandão Silva; 11.198, ao fis-

cal José Marciliano da Costa Junior, 11.199, ao fiscal Heitor Antunes, acusando o recebimento de seus relatórios; 11.200, à diretora da Escola de Comércio "D. Bosco", de Campo Grande — Mato Grosso, informando que esta Superintendência já completou todos os atos, para promover a oficialização de seus cursos.

Cartas — 872, ao fiscal José Inácio Valença Teixeira; 873, ao Sr. Avelino da Silva Bezeza, com relação ao seu requerimento de 7 de dezembro.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 28 de dezembro, foram concedidos três meses de licença, a partir de 1, de acordo com o art. 20 n.º I do decreto n.º 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8º n.º I do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Joaquim Leite, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia.

— Por outra da mesma data foram concedidos dois meses de licença, a partir de 1, de acordo com o art. 20 n.º I do decreto n.º 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 8º n.º I do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Deonília dos Santos, atendente de 2ª classe do Hospital de São Sebastião.

Expediente de 30 de dezembro de 1933

Remeteram-se ao Sr. chefe da 1ª circunscrição de recrutamento, devidamente preenchidos pelos funcionários do Hospital Paula Cândido, Diretoria de Saneamento Rural e pelo Dr. Amílcar Ferreira da Rosa, médico do Centro de Saúde de Inhaúma, os impressos para declarações do alistamento militar. (Ofício E. 3.735.)

— Solicitaram-se providências:

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de ser desembarcada, isenta de qualquer onus, a mercadoria que tomou os ns. 121 a 127-180. (Ofício E. 3.733.)

Ao Sr. diretor de Higiene do Estado do Rio, no sentido de ser inspecionado em sua residência, à rua Cruzeiro n.º 55, em Petrópolis, por não poder se locomover, o dactilógrafo da Comissão de Estradas de Rodagem Federais, Salvador Luiz Gomes de Miranda e Silva. (Of. E. 3.738.)

— Comunicou-se:

Ao Sr. diretor de Saneamento Rural que não pode ser concedida a licença em prorrogação solicitada por Cleonice Ribeiro, por não haver sido cumprido o art. 18 do decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, lembrando a conveniência de fazer submeter a aludida funcionária a inspeção de saúde. (Ofício E. 3.737.)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 28 de dezembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 1.131 de Virgílio G. de Uzêda. — Deferido.

N. 8.071 de Faro Nogueira & Comp. — Pode funcionar.

N. 6.988 de Antonini & Rubino Limitada; n. 6.980, de J. Santos; n. 7.068, de Alvaro Tamego & Comp. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 7.076 de José Gonçalves Gomes. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 7.130 de J. Antunes Fernandes; n. 7.105 de Joaquim Costa. — Recorram à Diretoria dos S. S. do Distrito Federal.

N. 6.662 de Augusto Belo. — O estabelecimento está em desacordo com o decreto.

N. 7.087 da Empresa Brasileira de Produtos Nacionais Limitada. — Mantenho o despacho anterior.

N. 7.124 de Torquato Nunes. — Certifique-se.

N. 7.119 da Associação dos Proprietários de Padarias. — Certifique-se.

N. 7.077 de Manuel Silveira Junior; n. 7.061, de Luiz Pereira da Silva; número 7.067 de Alberto José de Lima & Comp.; n. 7.066. — Deferidos.

N. 7.090 de Alfredo Martins Henriques. — São concedidos trinta dias improrrogáveis.

N. 7.089 de Antônio de Oliveira Neves. — São concedidos trinta dias improrrogáveis.

N. 7.054 de Coelho Martins & Comp. — Tem trinta dias para fazer o isolamento.

N. 7.060 de João Vaz Pinto. — Atendido por sessenta dias.

N. 7.035 de Manuel Ferreira e Silva; n. 6.941 de Pepe & Santoro; n. 7.069 de Biane Alc Mair. — Indeferidos.

N. 5.555 de João de Sá & Irmãos; n. 5.399 de Alfredo Martins; n. 7.023 de José Coelho Ornelas; n. 5.718, de Picão & Irmão; n. 6.763 de Avelino Augusto Rodrigues; n. 6.630 de Francisco Pires; n. 6.681 de Domingos Ferreira; n. 6.779, de 7.065 de Saporito, Irmão & Alexou; n. 5.015, de J. Lipiani; número 6.882 de Rodrigues Mendes & Companhia. — Arquivem-se.

Requerimentos despachados

N. 7.141 de Antônio Joaquim Teixeira. — Deferido.

N. 7.085 de A. Dias Pinho; n. 7.099 de M. Boulhosa & Comp. Ltda.; n. 7.125 de Gomes & Perez; n. 7.058, de Alberto Ribeiro de Almeida. — Podem funcionar.

N. 7.160 de José Gonçalves Gomes. — Pode funcionar à título pra cário nos termos do compromisso.

N. 6.971 de Antônio Gonçalves Campos. — Certifique-se do parecer.

N. 7.154, de Cristovam da Rocha; número 6.887 de Lobo Comp. Limitada; n. 7.169 de Alberto Ribeiro de Almeida; n. 7.171 de José Gonçalves. — Certifique-se.

N. 7.123 de João das Neves Aires. — Deferido 30 dias.

N. 7.084 de Pacheco Santiago. — Deferido.

N. 7.079 de Castro & Ribeiro. — Indeferido.

N. 7.100 de Antônio Felix do Carmo; n. 7.115 de Gerk Fonseca & Comp. — Podem funcionar.

N. 7.173 de Elizeu Coelho. — Pode funcionar à título precário nos termos do compromisso.

N. 7.138 de Oscar Martinez Alvarez; n. 7.106 de Antônio Alves da Mota & Filho. — Podem funcionar exclusivamente com botequim.

N. 7.043 de S. Calmon dos Santos. — Facilite a inspeção.

N. 7.081, de Oscar Galdemon — O local não se presta.

N. 7.136 de A. Dias & Pinho; n. 7.168 de M. Bulhosa & Comp. Ltda.; 7.153 de José Ferreira; n. 7.169 de Alberto Ribeiro de Almeida; n. 7.152 de Gomes & Perez. — Certifiquem-se.

N. 7.095 de S. Calmon dos Santos. — Deferido de acordo com o requerimento.

N. 7.091, de Alfredo Martins Henriques e Antônio Ferreira Jorge; n. 5.361 de Francisco de Sousa Pereira; n. 5.361 de Amadeu dos Anjos. — Arquivem-se.

Inspetoria de Águas e Esgotos

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1933

José Costa Teixeira, Raul Cruz Sena, Joaquim Espírito Santo, João Carlos da Silva, João J. de Oliveira, Anibal G. Viana, Manuel Rodrigues, Emilia Moreira Mesquita. — Deferido.

Armindo B. Coelho. — Compareça ao 1º Distrito.

Edith Castro Silva, Augusto M. Araújo, Ernesto F. Alegria, Maria A. S. Braga, Aristides José Venâncio. — Certifique-se.

Paulino Correia Amaral. — Compareça à Secção de Hidrômetros.

Secção de Expediente, 30 de dezembro de 1933. — Theophilo Dias Ribetto, chefe da Secção.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório: N. 80.387, de 1933 — Luiz Tavares de Moraes, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, pedindo sua promoção. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 44.425, de 1933 — Pantaleão Bezerra, ex-guarda da polícia aluaneira da Alfândega de Recife, pedindo o seu aproveitamento. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 356 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolveu designar o guarda-mór da Alfândega do Rio de Janeiro, bacharel Oscar Bormann de Borges, para, como representante do Ministério da Fazenda, fazer parte da comissão especial que se incumbirá da elaboração do ante-projeto de regulamento dos serviços de "carregadores" das alfândegas.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 103 — Comunicando, em referência ao ofício da Caixa de Amortização n. 21, de 17 de novembro último, haver o senhor ministro autorizado a diretoria da mesma Caixa a mandar fazer fora das horas do expediente a revisão dos livros contas correntes de inscrição, de apólices e a prorrogar, por duas horas diárias, o expediente da referida repartição, durante o mês de dezembro expirante, afim de atender ao serviço relativo ao pagamento de juros de apólices, correspondentes ao 2º semestre de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 233 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do auxiliar de 1ª classe da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal na Baía, Apolinário Bustamante Maciel, o tempo de serviço, pelo mesmo prestado nos períodos de 11 de agosto de 1926 a 16 de junho de 1930 e de 1 de abril de 1932 a 31 de março último, respectivamente, como auxiliar de praticante, interino, *pro-rata*, da Administração dos Correios da Baía e escriturário da Comissão Técnica do Patrimônio Nacional, no mesmo Estado.

N. 234 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o requerimento em que o coletor federal de Amargosa, José Pires de Sousa, pede pagamento das percentagens relativas ao período de 4 de março a 9 de junho de 1932, em que esteve afastado do cargo.

N. 235 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do desenhista da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal na Baía, Alberto Walsh, o tempo de serviço pelo mesmo prestado no período de 1 de janeiro de 1930 a 31 de março de 1933, como diarista da Comissão Técnica do Patrimônio da União no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 110 — Declarando que o nome do candidato classificado em 3º lugar no concurso de segunda entrância última-mente realizado na Delegacia Fiscal de Goiás, de que trata a ordem da Diretoria Geral do Tesouro Nacional n. 105, de 18 do corrente, é Floriano Leopoldino de Azeredo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 336 — Declarando, em resposta ao telegrama n. 1.042, de 31 de outubro último, e de acordo com o despacho do senhor ministro, que deve ser rescindido o contrato assinado com o Sr. Humberto

Carneiro Leão para auxiliar da fiscalização de impostos internos no Estado de Pernambuco, por ter aceitado outro emprego, podendo a Delegacia Fiscal no mesmo Estado contratar o Sr. José Lins Leão, nos termos do art. 3º, § 2º, do decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, para o referido cargo.

Contadoria Central da República

Expediente de 29 de dezembro de 1933

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 4.118 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto — Remetendo relações sobre serviço militar.

N. 4.119 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu — Idem, idem, idem.

N. 4.120 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina — Idem, idem, idem.

Ns. 4.121 e 4.136 — Delegacias Fiscais nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Baía, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso — Sobre remessa de extratos da conta do Banco do Brasil com o Tesouro Nacional.

N. 4.137 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Remetendo a portaria em que manda servir nessa delegação, Antonieta Blanchard.

N. 4.138 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte — Sobre funcionária mandada servir em outra delegação.

N. 4.139 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte — Remetendo portaria em que manda servir nessa delegação, Esperidião Ferreira.

N. 4.140 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 4.141 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Remetendo relações sobre serviço militar.

N. 4.142 — Delegacia Fiscal em Goiás — Idem, idem, idem.

N. 4.143 — Ao Sr. chefe da Contadoria Central Ferroviária — Respondendo ofício C. P. 140, sobre o projeto de regulamentação do art. 7 do regulamento dessa Contadoria.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 4.144 — Delegacia Fiscal em Sergipe — Remetendo processo referente à representação A. P. 17, da III Divisão desta Contadoria.

N. 4.145 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo por cópia o ofício 3.816 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito suplementar à verba 2ª do Ministério do Exterior aberto pelo decreto 23.580.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 4.146 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo cópia da ordem 4.550, de 22 de novembro de 1927.

N. 4.147 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo por cópia o ofício 3.820 da Secretaria do Tribu-

nal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.490.

N. 4.148 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Aracajú — Agradecendo a comunicação feita em ofício de 6 do corrente.

— Aos Srs. chefes e sub-contadores seccionais:

N. 4.149 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu — Respondendo telegrama de 5 do corrente.

N. 4.150 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Sobre os balanços de ativo e passivo enviados por essa delegação, onde se verifica que não têm sido cumpridos o decreto n. 21.135 e a circular n. 218.

N. 4.151 — Delegacia Fiscal no Pará — Idem, idem, idem.

N. 4.152 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Idem, idem, idem.

N. 4.153 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Idem, idem, idem.

N. 4.154 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Idem, idem, idem.

N. 4.155 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Idem, idem, idem.

N. 4.156 — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Idem, idem, idem.

N. 4.157 — Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 4.158 — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Respondendo ofício n. 307, sobre escrituração de importâncias ouro.

N. 4.159 — Imprensa Nacional — Remetendo portaria n. 319, em que manda servir nessa delegação, Elídio de Carvalho.

N. 4.160 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo por cópia o ofício 3.815 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.489.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 4.161 — Inspetoria de Aguas e Esgotos — Remetendo portaria n. 320, em que manda servir nessa delegação, Alberto Ferreira Carneiro.

N. 4.162 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Aracajú — Remetendo decreto de designação para praticante de 2ª, de Maria do Carmo Alcoforado de Oliveira.

N. 4.163 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto — Respondendo ofício n. 143 sobre mento dos Correios e Telégrafos.

N. 4.164 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Remetendo processo número P. C. 5.883/33, relativo a ofício do Banco do Brasil.

N. 4.165 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmittindo por cópia o ofício n. 3.821 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 23.492.

N. 4.166 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Reiterando o ofício n. 3.368, em que esta Contadoria solicita a remessa de uma relação dos empréstimos feitos aos Estados.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 4.167 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Sobre funcionário mandado servir em outra delegação.

N. 4.168 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Respondendo o ofício número

2.358ª declara que continúa em vigor a circular de n. 207 tendo sido revogada a de n. 202.

N. 4.169 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo por cópia o ofício 3.822 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Marinha pelo decreto n. 23.545.

N. 4.170 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo por cópia o ofício n. 3.814 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 23.265.

N. 4.171 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Fazenda — Sobre petição de ordem de pagamento

Ofício circular:

N. 4.172 — Aos chefes de todas as Sub-Contadorias Seccionais nos Estados e em Londres — Declarando que a partir da vigência do decreto n. 23.480, de 21 de novembro último, toda operação nova será escriturada em papel, mesmo quando se trate de receita ou despesa ouro.

N. 4.173 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra — Sobre a importância de 10\$ relativa a carta de crédito n. 74, de 10 de setembro de 1932.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 4.174 — Alfândega de Aracaju — Remetendo relação sobre serviço militar.

N. 4.175 — Alfândega de Maceió — Idem, idem, idem.

N. 4.176 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campanha — Respondendo o ofício 5.233, sobre interpretação do disposto no artigo 155 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859.

N. 4.177 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo a primeira via do empenho n. XLIV.

N. 4.178 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo a primeira via do empenho n. XLIII.

N. 4.179 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo a primeira via do empenho n. XLII.

N. 4.180 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo a primeira via do empenho n. XLI.

N. 4.181 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo a primeira via do empenho n. XL.

N. 4.182 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres — Sobre a informação constante do ofício número 26, de 29 de novembro último, dessa delegação.

Requerimentos despachados

Augusto Casado de Lima. — Deferido.

Vera Everton de Almeida. — Deferido.

Clarice Pereira. — Deferido.

Mário Cavaleiro do Lago. — Deferido.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1933

Processo n. 71.377, de 1933. — Requerimento de Guaraci de Moraes Vilela, pedindo publicação no *Diário Oficial* do despacho do Sr. ministro, em

consulta sobre juros de hipotecas urbanas. — Arquite-se.

Dia 28

Processo n. 72.927, de 1933 — Requerimento do Banco de São Paulo, pedindo autorização para abrir uma agência em Baurú, no Estado de São Paulo. — Em face do parecer, autorizo. Expeça-se carta patente.

Processo n. 82.832, de 1933 — Requerimento do Banco de Alfenas, pedindo autorização para abrir uma agência em Muzambinho, Estado de Minas Gerais. Deferido. Expeça-se carta patente.

Requerimento de Batista de Carvalho & Companhia, pedindo reconsideração do despacho em que indeferiu o seu pedido de autorização para funcionar com casa bancária, sem o depósito de 50% do capital social. (Pr. 70.935, de 1933). — Mantenho o despacho anterior.

Requerimento da General Motors Acceptance Corporation, South America, pedindo expedição de carta patente. (Pr. 69.867, de 1933). — Satisfazer a exigência do parecer, depositando 50% do capital.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 30 de dezembro de 1933

Processo n. 80.809, de 1933 — Denúncia contra José Mesterman. — Não aceito a firma apresentada e, assim, convida-se a José Mesterman a apresentar novo fiador dentro do prazo de cinco dias. Publique-se.

Requerimento de Cícero Vaz, pedindo redução de consignações. — Defero o pedido, para que os descontos se façam, de agora em diante, obedecendo à redução proporcional às vantagens que atualmente percebe o consignante. Faça-se o expediente para as Associações e, em seguida, encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa para as devidas anotações em folha, tudo sem demora. Encareço a essa Diretoria se digne restituir o processo, assim que esteja satisfeita a providência constante da deliberação acima. (Proc. 78.606, de 1933).

Requerimento da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular", pedindo restabelecimento da consignação de Antônio Paulo Brandão. — Defero o pedido da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular" para o fim de ser lançada em folha a consignação de 82\$000, resultante de empréstimo que, com a referida sociedade, fez Antônio Pinto Brandão, identificador do Instituto Sete de Setembro.

Atendendo, porém, que o citado empregado já excedeu mais de dois terços de seus vencimentos em consignações, resolvo que, para o cumprimento do meu despacho, se aguarde a primeira oportunidade que se ofereça, pedindo-se à Diretoria da Despesa que se digne providenciar, anotando-se em folha, para que nenhuma averbação se faça, antes do restabelecimento da de que trata o presente processo, em favor do "O Crédito Popular".

(O despacho acima, proferido em 6 de novembro de 1933, no processo número 36.447, de 1933, vai inserto com sensível atraso por extravio da nota anterior à Imprensa Nacional).

Requerimento do Banco de Crédito Geral, pedindo o restabelecimento da con-

signação de Moacir Guimarães Figueiredo. — Julgo prejudicado o pedido, em face do que informa a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, na informação de fls. 8. (Processo n. 8.983-33.)

Requerimento da Associação dos Funcionários Civis e Militares, pedindo restabelecimento da consignação de Ernesto da Gama Cerqueira. — De acordo com o parecer. Proceda-se pela forma proposta, restabelecendo-se a consignação de 308\$000 em favor da Associação dos Funcionários Civis e Militares. Dê-se conhecimento à repartição pagadora competente para a devida averbação. (Processo n. 77.925-33.)

Requerimento da Casa Bancária Minervino & Filhos, pedindo autorização para transigir com o funcionalismo público mediante consignação em folha. — De acordo; proceda-se pela forma proposta no parecer último, convidando-se a Casa Bancária Minervino & Filhos a satisfazer as exigências. (Processo número 58.315-33.)

Requerimento de Oscar Rodrigues Seixas, reclamando a apresentação de conta corrente por parte da Associação dos Funcionários Civis e Militares. — De acordo. Convide-se o reclamante a vir tomar conhecimento das informações e conta corrente, enviadas pela associação de classe reclamada. (Processo número 76.332-33.)

Dia 30 de dezembro de 1933

Sr. Dr. 1º procurador da República da seção de São Paulo:—

N. 1.477 — Em solução ao vosso ofício n. 640, de 9 do corrente, incluídos vos remeto os processos n. 31.567, de 1932, relativo ao requerimento em que Olavo Gonçalves, sucessor da Casa Bancária José Maria do Couto Costa, pede transferência da mesma para o seu nome, bem como o processo n. 73.706, deste ano, em que o referido senhor solicita ao Sr. ministro da Fazenda reconsideração do despacho que o multou em 30:000\$000, onde essa procuradoria poderá colher elementos para a defesa da Fazenda. Deixo de remeter o processo n. 43.553-33, relativo ao auto de infração lavrado contra Olavo Gonçalves, por ter sido o mesmo enviado à Consultoria da Delegacia Fiscal nesse Estado, pelo ofício n. 202, de 11 de fevereiro último, afim de ser, por aquela repartição, cobrada a multa que lhe foi imposta. (Processo n. 83.678-33.)

Sr. Dr. consultor da Delegacia Fiscal em São Paulo:—

N. 1.478 — Para solucionar processo em curso, recomendo-vos providências no sentido de ser remetido a este gabinete o processo n. 65.217, de 1932, que para aí foi enviado com o ofício número 1.022, de 9 de dezembro do mesmo ano. (Processo n. 14.096-33.)

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:—

N. 1.479 — Solicitando audiência dessa repartição, incluso vos remeto o processo n. 86.103, deste ano, relativo a uma contra-fé do protesto interposto perante o Juízo Federal da 3ª Vara pela Companhia América Fabril. (Processo n. 86.103-33.)

Sr. Dr. 1º procurador da República da seção de São Paulo:—

N. 1.480 — Em solução ao vosso ofício n. 646, de 16 do corrente, junto vos remeto, por cópia, o acórdão n. 2.991, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 1 de novembro úl-

lmo, pag. 194, e anexo, bem como cópia do recurso interposto para o Sr. ministro pelo Sr. Dr. Sá Filho, representante da Fazenda Pública, dessa decisão. (Processo n. 85.133-33.).

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.481 — Pelo officio n. 180, de 13 de janeiro, último, a Procuradoria da República remeteu a este gabinete a contra-fé da ação de manutenção de posse proposta por D. Maria da Glória Mattos contra a União Federal, officio esse que deu origem ao processo n. 2.695, deste ano, que foi enviado a essa repartição para audiência.

Reiterou a referida procuradoria, pelo officio n. 787, de 31 de março último, o de n. 180, acima citado e em virtude disso foi por esta consultoria expedido o officio n. 359, de 10 de abril último, pedindo a devolução do referido processo.

Enviado a este gabinete, já agora correndo sob n. 28.427, deste ano, foi novamente remetido a essa repartição, onde se encontra desde 26 de agosto último.

Em se tratando de defesa judicial da União, solicito-vos a devolução do mesmo, devidamente informado, com a presença que tais assuntos requerem. (Processo n. 19.200-33.).

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.482 — Solicitando sejam prestados os esclarecimentos a que alude a informação de fls. 7, incluso vos remeto o processo n. 49.266, deste ano, em que é interessado Antônio Valente Castro. (Processo n. 49.266-33.).

— Sr. presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 1.483 — Encareço que vos digeis providenciar no sentido de serem prestadas a este gabinete as necessárias informações sobre a reclamação do vosso mutuário Luiz Rodrigues, inspetor-chefe do Instituto de Meteorologia, reclamação que vos envio por cópia. (Proc. 84.651/33).

— Sr. inspetor da Alfandega da Baía:

N. 1.484 — Afim de solucionar processo em curso neste gabinete, encareço vossas providências no sentido de que Custódio Menelau Pontes, escrivão dessa Alfandega, se manifeste sobre o pedido da Sociedade Cooperativa "O Credito Popular", que requereu o restabelecimento da consignação de 68\$000, na folha daquela funcionário, até total pagamento da importância de 850\$700, debito do empréstimo contraído em março de 1918. (Processo 67.267/33).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

N. 1.476 — Encarecendo providências no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 55\$000, averbada na folha de Manuel Lopes Albuquerque Santos, mensageiro desse departamento, em favor da Associação Militar do Brasil. (Processo n. 81.259/33).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 1.475 — Encarecendo providências no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de

93.000, averbada na folha de Antônio Rufino da Silva, auxiliar da Diretoria de Povoamento desse ministério, em favor da Associação Militar do Brasil. (Proc. 83.224/33).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Departamento dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

N. 1.474 — Encarecendo providências no sentido de ser este gabinete informado dos motivos que determinaram a suspensão da consignação de 53\$900, averbada na folha de Luiz Guerra, funcionário desse departamento, em favor da Associação Militar do Brasil. (Proc. 81.258/33).

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da República da Seção de São Paulo:

N. 1.473 — Em referência ao vosso officio n. 619, de 23 de outubro findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, remeto-vos, por cópia, a inclusa informação prestada pela Diretoria Geral do Tesouro e o parecer do Dr. Sá Filho, auxiliar do consultor, nos quais essa procuradoria encontrará os elementos de que necessita para a defesa da Fazenda na ação que lhe move Justiniano da Silva Machado, ex-fiel de tesoureiro da Delegacia Fiscal nesse Estado. (Proc. 72.349/33).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.471 — Não tendo os autuantes ex-fiscais de bancos, José Leal Guimarães e Fernando Carlos da Silva atendido aos convites deste gabinete para se pronunciarem sobre o mérito da defesa de folhas, incluso vos remeto o processo n. 58.484, de 1931, relativo a um auto de infração lavrado contra o Banco Alemão Transatlântico, para que seja o mesmo julgado como for de direito. (Proc. 58.484/31).

N. 1.470 — Remetendo o processo n. 17.564, deste ano, em que é interessado Vitor de Carvalho, para cobrar o selo com revalidação. (Processo n. 17.564/33).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.469 — Encarecendo providências no sentido de ser convidado a comparecer a este gabinete o agente fiscal Socrates Taborda Ribas para tomar conhecimento e dizer dentro do prazo de oito dias sobre um requerimento da Associação dos Funcionários Civis e Militares. (Proc. 71.588/33).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.468 — Recomendando seja este gabinete informado, com urgência, por que da guia n. 142, de 17 de junho de 1931 de transferência do agente fiscal do consumo Socrates Taborda Ribas, dessa delegacia para a Recebedoria do Distrito Federal, não constava a consignação de 168\$000, em favor da Associação dos Funcionários Civis e Militares, consignação que, segundo afirma a associação de classe em apreço, se achava devidamente averbada na folha daquele agente fiscal do consumo. (Proc. 71.588/33).

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.472 — Encarecendo providências no sentido de serem restabelecidas nas folhas dos funcionários dessa Imprensa, constantes da inclusa relação, as consignações nela relacionadas, em favor da Associação dos Funcionários Civis e Militares. (Proc. 65.720/33).

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1934

Processos:

N. 79.740 de 1933 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro sobre fixação do mil réis ouro. — Arquite-se. Em 20 de dezembro de 1933.

N. 85.197 de 1933 — Alvaro Alvim Barroso pedindo devolução de documentos. — Sim, mediante recibo. Em 27 de dezembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 72.248 de 1933 — Theodor Wille & Comp., pedindo reconsideração de decisão. — Convide-se a firma requerente a esclarecer o seu pedido, visto não ter o processo citado nenhuma relação com o assunto da petição. Em 28 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 1.118 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 71.801, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse conselho constante do acórdão n. 2.549, publicado no *Diário Oficial*, de 6 de outubro próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Vapor Santo Angelo Limitada do ato da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul que a multa por infração regulamentar para arrecadação da taxa de viação, exarou, por delegação, em 3 de luate, o seguinte despacho:

"Não se evidenciando do processo a circunstancia de que o procedimento fiscal contra o autuado tenha se verificado após o recolhimento do imposto, como faz ressaltar o acórdão recorrido, pois o recolhimento da renda arrecadada, relativa ao mês de março de 1932, já se havia verificado o mesmo não acontecendo com as referentes aos meses de abril e maio seguintes; e

Considerando que a circunstancia de ter o delegado fiscal em seu despacho, estipulado o prazo de trinta dias para interposição do recurso não pode invalidar texto de lei expressa (artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931), conforme já resolveu este ministério e consta do officio n. 663, da Diretoria da Receita ao proprio Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 18 de agosto último, tendo assim se verificado a perempção: considerando, finalmente que a multa aplicada não beneficia dos favores estabelecidos pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, porque não sendo autuado o contribuinte do imposto de viação a que alude o processo tornou-se passível da penalidade pelo fato de ter retido em seu poder por prazo maior que o permitido, renda da União, por cuja cobrança lhe é assegurada determinada vantagem;

Resolvo, dar provimento ao recurso do senhor redresentante da Fazenda, para restabelecer a decisão proferida pela delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul."

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública, está concebido nos seguintes termos:

"Do despacho da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul condenando-a ao pagamento da multa do art. 20 do decreto n. 17.534 de 1926, a Companhia de Navegação do Vapor Santo Angelo foi cientificada em 15 de outubro de 1932, e só apresentou petição de recurso em 11 de novembro do mesmo ano, quando esgotado o prazo de 20 dias do artigo 6, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Havia pois, perecido o direito de recurso, que, por isso mesmo, não poderia mais ser conhecido pela instância superior. Fe-lo, porém, e lhe deu provimento por equidade, o acórdão n. 2.549, do Ilustrado Conselho de Contribuintes, do qual recorro para V. Ex., conforme me autorizam os artigos 2 e 9 letras a e b, do citado decreto. E para fazê-lo, levou em conta a circunstância de haver o delegado fiscal, na sua decisão, fixado o prazo de 30 dias para o recurso. E um erro que não produz efeito jurídico, nem pôde excusar a inobservância da lei. Subsiste, pois, a responsabilidade da companhia, que deixou perimir o seu direito de recorrer. Em analogo sentido, vem S. Ex. de decidir, ao dar provimento a recurso meu (of. n. 693, a este conselho do *Diário Oficial* de 18 de agosto de 1933. Reportando-me, pois, as razões desse recurso e daquela decisão, espero que V. Ex. a baia por bem reformar o presente julgado e restabelecer a decisão da instância inferior, que se havia tornado irrecurável, na conformidade da lei. (Processo 71.801/33).

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 765 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dividas de taxa de Saneamento, constantes das certidões ns. 4.894 e 4.895, E. S., de 1923; 7.840 e 8.439, E. T., de 1924; 5.604 e 5.605, E. V., de 1925; 9.023 e 9.024, E. Y., de 1926; 3.713 e 3.714, F. F., de 1927; 2.416 e 2.417, F. I., de 1928; 2.735 e 2.736, F. C., de 1929 e 7.165 e 7.166 F. C., de 1930, pelos prédios da rua Sergipe ns. 61 e 65, os quais foram adquiridos e devolvidos pela Prefeitura do Distrito Federal, segundo expõe o Sr. inspetor de Aguas e Esgotos, em officio n. 2.967, de 13 deste mês. M. M. (Processo n. 84.343, de 1933).

N. 766 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a divida de taxa de Saneamento do exercicio de 1929, constante da certidão n. 1.491, série F. O., pelo prédio da rua Hipólito da Costa n. 40, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 10.405, de 12 deste mês. M. M. (Processo n. 83.827, de 1933).

N. 767 — Solicitando providências, no sentido de que seja cancelada a divida de taxa de pena d'agua, do exercicio de 1929, constante da certidão n. 1.370, série F. P., pelo prédio da rua Coronel Rangel n. 258, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 10.366, de 9 deste mês. M. M. (Processo n. 83.631, de 1933).

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 20 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. minist-

ro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 74.360, do ano em curso, relativo a multa imposta aos importadores de cinco caixas, marca C. H. S. A., ns. 1 a 5, contendo limas de aço, de que trata o vosso officio n. 26, de 14 de setembro próximo findo, exarou, por delegação, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Muito embora a infração tenha sido verificada no regime do decreto número 22.717, que não comina penalidades para as faltas praticadas pelas autoridades consulares; vigente na apreciação decisória, resolvo dispensar da multa o consul brasileiro em Boston. Comuniquese ao Ministério do Exterior, pedindo providências, para a falta em apreço. As mensões exigidas na fatura comercial são indispensáveis aos serviços de estatística comercial e controle alfandegário. Dê-se ciência à Alfândega de Florianópolis" (Processo n. 74.350, de 1933).

Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía:

N. 124 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 69.928, do ano em curso, em que a Companhia Cessionária do Porto da Baía pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Ilalio Petterle, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com a cláusula contratual".

O material aludido foi desembarcado pela nota de importação n. 1.015, de 1933. (Processo 69.928/33).

Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía:

N. 125 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda a quem foi presente o processo fichado sob n. 66.062, do ano em curso, em que a Companhia Ferro Viária Este Brasileiro pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão A. Siqueira, exarou, por delegação, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pôde ser concedido o favor de isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembarcado pela nota de importação n. 22 de 1933 (Processo 66.062/33).

N. 126 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.248, do ano em curso, em que a Companhia Energia Elétrica da Baía pede permissão para ceder à Companhia Força e Luz de Minas e Gerais, o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Frederico Carstons, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"Estando suspensos os efeitos da circular n. 64, de 11 de dezembro de 1930, conforme resoluções superiores, opino pelo deferimento do pedido".

O material aludido foi desembarcado pela nota de importação n. 10, de 1922. (Processo n. 71.248/33).

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 134 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 113, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.536, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e de taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelas notas ns. 33 e 42, deste ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades legais, foi assinado em 20 de janeiro do corrente ano e o pedido do favor definitivo foi formulado em 30 de setembro último, fóra, portanto, do prazo marcado. Nessas condições, o pedido não merece deferimento".

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 135 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 115, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.538, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 68, deste mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"O termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, foi assinado em 25 de janeiro do corrente ano e o pedido do favor definitivo foi formulado em 30 de setembro último. Nessas condições, o pedido não merece deferimento." (Processo n. 69.538, de 1933.)

N. 136 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 116, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.539, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsa-

bilidade, pela nota n. 63, d'este mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "O termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, foi assinado, em 25 de janeiro do corrente ano e o pedido definitivo foi formulado em 30 de setembro último, fora, portanto, do prazo marcado. Nessas condições, o pedido não merece deferimento." (Processo n. 69.539, de 1933.)

N. 137 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 117, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.540, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual se destina à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 66, d'este mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "O termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, foi assinado em 25 de janeiro do corrente ano e o pedido definitivo foi apresentado em 30 de setembro último, fora, portanto, do prazo marcado. Nessas condições, o pedido não merece deferimento." (Processo n. 67.540, de 1933.)

N. 138 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 118, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.541, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente, para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelas notas ns. 43, 46 e 47, d'este mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "Os termos de responsabilidade foram assinados em 20 de janeiro do corrente ano, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais. O pedido do favor definitivo foi formulado em 30 de setembro último. Nessas condições, opino pelo indeferimento do pedido."

N. 139 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 119, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.542, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelas notas ns. 31, 45, 68 e 87, d'este mesmo ano, proferiu, por delega-

ção, em 15 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer. Dê-se ciência à interventoria federal no Rio Grande do Sul, para os devidos efeitos."

O parecer referido é o desta Diretoria assim redigido:

"Os termos de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, foram assinados, respectivamente, em 20 de janeiro, 25 de janeiro e 31 do mesmo mês, do corrente ano, e o pedido do favor definitivo foi formulado em 30 de setembro último, fora, portanto, do prazo marcado. Nessas condições, o pedido não merece deferimento." (Processo número 69.542, de 1933.)

N. 140 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 121, de 13 de outubro último, fichado sob n. 69.544, do vigente ano, em que o governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, e que já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 84, d'este mesmo ano, por despacho proferido em 15 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "Tratándose de material com similar na indústria nacional, conforme a circular n. 38, de 1926, opino pelo indeferimento do pedido." (Processo n. 69.544, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.199 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 85.834, do vigente ano, em que a firma Jean B. Verrier, estabelecida na cidade de São Paulo, pede permissão para, nos termos do artigo 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, desembaraçar nessa Alfândega as mercadorias de que trata o incluso documento, procedentes da França, proferiu, por delegação, em 28 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega." (Processo n. 85.834, de 1933.)

N. 1.200 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.836, do ano em curso, em que a firma Vicente Cury & Comp. pede permissão para despachar 500 quilos de pelo de coelho, mediante o pagamento dos direitos consignados na tarifa mínima, exarou, por delegação, em 28 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega." (Processo n. 85.836, de 1933.)

N. 1.201 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.906, do ano em curso, em que a Indústrias Reunidas F. Matarazzo pede permissão para despachar o material constante dos documentos juntos, mediante o pagamento de direitos, pela tarifa mínima, exarou, por delegação, em 28 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à Alfândega." (Processo n. 85.906, de 1933.)

N. 1.202 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda mandou cumprir, por ato de 28 de novembro último, o despacho exarado por S. Ex. o Sr. chefe do Governo Provisório, em data de 22 do mesmo mês de novembro, no processo fichado sob n. 72.552, do ano em curso, em que a Companhia de Docas de Santos pede para lhe serem concedidos os mesmos favores de que goza a Fundação Gafrée e Guinle, em virtude do decreto n. 890, de 5 de julho último.

O despacho de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisório foi o seguinte:

"Concedido para o material que não tiver similar na indústria nacional." (Processo n. 72.552, de 1933.)

N. 1.203 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 61.892, do ano em curso, em que The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta devidamente autenticada pelo escrivão Newton Vieira de Melo, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 1930."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 35.771, de 1933. (Processo n. 61.892, de 1933.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.204 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 68.823, do ano em curso, em que The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Érico Campos, exarou por delegação, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 41.210, de 1933. (Processo n. 68.823/33).

N. 1.205 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 71.250, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escrivão Italo Peterle, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de

1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 31.687, de 1933. (Processo n. 71.250, de 1933).

N. 1.206 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 71.252, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Italo Pelterie, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de ns. 31.685 e 32.874, de 1933. (Processo n. 71.252/33).

N. 1.207 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 67.345, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 25.041, 25.044 e 25.810, de 1933. (Processo n. 67.345/33).

N. 1.208 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 67.349, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação aos materiais descritos na relação de fls. com exclusão do óleo lubrificante, por ser material de custeio, e da

lata isolante que tem similar registrado, conforme a circular n. 36, de 5 de junho de 1930."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 41.601, de 1933. (Processo n. 67.349/33).

N. 1.209 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 67.347, do ano em curso, em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 31.600, de 1933. (Processo n. 67.347, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.210 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 48.313, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, com duas (2) folhas, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 30 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de importação de ns. 39.082 e 39.083, de 1932. (Processo n. 48.313, de 1933).

N. 1.211 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 72.540, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com os pareceres".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista do parecer da Comissão de Similares, opinando pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927."

O parecer emitido pela Comissão de Similares está concebido nos seguintes termos:

"Cordão equipado com contacto de metal n. 2.105-E, com seis pés de comprimento, feito de cobre, algodão e juta, para ligações em mesa telefônica; — é patenteado e não tem similar."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 16.211, de 1933.

N. 1.212 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 55.476, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação somente para o material do item 2, visto o do item 1 não ter os característicos inerentes aos serviços da peticionária."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de ns. 33.693 e 33.694, de 1932. (Processo n. 55.476/33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.519 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 85.942, do vigente ano, em que a Casa Viana de Louças Ltda., desta praça, pede permissão para, nos termos do art. 6º, do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, desembarcar nessa Alfândega, as mercadorias constantes dos documentos inclusos, — proferiu, por delegação, em 28 do fluente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, em termos. Dê-se ciência à Alfândega." (Processo n. 85.942, de 1933).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.520 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 85.872, do vigente ano, em que o Dr. Otávio Nascimento de Brito, com escritório à rua da Alfândega n. 27, nesta Capital, pede permissão para, nos termos do art. 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro último, desembarcar nessa alfândega uma barrica e duas caixas contendo vinho finto e branco até 14 gº, procedente da França, proferiu, por delegação, em 28 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.521 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 72.352, do ano em curso, em que o Governo do Estado de Minas Gerais pede isenção de direitos e taxas para duas caixas, pesando 170 quilos, bruto, contendo lunetas, óculos de alcance, para a Força Pública do mesmo Estado, trazi-

das de Hamburgo pelo vapor "Zeelandia", entrado no porto desta Capital em outubro último, exarou, por delegação, em 25 de novembro último, o seguinte despacho:

"Autorizado. Declare-se ao Sr. interventor federal em Minas Gerais que só excepcionalmente é concedido o favor, pois as requisições devem ser feitas "diretamente" por aquela autoridade ao inspetor da alfândega que tem competência para solucionar o assunto, não se concedendo o favor, em caso algum, quando não se verificar a importação direta."

N. 2.522 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 85.874, do ano em curso, em que a Companhia de Calçado Bordalo pede permissão para despachar 1.000 quilos de "Bombis Harpons", trazidos pelo vapor "Glendene", entrado neste porto em 9 do fluente, mediante o pagamento de direitos pela tarifa mínima, exarou, por delegação, em 28 do mês andante, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.523 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 85.870, do ano em curso, em que a Livraria Garnier pede para despachar 58 pacotes, contendo livros, jornais e revistas, exarou, por delegação, em 28 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos propostos. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.524 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 85.522, do ano em curso, em que a firma Dedini Mathieu, Tarbes Limitada pede para desembarcar três colis de ns. 36.634-6, mediante o pagamento dos direitos respectivos, exarou, por delegação, em 28 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando, porém, direitos em dobro. Dê-se ciência à alfândega."

N. 2.525 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 43.935, do ano em curso, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário Newton Vieira de Melo, exarou, por delegação, em 30 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarcado pela nota n. 9.372, de 1933.

N. 2.526 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 71.527, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited

pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário Newton Vieira de Melo, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembarcado pela nota n. 49.270, de 1933.)

N. 2.527 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 70.419, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarcado pela nota n. 28.418, de 1933.

N. 2.528 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro, a quem foi presente o processo fichado sob n. 67.283, do ano em curso, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarcado pela nota n. 55.036, de 1933.

N. 2.529 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 51.235, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company Limited pede isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante das duas primeiras vias da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário A. Siqueira, exarou, por delegação, em 30 de novembro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário

chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembarcado pelas notas de importação ns. 23.430 e 24.256, de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.530 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 65.556, do ano em curso, em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário J. J. Monteiro Mendes, exarou, por delegação, em 4 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor de redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarcado pela nota de importação n. 55.256, de 1933.

N. 2.531 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 70.416, do ano em curso, em que a Brazilian Hydro Electric Company, Limited pede redução definitiva para o material constante da primeira via da relação junta devidamente autenticada pelo escripturário J. J. Monteiro Mendes, exarou, por delegação, em 4 do fluente o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete, foi o seguinte:

"De acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarcado pela nota de importação n. 46.617, de 1933.

N. 2.532 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 71.509, do ano em curso, em que a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escripturário J. J. Monteiro Mendes, exarou, por delegação, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"A vista do parecer da Comissão de Similares, opinou pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembarcado pela nota n. 71.400, de 1933.

N. 2.533 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 60.955, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Italo Petterle, exarou, por delegação, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 62.134, de 1933.

N. 2.534 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 5.302, de 4 de novembro último, fichado sob n. 73.510, do vigente ano, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Dr. Italo Petterle, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota número 72.911, desse mesmo ano, por despacho proferido, por delegação, em 11 do corrente mês, deferiu esse pedido, de acordo com a cláusula XXX do contrato celebrado em virtude do decreto número 7.668, de 18 de novembro de 1909.

N. 2.535 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 5.306, de 4 de novembro último, fichado sob n. 73.514, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Dr. Italo Petterle, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 62.791, do ano em curso, por despacho proferido, por delegação, em 11 do corrente mês, deferiu o mesmo pedido, de acordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 54 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 57.223, do ano em curso, que tem por base o telegrama n. 49, de 29 de março próximo findo, da Mesa de Rendas Federais de Tutóia, nesse Estado, exarou, por delegação, em 4 do corrente mês o seguinte despacho:

"Proceda-se de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário

chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em face da informação prestada pela Mesa de Rendas de Tutóia parece-me que devem ser adotadas em todos os seus termos, as providências sugeridas pelo respectivo administrador."

As sugestões apresentadas pela Mesa de Rendas Federais de Tutóia, a que se refere o parecer desta diretoria, são as seguintes:

a) os agentes das empresas de navegação ou consignatários apresentarão à repartição uma relação, em duplicata, da mercadoria a ser baldeada (art. 545, da Nova Consolidação), acompanhada uma petição em que solicitem a designação de um guarda para assistir a baldeação da mercadoria em trânsito e acompanhá-la até a Alfândega de Parnaíba;

b) preenchidas as formalidades legais, com a assinatura do competente termo de responsabilidade, pelo qual o dono ou consignatário da mercadoria se obrigue a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, os documentos justificativos da efetiva descarga no porto de Parnaíba (art. 545, da Nova Consolidação), e administração designará o guarda para assistir a baldeação e acompanhar a mercadoria, em trânsito, até o porto de destino (art. 546, da Nova Consolidação), ordem n. 368, de 8 de junho de 1928, da Diretoria da Receita à Mesa de Rendas;

c) terminada a baldeação, o guarda lançará na primeira via da relação a verba da conferência de saída e declaração de embarque, cobrando recibo, passado pelo comandante da lancha condutora do trânsito para Parnaíba, dos volumes entregues a bordo. Feito isto, será a dita primeira via devolvida pelo guarda à Mesa de Rendas no mesmo dia, ou no dia seguinte o mais tardar, sob pena de suspensão do empregado (artigo 546, da Nova Consolidação).

A segunda via será remetida à Alfândega de Parnaíba, conjuntamente com todos os documentos inerentes a cargo, por intermédio do guarda que acompanhar o trânsito (ordem n. 368, de 8 de junho de 1928, da Diretoria da Receita);

d) ao chegar a Parnaíba a lancha condutora do trânsito, será visitada pela guardamoria da alfândega local, que receberá nessa ocasião os documentos relativos ao referido trânsito, ficando, então sobre elas exercendo sua fiscalização, cessando aí a função do guarda que o acompanhou."

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 207 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 68.672, do ano em curso, em que a firma Adriano Fernandes & Comp. pede isenção de direitos para 50 atados de leite condensado, trazidos pelo vapor *La Coruña*, entrado no porto da capital desse Estado em 3 de dezembro de 1930, e despachados pela nota n. 51, do citado mês de dezembro, exarou, por delegação em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete, foi acorde com o

prestado pelo escriturário Eriço Campos, nos seguintes termos:

"A firma Adriano Fernandes & Comp., da Baía, pleiteia isenção de direitos e taxas para dois mil quilos de leite condensado vindos pelo vapor alemão *La Coruña* e despachados na Alfândega da Baía pela nota de importação n. 51, de 1930, mediante pagamento dos respectivos direitos, em depósito."

O decreto n. 19.357, de 7 de outubro de 1930, em seu art. 7º concedeu, pelo prazo de três dias, isenção de direitos e taxas para alguns gêneros, entre eles o leite condensado e o decreto número 19.386, de 8 de novembro de 1930, publicado no *Diário Oficial* do dia seguinte (9 de novembro) revogou aquela art. 7º do decreto n. 19.357, mandando, em consequência, suspender as isenções de direitos e taxas ali concedidas.

Dos documentos relativos à importação e juntos a folhas, verifica-se que a mercadoria em causa embarcou a 8 de novembro de 1930 e que as laturas consular e comercial foram legalizadas a 10 do mesmo mês, antes, portanto, de ter produzido efeitos no Estágio da Baía o decreto n. 19.396, de 8 de novembro que revogou, como vimos, o art. 7º do decreto n. 19.357, que amparava o ampara, ainda, o pedido de isenção.

Nessas condições, com fundamento no art. 7º do decreto n. 19.357 referido, penso que pode ser deferido o pedido de isenção de direitos e taxas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 558 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 79.215, do ano em curso, em que Eucharíolo Holtz, estabelecido com fábrica de bebidas em Tatuf, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro próximo findo, deferiu, por ato de 12 do fluente, a referida solicitação, devendo o interessado satisfazer todas as exigências constantes do último dos citados decretos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 364 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 71.248, do ano em curso, em que a Companhia Energia Elétrica da Baía pede permissão para ceder à Companhia Força e Luz de Minas Gerais 300 isoladores de porcelana completos, deferiu, por ato de 11 do fluente mês, a referida solicitação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 30 — Comunicando que o senhor secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 68.659, do ano em curso, em que Cassiano Martins Teixeira, industrial em Catalão, nesse Estado, pede isenção de imposto para a aguardente que adquire, afim de ser transformada em álcool-motor, exarou em 23 de novembro último, o seguinte despacho:

"Indeferido. Proceda-se pela forma indicada no parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário

chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi acerde com a informação prestada pelo inspetor fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Com o officio retro, o Instituto do Açúcar e do Alcol. devolve o processo que lhe foi remetido com o officio desta diretoria, n. 850, de 30 de setembro ultimo, declarando precisamente que não consta registro de qualquer fórmula de carburante aprovada a requerimento de Cassiano Martins Teixeira.

O requerente também não fez prova alguma de que é fabricante de alcol anhidro, única hipótese em que a isenção do imposto de consumo se justificaria para a aguardente adquirida ou que pretende adquirir, como aliás já salientou o instituto do açúcar e do alcol. no processo n. 70.841, de 1933, em que Abilio Peixe solicitou o mesmo favor do requerimento de fôlhas.

Assim, opinando pelo indeferimento do pedido lembra a conveniência de se determinar a Delegacia Fiscal officiante, que providencie no sentido de ser cobrado o imposto acaso devido por partidas de aguardente recebidas pelo requerente após a petição de fôlhas e também das partidas de aguardente recebidas com isenção do pagamento do imposto, antes da citada petição."

Circular n. 62 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 79.215, do ano em curso, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, ao industrial Eucharío Holtz, estabelecido com fábrica de bebidas em Tatui, Estado de São Paulo, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de numero 22.480, de 20 de fevereiro ultimo. — *R. Resende Silva.*

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1933

N. 78.685 — Requerimento da Companhia Internacional de Capitalização, de 24 de novembro de 1933. — Deferido, devendo a requerente satisfazer, oportunamente, a exigência a que alude o parecer.

N. 78.572 — Requerimento de Oscar Monte de Almeida, de 14 de novembro de 1933. — Em face do que informa a Diretoria de Contabilidade, nada há que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1933

N. 72.251 — Requerimento de Imr. Maia da Paixão, de 9 de junho de 1933. — Satisfaca a exigência.

N. 61.309 — Officio do Centro de Carteiros, de 10 de setembro de 1933, pedindo um pagamento. — A vista da informação do gabinete do Dr. consultor, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de dezembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.962 — Transmitindo, afim de ser encaminhado, para os devidos fins, a Administração local do Dominio da União, o processo referente ao pedido que faz Gregório Miguel Abad para vender a Harry Hirsch, o terreno de marinha, lote n. 949, a rua Visconde do Rio Branco, na Capital do Estado. (Processo n. 76.641, de 1933.)

Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 2.963 — Solicitando ser permitido ao Sr. Moisés Saben, o levantamento da caução de 3:040\$, feita na caderneta n. 119.623, da 4ª série, na vez que cessaram seus compromissos para com a Fazenda Nacional. (Processo número 79.838, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 2.964 — Recomendando providências no sentido do encaminhamento, a Administração local do Dominio da União, do processo que lhe é transmitido, referente a situação da Coletoria Federal, instalada em uma dependência daquela repartição. (Processo n. 75.340, de 1933.)

Ao Sr. diretor da Secretaria de Estado do Ministério da Guerra:

N. 2.965 — Rogando providências no sentido de ser solicitada, oficialmente, a entrega dos prédios ns. 342, 344, 346 e 348 da avenida Suburbana, afim de ser ordenada, pelo Sr. ministro da Fazenda, a lavratura do respectivo termo. (Processo n. 53.890, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 2.966 — Transmitindo, para o devido encaminhamento a Administração local do Dominio da União, o processo em que a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá solicita o aforamento de um terreno de marinha, o lugar denominado "Magalhães", município de Laguna, naquele Estado. (Processo n. 17.491, de 1933.)

Ao Sr. diretor do Laboratório Central da Diretoria Geral da Indústria Animal:

N. 2.967 — Declarando que o desconto de funcionários quando locatários de próprios nacionais, é de 1 a 5 % sobre o valor venal do prédio ocupado, o mais 5 % sobre os vencimentos anuais, o que, tudo somado e dividido por 12, dará a quota mensal a ser descontada em fôlha. (Processo n. 73.623, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.968 — Transmitindo, afim de serem encaminhados a Administração local do Dominio da União, diversas cópias heliográficas solicitadas pela mesma. (Processo n. 68.761, de 1933.)

Ao Sr. almirante diretor de Engenharia Naval:

N. 2.969 — Solicitando o pronunciamento daquela repartição, a respeito da aquisição de uma lancha para a Mesa de Rendas de Areia Branca, em Natal, Capital daquele Estado, cujo processo, satisfeitos os itens de fls. 22 e 23, lhe é devolvido. (Processo n. 73.638, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.970 — Devolvendo o processo referente as obras de adaptação naquela Delegacia, afim de serem, pela Administração local do Dominio da União, consultados os poderes públicos do Estado sobre a possibilidade de uma permuta. (Processo n. 78.517, de 1933.)

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.971 — Recomendando providências no sentido de serem remetidas a esta Diretoria, a escritura e respectivas plantas de dois prédios cedidos em 1919, pelo Governo daquele Estado, para ampliação da Escola de Aprendizizes Artífices. (Processo n. 17.890, de 1923.)

ADMINISTRAÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 2 de janeiro de 1934

Requerimento de José Maria Quintão.

Afim de satisfazer as exigências da Seção Administrativa, compareça o requerente a esta Administração. (Processo n. 57.054, de 1924.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Autos de infração:

N. 1.684, de 1933, contra M. Machado da Rocha. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto citado, para impor a firma revel M. Machado da Rocha, a multa de 1:200\$000, máximo do artigo 53 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e seis, combinado com o artigo 232 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.241, de 1933, contra J. Wilson de Araújo. — A posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem número 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento a defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fôlhas, para impor a firma autuada J. Wilson de Araújo, a multa de 600\$, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 850, de 1933, contra Salvador Rosa. — A posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da

Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento a defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma autuada Salvador Rosa, a multa de 600\$, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.595, de 1933, contra A. R. de Sousa & Comp. — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento as razões da defesa.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor à firma A. R. de Sousa & Comp., a multa de 600\$, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.631, de 1933, contra L. Augusto da Silva. — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr à firma autuada supracitada L. Augusto da Silva, a multa de 100\$, grau mínimo do artigo trinta e dois do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto não satisfeito em tempo, na importância de 21\$, "ex-vi" do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 500, de 1933, contra Nestor Brito. — de acordo com a informação e o parecer, julgo improcedente o presente processo, mandando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.270, de 1933, contra Silvio Monteiro de Carvalho. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o processo, para impôr à firma revel Silvio Monteiro de Carvalho, a multa de 624\$, correspondente a 10 % do valor da duplicata não devolvida no prazo regulamentar, na forma do disposto no artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 285, de 1933, contra Wilson, Sons & Comp. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabal-

mente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impor à firma revel supra, Wilson, Sons & Comp., a multa de quatrocentos mil réis, máximo do artigo oitenta e um do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 530, de 1933, contra Ermelindo Dias Costas. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto supracitado, para impôr à firma autuada supracitada Ermelindo Dias Costa, a multa de 100\$, mínimo do art. trinta e quatro, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.766, de 1933, contra Leone Ossovigi. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa somente por equidade poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr à firma autuada supramencionada Leone Ossovigi, a multa de 600\$, mínimo do art. trinta e tres do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto não satisfeito em tempo, no importe de 33\$, "ex-vi" do art. 38 do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.866, de 1933, contra L. Schmidt & Comp. Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior instância.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr à firma autuada supramencionada L. Schmidt & Comp., a multa de 100\$, grau mínimo do art. n. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 710, de 1933, contra Antônio Campos & Filho. Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr à firma autuada supracitada

Antônio Campos & Filho, a multa de 200\$, grau mínimo do art. 111, § 1º, letra "B", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.402, de 1933, contra B. Cattán & Comp. Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto, para impôr à firma autuada supra, B. Cattán & Comp., a multa de 600\$, mínimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, "ex-vi" do que dispõe o art. 206, do supracitado decreto.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.682, de 1933, contra João Araújo. Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto, para impôr à firma autuada supramencionada, João Araújo, a multa de 200\$, mínimo do art. 30, § 4º, letra "F", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 731, de 1933, contra João de Barros & Comp. Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto, para impôr à firma autuada supra, João de Barros & Comp., a multa de 2.500\$, mínimo do art. 249, § 8º, letra "C", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e "ex-vi" do que dispõe o art. 206, do mencionado decreto.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.558, de 1933, contra João Marques da Cruz. A posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento as razões da defesa.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma João Marques da Cruz a multa de 600\$, do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo,

do, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.529, de 1933, contra Maria Henne Chalfun. A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento a defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à autuada Maria Henne Chalfun a multa de 600\$, do art. 53 do decreto n. 17.646, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.535, de 1933, contra R. Cohen & Comp. A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento a defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma autuada R. Cohen & Comp. a multa de 600\$, do art. 53 do decreto n. 17.646, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.005, de 1938, contra Pavese & Comp. Ltd. A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita Pública à Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no "Diário Oficial" de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento a defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr à firma Pavese & Comp. Ltd., a multa de 600\$, do art. 3. do decreto n. 17.646, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, dentro do prazo de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Requerimentos:

N. 15.678 — Sebastião José Ribeiro. — Entregue-se mediante recibo os documentos que foram apresentados pelo requerente.

N. 27.054 — João Pimentel. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para seis contos de réis o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 28.361 — Custódio de Matos. — Em face do que afirma o informante, indeferido.

N. 13.937 — Valente Rodrigues & Comp. Ltd. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para doze contos de réis (12:000\$000) o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 31.137 — Instituto Científico S. Jorge, S. A. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 31.138 — José Great. — Idem.

N. 31.139 — Alberto Falci. — Idem.

N. 31.140 — Salvador Andifácio Ba. — Idem.

N. 31.144 — Otávio da Costa Macedo. — Idem.

N. 31.145 — Oto Margenthaber. — Idem.

N. 31.146 — S. A. Casa Macedo. — Idem.

N. 30.408 — A. "Lojas Americanas, S. A.". — Altere-se para vinte e oito contos e seiscentos mil réis (28:600\$) o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de janeiro de 1934

Requerimentos:

N. 22.624 — José Diogo. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a José Diogo, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 18.510 — Antônio Maria Veloso. — O regulamento expedido com o decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904, diz no seu art. 1º: "O imposto de indústrias e profissões, recaí, sobre todos o que, individualmente ou em companhia, ou sociedade anônima ou comercial, exercerem no Distrito Federal, indústrias ou profissões, etc." No presente caso, isso não se verifica, como informa o encarregado do distrito. Tratando-se de uma dependência do negócio da rua Marechal Floriano n. 44, onde não existe depósito de mercadoria nem exploração de comércio ou indústria, não ha como se enquadrar o negócio da rua D. Minervina n. 23, no art. 12, parágrafo 1º, do citado decreto n. 5.142. Proceda-se pois, de acordo com o parecer e officie-se à Diretoria da Receita, sobre o cancelamento da dívida de que trata o aviso de fls.

N. 26.717 — Dr. Romualdo Seixas. — Averbese a mudança.

N. 30.599 — Joaquim de Souza Teixeira Machado. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de (50\$000), mínimo da lei.

N. 30.600 — Oscar Clemente Marques. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de (10\$000), mínimo da lei.

N. 12.969 — Henrique Silva & Comp. — De acordo com a decisão do Sr. diretor, proferida nos processos ns. 894-3.293 e 6.184 deste ano, registre o contrato no Registro de Títulos e Documentos. Feito o que, volte o processo a despacho.

N. 8.139 — Guerslein & Tenengausen. — Averbese a mudança de acordo com a informação de 24 de maio último.

N. 30.598 — José de Souza Braga. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de (10\$000), mínimo da lei.

Notificações:

N. 1.862 — Manuel Rodrigues Pereira. — Intime-se a firma notificada a alegar o que entender, a bem de seus direitos.

N. 1.908 — J. Silva & Domingos. — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.907 — Salomão Rozenwaig. — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.906 — Salomão Rozenwaig. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.905 — Pepe & Santoro. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.904 — José Joaquim Pimenta. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos de registro. Prazo de 20 dias.

N. 1.649 — João Ramos & Mateus. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 21 de agosto de 1933, por seus fundamentos legais.

N. 1.286 — A. R. Teixeira & Leite. — De acordo com o parecer supra, e do mais que consta do presente processo, mantenho o despacho de 5 de junho de 1933, por seus fundamentos legais.

Certidões:

N. 30.615 — Coragem & Freitas. — Diga a qual imposto se refere.

N. 30.585 — João Marques Pereira. — Certifique-se.

N. 30.942 — Francisco Espindola de Mendonça. — Idem.

Expediente do dia 30 de dezembro de 1933

Processos despachados pelo Sr. ajudante:

N. 31.486/33 — Francisco Maria Bordalo. — Imponho a multa de cem mil réis mínimo do art. 17, parágrafo 3º, do decreto n. 5.142, de 27-2-904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 31.491 — Stemberg & Comp. — Idem.

N. 31.493 — Antenor José Ferreira. — Idem.

N. 31.492 — Gervásio Pinto. — Idem.

N. 31.491 — José Alves Peixoto. — Idem.

N. 31.490 — Gaspar de Oliveira. — Idem.

N. 31.489 — Luiz de Souza Guédés. — Idem.

N. 31.488 — Afonso Bitteti. — Idem.

N. 31.487 — Francisco Pereira. — Idem.

N. 31.498 — José Augusto de Moraes. — Idem.

N. 31.478 — Neves & Brauer. — Idem.

N. 31.499 — Caldeira & Silva. — Idem.

N. 31.477 — Neves & Brauer. — Idem.

N. 31.481 — Antônio Bandeira de Lemos. — Idem.

N. 31.479 — Augusto Sausoni. — Idem.

N. 31.476 — Armino Pinto. — Idem.

N. 31.475 — Fiat Bras., S. A. — Idem.

N. 31.474 — Pedro Branaculli. — Idem.

N. 31.495 — Salvador Turano. — Idem.

N. 31.496 — Gervásio Pinto. — Idem.

N. 31.500 — Manuel Augusto Garcia. — Idem.

N. 31.484 — Alves, Peixoto Ltda. — Idem.

N. 31.501 — Paula da Rocha Gomes e outro. — Idem.

N. 31.497 — Juvencio de Camargo. — Idem.

N. 31.485 — Alves & Peixoto, Ltda. — Idem.

N. 31.483 — Manuel Pedro Cabral, filho. — Idem.

N. 31.482 — Manuel Marques de Sá. — Idem.

N. 31.480 — Adalberto Gonçalves Ferreira. — Idem.

N. 3.014 — A. G. Borges & Cia., imposto de consumo, art. 111, § 4º, letra n, Recebedoria do Distrito Federal, "voluntário e *ex-officio*", relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e deixou-se de tomar conhecimento do voluntário por ter feito o depósito da multa fora do prazo legal, contra os votos dos Srs. Xisto Vieira e Oton Melo que convertiam o julgamento em diligência.

N. 2.099 — Serafim Gonçalves & Filhos, imposto do selo, art. 65, a, Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*, relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento para aplicar ao autor do a multa de 2:000\$000, unanimemente.

N. 3.190 — Antônio Géo & Cia., imposto do selo, art. 68, § 8º, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, relator o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento em parte para reduzir a multa a 3:000\$000 e cobrar revalidação sobre 52 expressões equivalentes a recibo, unanimemente.

N. 1.393 — H. Theo Moller & Cia., classificação de mercadoria, Alfândega de Porto Alegre, relator o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.857 — Antônio Manzano, imposto de consumo, Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*, relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.209 — Byngton & Cia., classificação de mercadoria, Alfândega de Santos, relator, o Sr. Jaime Severiano. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 2.565 — J. M. Jacob, imposto de consumo, art. 61, h, Delegacia Fiscal no Pará, relator, o Sr. João Alves. — Tomou-se conhecimento para reaver 50 % da multa, de acordo com o n. 1 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 3.001 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, e B. Becker & Cia., imposto do selo, § 4º, alínea 3ª da tabela B, Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*, relator o Sr. Oton Melo. — Deu-se vista ao Sr. Jaime Severiano.

N. 3.411 — Fábrica de Cerveja Paranaense, imposto de consumo, Delegacia Fiscal no Pará, relator o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 29 de dezembro, à 1 hora e 45 minutos, a 114ª sessão do Conselho de Contribuintes, achando-se presentes os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José Lourdes Salgado Scarpa, vice-presidente; João Augusto Alves, Xisto Vieira Filho, Oto de Andrade Gil, Jaime Severiano Ribeiro, Tobias Cândido Rios Filho, Oton Júlio de Melo, Vicente Galiez, Eduardo Magalhães, Luiz Hernani Filho, membros do Conselho; sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário. Faltando o Sr. Alberto Fernandes Marques. Foi lida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 22 do corrente. No expediente foram lidos os ofícios da Diretoria da Receita ns. 1.094, 1.095, 1.096 e 1.097, de 27 do corrente, comunicando que o Sr. ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acordãos ns. 2.700, 2.690, 2.585 e 2.681, relativos aos recursos de S.A. Brasileira Lanificio de Petropolis, Byngton & Cia., Carlos Alberto Vieira & Cia. e Vasconcelos & Carneiro, respectivamente, de decisões da Recebedoria do Distrito Federal, sobre regulamentos dos impostos de consumo e vendas mercantis: da Alfândega desta Capital, sobre classificação de mercadorias e da Delegacia fiscal em Alagoas, sobre regulamento do imposto de consumo, para manter as decisões recorridas, relevando, porém, a S.A. Lanificio de Petropolis 50 % da multa, de acordo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.860 — Cia. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, diferenças de direitos aduaneiros, Alfândega de São Francisco, relator, o Sr. Oto Gil. — Deu-se vista ao Sr. Xisto Vieira.

N. 2.143 — José Bouças Gonçalves, imposto de consumo, art. 53, Recebedoria do Distrito Federal, relator o Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.444 — Standard Oil Co. of Brasil, imposto de consumo, arts. 8º e 15º, letra b, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, relator o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 3.477 — Almeida Salim, imposto de consumo, art. 53, Delegacia Fiscal no Paraná, relator o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento para reaver a multa por equidade, contra o voto do Sr. presidente.

N. 428 — Hermogenes & Companhia, class. de mercadoria, Alfândega do Rio de Janeiro, relator o Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento, por se haver extraviado a amostra da mercadoria na Alfândega, unanimemente.

N. 1.382 — Evaristo Ferreira & Cia., Class. de mercadoria, Alfândega de Santos, relator o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.934 — Jorge Chame, Class. de mercadoria, Alfândega do Rio de Janeiro,

relator o Sr. Francisco Magalhães. — Deixou-se de tomar conhecimento por não haver no processo decisão para interposição do recurso, unanimemente.

N. 2.815 — Raphael Mazza, class. de mercadoria, Alfândega de Pelotas, relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Adiou-se o julgamento.

N. 2.826 — Pires Ferreira, class. de mercadoria, Alfândega de Paranaguá, relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Tomou-se conhecimento para mandar classificar a mercadoria em questão no art. 757 da Tarifa sujeita à taxa de \$400 por quilo, contra os votos do relator e dos Srs. Oto Gil, Francisco Magalhães e Vicente Galiez. — O Sr. Xisto Vieira foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.769 — Anglo Mexican Petroleum Co., revisão de despacho, Alfândega do Rio Grande, relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 2.416 — The Royal Mail Steam Packet Co. Ltd., extraviado de mercadoria, Alfândega do Rio de Janeiro, relator, o Sr. Oton Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.965 — Carlos Kuenorz & Cia. Ltda., faturas consulares, Alfândega do Rio de Janeiro, relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.813 — Herm Stoltz & Cia., faturas consulares, Alfândega do Rio de Janeiro, relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Deu-se provimento, unanimemente.

Nota — O Sr. Luiz Hermann Filho compareceu depois do julgamento do recurso n. 2.143; os Srs. João Augusto Alves e Vicente Galiez, retiraram-se depois do julgamento do recurso número 2.926.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 30 de dezembro de 1933. — O. Brozi secretário.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Realizou-se no dia 30 de novembro de 1933, às 13 horas e 45 minutos, a 163ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, achando-se presentes os Srs. Guilherme Malaquias dos Santos, presidente; José Lourdes Salgado Scarpa, vice-presidente; João Augusto Alves, Xisto Vieira Filho, Oto de Andrade Gil, Jaime Severiano Ribeiro, Luiz Hermann Filho, Tobias Cândido Rios Filho, Oton Júlio de Melo, Vicente de Paula Galiez, Francisco Eduardo Magalhães, membros do Conselho de Contribuintes; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Batista Bitencourt, secretário. Faltou o Sr. A. Marques.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão realizada no dia 23 do corrente. No expediente foram lidos os seguintes ofícios: da Diretoria da Receita ns. 1.098, 1.099 e 1.100, de 27 do corrente, comunicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acordãos ns. 2.239, 2.265 e 2.687, relativos aos recursos, respectivamente, de Joaquim Cardoso, Indústrias Reunidas F. Matarazzo e P. Pinheiro & Comp., de decisões da Delegacia Fiscal em Alagoas, sobre regulamento de vendas mer-

antis; da Alfândega de Santos sobre classificação de mercadorias e da Recebedoria do Distrito Federal, sobre regulamento do imposto de consumo, para manter as acórdãos recorridas.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.130 A — Companhia Ferro Viária Este Brasileiro — Indústrias e provisões — Recebedoria do D. Federal — Ex-offício — Relator, o Sr. Luiz Hermann. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.830 A — Hader & Comp., Ltda. — Imp. de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Ex-offício — Relator, o Sr. João Alves. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não ser caso de recurso "ex-offício", unanimemente.

N. 1.828 A — The Texas C. (South America) Ltd. — Class. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. João Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.795 — Herin Stoltz & Comp. — Revisão de despacho — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Ex-offício — Relator, o Sr. João Alves. — Tomou-se conhecimento, para mandar arquivar o processo, de acordo com o decreto número 22.062, de 9-11-32, unanimemente.

N. 181 A — Franchiosi, Nardi & Comp. — Imp. de consumo — artigo 204, c — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, o Sr. Xisto Vieira. — Tomou-se conhecimento, para relevar 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º, do artigo 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.365 A — Alberto Mari — Imposto de consumo — artigo 62 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Ex-offício — Relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.453 A — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Restituição de imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Othon de Melo. — Deixou-se de tomar conhecimento, por haver permitido o direito de recurso da 1ª para a 2ª instância, unanimemente.

N. 1.539 A — José Alves Franco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Deixou-se de tomar conhecimento, por haver perimido o direito de recurso da 1ª para a 2ª instância, e declarou-se que a multa se acha relevada pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, contra o voto do Sr. Tobias Rios Filho.

N. 1.438 A — Gomes Campos & Irão — Imposto de consumo — artigo 78, § único e 112 § 6º, d — Recebedoria do D. Federal — Ex-offício — Relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.506 A — Tinoco Machado & Comp. — Imposto de consumo — artigo 53 — Recebedoria do D. Federal — Ex-offício — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.572 A — José Vieira Fontes Júnior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Ex-offício — Relator, o Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 21 R — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Pedido de reconsideração do Ac. n. 774 — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Indeferiu-se o pedido, para manter o acórdão, contra os votos do Srs. Vicente Galiez, Luiz Hermann Filho e Francisco Magalhães.

N. 20 R — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração do acórdão n. 771 — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Oto Gil. — Indeferiu-se o pedido, para manter o acórdão, contra os votos dos Srs. Vicente Galiez, Luiz Hermann Filho e Francisco Magalhães.

N. 1.411 A — Sociedade Cuoco Manograsso — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Francisco Magalhães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.417 A — Irmãos Refinetti & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se provimento em parte, afim de que se classifique o brim da amostra n. 1, no art. 538, da Tarifa, taxa de 68 por quilograma, e o da amostra n. 2, no mesmo artigo, taxa de 38 por quilograma, unanimemente.

N. 3.463 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Restituição de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.512 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Restituição de direitos — Alfândega do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.423 — Alvaro Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Othon de Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota — O Sr. Francisco Magalhães compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.828 A, e o Sr. Vicente Galiez depois do de n. 181 A. O Sr. João Augusto Alves retirou-se depois do julgamento do recurso n. 1.506 A.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE JANEIRO DE 1934

Realizou-se no dia 2 de janeiro de 1934, às 9 horas, a 164ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, achando-se presentes os Srs. Guilherme Malaquias dos Santos, presidente; José Lourdes Salgado Scarpa, vice-presidente; João Augusto Alves, Xisto Vieira Filho, Oto de Anônimo Gil, Alberto Fernandes Marques, Jaime Severiano Ribeiro, Luiz Hermann Filho, Tobias Cândido Rios Filho, Othon Júlio de Melo, Vicente de Paula Galiez, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Orlando Batista Dittencourt, secretário. Faltou o senhor Francisco Ednardo de Magalhães.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 1933. No expediente, foram lidos os ofícios da Diretoria da Receita n. 1.105, de 28 do mês findo, comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 2.569, relativo ao recurso n. 1.302-A, de José de Sousa Marques, de decisão da Delegacia Fiscal na Paraíba, sobre regulamento do imposto de consumo, para manter o acórdão recorrido;

n. 1.106, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpôs do acórdão n. 2.330, relativo ao recurso n. 1.333, de Camilo Sampaio de Sousa, de decisão da Recebedoria do Distrito Federal, sobre imposto de indústrias e profissões, para restabelecer a decisão recorrida.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.619 — R. Nogueira Gomes — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Alberto Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.594 — The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Othon de Melo. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.669 — Fernando Pons — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Ex-offício — Relator, Sr. Alberto Marques. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.630 — Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo — Valor de mercadoria — Alfândega do Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Alberto Marques. — Deu-se vista ao Sr. Oto Gil.

N. 1.371 — S. A. Thornycroft do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Alberto Marques, que convertia o julgamento em diligência.

N. 1.404 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Negou-se provimento, contra os votos do relator, dos Srs. Oto Gil e Vicente Galiez. O senhor João Alves foi designado para redigir o acórdão.

N. 1.532 — Ford Motor Co. Exp. Inc. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Jaime Severiano. — Deu-se provimento, contra os votos do relator e dos Srs. Xisto Vieira e presidente. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Alberto Marques.

N. 2.554 — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. João Alves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.532 — Companhia União Industrial S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. João Augusto Alves.

N. 3.551 — Josino Corrêa da Costa Viela — Vendas mercantis, art. 31, 6º — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 3.584 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil. — Deixou-se de tomar conhecimento, por ter sido interposto sem o depósito da importância exigida, unanimemente.

N. 1.858 — S. A. Frigorífico "Anglo" — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Salgado para anular a decisão recorrida, afim de ser proferida nova, com observância das

formalidades legais, unanimemente. Impedido o Sr. Jaime Severiano.

N. 3.565 — Horácio da Costa & Irmão — Indústrias e Profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.576 — Augusto de Vasconcelos — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, senhor João Alves. — Tomou-se conhecimento, para relevar 50 % da multa, de acordo com o n. 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 4.496 — Francisco Cardoso de Siqueira Rocha — Imposto de consumo, arts. 53 e 81 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Relator, Sr. Oto Gil. — Deixou-se de tornar conhecimento, por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Nota — Os Srs. Luiz Hermann Filho e Vicente Galiez compareceram depois do julgamento dos recursos ns. 2.594 e 1.374. O Sr. Oton de Melo retirou-se depois do julgamento do recurso n. 1.401.

Pauta para a sessão extraordinária a ser realizada quarta-feira, 3 de janeiro corrente, às 9 horas:

Recursos:

N. 2.080 — A. Freire & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Tobias Rios Filho.

N. 3.344 — Vilas Boas & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 1.398-A — Leal Santos & Comp. — Descarga de mercadoria não manifestada — Alfândega do Rio Grande — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.475-A — Pierri Sobrinho & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oton de Melo.

N. 1.800-A — Ch. Marot (Cie. Chargeurs Réunis) — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 1.017 — Industrial Acceptance Corporation of South America — Fiscalização bancária — Consultoria da Fazenda Pública — Relator, Sr. Luiz Hermann.

N. 1.050 — Dr. Raul Leite & Comp. — Imposto de consumo — Artigos 204 e 220 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Xisto Vieira.

N. 2.082 — Manuel Nascimento Silva — Imposto de consumo — Artigos 78, 81 e 112, parágrafo 6º — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Francisco Magalhães.

N. 3.172 — Domingos Magalhães Nogueira — Imposto de consumo — Artigos 61, a, 81, 72 e 112, parágrafo 6º, d — Delegacia Fiscal no Pará — "Ex-officio" — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.287 — Alberto José da Silva Médros — Fiscalização bancária — Consultoria da Fazenda Pública — Relator, Sr. Tobias Rios Filho.

N. 3.531 — Savério Vita — Classificação de mercadoria — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.633 — S. A. Estamparia Leão — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.652 — Beltrano & Comp. — Imposto de consumo — Artigos 61, h e 111, parágrafo 9º letra e — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.666 — V. Silva & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.685 — J. Fernandes & Salgado — Imposto de consumo — Artigos 62 e 206 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.699 — Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.732 — Guedes & Faria — Imposto de consumo — Artigo 53 — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex-officio" — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.749 — Soares Pinheiro & Comp. — Imposto de consumo — Artigo 111, parágrafo 11, a — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.765 — Salvador Schembri — Imposto de consumo — Artigo 53 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Relator, Sr. Oto Gil.

N. 3.782 — João Paulino da Costa — Operações a termo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Relator, Sr. Oto Gil.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de janeiro de 1934

Requerimentos despachados

N. 16.479-33 — A. Holz. — Certifique-se o que constar.

N. 17.185-33 — Manuel de Oliveira Ramos. — Pague o suplemento do imposto referente a 1932.

N. 14.438-33 — Eskenasi & Rosa. — Certifique-se o que constar.

N. 16.890-33 — Lopes Marques & Comp. — Feita a prova da sucessão, certifique-se o que constar.

N. 12.933-33 — Marcelino de Freitas Arruda. — Retifique-se o lançamento, levando-se em conta as deduções relativas a livros e jornais técnicos (ns. 5 e 6 da cédula C) mantida a glosa da referente a viagens e estadia, por não ter sido comprovada e, por se inferir dos esclarecimentos do suplicante que ele não necessita sair desta capital para exercer a atividade de que promanam os rendimentos da aludida cédula.

N. 14.828-33 — Maria Monteiro Salvini. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 16.645-33 — Daniel Neto Simões da Costa. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 19.741-33 — Haris Schild. — Deixo de conhecer a reclamação, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 11.310-33 — José de Oliveira Brizida. — De acordo com os pareceres, mantenho o lançamento, quanto ao ano de 1931. Quanto ao referente a 1932, faça-se previamente a verificação ao que alude o Sr. chefe da Seção de Cadastro, encaminhando-se depois o processo a despacho final.

N. 8.600-33 — Dias Bettencourt & Comp. — Residindo os herdeiros em França, intime-se o inventariante a recolher por guia o imposto referente aos

juros que lhes foram remetidos no ano de 1931, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

N. 8.157-33 — S. A. Grande Corteume do Barbalho — Arquite-se o processo "ex-officio" depois de se fazer a conveniente comunicação.

N. 10.870-33 — Iria Ferreira Cardoso — Proceda-se pela forma proposta.

N. 11.422-33 — Antônio Vieira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.763-33 — Antônio de Souza Cortez. — Retifique-se o lançamento, computando-se a dedução reclamada.

Ofícios expedidos:
Ao agente da Estrada de Ferro "Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 1 — Requisitando passagem.
— Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1 — Fazendo comunicação.
— Ao Sr. juiz de direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes:

N. 1 — Prestando informações.
— Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Orfãos e Ausentes:

N. 2 — Idem.
— Ao Sr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos:

N. 3 — Idem.
— Aos Drs. juizes de Nireito da 1ª, 5ª e 6ª Vara Cível:

Ns. 4-8 — Idem.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 355ª REUNÃO REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 1933

Presidência do Dr. Oscar Weinschenck

Presente número legal de membros do Conselho e depois de despachado o expediente são relatados e julgados os processos seguintes:

Recurso n. 839

Recorrente, The Yorkshire Insurance Co. Ltd.

Relator, Dr. Adalberto Correia.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 839 interposto por The Yorkshire Insurance Co. Ltd., desta praça, em relação a lançamento para o exercício de 1932, e

Considerando que o recurso foi interposto com guarda de prazo e demais formalidades legais;

Considerando que não está provado no processo a isenção de impostos e taxas por parte do Governo aos títulos da dívida pública a que se refere a recorrente.

Acórdam os seus membros, conhecendo do recurso, baixar o processo em diligência afim de que a recorrente, querendo, indique a emissão ou emissões dos títulos de sua propriedade.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1933.

Recurso n. 922

Recorrentes, Correia & Santos.
Relator, Eugênio Pourchet.

Os recorrentes apresentaram reclamação contra o lançamento do imposto relativo ao exercício de 1932 e dentro do prazo legal interpõem o presente recurso.

A decisão da Delegacia Geral tem apoio nos documentos que acompanharam a declaração de rendimentos da

ma e apresentam o lucro tributável e importância de....

Mas alegam os recorrentes que, no ano da base, sofreram um prejuízo de.... um crédito incobrável, tendo sido debitada a conta de lucros e encargos por essa importância.

Nessas condições, propunha baixo o processo à Delegacia Geral, para que providencie no sentido de ser feito sume da escrita da firma, sem o qual não se poderá apreciar o mérito do recurso, que foi interposto com observância do prazo legal.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1933.

Acórdão

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda resolvem fazer baixar o processo de recurso à Delegacia Geral, que determinará as providências afim de que se proceda à exame de escrita da firma.

Recurso n. 925

Recorrente, Alzira Martins Gomes.
Relator, Eugênio Pourchet.

O presente recurso versa sobre as deduções glosadas na cédula E, relativas a impostos, taxas, comissões e conservação de prédios, deduções essas que, em 1931 e 1932, apareceram muito avultadas, de modo a reduzir a renda líquida global à importância inferior ao mínimo da isenção legal.

É um caso em que poderá ser admitida a retificação dos lançamentos, se for feita a comprovação necessária das deduções reclamadas e, pois, a recorrente deverá apresentar prova satisfatória de que os impostos e taxas, não são pagos pelos inquilinos, feita a exigência dos competentes recibos de pagamento.

Pleiteia, também, a recorrente a exclusão da renda proveniente de juros e apólices. Por essas razões, o processo deve baixar à Delegacia Geral, para as diligências que se fazem necessárias afim de que seja examinado o recurso sob o ponto de vista de seu mérito, visto como obedeceu ao prazo regulamentar de interposição.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1933.

Acórdão

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda resolvem fazer baixar o processo à Delegacia Geral, afim de que sejam satisfeitas as diligências constantes do parecer do relator.

Recurso n. 930

Recorrente Antônio Dias Machado.
Relator, Eugênio Pourchet.

O recorrente foi lançado *ex-officio* no exercício de 1931, por não ter apresentado declaração de rendimentos.

Consta do processo o balanço de sua casa comercial, acompanhado de uma demonstração da conta de lucros e perdas, encerrado em 31 de dezembro de 1930, pela qual se verificou um lucro líquido de.... isso por ter sido o recorrente convidado a apresentar sua declaração de rendimentos antes de iniciado o processo *ex-officio*.

Solicitaram-se esclarecimentos; o recorrente não atendeu ao pedido e o

processo *ex-officio* prosseguiu na base do total de operações contidas pelo Cadastro.

O recorrente foi notificado do lançamento arbitrado; reclamou contra o mesmo e, não tendo sido atendido, interps recurso para este Conselho.

Foram observados os prazos regulamentares para o pedido de retificação contra o lançamento e também o de recurso, razão pela qual propunha o seguinte:

Acórdão

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda:

Considerando que o presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que o ato recorrido não pode ser mantido, visto como a recorrente apresentou a fazer, o balanço de seu estabelecimento comercial;

Resolvem tomar conhecimento do recurso, para ao mesmo dar provimento, afim de ser feita a retificação do lançamento na base do lucro líquido demonstrado no balanço apresentado.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1933.

Recurso n. 940

Recorrente, Maria Jeronima Pereira Calado.

Relator, Eugênio Pourchet.

A recorrente deduziu, na sua declaração de rendimentos, para o lançamento do imposto no exercício de 1932, a quantia de.... destinada ao sustento de seu marido.

Solicitada a comprovar a alegação de que não dispunha seu marido de rendimentos próprios, a recorrente não justificou a dedução reclamada e afirmou que, já em 1930, fora feito o desconto para manutenção do seu marido.

O presente recurso foi apresentado dentro do prazo legal e, nessas condições, sou de parecer baixar o processo à Delegacia Geral, para que se positiue a declaração da recorrente quanto a descontos feitos em exercícios anteriores para os mesmos fins constantes da declaração de rendimentos no exercício de 1932.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 1933.

Acórdão

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda resolvem fazer baixar o processo de recurso à Delegacia Geral, para os fins indicados no parecer do relator.

RECURSO N. 954

(Pedido de reconsideração)

Recorrentes, Pinheiro & Comp.; relator, Dr. Adalberto Correia.

A firma Pinheiro & Comp., de Maghuassú (Minas Gerais), dirige-se ao Conselho, pedindo reconsideração do acórdão a fls. 42 e 43.

A matéria contida nas alegações de fls. 49, com que a firma justifica o seu pedido, já foi amplamente apreciada na quele acórdão, e versam: 1º, sobre a época em que foram verificados os prejuízos da firma com a venda dos cafés existentes nos Reguladores; 2º, sobre a

constituição de um fundo para cobrir esses prejuízos.

Sustenta o acórdão que os prejuízos em questão teriam sido verificados em 2 de outubro de 1930, pela conta de venda remetida pela firma Fraga Irmão & Comp. Ltda. (fls. 43). Pretende, agora, a firma (fls. 49) que tais prejuízos não foram verificados nessa data porque desde o fechamento do balanço já havia certeza a respeito dos prejuízos. Ora, a fls. 24 consta um requerimento da firma ao delegado fiscal no Estado de Minas em que ela diz o seguinte: "Posteriormente foram retiradas dos Reguladores as tais 5.005 sacas de café e vendidas pela importância de reis.... pelo que verificado ficou um formidável prejuízo".

Quanto ao 2º ponto das alegações de fls. 49, referente ao fundo de reserva, mostrou o acórdão que esse fundo foi realmente constituído pela firma para cobrir os prejuízos com a liquidação das 5.005 sacas de café.

Nestas condições, sou de parecer que o Conselho indefira o presente pedido de reconsideração.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1933.

Acórdão

Os membros do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo em vista o parecer do relator, decidem indeferir o presente pedido de reconsideração, confirmando assim, a decisão anterior de fls. 42 e 43.

RECURSO N. 960

(Pedido de reconsideração)

Recorrente, Dr. Pedro Maria de Moura; relator, Dr. Alfredo Tomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o pedido de reconsideração do acórdão n. 960, interposto pelo contribuinte doutor Pedro Maria de Moura, domiciliado no Distrito Federal, em relação a lançamento para o exercício de 1932; e

Considerando que o pedido de reconsideração foi apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que, julgando o recurso, houve este Conselho por bem lhe negar provimento, tendo em vista não ter sido atendido o pedido de esclarecimentos solicitado pela Delegacia Geral e, principalmente, por estar desacompanhado de qualquer prova;

Considerando que, assim procedendo, agiu o Conselho de acordo com os termos claros e expressos do regulamento; entretanto,

Considerando que, anexo ao pedido de reconsideração, juntou o contribuinte, como documento, um recibo firmado pelo Dr. Estevão Monteiro de Rezende, que vem comprovar satisfatoriamente a dedução glosada n. 6 da cédula D de sua declaração de renda; ainda

Considerando que, é norma deste Conselho, corroborada por vários julgados, conceder aos médicos e seus auxiliares a dedução dos gastos, uma vez efetuados no mistério de suas clínicas; finalmente,

Considerando que, embora elevada, a despesa com livros e jornais técnicos, de difícil comprovação, é plausível, pois um médico ao serviço contínuo de sua pro-

fissão, necessita estar ao par das inovações e descobertas da ciência;

Considerando que, acompanhar os progressos da medicina redonda na aquisição de livros, em sua maioria estrangeiros e de custo muito elevado;

Considerando que, as verbas despendidas com a aquisição de livros, revistas científicas, objetos de estudo e ensino carecem neste país de serem antes animadas, aprovadas e louvadas, que glorizadas e oneradas.

Acordam, conhecer do pedido e reformar o acórdão para conhecer as deduções solicitadas na cédula D da declaração do recorrente para o exercício de 1932.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1933.

Recurso n. 967

Recorrente Dr. Miguel Pinto Meira de Vasconcelos; relator, Dr. Alfredo Tomé Torres.

O Conselho de Contribuintes do Imposto Sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 967, interposto pelo Dr. Miguel Pinto Meira de Vasconcelos, contribuinte do Distrito Federal, em relação a lançamento para o exercício de 1932; e

Considerando que o recurso foi apresentado com guarda de prazo e demais formalidades legais;

Considerando que o recurso é oposto ao ato da Delegacia Geral que limitou o gasto com aluguel e custeio de veículos, declarado pelo recorrente;

Considerando que, a dedução das referidas despesas só é permitida pelo regulamento aos médicos e seus auxiliares, aproveitando, portanto, ao recorrente;

Considerando que, achando exagerada a despesa declarada, a Delegacia Geral houve por bem limitá-la, concedendo uma dedução equivalente a 6 % da renda bruta;

Considerando, entretanto, que nas profissões liberais, no caso presente a dos médicos, a queda da renda é proveniente da diminuição dos doentes, continuando os clínicos em razão do seu grau, obrigações a atender com a devida presteza aos casos urgentes;

Considerando ainda que a dedução solicitada para aluguel e custeio de veículos não é exagerada, pois redonda numa despesa média de aproximadamente;

Considerando, finalmente, que assim tem resolvido este conselho em casos análogos;

Acordam conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a dedução solicitada, n. 3, da cédula D, da declaração de renda do recorrente.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1933.

Recurso n. 968

Recorrente, Silvert F. Bartholdy; relator, Dr. Oscar Weinschenk.

Silvert F. Bartholdy, contribuinte do Distrito Federal, recorre para este conselho, por não se conformar com os termos do despacho do Sr. delegado geral.

O recurso está prejudicado pela preliminar da perempção. O contribuinte foi notificado do despacho, ora recorrido, em 2 de outubro do corrente ano, tendo o prazo legal terminado em 11. O

recurso só foi interposto em 11 de outubro de 1933.

Opino pelo não conhecimento do recurso.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1933.

Acórdão

O Conselho de Contribuintes do Imposto Sobre a Renda, de conformidade com sua jurisprudência, deixa de conhecer o presente recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto Sobre a Renda, em 30 de dezembro de 1933. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, do modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1933

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.865 — Designa os médicos abaixo mencionados afim de constituírem a Junta Médica que deverá inspecionar os candidatos à matrícula no Curso da Escola Naval, no ano próximo vindouro:

Capitão de corveta médico Dr. Raimundo Bonifácio de Carvalho;

Capitão-tenente médico Dr. Ilídio Correia de Oliveira Lyra;

Capitão-tenente médico Dr. Heriberto de Paiva;

Primeiro tenente médico Dr. Mário Ferreira da França;

Primeiro tenente médico Dr. Sabino Lopes Ribeiro Junior.

Dia 2 de janeiro de 1934.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1 — Submete à sua consideração os papeis que versam sobre o ato de abnegação praticado pelo capitão-tenente, Gabriel dos Santos Almeida, salvando a vida do menor Pedro Ivo dos Santos, prestes a perecer afogado, no porto de São Francisco, Estado de Santa Catarina, no dia 20 de novembro deste ano, fazendo jus à concessão da medalha de humanidade a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

N. 7 — Informa que os motoristas dos autos oficiais a serviço deste ministério tiveram conhecimento das infrações por eles praticadas nos dias 26 e 27 de outubro último.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2 — Restitue o processo, devidamente informado, pertinente ao pedido que faz a Companhia Argentina de Navegação Mihapovick Limitada de que sejam seus navios dispensados do imposto de faróis no porto de Corumbá, alegando existir ali, apenas, uma boia

iluminativa, e não um farol, no rigor do termo.

N. 5 — Submete à consideração o processo de habilitação à percepção do monte-pio civil pretendido por Júlia do Nascimento Meira, viúva do mestre de ginástica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Sergipe, João Teles de Meira, falecido em 3 de novembro de 1930.

O "de cujus", ao falecer, ficou devendo ao fundo do Monte-pio civil, a quantia de quatrocentos e nove mil novecentos réis (409\$900), que deverá ser cobrada no primeiro pagamento a ser feito à sua herdeira.

N. 6 — Transmite cópia do decreto de 21 de dezembro deste ano, que aposentou Eduardo Borges no lugar de servente do Depósito Naval do Ilho de Janeiro.

N. 16 — Transmite o processo de habilitação à percepção do monte-pio civil pretendido por Catarina Buchelle dos Santos e outras, como viúva e filhos de Leopoldo Caramuru, primeiro faroleiro do farol da Ilha da Paz, no Estado de Santa Catarina, falecido em 13 de agosto de 1926. O "de cujus", ao falecer, ficou devendo ao fundo do monte-pio civil a quantia de quarenta e sete mil e trezentos réis, que deveria ser descontada no primeiro pagamento que foi feito aos seus herdeiros.

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3 — Submete à sua consideração os papeis que versam sobre a colocação de Régua Limimétrica em Foz do Iguaçu, pelo capitão tenente Nereu Chalhreu Correia, quando delegado da Capitania dos Portos do Estado do Paraná, naquela cidade.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 8 — Transmite a tabela dos vencimentos que percebem os funcionários civis da Escola Naval e constantes da tabela explicativa da verba 16 do orçamento deste Ministério, a que se refere o decreto n. 22.320, de 6 de janeiro do corrente ano.

N. 9 — Comunica haver designado o capitão de corveta Sostenes Barbosa para ficar à disposição do chefe do Estado-Maior do Exército, afim de fazer parte da comissão incumbida de elaborar o Regulamento do Serviço Militar.

N. 17 — Submete à sua consideração o requerimento em que o marinheiro nacional João Anastácio de Carvalho solicita uma certidão do tempo de serviço prestado no Exército como praça do 46º Batalhão de Caçadores.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4 — Transmite, para os efeitos de registro por este Tribunal, o processo referente ao contrato celebrado entre este Ministério e a Casa Mayrink Voiga, S. A., para a construção e instalação da rede subterrânea entre a estação transmissora e a estação radioreceptora do serviço de Rádio da Marinha, na Ilha do Governador.

O contrato em apreço está publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, páginas 24.029, 24.030 e 24.031.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 10 — Designa o capitão de corveta Sostenes Barbosa para ficar à disposição do chefe do Estado Maior do Exército, afim de fazer parte da Comissão incumbida de elaborar o regulamento do Serviço Militar.

N. 11 — Designa os capitães de corveta Carlos Pena Bôto e Edmundo Wil-

liams Muniz Barreto, para servirem no Estado Maior da Armada.

N. 12 — Promove à classe imediatamente superior o marinheiro nacional n. 3.084, SE 3ª classe, Osvaldo da Mota Sêco.

N. 13 — Manda incluir no Asilo de Inválidos da Pátria a ex-praça Joaquim Israel de Oliveira.

N. 19 — Concede baixa do serviço da Armada ao fuzileiro naval n. 8.275, 8ª Companhia, Gamaliel Feliz da Silva.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 14 — Declara ter resolvido mandar desincorporar da esquadra o navio auxiliar "José Bonifácio", que ficará subordinado à Diretoria de Navegação, sendo classificado como navio hidrográfico.

— Ao Sr. 1º procurador da República:

N. 18 — Declara que, quando Leonel Jaguaribe Gomes de Matos, Arquimedes Teles e outros funcionários civis da Diretoria do Armamento da Marinha propuserem a ação que entenderem, os interesses da União terão, no momento oportuno, a necessária defesa.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 14 de dezembro de 1933, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, foi concedida transferência para a reserva de primeira classe ao coronel de cavalaria Leopoldo de Almada Rodrigues, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e um anos, onze meses e dezessete dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
Coronel *Pedro Cavalcanti*, respondendo pelo expediente.

— Por despachos de 27 do mês findo:
Foram designados: o capitão Hugo de Alvarenga Peixoto, chefe do 4º grupo da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra; capitão Gilberto de Araujo Cavalcanti, auxiliar do gabinete técnico do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro; 1º tenente Levi Ribeiro Bittencourt, adjunto interino do serviço de material bélico da 5ª Região Militar, sem prejuízo das funções no C. P. O. R. da mesma região; 1º tenente Francisco de Araujo Machado Filho, adjunto de grupo da Fábrica de Pólvora sem Fumaça; coronel Al-

cebíades Dracon Barreto, para colaborar nos trabalhos da Comissão de Avaliação do Distrito Federal.

Foi mandado recolher ao corpo a que pertence o 1º tenente José Anchieta Paz, devendo ser indicado um oficial da reserva para encarregado da seção de munições do serviço de material bélico da 3ª Região Militar.

— Por outros de 29 do mesmo mês:

Foram classificados: os primeiros tenentes Ari Presser Belo, Sinal de Castro e Silva Filho, José Moitinho dos Reis, Carlos Giro de Miranda Correia e Vicente Cavalcanti de Aragão, no quadro suplementar da arma de aviação.

Foram transferidos: os primeiros tenentes Nero Moura, do quadro ordinário (1.ª R. Av.) para o suplementar, por ser subalterno do Departamento de Aviação, e Miguel Lampert, da Escola de Aviação Militar para subalterno do 3º Regimento de Aviação (3ª R. M.).

— Por outros de 2 do corrente:

Foi dispensado o capitão de fragata Otávio Matias Costa das funções que exerce de oficial de ligação entre o Estado Maior do Exército e da Armada.

— Por portaria de 30 de junho do ano findo foram nomeados, de acordo com o § 2º do art. 15º do regulamento para execução do decreto n. 20.049, de 28 de maio de 1931, escreventes para o quadro de sargentos escreventes do Exército, a contar das datas em que foram incluídos no referido quadro:

Sargentos ajudantes

A contar de 8 de agosto de 1931:

Aristides de Menezes Ehrick, Alcides Arruda, Benedito Lopes de Barros, Cláudio Evangelista da Trindade, José Amaro da Silva, João Andrioli, João Angelino Moreno, Mário Inácio da Silveira, Orozimbo Leão da Silveira, Pedro Luiz de Arêia Leão, Pompeu Lopes Martins, Salvador Diz, Valdemar Augusto Xavier de Brito, Valdomiro Rodrigues de Lima e Osvaldo Mendes da Rocha.

A contar de 19 de agosto de 1931:

Augusto Barbosa Lima, Américo Jardim, Agostinho Hermes de Sousa Celestino Cavalcanti do Nascimento, Domingos Muniz, Henrique Gonçalves Santos, José Gomes Moreira, Luiz Pereira Bastos e Oscar Gomes da Silva.

A contar de 1 de setembro de 1931:

Antônio Aragão, Antônio Pedro de Farias Filho, Arnando Joaquim de Meireles, Arnaldo Jonas Chaves, Alberto de Matos Silva, Eurípedes Ferreira de Paiva, Francisco Cornélio de Moura, Francisco de Sousa Vieira, Francisco de Albuquerque, Henrique Carneiro Júnior, José Maria da Silveira Vilhena, José Olímpio da Silva, José Alves de Brito Branco, Jaime de Oliveira e Sousa, Moisés dos Santos Barroso, Oscar de Albuquerque Sarmiento, Sebastião Moreira da Silva, Teodósio José Barbosa e Ulisses de Oliveira Santos.

A contar de 14 de setembro de 1931:

Antônio Martins de Almeida Filho, Antônio Gonçalves Cardoso, Antônio Lins Braga, Alvaro França, Arquimedes de Albuquerque Xavier, Apeles Machado, Altino Jorge de Campos, Alfredo Manuel de Azevedo, Dagoberto de Barros Vasconcelos, Décio Alfrido de Melo Ribeiro, Euvaldo Arécio Sapucáia, Francisco Costa, Francisco Batista, Francisco Bezerra de Araújo Lins Filho, Francisco Mário de Carvalho, Frederico Solon

Sampaio Ribeiro Neto, Floriano Peixoto de Freitas e Almada, Honório Domingos de Santana, Hortêncio Pereira de Castro, José Araújo Guimarães, João Alves Batista, João Pinheiro de Sá, Jerônimo Carlos dos Santos, Jaime Cabral, Júlio Angelo Brandão, Joviniano Caldas de Magalhães, Leovil Mesquita, Lourival de Sousa Moreira, Manuel Galdino da Silva Cajazeiras, Manuel de Morais Menezes, Manuel Torres Júnior, Nicolau Juliano, Narciso Coelho Júnior, Oscar Nogueira de Melo, Ovídio Pereira de Carvalho, Rodrigo Magalhães dos Santos e Benedito Costa.

A contar de 30 de setembro de 1931:

Antônio da Silva Neto, Anselmo Correia Vaz, Adriano da Silva Júnior, Evaristo Koinosinski, Gumercindo Saraiva da Costa, José de Paula Santos, José Monteiro, João Batista Lins, João Carlos da Silva, Lutegardes da Rocha Chaves, Leovigildo Alves da Costa, Mariano Teixeira do Amaral, Mário de Oliveira e Orlando Mota Filho.

A contar de 26 de outubro de 1931:

Benedito do Nascimento, Catarino Pires de Araújo, Clovis Garibaldi Pereira, Demétrio Orlando Dutra, Flávio Gomes dos Santos, José Gualberto da Silva, José Porfírio de Sousa, José Paciulo, José Nataniel Sales, João Marques da Silva, Juvenal Dantas do Oliveira, Laure Gonçalves, Nelson dos Santos Pinto, Osvaldo Pinto Pinheiro, Pedro Dias Pontes, Severino Cavalcante de Albuquerque Barros e Tiago Alves de Maria.

A contar de 26 de novembro de 1931:

Moisés Alves de Lima, Elesbino Parraense Quaresma, Flávio Palestino, Paulo Alves, Antenor Ribas de Moura, Irineu Ferreira Nunes, Francisco Orestes Porciúncula, Pedro Pires de Araújo, Natanael Amorim Rêgo, Anísio Leite Car-taxo.

A contar de 19 de fevereiro de 1932:

Antônio Pereira de Jesus, Antônio Zacarias de Jesus, Miguel Roma de Abreu Lima, Valêncio de Oliveira Corrêa, José Gregório da Silva, Erasmo Barbosa de Sousa, Raimundo Fonseca, Artur Braz da Cruz e Silva e Manuel Gomes Ferreira.

A contar de 24 de março de 1932:

Antônio Silva, Oldemar Campelo Nogueira.

Primeiros sargentos:

A contar de 8 de agosto de 1931:

Albino Lopes de Melo, Cesar Nobre de Almeida, Corbiniano Gonçalves, Getúlio Cesar Vilela, Joaquim Simão de Oliveira, Manuel Furlado de Melo, Pedro Pierri Malta de Sá, Victorino de Sousa Magalhães, Virgílio Carneiro da Cunha, Virgílio Daltro, Agénor Ferreira do Bomfim e Silva e Bartolomeu Leopoldino Carneiro da Silva.

A contar de 19 de agosto de 1931:

Antônio Soares da Silva, Antônio Gomes da Silva, Arduíno Lourenço Bispo, Elisio Augusto de Sousa, João Pinto de Sousa, Manuel Rafael dos Santos, Nicolau Tolentino de Menezes, Ovídio Pereira Maia, Osvaldo Monte da Silva, Pedro Domingos de Sousa, Valdemar Castro de Carvalho e Váiter Belo de Faria.

A contar de 1 de setembro de 1931:

Antônio Carlos Gonçalves, Antônio da Silva Costa, Ademaro Padilha da Cunha, Alberico Hesketh de Aguiar, Dionísio Pinto Barreto, Francisco das Chagas Pereira, Francisco das Chagas Teixeira, Herman Faria, João Dias de Oliveira, Júlio Antônio da Silva, Luiz Martins Pennha, Manuel Ferreira da Silva, Otélino Brasil de Oliveira, Raimundo Lucas da

Rocha, Solon de Figueiredo Menezes, e Valdemar Von Vredem.

A contar de 14 de setembro de 1931:

Alarico Alves de Bastos, excluído, Alan Kardec Martins da Silva Reis, Alvaro Batista de Oliveira, Altino Gonçalves de Oliveira, Aureo Valença Leite, Aniceto Bezerra de Araújo Lins, Eurico Paranhos, Enéas de Abreu Coelho, Epaminondas de Oliveira Duarte, Francisco Sales Barbosa, Felleiano Praxedes Brandão, José Antônio da Silva, José Irias de Albadia, Joaquim Pedro Barbosa, Joaquim Hanequim Dantas, Joaquim Assis dos Santos, Jarbas de Freitas, Luiz de Freitas Melo, Mariano Alcides de Castro, Marcelo da Gama Almeida, Nestor Júlio do Carmo, Sebastião Batista de Melo, Sebastião Batista de Moura, Segismundo José de Sousa Filho, Temístocles Azambuja, Valdemar Elias da Rocha e Sebastião Rufino de Melo.

A contar de 30 de setembro de 1931:

Antônio Azevedo, Antônio Procópio Bezerra, Antônio Salustiano Dias, Astolfo Rodrigues Alves, Angelo da Silva Calheiros, Arnando Costa, Albano Antônio de Sousa, Artur Ferreira de Santana Junior, Egidio Estevani de Siqueira, Franklin Rodrigues Braga, Gustavo Alberto Pereira Pinto, Hermes de Lima, Isidoro Florião da Silva, Isidoro de Moraes, José Raimundo de Siqueira, José Ferreira Angelo, José Alves de Lima, José Vicente Trindade, João Batista Santiago, João Clinacio da Rocha, João Moreira Lima, Lázaro Nogueira, Odenir Rodrigues Dornelas, Olival de Araújo Sá, Raimundo Neves de Sousa, Raimundo Vicente Calhau, Rosemire Pereira de Menezes, Simeão Bispo dos Santos, Sotero da Silva Coelho, Schramm Mendes de Araújo, Tomás de Aquino Bastos, Tibúrcio Galdino Delgado, Vitor Masi e Valdomiro Corrêa de Almeida.

A contar de 26 de outubro de 1931:

Antônio Brasileiro Lopes de Lima, Arno Ernesto Michel, Artur Paulo dos Santos, Alexandre Lima, Carlos Mac Giniti, Cristiano Ribeiro de Moura, Desaix Dias, Francisco Feliciano do Nascimento, José Borges do Couto, José Vilaga, José Campelo, João Maximino Alves Filho, João Felix do Prado, João dos Passos Castro, Lodonio de Souza Castro, Manoel Cordeiro Falcão, Odorico Carneiro Barreto, Otavio Guimarães, Filadelfo Antônio Carlos da Fonseca, Raimundo Fulgêncio Ribeiro de Moraes, Raimundo Napoleão de Paula Pismel, João Sardo Filho e Otacilio Pimentel Coutinho.

A contar de 26 de novembro de 1931: Benigno Acioli de Barros Pimentel, José Henrique Soares, Ildefonso Pereira da Silva, Antônio Tibúrcio da Silva, Otávio Silvério de Castro, Pedro Lopes Fernandes e Agenor Barcelos Pena.

A contar de 19 de fevereiro de 1932: João Pereira de Azambuja, Mário Franco de Medeiros, Osmar Dantas da Luz, Lourival Siqueira, Valdemar Duarte Nunes, Ariston Moreira Santiago, Fernando Silva, Sívio Mignoni, Arlindo Aurélio de Carvalho, Manuel Ignácio de Abreu Lima, Carlos Mendes Barbosa e Adolfo Eugênio Neri.

A contra de 24 de março de 1932: José de Lima Castro e Nicomedes de Figueiredo Alvares.

Segundos sargentos:

A contar de 8 de agosto de 1931: Antônio Pio de Lima, Benedito Alves Guimarães, Boulanger Fonseca de Lucena, Christiano Gurgel, Celso Barcelos, Colômbio Ortiz, Egas Vieira da Costa, Floriano Oliva, Francolino Pereira de Andrade, Floriano Pereira de Macedo,

Heráclito Aquino Matoso, Izidro Martins José Maria Rebouças, João Machado de Freitas, João Richetti, Jorge Guenes Vanderlei, José de Camargo, Lafafete Ribeiro, Luis Eugênio Cavalcante, Le-verger Cardoso, Luis Bezerra de Araújo, Martiniano Antunes Filho, Osvaldo de Melo Moreira, Raimundo Lopes Baima, René Neves, Sebastião Benevides de Melo, Vitorio Souto, Zenith Brasileiro Martins Portilho, Sívio Solano Corrêa Campos e Abel Souto Vilela.

A contar de 19 de agosto de 1931:

Antônio Pereira de Albuquerque, Agenor José da Costa, Altamiro Cirino dos Santos, Albino Alves de Araújo, Bernardino Caminha, Carlos da Encarnação, Cândido Ernesto Minervini, Carlos Pinheiro de Freitas, Elpidio Moreira Prado, Francisco Felinto Pires, Francisco Hérmino de Sousa, Francisco de Sena Malveia, Francisco Inácio de Moura, Firmino Batista Corrêa, Gonzalo Francisco de Aquino, Hernani Vieira, Idalino Laet Lago, José de Seixas, José Miller, José Esteves da Silva Junior, João Amaro Cavalcante, Juarez Cordeiro, Juarez de Sousa Queiroz, Júlio Augusto de Melo e Silva Filho, Jorge de Melo Dantas, Janaperi Ferreira de Sousa, Luiz Salustiano Zeferino, Plauto Carneiro de Mesquita, Plauto Chaves Carneviva, Pedrilho Gonçalves dos Santos, Reinaldo Buarque de Macedo, Raul Ferreira, Renato Gouvêa Maia, Sebastião Sandin, Severino Estanislau de Araújo e Eurico Astudillo Bussons.

A contar de 1 de setembro de 1931:

Ageo Henrique de Sousa, Alfredo Duarte, Abdias Antão de Carvalho, Alfredo José Costa Santos, Afonso Varela, Antenor Chaves, Aginaldo Monteiro, Clarindo Albuquerque Araújo, Clovis de Alencar Saboia, Colomardes Lacerda de Oliveira, Domingos de Sousa Mendes, Durval Fiusa da Rocha, Francisco de Paula Gomes, Gamaliel Campelo, Galeno Paixão, Hildebrando Rodrigues de Araújo, João Francisco da Silva Branco, João Pereira Maia, João Patrício Soares de Freitas, Joaquim Raulino de Moura, Juvenino Moreira, Lídio da Silva Gomes, Melito Alves, Miliades Ferreira da Cunha, Oscar Campos da Cunha, Pedro de Albuquerque Cavalcante, Roberto Viriato de Freitas, Rufino de Oliveira Santos (excluído por falecimento), Silvano Antônio de Carvalho Junior, Sívio Pereira Dutra, Sebastião Monteiro de Rezende, Tabira Leônicio de Carvalho Lemos, Valfredo Epaminondas Monteiro, Vercelem de Medeiros, Valdear Faustino de Barros Guimarães.

— Por outras de 30 de dezembro do mesmo ano foram nomeados, de acordo com o parágrafo 2º do art. 15 do regulamento para execução do decreto número 20.049, de 28 de maio de 1931, escreventes para o quadro de sargentos escreventes do Exército, a contar das datas em que foram incluídos no referido quadro:

Segundos sargentos:

A contar de 14 de setembro de 1931: Antônio Alves Filho, Adalberto Alves da Costa, Afonso Aurora Terra, Alexandre Magno Ador Filho, Arlindo Augusto Teixeira, Bernardo Lafafete Coimbra, Benedito Bernardes Pereira, Davi Correia das Neves, Djalma Icolorado de Lima, Ezequiel Bispo, Celestino, Etnocrates Antônio Salgado Guimarães, Francisco Amado Ferreira, Francisco Leal de Menezes, Francisco de Andrade Qui-

lula, Florentino Pereira de Moraes, Gil Toscano Barreto, Hugo da Costa Pires, Hélio Barbosa Prat, Hercílio Filomeno, Heli Martins da Veiga, Hermes Heráclito de Medeiros, Hamilton Mendes, José Aragão Nunes, José Marrocos Filgueiras, José Ubirajara Xavier de Castro, José Maria dos Santos, José Spessoto, José Henrique do Vale, José Schwartz Wilson, João Furtado Sobrinho, João Gutembergue de Paula, Piloto, José Batista da Silva, João Gomes de Carvalho, Lourenço Benedito, Manuel Lúcio de Almeida Monteiro Lopes, Manuel Campeche Júnior, Nestor de Freitas Dutra, Nelson Veloso de Mendonça, Otton Machado, Odini Silveira Moraes, Osvaldo dos Reis e Sousa, Pedro Uchôa Correia, Pedro de Moraes Cerqueira, Paulo Brel de Menezes, Romulo Ferreira do Nascimento, Urbano Burlier Filho, Valdomiro Duarte Ramos, Honorato Eustorgio de Barros Rocha, Antônio Aguiar, Levi Miranda Neves.

A contar de 30 de setembro de 1931:

Antônio Romão de Sousa, Antônio de Araújo Linhares, Antônio Augusto de Siqueira, Aní Oscar Paraná, Argemiro Rosa, Ageiro da Silva Brito, Benedito Marcondes dos Santos, Cícero Melo, Francisco Soares Brandão, Francisco Cândido de Sousa Ramos, Felipe Silva, Fernando Cardoso, José Loviat, João Cavalcante de Almeida Lins, Júlio Bruno do Couto, Lauro Lopes Pereira, Luiz Martins Gomes, Manuel Lisboa Sichanani, Manuel Ferreira Lins, Manuel Soriano de Oliveira, Oscar Gibson, Otaviano Ribeiro Viana, Quintino José Vieira Junior, Sívio Ribeiro de Seixas, Sebastião José Machado, Severiano Francisco da Paz, Viterlo Santarém, Valmir Barbosa Barrocas.

A contar de 26 de outubro de 1931:

Aurélio Soares de Oliveira, Almir Martins Serrão, Agostinho Eugênio Sales, Amaro Ferreira da Costa, Gastriciano Santos, Humberto Pereira Guimarães, José Rebouças, José Bernardo de Sena, João Justino Ferreira Lima, Luiz Manso Grevelt, Lúcio Correia Simões, Lauriano Martins Penha, Manuel Nogueira, Pompílio Ferreira Parf, Renato Hamilton Bielbi, Tancredo Francisco Lourival e Temístocles Drumon da Costa.

A contar de 26 de novembro de 1931:

Carlos Elmano de Oliveira, Júlio Mascarenhas de Figueiredo, Olgar Maciel Soares, Antônio Ferreira da Silva, Teófilo João da Costa, Sérvulo Teixeira de Barros, Joaquim Chaves de Assunção, Vicente Ferreira dos Santos, Eliezer Abot Filho (excluído) e Olo Barros de Vidal.

A contar de 19 de fevereiro de 1932:

Alexandre Carlos da Silva, Alfredo Cruz, Aristodemes Franco, Miguel Pereira de Araújo, Justo Sandoval da Mata Rezende, Francisco Antônio da Silva, Alvaro José de Almeida e Francisco Ferreira de Oliveira.

A contar de 24 de março de 1932:

Jeová Sidou Castelo Branco, José Alfredo de Carvalho e Perciano de Arroxelas Galvão.

A contar de 11 de outubro de 1932:

Darci Basílio Machado.

Terceiros sargentos:

A contar de 8 de agosto de 1931:

Antenor dos Santos Fagundes, Abdón de Carvalho Dima, Custódio de Freitas Madeira, Gabriel Lourenço Bittencourt, Marcos da Silva Oliveira, Rafael Padilha da Cunha, Rodolfo de Assis, Rogério Go-

mes de Sousa, Fernando Borges Filho.

A contar de 19 de agosto de 1931:
Antônio Lopes de Faria, Asclepiades de Avelar Costa, Arnaldo Vieira de Miranda, Benjamin Carneiro de Moraes, Carlos da Rocha Cordeiro, Elpidio Moura, Francisco Moura, Herondino Chaves Carneviva, José Scarcela de Carvalho, José Gomes do Rego, João Estanislau Vêras, Júlio Galvão Vaz Cerqueira, Manuel Ribeiro, Otarmínio Ramos, Orlando de Assis Corrêa, Reno Rodrigues Ramos, Valeriano Fontes Teixeira Pitanga.

A contar de 1º de setembro de 1931:
Antônio de Carvalho, Antônio Raimundo da Costa, Antônio Teixeira, Augusto Pinheiro Alves, Benedito Batista da Silva, Casemiro Leopoldino Lamin, Carmine Hipólito, Francisco Moliterno, Francisco Otaviano da Silva, Francisco de Castro Borges Machado, Fausto Moreira da Silva, Hemetério Cláudio de Melo, José Eugênio Dornelas, José Silva da Rosa, José do Rego Lira, João Joca de Noronha, João Batista da Silva, Januário Gonçalves de Oliveira, Liberato da Silva Barros, Luiz da Mota Ribeiro, Pedro Navarro Mendes, Pedro Argentino Rodrigues Brandão, Sebastião Alves de Oliveira e Alamiro de Sousa Franca.

A contar de 14 de setembro de 1931:
Anésio Lopes de Franca, Afonso Ferreira Rodrigues, Davi Lopes, Djalma Rodrigues da Silva, Ernesto Evangelista de Oliveira, Francisco Cavalcante da Costa, Francisco Rodrigues de Moraes, Fernando Coelho de Melo, Humberto Pilon, José da Silva, José Prazeres dos Santos, João Colares de Araújo, Luiz de Barros, Luiz Antônio do Nascimento, Otacilio Wilson Coimbra, Pergentino da Luz Azeredo, Pedro Pires de Oliveira, Tito José Inácio e Vitor Emanuel Rabelo das Naves Filho.

A contar de 30 de setembro de 1931:
Aníbal Torres de Melo, Alvaro Vieira da Rocha, Cândido João do Nascimento, Cândido Ferreira do Nascimento, Clodomir Gomes Sampaio, Herbert Spencer Rodrigues Bandeira, José Ferreira dos Santos, José Dantas, José Tertuliano, João Aniceto de Sousa, Joaquim Chaves Soares, Josué Pereira de Melo, Palmerio Saldanha de Menezes, Petronio Ferreira de Sousa.

A contar de 26 de outubro de 1931:
Arindo Batista, Claudionor Silveira, Fausto Manuel dos Santos Filho, Humberto Alexandrino de Aquino, Himério Moacir Batista, José Olímpio de Sousa, José de Azevedo e Silva, José Ferreira Matos, Jaime de Araújo Bastos, Mário Pimentel, Marinho Ribas, Pedro Xavier de Aquino, Vicente de Paula Ferreira de Andrade, Antônio dos Santos, Alvaro Costa, Aristóteles Xavier, César de Carvalho Cardoso, Delcilio Palmeira, Evaldo Quint, Genaro Moura, José Antônio da Silva, José Feitoso Gurgel, José Enock Prado de Melo, João Barreto de Almeida, Luiz Varela Barca, Oscar Posada, Pedro Minervini e Pompeu Ferreira da Silva Júnior.

A contar de 26 de novembro de 1931:
Agripino Nunes de Azevedo, Sebastião Elias de Freitas, Severino Pessoa Muniz, Oscar Clemente, Franklin Teodoro Machado, Nilo da Silva, Euclides Machado, Osmar Barbosa Pereira de Lira, Augusto Ramos da Silva, José de Queiroz Baima, Durval de Melo Coelho, José Osvaldo de Barros, Haroldo Machado de Barros e Joaquim de Moura Lima.
A contar de 19 de fevereiro de 1932:
João Batista Moreira de Sousa, José

Guilherme de Moura, João Dias Chaves, José de Sousa Rego, Antenor Medrado, Miguel de Araújo Arrais, Orlando Argemiro Tesch Furtado, Esperidião de Mesquita Pinto, Lídio João do Prado, José Pereira da Silva, Otávio Ferraz, Leobino Franco Cavalcanti de Albuquerque, Joaquim Jaco Ferreira Mulatinho, Olímpio de Vergosa Pitanga, João Alfredo Costa, Artur de Oliveira Bond, Domingos José da Silva, Teófilo Pereira de Moraes e Bernardino José dos Santos.

A contar de 24 de março de 1932:
Acílio Sales Silveira Santos.

A contar de 11 de outubro de 1932:
Jorge Heardt de Melo.

A contar de 3 de março de 1933:
César Muller.

Requerimentos despachados

Adauto Inácio da Rocha, pedindo ser inspecionado de saúde, alegando não ter a vista direita, afim de ficar quite com o serviço militar. — O requerente prove perante a 15ª C. R. a sua invalidez.

Antônio Joaquim da Costa, pedindo para que seja, por parte do 2º ten. com. Alípio Pereira da Costa Filho, saldado o seu débito por este contraído com o requerente e proveniente de alugueis de casa. — Arquivase, por estar solucionado.

Antônio Araújo Rego, cabo do 20º B. C., pedindo transferência. — Indeferido, por ter cometido transgressões disciplinares nos últimos seis meses.

Aprigio de Almeida Vasconcelos, 2º sargento do 4º B. E., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de São Paulo. — Concedo 10 dias, exclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Astrogildo Ferreira de Andrade, 1º sargento do 1º B. E., pedindo inclusão na relação dos sargentos candidatos ao posto de sub-tenente. — O requerente não satisfaz as exigências do art. 7º, letra d, do R. para a formação e manutenção do posto de sub-tenente.

Alamiro José da Silva, soldado músico da E. M., pedindo 20 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de São Paulo. — Concedo a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Antônio Virgílio da Silva Pinto, 2º tenente mestre de música, pedindo averbação de dois anos de serviço por não ter gosado licença, para efeito de reforma. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

Antônio José, soldado desertor do 21º B. C., pedindo para ser posto em liberdade. — Indeferido, por estar o requerente respondendo processo por novo crime.

Alvaro Lopes Guimarães, 3º sargento do Batalhão de Guardas, pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Pernambuco. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Antônio Leandro Ramos, 3º sargento do 18º B. C., pedindo reversão de especialidade de corneteiro. — Indeferido, de acordo com a informação da Cir. M.

Antenor dos Santos Fagundes, 3º sargento escrevente do Serviço Telegráfico do Exército, pedindo exclusão do serviço do Exército. — Deferido. Seja excluído do Q. S. E. E. e incluído na 1ª R. M.,

para o fim de ser relacionado reservista.

Benedito da Silva Costa, 3º sargento do 17º B. C., pedindo para gosar dois períodos de férias e permissão para ir ao Estado de São Paulo (Piquete). — Deferido. Despesas de transporte por conta própria.

Daniel Cristóvão, 1º tenente contador do H. M. de Santa Maria, fazendo uma consulta. — Arquivase, por não estar de acordo com o aviso n. 115, de 21 de fevereiro de 1933.

Darci Correa, 2º sargento agregado ao 10º R. I., pedindo transferência para a E. Av. Militar. — Indeferido, por ser efetivo em seu corpo.

Dalmiro Josephson de Almeida, pedindo para ser submetido a exame para obtenção da caderneta de reservista. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco Pereira Filho, cabo ferrador do 1º B. C., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Gabriel Narciso dos Santos, 3º sargento da 2ª R. M. e adido ao Batalhão de Guardas, pedindo transferência para este batalhão. — Indeferido, de acordo com a informação da G. 1.

Honório Melo, 2º tenente com. Del. do S. R. em Curitiba e da arma de infantaria, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conte-se pelo dobro o período de 15 de janeiro de 1925 a 19 de maio de 1925.

Horácio Nascimento dos Santos, soldado do 12º R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com as informações da 1ª E. R. M.

Humberto de Brito Mendes, 2º sargento arquivista do 1º R. de Av., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado do Pará. — Deferido; despesas por conta própria.

Humberto Perreti, 1º tenente médico em serviço na Escola de Artilharia, pedindo averbação de tempo de serviço no Destacamento General Rabelo, em operações de guerra. — Arquivase, por não haver mais nada a deferir.

Joaquim José de Sousa, sorteado, pedindo transferência de incorporação. — Indeferido, em face da informação da G. 6.

José Nicodemos Bezerra, 3º sargento de a remessa da caderneta ao D. G., reservista, pedindo caderneta. — Aguarde-lhe será entregue.

João Dias Canuto, cabo do 12º R. I., pedindo transferência para o Batalhão de Guardas. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

José Raimundo da Silva, soldado do 3º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

José de Almeida Porto, cabo do 11º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para gosá-los em Anádia, no Estado de Alagoas. — Concedo 15 dias, exclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

Joaquim Sales das Chagas, 3º sargento do 11º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para gosá-los nesta Capital. — Concedo 30 dias, inclusive as férias regulamentares e a permissão pedida. Despesas de transporte por conta própria.

João Silvino de Castro e Silva, músico de 1ª classe do 14º B. C., pedindo transferência para o Batalhão Escola. — Deferido, de acordo com a informação da G. 1.

José Marcelino Rosa, músico de 1ª classe do 1º R. C. Divisionário, pedindo reengajamento com transferência. — Reengaje-se para seu corpo, si quizer e satisfizer às exigências regulamentares.

Joaquim Ferreira da Rocha, 3º sargento do 1º B. C., pedindo transferência para a 7ª R. M. — Deferido, por conveniência relativa.

José Correia Sobrinho, soldado do 12º R. I., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

José Torquato de Lima, 3º sargento clarim do Grupo Escola, pedindo transferência para o 1º R. A. M., por troca com o 3º sargento clarim Antônio José da Silva, deste regimento. — Indeferido, de acordo com a informação do 1º R. A. M.

João Nonato do Nascimento, soldado do 5º R. I., pedindo transferência de arma. — Indeferido, por falta de vaga.

João Virgílio dos Santos, pedindo solução de um seu requerimento, anteriormente feito, no qual solicitava certidão de assentamentos. — O requerimento anterior, tem o seguinte despacho: "Forneça-se, por certidão, no forma da lei".

Juraci Morais, sorteado, pedindo transferência de incorporação. — Indeferido, de acordo com a informação do R. E.

Lívio Rolim de Moura, cabo reservista, pedindo matrícula na Escola das Armas, para o curso de sargentos de cavalaria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Manuel Francisco de Oliveira, 3º sargento corneteiro agregado ao 12º R. C., pedindo transferência para o 11º de Guardas. — Transfiro, por conveniência relativa ao serviço.

Maria Luiza Rodrigues, pedindo transferência de seu filho Aureliano Rodrigues, servindo no 11º R[C]L, para o 4º R[C]D. — Indeferido, por aguardar o filho da requerente, exclusão por conclusão de tempo.

Moisés Raimundo da Costa, soldado do Btl. Escola, pedindo transferência. — Indeferido, de acordo com a informação da D. Aiviação.

Miguel Gabriel da Silva, soldado do 12º R.I., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Militão Alves de Sousa, soldado do 12º R.I., pedindo transferência. — Indeferido, por falta de vaga.

Manuel Marinho do Nascimento, cabo do R. Escola, pedindo reengajamento com transferência. — Reengaje-se para seu corpo, se quizer e satisfizer às exigências regulamentares.

Manuel Luciano da Silva, músico de 1ª classe do 11º R.I., pedindo reengajamento com transferência. — Reengaje-se para seu corpo, se quizer; requiera transferência posteriormente.

Manuel Pinto, oficial da G.N., pedindo ao Sr. ministro, alteração de seu nome. — Deixa de ser encaminhado, por ter assinado sua petição com o nome alterado, contrariando assim o aviso n. 192, de 12/5-27. Arquite-se.

Nelson Veloso de Mendonça, 2º sargento escrevente em serviço na 11ª Cr., pedindo reengajamento por quatro anos. — Concedo reengajamento por quatro anos, para o seu quadro.

Nelson Silva, 3º sargento da D[M]B, pedindo averbação em seus assentamentos de tempo de serviço. — Conte-se de 2/3/27 a 8/10/28, de acordo com a informação da G.I.

Odete Martins Mussi, viúva do 1º sargento Luiz Higino Mussi, pedindo para ser remetida a Auditoria da 1ª C[J]M., a declaração de herdeiros feita pelo seu falecido marido. — Remeta-se 2ª via de declaração de herdeiros, à 1ª C[J]M.

Raimundo Paula Maelan, 2º sargento do 2º R.I., pedindo transferência para o 1º R. de Aviação Militar. — Deferido, de acordo com as informações da 1ª R.M. e Diretoria de Aviação.

Alfredo Lupin de Freitas, Antônio de Camargo Barros, Gumerindo Mota Cortez, João Rodrigues Dumont, José Carreir, José de Sousa Bueno, Jaci Tortolero, Lazaro Soares de Barros, Manuel Leão Ferreira, Mário Lanatois, praças do 4º Regimento de Artilharia Montada, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Artur Frederico Guilherme Kenp, 1º sargento do 2º Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de São João, solicitando pagamento. — Indeferido, em vista da informação da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Aristides Pereira de Moraes, rádio-telegrafista de 1ª classe, servindo no Serviço Rádio do Exército, solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, de acordo com o parecer do E. M. E.

Atala Simão José, solicitando pagamento da quantia de 6:258\$, proveniente de requisição militar. — Reconheço o direito creditório do requisitado, na importância de 6:258\$, como opinou a C. G. R.

Antônio Irineu de Oliveira, cabo do 29º B. O., solicitando reforma no posto imediato. — Não pode ser atendido nas condições em que pede (reforma no posto imediato), por falta de amparo em lei.

Abílio Moraes de Almeida, ex-2º tenente comissionado, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Aristides Vilar de Vasconcelos, 2º sargento do 1º R. I., solicitando matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por ter excedido a idade legal.

Carmério Gondim, tenente coronel reformado, solicitando que, por equidade, a sua reforma seja considerada no posto de coronel. — Indeferido.

Carlos Alberto Quadros, capitão da Força Pública do Estado de Minas Gerais, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, em vista da informação da T. G. C. G.

Casas Reunidas Ambaust Laport S. A., solicitando permissão para importar da Alemanha nove caixas contendo pistolas. — Declare o porto de embarque.

Carlos de Oliveira Pena e Firmino Pereira das Neves, solicitando pagamento da quantia de 1:700\$, proveniente de requisição militar. — Arquite-se.

Cesar Cruz, 1º sargento reformado, solicitando pagamento de adicional de 15%, sobre o respectivo soldo. — Indeferido.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (três requerimentos), solicitando pagamento das quantias de réis 77:304\$900, 65:404\$800, 13:856\$600. — Reconheço as dívidas.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro (2 requerimentos), solicitando pa-

gamento das quantias de 134:970\$100 e 70:986\$400. — Reconheço as dívidas.

Dedocleiano Garcia Pantoja, 2º tenente da reserva, solicitando anulação do ato referente à sua reforma. — Indeferido, a reforma do requerente foi perfeitamente legal.

Elesbão Felipe de Moura, ex-músico do Exército, solicitando asilamento. — Arquite-se, em face do decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1933.

Fernandes Moreira & Comp., solicitando restituição da quantia de 1:000\$. — Reconheço a dívida.

Francisco Dantas, soldado do 6º R. I., solicitando asilamento. — Indeferido, de acordo com o resultado do inquérito sanitário de origem.

Fernando de Luna Freire, 1º sargento reformado, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

G. Laport & Comp., solicitando certidão. — Dê-se certidão somente do teor do requerimento, pagando os emolumentos legais.

Giulherme Nicolaevsqui, 1º sargento do 6º G. A. C., solicitando cancelamento de nota. — Indeferido, em face da informação da Seção de Justiça.

João Amaro da Silva, ex-cabo ferrador da Escola Militar, solicitando seja tornada sem efeito sua exclusão das fileiras. — Compareça à Secretaria de Estado da Guerra, afim de esclarecer a época em que apresentou o requerimento, no qual pediu asilamento.

João Peixoto da Silva, cabo do 2º R. I., solicitando promoção ao posto de 3º sargento, para efeitos de asilamento. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Soares de Faria Souto, 1º tenente reformado, solicitando melhoria de reforma. — Arquite-se em face do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

João José le Farias, solicitando lhe seja concedida caderneta de reservista. — Concedo, atendendo aos serviços prestados por ocasião do último movimento e ao decreto que concedeu caderneta de reservista a todos os que prestaram serviços nessa ocasião.

José Bernardo Roma, 2º tenente, servindo na Diretoria de Aviação, solicitando restituição da quantia de réis 240\$000. — Seja restituída, de acordo com o parecer da D. G. C. G.

João Barradas Cesar de Andrade, 3º sargento do 21º B. C., solicitando manutenção de promoção ao posto de 2º sargento. — Indeferido.

José Elias de Campos, cabo do 4º regimento de artilharia montada, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

José Alves dos Santos, soldado reservista, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

João Barreiros, 2º sargento do 4º regimento de artilharia montada, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

José Batista Pereira, cabo do 4º R. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Manuel de Oliveira Dantas, 3º sargento reformado, solicitando ficar adido ao 12º R. I., para efeitos de percepção de vencimentos. — Sim.

Manuel Corrêa do Lago, general da reserva, solicitando o fornecimento de um cavalo. — Deferido, à vista das razões apresentadas.

Mário Reino, 1º sargento, instrutor do Tiro de Guerra n. 665, solicitando pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Nadir Toledo Cabral, 1º tenente, servindo no 4º G. A. D., solicitando despacho de um seu requerimento anterior. — Nada há que deferir, em face da solução já dada pelo E. M. E.

Nicanor Teixeira, cabo do 4º R. A. M., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Nuno Lócio Seiblit, 1º sargento do 4º R. A. M., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Raimundo Nonato do Vale, músico de 2ª classe do 1º R. I., solicitando seja custado o desconto a favor da caixa do rancho do aludido corpo. — Deferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Samuel Moreira, 2º tenente, servindo no 3º R. I., solicitando desligamento de crédito ao referido corpo. — Deferido.

São Paulo Railway Company (três requerimentos), solicitando pagamento das quantias de 42:700\$800, 24:173\$200 e 12:920\$600. — Reconheço as dívidas. Quintiliano Domingues Ferreira, 2º tenente reformado, solicitando seja apostilado em sua carta-patente o período decorrido da data de sua exclusão da do decreto de sua reforma. — Sim, de acordo com a informação do Departamento Central.

Silvestre Ferreira, médico, solicitando pagamento de ajuda de custo e diárias, a que se julga com direito. — As vantagens de campanha a que tinha direito o requerente, já lhe foram abençadas. Ajuda de custo não é vantagem de campanha.

Ventura Brito da Fonseca, ex-2º sargento do Exército, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em vista da informação da D. G. C. G.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o inspetor regional engenheiro Alvaro de Albuquerque para servir na 2ª Inspeção Regional, com sede no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve transferir o inspetor regional engenheiro Deodéciano Coelho de Sousa da 2ª Inspeção Regional (Pará) para a 4ª (Piauí).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve designar o inspetor regional engenheiro João Fleury para servir na 8ª Inspeção Regional, com sede no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Resolve designar o inspetor regional Egídio de Sousa Câmara para servir na 13ª Inspeção Regional, com sede no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1933

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 594 — Solicitando se digne permitir seja posto à disposição deste Ministério o Dr. Alvaro Simões Lopes, assistente chefe da Diretoria do Ensino Agrônômico, sem prejuízo de seus vencimentos e a partir de 1º de janeiro próximo futuro.

Dia 28

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 595 — Em referência ao aviso n. 4.636, de 7 do corrente mês, daquele Ministério, comunica-se a S. Ex. que, havendo a Diretoria do Patrimônio Nacional passado à jurisdição do Ministério da Fazenda, tornaram-se dispensáveis os serviços do capitão de fragata Aristides de Almeida Beltrão, que se achava à disposição deste Ministério e cujo concurso agradeço.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 596 — Em referência ao aviso número 3.972, de 23 de dezembro de 1931, pelo qual o 2º oficial bacharel Roberto Pires de Sá foi posto à disposição deste Ministério afim de fazer parte da comissão incumbida de estudar o projeto de reforma da Diretoria do Patrimônio Nacional, comunica-se a S. Ex. que, havendo a referida repartição passado à jurisdição do Ministério da Fazenda, tornaram-se dispensáveis os serviços daquele funcionário, cujo concurso agradeço.

— Ao Sr. encarregado do expediente do Ministério da Guerra:

N. 597 — Em referência ao aviso n. 25, de 31 de dezembro de 1931, pelo qual o coronel Raul Correia Bandeira de Melo foi posto à disposição deste Ministério afim de fazer parte da comissão incumbida de estudar o projeto de reforma da Diretoria do Patrimônio Nacional, comunica-se que, havendo a referida repartição passado à jurisdição do Ministério da Fazenda, tornaram-se dispensáveis os serviços daquele oficial, cujo concurso agradeço.

— Ao Sr. interventor no Estado da Bahia:

N. 599 — Transmitindo afim de que S. Ex. se digne tomar na consideração que lhe merece, o telegrama, por cópia,

em que Manuel Possidônio Santos e outros, sócios do Centro de Defesa dos Rendeiros, da antiga Vila Conceição, naquele Estado, declarando estarem ameaçados de despropósito aumento no aluguel das terras ocupadas por cerca de 5.000 rendeiros, solicitam a desapropriação das referidas terras ou outra medida que os livre da situação aflitiva em que se encontram.

— Ao mesmo:

N. 600 — Atendendo à recomendação do Sr. Chefe do Governo Provisório, de 5 de julho último, comunica-se a S. Ex. que, por decreto de 20 do mês corrente, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Euripedes Carmo, para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da 10ª Inspeção Regional deste Ministério.

— Ao Sr. encarregado do expediente do Ministério da Fazenda:

N. 601 — Atendendo à recomendação do Sr. Chefe do Governo Provisório, de 5 de julho último, comunica-se que, por decreto de 20 do mês corrente, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Euripedes Carmo, para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da 10ª Inspeção Regional deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de dezembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. presidente da Sociedade dos Proprietários de Imóveis:

N. 1.956 — Comunicando que foi levado ao conhecimento do Ministério da Justiça haver o Sr. Chefe do Governo Provisório concordado em que esse sindicato apresente, em ocasião oportuna e depois da publicação do anteprojeto relativo à propriedade comercial, sugestões sobre o referido assunto.

— Ao Sr. inspetor da 9ª Inspeção Regional:

N. 1.957 — Comunicando haver sido publicado no *Diário Oficial* de 19 do mês corrente o convênio celebrado a 16 do mesmo mês entre o Governo Federal, representado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e o Governo do Estado de São Paulo para aplicação das leis de proteção ao trabalho e assistência social, no aludido Estado, convênio que, no art. 4º, atribue aos órgãos competentes da administração estadual: "Exercer, no Estado, as atribuições privativas do Departamento Nacional do Trabalho e outorgadas às Inspeções Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio pelos decretos números 21.690, de 1 de agosto, e 22.244, de 22 de dezembro de 1932, ou por outras leis que forem promulgadas relativamente à proteção e regulamentação do trabalho e sua fiscalização; salvo no que concerne à aplicação de multas".

Dia 27

Offícios:

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.958 — Remetendo o decreto de 20 do mês corrente que nomeia Oscar de Sousa para exercer, naquele Departamento, o cargo de servente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.959 — Comunicando haver sido remetido à Secretaria da Chefia do Governo Provisório o processo D. G. E. 13.902-933, relativo à representação do Brasil no Conselho de Administração do Ofício Internacional do Trabalho.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 1.960 — Remetendo a portaria nomeando o Dr. Adalberto Darel para, juntamente com o Sr. Targino Ribeiro, liquidante da Caixa Geral das Famílias, proceder à liquidação da referida companhia de seguros.

Dia 28

Ao Sr. inspetor da 1ª Inspetoria Regional:

N. 1.961 — Comunicando que, por aviso desta data, o Sr. Ministro pôs à disposição de seu Gabinete o auxiliar daquela Inspetoria Benjamin de Sousa, até ulterior deliberação e sem prejuízo de seus vencimentos.

N. 1.969 — Confirmando os termos do telegrama desta data, remetem-se as portarias de 18 do mês corrente que designam para substituírem o inspetor dessa Inspetoria Regional, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo, o auxiliar Benjamin Matcher de Sousa a partir de 10 de janeiro até 31 de outubro último e o porteiro-arquivista José Santana de Barros a contar de 1 de novembro do corrente ano em diante.

— Ao Sr. presidente do Centro de Defesa dos Rendeiros, de Vila Conceição (Baía):

N. 1.962 — Comunicando que o Sr. Ministro encaminhou à consideração do Sr. Interventor Federal naquele Estado o telegrama dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisório por Manuel Possidônio, Santos, João Damasceno, Manuel Sousa e outros, relativamente à situação em que se encontram os rendeiros da antiga Vila Conceição, os quais desejam a desapropriação das terras que ocupam ali, ou outra medida que os venha beneficiar.

— Ao inspetor da 10ª Inspetoria Regional:

N. 1.913 — Confirmando os termos do telegrama desta data, comunica que, por decreto de 20 do mês corrente, foi nomeado o auxiliar de 2ª classe da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Eurípedes Carmo, para exercer o cargo de auxiliar-fiscal daquela Inspetoria.

— delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 1.964 — Confirmando os termos do telegrama desta data, remete-se o decreto de 20 do mês corrente, que nomeia o auxiliar de 2ª classe da extinta Diretoria do Serviço de Indústria Pastoral, em disponibilidade, Eurípedes Carmo, para exercer o cargo de auxiliar-fiscal da 10ª Inspetoria Regional deste Ministério.

— Ao diretor da Fábrica de Escovas "Distinta":

N. 1.966 — Em resposta à sua carta de 19 do mês corrente, em que solicita seja permitido a um dos seus auxiliares receber carteiras profissionais dos operários de sua fábrica, retidas no respectivo Serviço, comunica-se que o Sr. ministro proferiu no competente processo,

em 21 deste mês, o seguinte despacho: "O serviço está prorrogado, de modo que os operários podem receber suas carteiras depois das horas de trabalho. Informe-se do horário."

— Ao Sr. consultor jurídico bacharel Francisco José de Oliveira Viana:

N. 1.967 — Remetendo, além de ser submetido ao estudo da comissão que, sob sua presidência, está incumbida da regulamentação do trabalho agrícola, o memorial apresentado a respeito pelos Sindicatos dos Trabalhadores em Usinas de Açúcar de Campos, Macaé e São João da Barra.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 1.970 — Remetendo o processo D. G. E. 13.602-933 (D. N. P. I. número 14.003-33), acompanhado da portaria de nomeação da firma Mønsen & Harris para exercer as funções de agente oficial da Propriedade Industrial.

N. 1.971 — Remetendo o processo D. G. E. 13.600-933 (D. N. P. I. 16.205-933), acompanhado da portaria de nomeação de Váler de Campos Birnfeld, para exercer as funções de agente oficial da Propriedade Industrial.

N. 1.972 — Remetendo o processo D. G. E. 13.599-933 (D. N. P. I. número 16.217-933), acompanhado da portaria de nomeação de José da Costa Moura para exercer as funções de agente oficial da Propriedade Industrial.

N. 1.973 — Remetendo o processo D. G. E. 13.583-933 (D. N. P. I. número 15.501-933), acompanhado da portaria de nomeação de Jorge Cristiano Rademaker Grünwald, que também se assina J. Rademaker, para exercer as funções de agente fiscal da Propriedade Industrial.

N. 1.974 — Remetendo o processo D. G. E. 13.603-933 (D. N. P. I. número 13.376-933), acompanhado da portaria de nomeação de Carlos Buschmann para exercer as funções de agente oficial da Propriedade Industrial.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Dia 27 de dezembro de 1933

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, prestando esclarecimentos, em cumprimento de despacho, acerca da representação feita pela Inspetoria de Águas e Esgotos, encaminhada a este ministério pelo da Educação e Saúde Pública e relativa às construções da "Vila Operária Previdência", em Benfica (D. G. E., 14.205, de 1933). — Juntando-se, transmita-se ao Ministério da Educação a informação.

Interventoria Federal no Estado de São Paulo, representando acerca da possibilidade de inclusão dos funcionários e empregados efetivos das Repartições de Águas e Esgotos da Capital daquele Estado, e dos de Saneamento da cidade de Santos, no regime das Caixas de Aposentadoria e Pensões (D. G. E., 14.219, de 1933). — Ao Conselho Nacional do Trabalho, telegrafando ao Sr. Interventor solicitando as cópias a que se refere, por não terem acompanhado sua representação.

Tenente Valtair Pompeu, de São Paulo, pedindo anulação da patente n. 10.846,

de concedida a Lúcio Luiz para "um novo sistema de encaixação de arame para camisas". (D. G. E., 12.730). — Informe-se que a instância administrativa está finda. — Arquite-se.

Dia 28

Elf Elísio Este, recorrente da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que julgou improcedente a sua reclamação contra a Estrada de Ferro Oeste de Minas, confirmando assim a demissão que lhe fora imposta pela referida Estrada. (D. G. E., 13.293, de 1933). — Négo provimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 986 — Comunicando que o Sr. ministro, em face das informações e parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, resolveu, por despacho de 19 do mês corrente, deferir a petição em que a firma A. & N. Vicente, requerer autorização para importar uma máquina de enrolar fio para coser.

— Ao Sr. Armando Joaquim Marinho, proprietário da Casa Marinho:

N. 987 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o oferecimento de quatro objetos de couro, para serem distribuídos aos trabalhadores do Núcleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. prefeito do município de Burf:

N. 988 — Acusando recebido o seu ofício de 15 deste mês, e remetendo um folheto contendo a texto do decreto número 21.186, de 22 de março de 1932, e demais atos oficiais referentes ao trabalho no comércio.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 989 — Remetendo, assinados, os 16 títulos, dos quais 9 patentes de invenção, uma de melhoramento, uma de modelo de utilidade e cinco de garantia de prioridade, que correspondem, respectivamente, aos depósitos efetuados sob os ns. 584 (do Estado de São Paulo), 11.876, 11.901, 11.914, 11.960, 11.994, 12.390, 12.447, 12.460, 12.349, 10.718, 12.512, 12.738, 12.969, 12.981 e 13.005.

Dia 23

Ao Sr. Milton de Souza Carvalho, proprietário da A Capital:

N. 990 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o oferecimento de vários objetos para serem distribuídos aos trabalhadores do Núcleo Colonial São Bento e do Centro Agrícola de Santa Cruz.

— Ao Sr. gerente das Lajas Vitor Ltda.:

N. 991 — Idêntico ao anterior.

— Aos Srs. Sloper & Comp. Ltda.:

N. 992 — Idêntico ao de n. 990.

— Ao Sr. D. Schwery:

N. 993 — Idêntico ao de n. 990.

— Ao Sr. Fred Figner:

N. 994 — Idêntico ao de n. 990.

— Aos Srs. Alberto Rodrigues & Companhia:

N. 995 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o oferecimento de dois chapéus para os trabalhadores dos Centros Agrícolas São Bento e Santa Cruz.

— Ao Sr. presidente da Toddy do Brasil S. A.:

N. 996 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro o oferecimento de 150 latas de "Toddy" para serem distribuídas aos trabalhadores dos Núcleos Coloniais São Bento e Santa Cruz.

— Aos Srs. Gondolo Laboriau & De-sout:

N. 997 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o oferecimento de uma lembrança para ser oferecida aos trabalhadores dos Núcleos Coloniais São Bento e Santa Cruz.

— Ao Sr. presidente da Companhia Luz Steárica Cerâmica D. Pedro II:

N. 998 — Idêntico ao de n. 990.

— Aos Srs. Georg Hirth, Laubisch & Comp.:

N. 999 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o oferecimento de um objeto destinado às festas realizadas em benefício dos trabalhadores do Núcleo Colonial São Bento e do Centro Agrícola Santa Cruz.

— Ao Sr. Dr. César Esteves, diretor do Laboratório Químico Industrial Limitada:

N. 1.000 — Idêntico ao de n. 997.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 1.001 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que S. Excia. ouvindo o parecer do Sr. consultor jurídico desta Secretaria de Estado, decidiu, por despacho de 20 deste mês, que os escritórios da referida Associação pertencem à classe dos que estão sujeitos às disposições do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.

Dia 26

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.002 — Comunicando que o senhor ministro resolveu deferir a petição em que a Fábrica Nacional de Rendas, Limitada, requereu permissão para importar 86 máquinas para a fabricação de rendas a um fio de algodão ou de seda.

N. 1.004 — Comunicando o deferimento da petição em que Vicente Cury & Companhia, requereram permissão para importar uma máquina para refilar as abas de chapéus, destinada a substituir outra já em mau estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.003 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. ministro no processo concernente à petição em que a Companhia United Shoe Machinery do Brasil requereu permissão para importar, de sua casa em Boston, Estados Unidos da América do Norte, duas máquinas de palmilhar, modelo K, destinada a substituir três outras para igual fim, existentes na fábrica da Companhia Calçado Bordado e consideradas imprestáveis.

N. 1.006 — Comunicando que, em face da petição em que R. Petersen & Companhia Limitada, requereu permissão para importar uma flanelleira de cardas naturais (máquina operatriz para indústria têxtil), destinada à Fábrica Maranhã Sociedade Anônima, o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento, em face das informações e parecer emitidos pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

— Aos Srs. Patrone & Comp.:

N. 1.005 — Agradecendo, de ordem do Sr. ministro, o oferecimento de produtos dessa fábrica destinados à festa

oferecida aos trabalhadores do Núcleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 1.007 — Acusando recebido o ofício de 16 deste mês, em que essa Associação comunica a promulgação do decreto do Governo da República do Perú isentando de direitos de importação o produto *Cadusan*, fórmula do cientista brasileiro Dr. Paulo Seabra, e agradecendo de ordem do Sr. ministro, as congratulações apresentadas a S. Ex. por este acontecimento que traz novas possibilidades à exportação nacional.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Expediente de 22 de dezembro de 1933

Sr. Dr. Duclídio A. Pereira, rua Dr. Otávio Kelly n. 112 — Nesta:

N. 1.528 A — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1933 — Meu ilustre professor — Demorei a resposta à sua última carta pelo excesso de trabalho que tenho tido nos últimos dias.

Quando ia responder-lhe soube da sua intenção de fazer mais uma conferência sobre o assunto que o preocupa. Esperei que essa conferência se fizesse e, por isso, só agora respondo.

Penso que com as explicações anteriormente dadas podemos considerar sem objeto mais o pequeno desacordo que entre nós houve. Tratarei, pois, apenas, da parte, por assim dizer, técnica das suas observações.

Fá-lo-ei, naturalmente, apenas defendendo o projeto dentro das minhas fracas possibilidades de cultura geral, sem a autoridade de professor que o senhor tem e que lhe dá, por assim dizer, o direito de, dentro dela, afirmar mesmo sem maior prova pelo simples prestígio do "Magister dixit".

Felizmente para mim, aliás, um bom número de suas observações são do domínio da compreensão comum, sem maior caráter científico.

Desejo, para facilitar minha defesa, firmar antes uma preliminar, que me servirá de ponto de apoio. Trata-se do enorme valor do Bureau International des Poids et Mesures e do seu sábio diretor e mestre, Sr. Ch. Ed. Guillaume; sábio membro da Academia des Sciences, presidente da Sociedade Francesa de Física, laureado do prêmio Nobel de Física de 1920 e autor de muitos trabalhos da mais alta envergadura científica.

Consultado constantemente por numerosos países e associações científicas sobre o melhor modo de ser estabelecida uma legislação sobre pesos e medidas, publicou ele um trabalho com o título de "Indicações para a elaboração de uma lei sobre pesos e medidas". Da sábia introdução desse trabalho, transcrevo o final: "Le projet ci-après a été établi conformément aux principes qui viennent d'être énoncés. Il s'occupe de décrire le seul système légal des unités; il donne de ces dernières, ainsi que de leurs multiples et sous-multiples usuels des définitions évitant toute ambiguïté. L'organisation de la vérification, les tolérances, les pénalités dépendant de circonstances locales, il a paru préférable de n'en pas faire mention. Dans ces diverses directions la loi de-

vra subir, dans chaque pays une élaboration complète.

Foi esse o mestre e o guia dos autores do projeto.

O senhor declara "discordar inicialmente do nome escolhido para a nova organização". Isto porque se pretendeu criar "mais" do que um Instituto de Padrões, pois esse intuito foi criar um "serviço de fixação e controle de pesos e medidas, abrangendo uma parte científica e técnica, ao lado de uma extensíssima parte fiscal. O instituto ou laboratório, como o designei, diz o senhor, seria uma parte, um dos órgãos do Departamento Nacional de Pesos e Medidas". Transcrevi tudo textualmente.

Ora, o nome escolhido pelo projeto contém os "pesos e medidas" e, além disso, muitíssimo mais coisas de alta e transcendente importância para a moderna vida econômica da Nação.

Aquilo que os alemães chamam de racionalização ou normalização (Normung) em todo o complexo campo econômico, os americanos de estandardização, os franceses de simplificação e nós, como eles, de padronização, tornou-se, principalmente depois da guerra, uma profunda, absoluta e vital aspiração do mundo, decorrente da necessidade de dar a máxima eficiência, no menor tempo, com os menores dispêndios e menores perdas de substância; no cansaço e gastos vitais do homem, elemento e escopo principal do progresso, assim como nas ferramentas e matérias inúmeras de uso no trabalho, na poupança enfim dos gastos de toda espécie e em todos os domínios dessa economia.

Os órgãos destinados à execução desse imenso labor estudam, propagam, aconselham e ensinam os meios para alcançar, através da produção, da fabricação, do comércio e da administração,

Tentar ser o propulsor de uma organização econômica modelar, deve ser a finalidade do Instituto Nacional de Padrões. É evidente que esse vasto programa não está absolutamente contido nos "pesos e medidas". Assim, na América do Norte a princípio existia o U. S. A. Office of Weights and Measures, hoje transformado em Bureau of Standards, no qual os pesos e medidas formam a 1ª divisão.

É claro que, para se poder normalizar, simplificar e padronizar, é necessário se poder medir e medir certo. No começo da padronização está, pois, não há dúvida, a metrologia que estuda e dirige os pesos e medidas nas suas aplicações. Ela é essencial, mas é apenas uma "parte" da padronização.

O meu ilustre amigo sabe que esta não é uma coisa de nonada. Os técnicos norte-americanos calculam em cerca de 10 "bilhões" de dólares por ano o ganho produzido unicamente pelas diminuições dos desperdícios obtidos com a padronização; os alemães calculam esse ganho, para a Alemanha, em cerca de 8 1/2 bilhões de marcos ouro por ano. Si aplicarmos a nós, no Brasil, os mesmos métodos e cálculos, poderemos evitar para a nossa economia um prejuízo de mais de 2 milhões de contos de réis por ano.

Seguindo essa ordem de raciocínio, vejamos por exemplo um dos pontos de discordância com o projeto que o senhor mais desenvolveu e que foi a questão da denominação da unidade da intensidade luminosa.

Afirma o senhor, com a autoridade de professor e de cientista, que se deve dizer "véla internacional" e não "véla decimal" definida em função do viole, como diz o projeto, apesar de lealmente afirmar que: "a véla internacional definida em função da intensidade da média horizontal de grupos de lâmpadas elétricas conservadas no laboratório da França, Inglaterra e Estados Unidos, tem um valor que coincide com o da véla decimal definida do viole".

Ora, não nego que a solução desse sútil problema tenha interesse científico a ser resolvido pelos cientistas e para o Instituto de Padrões pelos seus técnicos, da secção de pesos e medidas. Mas, para a Nação, importa ainda mais estudar e resolver o magno problema da aplicação de lâmpadas, com intensidade luminosa, medidas ou em vélas internacionais ou em vélas decimais, pouco importa, pois que ambas têm o mesmo valor que no seu próprio dizer coincide.

A intensidade demasiada, ou por demais diminuta das lâmpadas, num salão de uma fábrica de fiar algodão, por exemplo, a sua colocação por demais baixa ou alta, a qualidade dos vidros usados na sua fabricação, o tipo dos seus refletores, a sua posição e afastamento e multiplas outras condições mais influirão sobre a visão do operário, ferindo-a ou cansando e fazendo sombras inúteis no ambiente e sobre as máquinas, o que determinará fabricação imperfeita e perdas inúteis do tempo e material.

O estudo destas questões de tão alta relevância são do domínio de técnicos, fora das cogitações dos cientistas, que se ocupam dos problemas dos pesos e medidas. Por isso preferi o nome maior que contem o menor.

Acha o senhor ainda que o projeto está confuso, porque não houve distribuição metódica dos assuntos em capítulos a fusão ou confusão, como diz, entre dispositivos que se referem a padrões de medidas, de dimensões e de qualidade (normas) representa a seu ver *grave erro*.

E' fáto que, neste particular, o projeto não divide os assuntos em capítulos separados, mas não faz fusão nem confusão alguma, enumera, pelo contrário, em boa sequência de artigos os diferentes assuntos, sem absolutamente os confundir.

Não será, aliás, difícil satisfazer o seu desejo, tornando assim talvez mais fácil o manuseio da lei.

Classificar isso, porém, de *grave erro*, é a meu ver demasiada força de expressão.

Diz o senhor continuando: "aliás a falta de confiança no êxito dessa superposição de atribuições se evidencia no texto do artigo 48, que declara não ter o instituto autoridade para impôr os seus padrões", e pergunta: "Não acha V. S. original que um Instituto de Padrões não possa impô-los?"

Não, meu illustre amigo, nada ha de original nisso.

A declaração foi escrita proposital e concientemente. Ela, aliás, é aceita por todos aqueles que bem compreendem a finalidade não "dos pesos e medidas" que têm o seu uso obrigatório, mas dos métodos que levam à simplificação, à normalização, isto é, à padronização propriamente dita, tal qual ela deve ser compreendida e exercida.

Todos os grandes espíritos que se ocupam desses assuntos, não como sábios, que abstraem do mundo prático, mas como homens e técnicos da economia que preocupa e absorve e governa hoje o mundo, julgam que o instituto de padrões trabalha, aconselha e convence, mas não impõe. Julgam, ainda, que é essa a sua principal e verdadeira força e pensam que seria um motivo certo de fracasso, si o instituto pudesse ou quisesse impôr os seus padrões.

O Dr. G. E. Burgen, diretor do Bureau of Standards Americano, afirma: "O Bureau não somente não tem autoridade legal para aplicar ou impor qualquer das suas recomendações, como não aspira a tal poder. Nós estamos na posição afortunada de servir a todos que desejam fazer uso de nossos serviços, sem ter de tomar posição em vista de acordos ou questões. O único campo, no qual o Bureau of Standards tem um absoluto poder mandatário, é no de padrões de medidas. Todas as outras atividades são na direção da linha de convicção."

O Sr. D. C. Christiansen, chefe da secção de electricidade, afirma que o Bureau aspira formular recomendações e códigos de prática que salvaguardem tanto os interesses dos operadores de utilidades, como dos consumidores. Fiquem bem acentuado, diz, "que o Bureau não possui, nem deseja qualquer autoridade para impôr os seus achados a outrem".

Hoover diz coisa semelhante. Nos livros e recomendações, o Bureau usa sempre da mesma linguagem. O mesmo faz o Reichskuratorium für Wirtschaftlichkeit da Alemanha.

Eis aí o espírito também do nosso projeto. O Governo, quando muito, poderá, si julgar oportuno, impôr aos seus próprios departamentos os padrões julgados os melhores pelo instituto.

E' por tudo isso que afirmo não estar o senhor com a boa doutrina, quando estranha e condena o nosso modo de pensar.

Reputa, ainda, o senhor *erro grave e* desdobramento do serviço através dos raios de ações estaduais e municipais, criticando, por isso, os artigos 35 a 37. Esses artigos mandam estabelecer em cada Estado uma cursal metrológica e dão detalhadas normas de agir para tais estabelecimentos.

Não compreendo qual a sua crítica, porque o senhor não a detalha, dizendo apenas que "critica os artigos 35-37".

A meu ver, essa ligação com Estados e Municípios é de indeclinável necessidade e o seu concurso formal e constante não pôde ser dispensado. A superintendência completa de ação para o Governo Federal está absolutamente garantida e nenhum inconveniente pôde daí provir, havendo, no entanto, grandes conveniências no concurso dos Estados e municípios.

O que é necessário num país vasto como o nosso e com a divisão política que possuímos é uma íntima colaboração entre Governos Federal, estaduais e municipais. Assim é nos Estados Unidos, país semelhante ao nosso e lá ainda o fato é mais complexo.

Possuo um grosso volume de 960 páginas, com o título "Federal and State Laws relating to Weights and Measures". Aí é constantemente salientada a

necessidade de colaboração de todos esses elementos.

Continuando, diz o senhor: "A expressão *grau centigrado* está hoje abandonada por ser considerada um pleonasmo (art. 16). A escala é centigrada, mas o grau é centésimal."

Ainda aqui o projeto tem amparo nas "Indications" de Ch. Ed. Guillaume: que, no capítulo relativo às medidas de temperatura, fala especialmente em "degrés centigrades". Mas prefiro, no caso, outra autoridade.

Tenho diante de mim o projeto de lei criando o Departamento Nacional de Pesos e Medidas, que o senhor elaborou e me entregou em mão própria.

Descrevendo as unidades fundamentais, o senhor diz, nesse trabalho, textualmente: "Comprimento: A unidade principal de comprimento é o Metro. O padrão respectivo é o Metro Padrão, comprimento definido na temperatura de 0 graus centigrados pelo protótipo internacional", etc., etc.

O seu conciente de professor e homem de ciência foi vencido pelo sub-conciente de homem universal, que o senhor também é como nós todos somos. Este sub-conciente teimou em lembrar-lhe que ha, em certos países com algumas centenas de milhões de habitantes, termômetros ou instrumentos de medir a temperatura com graduações diferentes, como seja o termômetro Fahrenheit e aqui e ali ainda o Réaumur.

A linguagem universalmente usada, quando fala dos graus centesimais dos termômetros da escala centigrada, simplificando essa complicação, diz sempre *graus centigrados*. Foi o que o senhor também acertadamente fez na sua definição, sem receiar o pleonasmo que critica no nosso projeto.

Já que fala em unidades relativas a temperatura, perinita que eu me refira ao que o senhor a respeito escreve no seu referido projeto de lei metrológica.

Diz o senhor: "A unidade de diferença de temperatura é o grau centesimal".

Ora, não parece correta a expressão. O grau centesimal é unidade de temperatura e não de diferença de temperatura. O que define esse grau é a variação de temperatura, produzindo a centésima parte do acréscimo de pressão que experimenta uma massa de gás perfeito (hidrogênio), quando o volume sendo constante, a temperatura passa do ponto do gelo fundente para o de vapor de água destilada em ebulição sob a pressão atmosférica normal.

O que o grau, porém, mede e indica, é a temperatura e não a diferença de temperatura. Só cito estes dois fatos, para mostrar que a crítica é fácil, mas escorregadia e traíadora. Quandoque dormitabat Homerus.

O projeto, pois, pode manter o grau centigrado, defendido com a autoridade do seu próprio nome.

Afirma o senhor ser imprópria a expressão "superfície contida num quadrado" ao que ouço por ser o quadrado a própria superfície contida.

Ora, o quadrado é um quadrilátero que tem os seus quatro lados iguais e os quatro ângulos também iguais. O quadrilátero é um polígono e o polígono é uma linha quebrada e fechada, isto é, na qual a sua extremidade coincide com a sua origem. Todas estas definições são do Tratado de Geometria de Rouché e Comberousse.

Logo, o quadrado é uma linha e não uma superfície. Essa linha quebrada e fechada delimita uma superfície que fica nela contida. E, portanto, perfeitamente correta e não imprópria a definição que dá, como unidade principal de superfície, o metro quadrado definido pela superfície contida num quadrado de um metro de lado. E, aliás, o que diz Guillaume, no art. 3, das suas indicações, onde se lê: "La superficie contenue dans le carré construit en prenant pour côté l'unité fondamentale ou une unité secondaire de longueur constitue une unité de superficie."

O projeto está, pois, em boa companhia e a superfície contida num "quadrado" é uma expressão perfeitamente correta.

Acha o ilustre professor que está infeliz a redação do art. 14, § 2º e diz que a expressão "trabalho fornecido pelo watt" é errada, porque o watt não produz trabalho.

Ora, esse artigo 14 é quasi todo transcrição do art. 10 das célebres e tão citadas "Indications" de Ch. Guillaume e lá está dito textualmente: "D'autres unités de travail pourront être obtenues par l'expression du travail fourni par le watt ou un de ses multiples ou sous-multiples décimaux pendant une durée déterminée. Cette durée devra être exprimée dans le nom de l'unité, (par exemple kilowatt-heure)."

Os dizeres incriminados pelo senhor, no artigo 14, dizem: "São também autorizadas outras unidades de trabalho fornecido pelo watt (art. 15), seus múltiplos ou submúltiplos decimais durante um tempo considerado. Essa duração deve ser claramente expressa no nome da unidade (por exemplo quilo-watt-hora)". É a tradução literal.

Logo, nos dizeres do célebre director do Bureau International des Poids et Mesures, a expressão "trabalho fornecido pelo watt" é correta e não parece que um tal dizer, de uma tal autoridade, possa ser declarado errado por um simples piparote.

Imprecisa, continúa o senhor, a redação do art. 8º, e pergunta: "O que se entende por *matéria seca*?" Será preciso dessecar uma substância para que o seu volume possa ser avaliado em litros?"

Ora, tratando no seu art. 6º sobre capacidade, diz ainda o professor Guillaume: "L'unité de capacité pour les liquides ou les *monieres seches* est le litre". E' o que diz o projeto: "A unidade de capacidade para os líquidos e matérias secas é o litro..." Os dizeres estão certos, pois se abrigam a boa sombra. Aliás em muitos armazéns de secos e molhados, pelo Brasil afóra, se vende, por exemplo, um litro de querosene e um litro de arròs.

A linguagem comercial vulgar do empório ou da venda coincide, pois, com a linguagem científica do Bureau International, o que prova que, mesmo vendendo e universitário, podem, de quando em vez, se compreender.

Como, porém, certas leis municipais no Rio por exemplo, e penso também na capital de S. Paulo e talvez em outros lugares, só permitem para os líquidos a medida de litro, não tenho dúvida de concordar em eliminar, nesse caso, as substancias secas. O que afirmo, porém, é que como o projeto li-belou está certo.

Nesta mesma ordem de idéias o senhor mostra-se preocupado com o pro-

blema alfundegário, que no seu pensar obriga à aferição de todas as listas métricas importadas para servir as costureiras, alfaiates, etc."

Com o seu espirito lido e culto, e senhor lembrou-se certamente que "le rire est le propre de l'homme", e que numa pendenga qualquer, quem leva o riso para o seu lado, em geral marca um ponto. Vê-se, assim, que o ilustre professor não despreza a ironia; arte difícil, mas, quando sutil e cortês, perfeitamente permitida entre homens de boa companhia. Ora, a sua brincadeira no fundo é inocente e, apesar da pontinha de ridículo que ela contém, eu não quero estragar o seu prazer, por isso também sorrio e passo adiante.

Julga o senhor excessivas e por isso mesmo inexequíveis multas tão elevadas como as estipuladas no artigo 49.

A falta de especificação das tolerâncias nas aferições e sobretudo a falta de educação metrológica do nosso povo deviam conduzir a multas mais modestas."

Ora, o art. 49, não impõe multas, manda apenas que o Governo expeça o necessário regulamento, estipulando prazos e condições técnicas de admissão e uso de medidas e instrumentos de medir prescrevendo as respectivas tolerâncias e impondo multas até réis 50:000\$. Estipula o máximo a que o regulamento poderá chegar, não fala no mínimo, que poderá ser de qualquer soma julgada conveniente, digamos, por exemplo, de 20\$ que o senhor no seu projeto estipula como mínimo e passando por 1:000\$ que o senhor dá como máximo.

Em certos casos, a meu ver, 20\$ será soma demasiada e noutros 1:000\$ por demais pequena.

O art. 40, do projeto diz: "Ouvidos o Departamento Nacional da Indústria e Comércio e o Instituto Nacional de Padrões, o Governo poderá conceder por decreto atribuições de aferição aos estabelecimentos fabricantes de pesos, medidas e instrumentos de medir, existentes no Estado".

Si esses estabelecimentos julgados dignos dessa concessão, abusando da confiança neles depositada "fraudarem pesos, medidas e instrumentos de medir", (os dizeres são do seu projeto) a multa de 1:000\$ é inoperante, sendo necessário em certos casos castigo muito maior.

E' o que a lei permite que o regulamento estipule. Quanto à falta da especificação das tolerâncias nas aferições a que o senhor se refere, está ela sanada pela expressa referência feita no artigo impugnado e que transcrevi, mandando que o regulamento disso cogite.

Declara o senhor, que o projeto autoriza certas unidades, cujo uso devia ter sido desaconselhado e cita o poncelet e o cavalo-vapor, que quando muito poderiam ser autorizados em caráter absolutamente precário, sem que tal autorização constasse da lei substantiva.

Essas providências, afirma ainda o senhor, deviam ser próprias das leis adjetivas.

Ora, o cavalo-vapor está ainda em uso corrente e não pode, por isso, a sua existência ser ignorada numa lei, apesar de ser ela uma unidade empírica, motivo pelo qual foi instituído o poncelet, que nenhuma ambiguidade tem.

Perdoe-me o ilustre professor estas linhas com aparente pretensão a erudi-

ção que não posso, mas eu apenas as extraí do trabalho de Guillaume.

Lembro-lhe que o regulamento apenas regula a lei e dá as normas para a sua execução, mas não pode ampliar, nem alterar o que ela contém, assim não poderia autorizar o uso do cavalo ou do poncelet, se a lei substantiva tal não autorizasse expressamente. Daí o cavalo e o poncelet lá estarem e isto a título precário, pois está ali usado o termo *é permitido*, sendo ainda declarado que pode o seu uso ser declarado ilegal por *simple décret*.

O senhor critica fortemente estes últimos dizeres. Estão eles, no entanto, certos e o motivo é este. — As disposições de uma lei só podem ser alteradas ou revogadas por uma outra lei e a elaboração desta, no regime constitucional, para o qual estamos prestes a entrar, é do domínio do poder legislativo. Só se pode proceder de outro modo, se a própria lei autorizar o executivo a, por decreto seu, sem passar pelo legislativo, revogar ou modificar qualquer dispositivo. É o que fez o projeto neste caso, com perfeito conhecimento da separação dos poderes nos nossos costumes políticos.

Quasi hesito, com receio de aborrecê-lo com tanta citação de Guillaume, de mais uma vez dizer que já está escrito nas indicações, quando permite o uso do cavalo-vapor, "cette unité de puissance pourra en tout temps être déclarée illégale par *simple décret*." É que na França também ha separação de poderes.

Parece-lhe inexequível, além de injusto e errado, o artigo 43, porque "os medidores elétricos por exemplo são instrumentos de medir que em regra geral não são instalados em que as empresas que os importam do estrangeiro os abram e os examinem nos seus laboratórios".

"Eu julgo que por esse motivo não terão significação as aferições feitas nas alfândegas." Essa razão prova demais.

Um dos erros inevitáveis dos costumes atuais em matéria de aferição é justamente esse, de serem as próprias empresas que aferem os instrumentos de medir como os medidores elétricos por exemplo, medidores que vão determinar quais as quantias a serem pagas pelo consumidor.

Falo em tese, mas a possibilidade do abuso é evidente e a vítima é o consumidor.

A aferição oficial atestada pelo carimbo inviolável faz pressupor, para o consumidor, maior garantia do que o carimbo inviolável da companhia que vai cobrar.

O motivo acima transcrito para condenar por injusta a aferição nas Alfândegas não é convincente pois favorece a companhia que recebe, contra o consumidor que paga. No entanto, meditando melhor, vejo realmente uma dificuldade séria para se proceder a essa aferição, que é a necessidade de existir pessoal competente e material indispensável nas muitas Alfândegas e Mossas das Rendas do Brasil.

Não aceitando, pois, a razão que o senhor invoca, não tenho dúvida, no entanto, em retomar o estudo desse ponto e eventualmente modificá-lo.

Insiste o Sr. muitas vezes no fato de o projeto ora usar do termo legal para certas unidades e ora não, e pergunta,

si na ausência do termo, tais e tais uni-
dades não serão legais?

Dou-lhe razão, porque efetivamente
tudo o que está na lei é legal, procurarei
corrigir essa falta.

Não são também do seu agrado cer-
tas abreviaturas que julga escolhidas
com infelicidade e cita a *bd* da véla de-
cimal, que aponta como imitação da
abreviatura da lei francesa.

Cita ainda o *dam* como abreviatura do
decâmetro usada pelo decreto, que se-
ria a seu ver melhor representado por
Um com maiúscula para o distinguir de
um simbolizando o decímetro. Essas
abreviaturas constituem *simbolos*. Es-
tes, quando adotados e usados pelo Bu-
reau Internacional de Pesos e Medidas,
ao qual está o Brasil filiado, são *simbo-
los internacionais*; por isso o projeto os
adotou e não para *copiar a lei francesa*,
como supõe o senhor.

Não vê o Sr. vantagem em usar *foto*,
achando que a unidade legal deveria ser
para o iluminamento apenas o *lux*. Ora,
essa unidade está na lei, sendo o *foto*
que aliás existe também em outras leis,
um grande múltiplo de *lux*, que terá as
vezes vantagens em ser usado para ex-
pressar com mais simplicidade algaris-
mos relativos a grande iluminamento.
Nenhum inconveniente há em que o *foto*
figure na lei.

Afirma o Sr. que a expressão "*potên-
cia*" de vidro ótico já está sendo abando-
nada, sendo substituída por *convergên-
cia*".

O que está em começo de abandono
ainda está em uso, em todos os casos a
convergência ainda não foi, que eu sa-
ba, aceita pelo Bureau Internacional,
por isso o projeto guardou a *potência*.

Reputa o Sr. ainda grave erro deixar
a critério do Governo a escolha de pro-
fissionais mais notáveis que deverão
constituir a Comissão Metroológica.

É um julgamento opinativo e eu opi-
no de modo diverso, pois não penso que
se deva impor ao governo certos nomes
de instituições do Rio de Janeiro, nota-
veis, embora, em detrimento de outros
daqui ou dos Estados eventualmente tão
ou mais notáveis.

Não ouso, no caso, presumir no go-
verno incompetência para bem esco-
lher.

No final da carta, à qual eu tenho a
honra de responder, o Sr. afirma que
não pode aceitar a incumbência de emi-
tir parecer sobre as sugestões ou críti-
cas oferecidas ao projeto oficial, o qual,
segundo diz, relegou para a inutilidade
aquele que o Sr. apresentou.

Orgulhoso grito da alma de um homem
conscio do seu valor, que quer prestar
ao seu país um bom serviço, mas julga
abaixo do seu valor a alta tarefa que, a
meu ver o Departamento, que dirijo,
lhe reservava.

Medite um pouco meu ilustre patricio
e o Sr. verá que ainda aqui não tem
razão. Em toda a parte os homens de
ciência aspiram ao papel de revisores e
relatores gerais dos estudos e propostas
por outros elaborados no campo das su-
especialidades.

O papel desses revisores e relatores,
de cuja opinião em geral sai a decisão
final, é dos mais difíceis e só os mais
capazes podem desempenhar essa incum-
bência. Não compreendo, por isso, por-
que o Sr. com tanto desdém a repete.

É impossível que me tenha escapado
qualquer observação sua. Já vai longa
porém, o tempo material para melhor

fazer coordenar e, principalmente, re-
sumir. Conto com a sua benevolência
para desculpar-me.

Agradeço a liberdade que o Sr. me
concede de publicar eventualmente a
sua carta. É evidente que também, o se-
nhor poderá fazer o mesmo com a mi-
nha resposta.

Parece-me, aliás, que estas recíprocas
permissões já se tornaram desnecessárias
pelo fato do senhor em mais de uma con-
ferência pública ter reproduzido os ar-
gumentos contidos na sua carta. Em
todo o caso, fico-lhe muita agradecido
pela gentileza.

Aceite, meu ilustre professor, os pro-
testos de minha elevada consideração.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 198 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 15
DE DEZEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Monteiro de
Barros Lima — Representante do Mi-
nistério Público, Dr. Eduardo Lopes —
Secretário, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuíno
Cardoso, Alfredo Valaço, Tavares de
Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio
de Sousa, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuíno
Cardoso:

Ministério da Fazenda:
Aviso n. 143, de 30 de novembro fin-
do, com a cópia autêntica do decreto nú-
mero 23.490, de 22 do mesmo mês, que
abre ao Ministério da Fazenda, o crédito
especial de 66.161.964\$000. — O Tribu-
nal ordenou o registro do crédito especial
de que se trata e da sua importância à
disposição do Tesouro Nacional

Processos de concessão:
De aposentadoria a Tito Francisco dos
Santos, servente do Hospital Militar de
Curitiba; a Alípio Vital Rodrigues de An-
drade, operário de 1ª classe da oficina
de máquinas do Arsenal de Marinha do
Rio de Janeiro, e a José Homs, operário
de 1ª classe da Oficina de obras civis da
Diretoria de Construções do Arsenal de
Marinha, no Estado de Mato Grosso. — O
Tribunal julgou legal a concessão das
aposentadorias de que se trata.

De monte-pio civil a DD. Ângela de
Bulhões Natal e Lavínia, Adalgisa, Dulce
e Graciema de Guimarães Natal, viúva e
filhas do ministro do Supremo Tribunal
Federal, Dr. Joaquim Xavier de Guima-
rães Natal;

De monte-pio militar a D. Diomedea
Santos, irmã maior solteira do 3º sargen-
to do Exército, Lourival Santos.

— O Tribunal julgou legal as conces-
sões de monte-pio.

Representação da 2ª Diretoria do Tri-
bunal de Contas sobre pagamentos efe-
tuados pelo Tesouro Nacional no mês de
setembro último, na importância total de
397.990\$800, constante dos documentos
de ns. 201 a 290. — O Tribunal ordenou
o registro simples da despesa de réis
397.002\$800 e, sob protesto, da de 988\$,
pelos motivos citados na informação;
devolvendo-se ao Tesouro Nacional o do-
cumento n. 253, por não se achar junto
o respectivo processo de comprovação.

Ministério da Viação e Obras Pú-
blicas:

Ofício da Estrada de Ferro Noroeste
do Brasil, n. C-15-290, de 17 de outubro
último, referente à restituição das cau-
ções na importância de 184\$100 à firma
Condor Oil & Paint S. A. — O Tribunal
resolveu autorizar o levantamento das
cauções de que se trata.

— Reletados pelo Sr. ministro Alfre-
do Valaço:

Ministério da Fazenda:
Aviso n. 144, de 30 de novembro úl-
timo, com a cópia autêntica do decreto
n. 23.489, de 22 do mesmo mês, que abre
ao Ministério da Fazenda o crédito espe-
cial de 2.400\$000, para pagamento do
resgate de 96 coupons e apólices da Di-
vida Pública da União. — O Tribunal
ordenou o registro do crédito especial de
que se trata e da sua importância a dis-
posição do Tesouro Nacional.

Processos:
De concessão:
De aposentadoria a João Avelino Nô-
brega, fiel do tesoureiro da Diretoria Re-
gional dos Correios e Telégrafos de São
Paulo e a Adolpho Machado Botelho,
porteiro da Diretoria Regional dos Cor-
reios e Telégrafos de Pernambuco. — O
Tribunal julgou legal a concessão das
referidas aposentadorias.

De monte-pio a Antonina Sousa Men-
des da Justa, viúva de Antônio Gonçal-
ves da Justa, arquivista da Caixa de
Amortização (posentado). — O Tribunal
converteu em diligência o julgamento,
para o fim de ser feito o cancelamento
do 1º título.

De pagamento de 1:074\$800 a Alexan-
dre Brígole, diretor do Foyer Bresilien
em Paris, referente a despesas no Minis-
tério da Agricultura. — O Tribunal or-
denou o registro simples da despesa de
que se trata.

De pagamento de despesas de abril
deste ano, da Mesa de Rendas de Anto-
nina, no Estado do Paraná, acompanhado
dos documentos de ns. 99 a 124. — Con-
verteu-se em diligência o julgamento,
para que o Corpo Instrutivo informe se
foi feita em tempo a comunicação a que
se refere o art. 26 do decreto de 10 de
setembro de 1931.

— Relatados pelo Sr. ministro Tava-
res de Lira:

Ministério da Fazenda:
Processos:
De aposentadoria a Antônio Gélío, ma-
quinista da lancha a vapor da Alfândega
de Vitória, no Estado do Espírito Santo.
— O Tribunal julgou legal a concessão
da aposentadoria.

De monte-pio civil em reversão de
D. Margarida Lima Durão Mallet, ex-
pensionista do monte-pio civil da Jus-
tiça, para os menores Eduardo Vítor e
outros. — O Tribunal julgou legal a con-
cessão constante das apostilas feitas nos
títulos do monte-pio civil de que se
trata.

Ministério da Marinha:
Aviso n. 4.673, de 11 do corrente,
com as cópias do decreto n. 23.615, de
4 do mesmo mês, que abre ao Minis-
tério da Marinha o crédito suplementar
de 760.000\$, à conta da verba 21ª —
Classes Inativas — Pessoal — sub-con-
signação n. 3. — O Tribunal ordenou
o registro do crédito suplementar de

que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.309, de 8 de dezembro corrente, com a cópia do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Estado de Alagoas, para realização das obras e o aparelhamento do porto de Maceió, naquele Estado, bem como a exploração do tráfego desse porto. — O Tribunal recusou registro ao contrato, porque, tendo sido assinado depois que entraram em vigor os decretos ns. 23.481 e 23.501, de 21 e 27 de novembro último, respectivamente, nas colunas XVI e XXX, não foi observado o que dispõem os mesmos decretos, quanto ao pagamento em ouro.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Luiz Macelli, oficial de 2ª classe da Oficina de Obras e Reparos da Casa da Moeda. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

De meio sôldo e montepio em renovação de D. Agnes Hehl Pereira de Melo, ex-pensionista da Guerra, para suas filhas Maria Helena Pereira de Melo e outras. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de meio sôldo o montepio de que se trata.

Processo relativo ao pagamento de 10:000\$, por intermédio do Banco do

Brasil, ao Dr. Cipriano Lage, por serviços prestados na concessão aos rebeldes de 1923. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Ministério da Guerra:

Offício n. 78, do Comando da 6ª Região Militar, de 5 deste mês, com o contrato feito entre o Ministério da Guerra representado pelo referido comando e Argen Valverde de Lima, para as obras no Quartel General da citada região. — O Tribunal recusou registro ao contrato, pelos motivos constantes do parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Público.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 4.017, de 30 de novembro próximo findo, remetendo as certidões de que trata o art. 83, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931, e apresentadas pelas firmas Herm Spitz & Comp., A. F. Mota e Casemiro, Fernandes & Comp., para o efeito do registro de contrato feito com as mesmas firmas para fornecimento de máquinas e ferramentas destinadas à Escola de Aprendizagem Artífices de Pernambuco. — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 145, de 30 de novembro próximo findo, com a cópia autêntica do

decreto n. 23.492, de 22 do mesmo mês, que abre ao Ministério da Marinha o crédito de 25:000\$, suplementar a verba 9ª — Recebedorias Federais. — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar de que se trata e da sua importância à disposição no Tesouro Nacional.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria a Francisco Firmiano de Sousa, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía e a Virgulino Joaquim de Sousa, operário de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias.

De montepio civil a D. Ana Saboia Medeiros do Paço e outras, viúva e filhas do Dr. Bento Carvalho do Paço, ex-consul geral. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio civil de que tratam os títulos expedidos, na forma da jurisprudência constante do mesmo Tribunal.

De pagamento de juros de bilhetes e promissórias do Tesouro nos anos de 1922, 1928, 1929 e 1930, no total de réis 67.933:589\$800, por conta do crédito aberto pelo decreto n. 22.923, de 12 de julho último. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 18 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

Termo de contrato, celebrado entre o Departamento Nacional do Povoamento e a Companhia Comércio e Construções S. A., para a construção de setenta casas para colonos, no Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa-Cruz, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1933:

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, perante o engenheiro Paschoal Vilaboim, diretor da Segunda Seção do Departamento Nacional do Povoamento, no impedimento do engenheiro Dulce Pinheiro Machado, diretor geral do mesmo Departamento, compareceram os Srs. João Borges Fortes e Aretino de Carvalho, o primeiro, como presidente, e o segundo, como diretor da Companhia Comércio e Construções S. A., com sede nesta Capital, à rua Teófilo Otoni n. 142, e declararam que assinam o presente contrato, com o Sr. Diretor Geral, para a construção de setenta casas para colonos, no Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa-Cruz, de acordo com as especificações, constantes do edital de 5 de outubro de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês, às páginas ns. 19.373 a 19.375, e a planta existente na Segunda Seção da Diretoria Geral deste Departamento, cujos serviços foram adjudicados à Companhia, que representam, em virtude da concorrência pública, realizada em 23 do referido mês de outubro, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Comércio e Construções S. A., denominada neste contrato "Contratante", obriga-se a construir setenta casas para colonos nos locais que forem determinados pela Diretoria Geral do Departamento Nacional

do Povoamento, no Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa-Cruz, conforme as especificações do edital acima citado, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, pela importância total de quatrocentos e nove contos e quinhentos mil réis (409:500\$000), ou seja cinco contos oitocentos e cinquenta mil réis (5:850\$000), cada casa, no prazo máximo de 90 dias, conforme as especificações do edital já citado, o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo de concorrência (D. N. P. 4.595-933), e a declaração da contratante anexa ao referido processo.

Segunda — A contratante obriga-se a empregar material de primeira qualidade e a mão de obra melhor possível, utilizando trabalhadores escolhidos, sindicalizados, de preferência, do Centro Agrícola, onde serão construídas as casas.

Terceira — A contratante fica obrigada a desmanchar e refazer, à sua custa, os trabalhos que, por má qualidade material, ou imperfeição da mão de obra, forem rejeitados pela fiscalização, sob pena de rescisão deste contrato e perda total da caução feita para garantia do mesmo.

Quarta — As obras serão executadas, no prazo constante da cláusula primeira, sujeitando-se a contratante ao pagamento da multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por dia que exceder àquele prazo, que serão descontados da caução de 20:475\$000, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, conforme se verifica dos documentos números trezentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e um, ambos de hoje, si não apresentar motivo, plenamente justificado, a critério deste Departamento, ficando rescindido o presente contrato, uma vez atingido o total da caução, sem que lhes assista direito à reclamação de qualquer natureza.

Quinta — O pagamento será feito, à medida que forem entregues as casas à administração, completamente acabadas, e depois de devidamente aceitas pela fiscalização, sendo as contas apresentadas em quatro vias, acompanhadas dos respectivos documentos e de um requerimento ao Diretor Geral deste Departamento, solicitando o respectivo pagamento, que será feito, no Tesouro Nacional, à conta do saldo do "Fundo Especial" de que trata o decreto n. 19.482, de

12 de dezembro de 1930, no qual foi a importância total do contrato, devidamente empenhada.

Sexta — O presente contrato só entrará em vigor, depois de aprovado pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele instituto denegar registro ao mesmo.

Sétima — O foro federal desta Capital será o competente para dirimir qualquer questão que se suscitar na execução do presente contrato. O selo proporcional devido, na importância de um conto duzentos e trinta mil e duzentos réis (1:230\$200), será pago por "verba", na repartição competente.

8. para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se, no livro de contratos da Diretoria Geral deste Departamento, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas, Arlindo da Costa Bastos e Alvaro

da Moura e Melo, e por mim, João Alves da Silva, auxiliar de segunda classe deste Departamento, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Paschoal Villaboim. — João Borges Fortes. — Arethino de Carvalho. — Testemunhas: — Arlindo da Costa Bastos — Alvaro de Moura e Melo. — João Alves da Silva. (Estava colada uma estampilha da Educação e Saúde, no valor de duzentos réis, e estampado um carimbo com os seguintes dizeres: "Verba n. 94 — Rs. 1:230\$000 — Pagou um conto duzentos e noventa e três mil réis.")

Recebimento do Distrito Federal, 2 de janeiro de 1934. — O fiel do tesoureiro, E. Ferreira. — O escrivão do selo, (legível).

Está conforme o original. — M. Clycia Morisson, auxiliar 1ª classe. Confer. Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — Ruben G. Barata, 1º oficial. Visto. — O. Puehcco, diretor de Secção.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

Bordo do vapor inglês "Western Prince" 28 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório — Rio. — Queira aceitar o seu Governo, o povo brasileiro e Vossa Excelência o meu agradecimento pelas atenções de que fui alvo como mostra de fraternidade com o México, e meus sinceros votos pela felicidade e o progresso nunca interrompido do Brasil. — Dr. J. M. Puig Casauranc, ministro das Relações Exteriores do México.

Margem do Taquary, 28 (Rio Grande do Sul) — Data venia, participo a Vossa Excelência que nesta data com o primeiro rádio transmitido pela nossa estação, inauguro-a definitivamente. É um importante melhoramento realizado na benemérita e fecunda administração de Vossa Excelência, o qual prestará grande serviço não só ao Arsenal que estou construindo como também ao glorioso Estado de Vossa Excelência. Cordeais saudações. — Coronel Luiz Mariano, chefe da Comissão.

Pôrto Alegre, 29 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, DD. Chefe Governo Provisório — Rio. — Temos a honra de comunicar a Vossência que em sessão de Assembleia Ordinária do Sindicato Arrozoeiro do Rio Grande do Sul, foi unanimemente resolvido hipotecar ao Governo da República a gratidão dos arrozeiros pelo decreto de reajustamento econômico, recebido com gerais aplausos pela nossa classe, muito beneficiada com a medida de grande alcance econômico e patriótico. Respeitosas saudações. — Pelo Sindicato Arrozoeiro, Alberto Bins, presidente.

Florianópolis, 29 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas, DD. Chefe Governo — Rio. — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que o Tribunal Regional diplomou três representantes liberais e um das oposições coligadas. Aproveito o ensejo para reafirmar a V. Ex. a integral solidariedade deste Governo e do Partido Liberal Catarinense em qualquer emergência. Atenciosas saudações. — Aristiliano Ramos, interventor federal.

Juiz de Fora, 31 — Dr. Getúlio Var-

gas — Rio. — O Club de Engenharia de Juiz de Fora, reunido em sessão especial para tomar conhecimento do decreto assinado por V. Ex., regulamentando o exercício da profissão de engenharia, vem apresentar a V. Ex. os votos de seu sincero agradecimento e de congratulação por esse esclarecido gesto que não só visa beneficiar a classe mas, sobretudo, vem abrir a técnica novos horizontes de aperfeiçoamento e de progresso. Cordeais saudações. — Josué Cardoso de Afonseca, presidente.

INSTITUTO DE METEOROLOGIA, HIDROMETRIA E ECOLOGIA AGRÍCOLA

Serviço Federal

Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo à segunda década de dezembro de 1933, elaborado na Secção de Ecologia Agrícola.

Tempo — Norte — Nos Estados mais setentrionais o tempo decorreu quente e pouco chuvoso; nos Estados nordestinos quente e seco.

Centro — Em geral quente e chuvoso, notadamente em Minas onde em algumas localidades o registro e a intensidade pluviométrica foram muito acima do normal o que prejudicou a lavoura; nestas localidades o tempo foi fresco e muito chuvoso.

Sul — O tempo em geral nos Estados sulinos decorreu quente e pouco chuvoso, salvo em alguns pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catarina onde foi quente e chuvoso e no Rio G. do Sul onde decorreu fresco e pouco chuvoso. Agricultura

Café — Esta cultura ainda apresenta boa floração e frutificação o que faz prever uma futura abundante e boa safra.

Cana — Continuam nas regiões produtoras esparsos preparos de terras e plantios. Vegetação boa. Continuadas colheitas em Pernambuco, Alagoas e Campos (E. do Rio).

Mandioca — No Norte continuam com mais intensidade os preparos de terras e plantios; no Centro e Sul estes trabalhos são muito esparsos. Vegetação em geral boa, favorecida pelas condições ambientais, salvo em algumas localidades do nordeste e de Santa Catarina onde

a estiagem tem sido prejudicial. Ainda em colheitas regulares e boas no Norte.

Algodão — Generalizam-se os preparos de terras e plantios nas regiões produtoras, sendo que no nordeste estes em geral boa. Floração e frutificação em trabalhos estão terminados. Vegetação geral boa, notadamente em algumas regiões de Minas onde está sendo favorecida pelas condições ambientais. O excesso e intensidade da precipitação pluviométrica tem prejudicado em Sete Lagoas o combate ao curuquerê. Continuam já mais esparsas, boas e regulares colheitas no Norte.

Fumo — Continuam em algumas regiões do Norte e Sul pequenos plantios. Vegetação em geral boa, salvo no Rio G. do Sul onde foi prejudicada pelo ataque dos gafanhotos.

Cacau — Vegetação boa em Ilhéus. (Baía).

Erva mate — Vegetação boa.

Milho — Ainda no Norte os preparos de terras e plantios. Esta cultura no Centro e Sul apresenta ótima vegetação, floração e frutificação, favorecidas pelas condições ambientais, salvo nas localidades de Minas onde a intensidade e a grande altura das precipitações pluviométricas lhes tem sido adversas e no Rio Grande do Sul onde o ataque dos gafanhotos, lhes tem sido prejudicial. Continuam boas e regulares colheitas nas regiões produtoras.

Arroz — Ainda no Norte e no Centro esparsos preparos de terras e plantios. Vegetação em geral boa, salvo em localidades de Minas e Rio Grande do Sul, onde lhes tem sido prejudicial, respectivamente as grandes e intensivas precipitações pluviométricas e o ataque dos gafanhotos. Continuam nas regiões produtoras regulares e boas colheitas.

Trigo — Vegetação, floração e frutificação em geral boa. Continuam boas e regulares colheitas nos Estados sulinos, salvo em Varnow (Santa Catarina) onde a estiagem foi prejudicial. Em algumas localidades do Rio G. do Sul já terminaram as colheitas, continuando em outras.

Feijão — Ainda no Norte pequenos e esparsos preparos de terras e plantios. Vegetação em geral boa, com exceção das localidades do Centro e Sul, onde as precipitações pluviométricas, pela sua grande altura e intensidade lhes tem sido prejudicial e nas localidades que sofreram ataque dos gafanhotos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 30 de dezembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	57.4	-0.1	22	0	C	0	9c	Espel.	I	23	21	3	Ao°	Ao°	Ao°
Câmpos.....	57.3	0.8	23	2	C	0	9b	—	I	24	20	27	Ao°	Ao°	Ao°
Friburgo.....	56.3	0.6	19	0	C	0	9b	—	Mo	21	17	9	Ao°	Ao°	I
Petrópolis.....	55.7	-0.2	19	1	C	0	9b	—	M	19	16	19	lo	lo	lo
Rézende.....	56.6	0.3	20	-1	C	0	9b	—	Mo	20	18	4	Aot	Ao°	Aot III
Terezópolis.....	56.9	0.0	19	0	C	0	9b	—	Mo°	20	17	9	Ao°	Ao°	Ao°
Cabo Frio.....	57.3	—	24	—	SW	2	9b	Chão	I	24	21	10	lo	lo	o
Angra dos Reis.....	57.0	-0.6	24	1	C	0	9b	Tranq.	I	26	20	5	I	I	Ao°
S. Paulo.....	56.1	-1.0	20	2	SE	2	9b	—	I	24	17	0	I	I	I
Santos.....	56.4	-0.8	22	0	SE	2	9b	Tranq.	I	26	21	8	Ao°	I	Ao°
Ribeirão Preto.....	53.7	-0.3	23	-2	E	5	9b	—	M	30	20	0	B	I	B
S. C. do Pinhal.....	55.8	-0.7	23	2	SE	2	5b	—	I	29	13	0	B	B	B
Faxina.....	54.2	-2.0	23	2	SE	2	5b	—	I	30	15	0	B	B	B
Campinas.....	56.0	-0.5	23	1	SE	2	9a	—	B	29	18	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba.....	58.2	-0.6	18	0	C	0	9b	—	I	25	13	0	B	B	B
Paranaguá.....	58.0	-0.4	24	0	W	2	9b	Tranq.	I	—	17	2	B	B	B
Guarapuava.....	53.8	-1.4	19	2	E	2	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Palmas.....	56.6	-2.7	18	1	C	0	5b	—	B	29	12	0	B	B	B
Florianópolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo.....	58.9	0.3	22	1	NE	2	0	—	B	34	14	0	B	B	B
S. Francisco.....	57.2	-0.6	23	0	SW	2	5a	Chão	B	27	21	0	B	B	B
Xanxerê.....	53.6	-1.4	21	-1	C	0	0	—	B	—	12	0	B	B	B
Porto Alegre.....	55.5	-2.8	25	-2	NE	2	0	—	B	34	17	0	B	B	B
Uruguaiana.....	53.5	-3.0	26	-1	E	2	9b	—	I	38	22	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga.....	54.2	—	30	—	NE	2	2a	—	B	38	21	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	52.9	—	28	—	NNE	—	5b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	54.0	-2.0	21	-4	SSE	1	9b	—	I	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Uruguaiana e São Luiz Gonzaga com 38° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 10° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼, névoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; ☼, relâmpago; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-íris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 29 às 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas, e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos, tendo reinado calmaria no Estado do Rio. Não é feita a sinopse de Mato Grosso, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em um ou outro ponto dos Estados de São Paulo e Paraná, onde foi instável, com chuvas fracas. As 9 horas hoje, o tempo continuava bom, exceto em parte de São Paulo e Paraná, onde era perturbado. A temperatura foi elevada no Rio Grande do Sul e foi estável nos demais Estados. Os ventos sopraram do quadrante leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz P.ãa	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Máxima.....	23.3	(X) 23.5	24.6	—	(X) 21.9	—	—	—	—	26.0	23.7	—	—
Mínima.....	18.4	21.1	17.8	—	19.9	—	—	—	—	20.5	19.8	—	—
Chuva.....	—	8.3	10.0	—	2.4	—	—	—	—	7.4	3.4	—	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 29:			Rio Paraíba do Sul — Dia 31:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.93	-0.17
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	1.27	-0.19
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	2.00	0.00
Tefé.....	9.84	—	Pindamonhangaba.....	2.58	0.04
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	2.72	0.02
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.88	-0.02
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	2.08	-0.06
Parintins.....	2.85	0.09	Barra do Pirai.....	2.00	-0.07
Obidos.....	1.57	0.03	Paraíba do Sul.....	1.44	0.00
Santarém.....	1.08	-0.02	Anta.....	2.25	-0.15
Porto Nacional (X).....			Porto Novo.....	1.49	-0.36
Carolina.....	—	—	S. Fidelis (X).....	4.03	—
Boa Vista.....	3.23	0.15	Campos.....	9.72	-0.64
Imperatriz (X).....			Rio Itajai-Assú — Dia 30:		
Conc.º do Arag.ª.....	1.55	-0.27	Barracão.....	1.10	0.02
Cruzeiro do Sul.....	5.20	-0.31	Taio (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa.....	1.74	-0.01
Labrea (X).....			Subid. (X).....		
S. Gabriel.....	6.50	0.06	Aquidaban.....	0.80	0.00
Humaitá.....	6.96	—	Indaial.....	1.05	-0.02
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.63	-0.02
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.50	0.08
Arumanduba (X).....			Ilhota.....	2.10	0.00
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte-Pardo — Dia 30:		
Rio S. Francisco — Dia 30:			Arassuaí (X).....		
Pirapora (X).....			Barra Pontal.....	9.15	0.50
S. Francisco.....	7.00	0.36	Itinga (X).....		
Januária.....	6.96	0.15	Itaobim (X).....		
Carinhanha.....	4.10	0.10	São Pedro.....	8.40	1.20
Rio Branco.....	5.73	0.13	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 29:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	4.46	0.06	Pres. Epitácio.....	3.70	0.04
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó.....	3.42	0.12	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	7.13	0.24	Cuiabá.....	3.34	-0.06
Propriá.....	2.78	0.26	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 29 — Baixando em C. do Sul, Santarém e C. do Araguaia e subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 30 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 30 — Continuará em declínio entre São Fidelis e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 30 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte-Pardo — Dia 30 — Subindo rapidamente em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 29 — Descendo em Cuiabá e Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Horas	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
F. Noronha (X).....	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	NE 5	—	ENE 5	—	—	—	—	—	1.330 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 4	ESE 4	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 31 de dezembro de 1933

Previsões para o período de 15 horas do dia 31 as 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável sajeto a chuvas. Temperatura: Ainda em elevação. Ventos: Variáveis e frescos.

Estado do Rio do Janeiro — Tempo: Instável sujeito a chuvas. Temperatura: Ainda em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas esparsas; trovoadas em Santa Catarina e Rio Grande. Temperatura: Elevada. Ventos: variáveis e raios.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 30 as 14 horas do dia 31

O tempo decorreu relativamente bom período, isto é, não choveu com chuvas fracas à tarde e à noite e incerto hoje. A temperatura manteve-se estável à noite e sofreu elevação durante o dia. As maiores das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 30,2 e mínima 21,2 graus centígrados, e as menores foram registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28,0 e mínima 21,7, respectivamente, às 11 horas e 45 minutos e 5 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de SSW a princípio, frescos, por vezes, havendo calmaria das 22 horas até a noite de hoje.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) - No dia 31 de dezembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 31 de dezembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	56.2	-1.2	23	1	C	0	9e	P. vgs.	I	24	22	12	A	A	lo
Campos.....	56.7	-0.6	29	6	NE	2	9a	—	B	29	22	0	I	I	lo
Friburgo.....	56.1	-0.2	22	3	NE	2	9b	—	M	23	19	10	Ao	Ao	lo
Petropolis.....	56.8	1.0	18	-1	C	0	9b	—	lo	20	15	14	lo	lo	lo
Resende.....	55.4	-1.2	22	2	C	0	9b	—	I	23	20	44	Ao	Ao	Ao
Terezópolis.....	56.8	-0.1	21	2	NE	2	9b	—	I	22	19	13	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio.....	56.3	-1.0	26	2	NE	2	9a	Chão	P	24	23	—	A	A	lo
Angra dos Reis.....	58.6	1.6	23	-1	C	0	9b	Tranq.	M	23	19	24	A	A	lo
S. Paulo.....	55.3	-0.8	21	0	SE	2	9a	—	I	23	15	4	A	lo	Ao
Santos.....	55.7	-0.7	24	2	C	0	9b	Espel.	M	26	21	1	I	I	Ao
Ribeirão Preto (X).....															
S. C. do Pinho (X).....															
Faxina (X).....															
Campinas (X).....															
Campes do Jordão (X).....															
Curitiba.....	57.1	-1.1	19	1	S	2	5b	—	B	27	16	0	B	B	I
Paranaguá.....	56.5	-1.5	25	1	W	2	2a	Tranq.	B	—	18	0	I	B	B
Guarapuava.....	53.3	-0.5	24	5	NW	2	0	—	B	29	14	0	B	B	I
Palmas (X).....															
Florianópolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	55.5	-1.7	25	2	SW	2	2a	Tranq.	B	26	21	1	B	B	B
Xanxerê.....	53.2	-0.4	24	3	C	0	0	—	B	31	11	0	B	B	B
P. Alegre.....	56.6	1.1	24	-1	S	2	9b	—	I	37	23	0	B	B	I
Uruguaiana.....	57.4	3.9	26	0	SE	2	0	—	B	37	20	0	I	I	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória.....	58.1	—	24	—	SE	2	0	—	B	37	19	6	Aot	Aot	Aot
Montevideu.....	59.1	6.2	25	-3	N	1	0	—							
Buenos Aires.....	59.0	5.0	24	3	NW	2									

A temperatura máxima verificou-se em Santa Maria com 38°.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Xanxerê e Ivaí com 11°.

Observações — Estado do céu : em décimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva; T, trovada; ch, chuviscos; O nevoa seca; ne, nevoeiro; A granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, corda lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tuão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — Não é feita a sinopse desta zona, por falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas. Hoje, às 9 horas, o tempo era instável com chuvas esparsas. A temperatura sofreu ascensão. Predominaram os ventos de norte a leste, com rajadas esparsas. Não é feita a sinopse dos Estados de Goiás e M. Grosso, por falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, apresentou-se entre bom e incerto, com chuvas fracas esparsas, salvo no Rio Grande onde foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje às 9 horas o tempo era entre bom e incerto, com chuviscos em Santos. A temperatura declinou no Rio Grande e sofreu ascensão nos demais Estados. Predominaram os ventos do quadrante sul, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos das estações meteorológicas até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas : Zona norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados : Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Elemento	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipameria	Campos dos Atouços	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	28.6	(X) 27.7	28.1	—	(X) 23.4	32.2	—	—	—	32.4	32.4	—
Mínima.....	19.5	21.2	21.9	—	21.1	21.2	—	—	—	21.2	20.1	—
Chuva.....	—	9.7	19.2	—	15.7	13.0	—	—	—	16.6	33.9	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de tarde.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 30:			Rio Paraíba do Sul — Dia 31:		
Esperança (X).....			Guararema.....	1.80	-0.13
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	1.25	-0.02
Route Boa (X).....			Caçapava (X).....		
Tefé.....	9.84	0.09	Pindamonhangaba (X).....		
Manaus.....	19.87	—	Guarattinguetá (X).....		
Porto Velho (X).....			Rezende.....	1.02	0.14
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	2.16	0.08
Parintins.....	2.87	0.02	Barra do Pirai.....	2.25	0.25
Obidos.....	1.62	0.05	Paraíba do Sul.....	2.09	0.63
Santarém (X).....			Anta.....	2.42	0.17
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	1.63	0.14
Carolina.....			S. Fidelis.....	—	—
Boa Vista.....	3.47	0.21	Campos.....	9.48	-0.24
Imperatriz.....	7.27	0.17	Rio Itajai-Assú — Dia 30—18 horas :		
Conceição Araguaia.....	2.00	0.45	Barracão.....	0.10	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió.....	0.42	-0.01
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	1.02	-0.04
Rio Branco (X).....			Hansa.....	1.74	-0.01
Lábrea (X).....			Subida.....	0.50	-0.10
S. Gabriel (X).....			Aquidabã (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.04	—
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.67	0.01
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....	—	—
Maituba (X).....			Gaspar.....	1.48	—
Arumanduba.....	2.97	—	Ilhota.....	2.20	—
Alta Mira.....	3.13	—	Rios Belmonte Pardo — Dia 31:		
Rio S. Francisco — Dia 31:			Arassuaí.....	5.48	-1.22
Pirapóra (X).....			Barra Pontal.....	8.15	-1.00
S. Francisco (X).....			Itinga.....	8.38	-0.63
Januária.....	7.20	0.25	Itaobim.....	10.20	-0.56
Carinhanha.....	4.30	0.20	São Pedro.....	8.90	0.50
Rio Branco.....	5.84	0.11	Bacia Paraná Paraguai — Dia 30:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas.....	3.40	0.02
Remanso.....	4.48	0.02	Pres. Epitácio.....	3.75	0.05
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	3.34	0.00
Propriá (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios.

Bacia Amazônica — Dia 30 — Estacionário em Tefé e subindo nas demais estações desta bacia.

Rio S. Francisco — Dia 31 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 31 — Entrará em declínio em todo o curso. Nota — O telegrama de S. Fidelis chegou truncado.

Rio Itajai-Assú — Dia 30 — 18 horas — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 31 — Subindo em São Pedro e baixando no resto do curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 30 — Estacionário em Cuiabá e subindo em Três Lagoas.

Prévisões para o período de 18 horas do dia 1 às 18 horas do dia 2

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instável com chuvas. Temperatura : Elevada.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 31 às 14 horas do dia 1

O tempo decorreu, em geral, instável, todo o período, com chuvas fracas, chuviscos e trovoadas. A temperatura manteve-se estável à noite, sofrendo ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 26,6 e mínima 22,0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 26,6 e mínima 22,6, respectivamente às 10 horas e 10 minutos e às 2 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul, frescos por vezes.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 1 de janeiro e 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	53.5	2.3	24	1	S	2	9b	Chão	I	28	21	10	I	lo	lo
Campos	57.8	1.1	28	-1	NE	2	9a	—	B	30	21	8	B	B	Aot
Friburgo	57.2	1.1	22	0	C	0	9b	—	I	26	19	16	to	to	lo
Petrópolis (X).....															
Rezende.....	57.1	1.7	23	1	C	0	9b	—	I	30	23	54	I	Aot	Aoo
Terezópolis.....	54.7	1.9	21	0	NE	2	9b	—	Mo	27	19	26	Λ	Aot	Aoo
Cabo Frio.....	58.0	1.7	24	-2	C	0	9b	Chão	I	28	23	1	I	I	A
Angra dos Reis	58.3	-0.3	23	0	N	2	9a	Tranq.	I	24	20	24	lo	lo	At
S. Paulo.....	58.0	2.7	20	0	SE	2	9b	—	Mo	22	18	30	o	Ao	lo
Santos.....	58.4	2.7	23	1	S	5	9c	P. vgs.	Mo	25	22	25	Ao	A	Aoo
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina	56.6	—	25	—	SE	2	2a	—	B	36	15	0	B	B	B
Campinas (X).....															
Campos do Jordão (X)															
Curitiba (X).....															
Paranaguá	59.7	3.2	26	1	S	2	5b	Tranq.	B	—	22	0	B	3	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis (X)....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	61.0	4.4	23	-1	C	0	5b	—	I	33	19	0	B	B	B
Uruguaiana (X).....															
S. Luis Gonzaga (X)...															
Santa Vitória.....	61.0	2.9	27	3	NE	2	0	—	B	30	16	0	B	B	B
Montevideu.....	59.1	0.0	25	1	N	3	0	—	B						
Buenos Aires	58.0	-1.0	26	2	NNE	3	0	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em São Luiz de Cáceres com 35°.

A temperatura mínima verificou-se em Sorocaba com 14° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas e englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T trovoadas; ☼ chuviscos; ☼ neve seca; ☼ neveiro; ▲ granizo; ☼ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; al, arco-lis.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas do dia 31 às 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado com chuvas, nos Estados do Rio e Espírito Santo. Às 9 horas, hoje, o tempo era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste fracos. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, no Rio Grande do Sul e assim continuava às 9 horas, hoje. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de nordeste, fracos. Não é feita a sinopse de Santa Catarina, Paraná e São Paulo, devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacaz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Curcovaio	Mocangue
Máxima.....	25.5	—	26.2	—	(x) 27.2	—	—	—	—	28.5	25.1	—	—
Mínima.....	20.4	—	22.4	—	21.6	—	—	—	—	22.1	21.3	—	—
Chuva.....	—	—	12.2	—	14.9	—	—	—	—	10.2	14.8	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas da noite.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas n.t.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 31 :			Rio Paraíba do Sul — Dia 1 :		
Esperança (X).....			Guararema	1.65	0.08
S. P. Olivença (X).....			Jacarei.....	1.20	-0.15
Fonte Boa (X).....			Caçapava (X).....		
Tefé (X).....			Pindamonhangaba (X).....		
Manaus (X).....			Guaratinguetá (X).....		
Porto Velho (X).....			Rezende (X).....		
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	3.14	1.02
Parintins (X).....			Barra do Pirai.....	2.83	0.55
O'bidos.....	1.68	0.06	Paraíba do Sul	2.14	-0.11
Santarém (X).....			Anta.....	3.00	0.58
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	2.27	0.64
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	4.50	0.44
Boa Vista (X).....			Campos.....	9.45	-0.03
Imperatriz	7.09	-0.18	Rio Itajai-Assú — Dia (18 hs. do dia 31):		
Conc.º Arag.º	2.09	0.09	Barracão	0.08	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Tatô	0.43	0.01
S. Felipe (X).....			Rio do Sul	0.99	-0.03
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidabán (X).....		
Humaitá (X).....			Indaial	1.02	-0.02
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....		
Itaituba (X).....			Gaspar	1.50	0.02
Arumanduba (X).....			Uholta	2.30	0.10
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 1 :		
Rio S. Francisco — Dia 1 :			Arassuaí (X).....		
Pirapóra (X).....			Barra Pontal (X).....		
S. Francisco.....	7.25	0.05	Itinga (X).....		
Januária	7.43	0.23	Itaobim (X).....		
Carlinhã	4.42	0.12	São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 31 :		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas.....	3.43	0.03
Remanso (X).....			Pres. Epitácio.....	3.85	0.10
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó	3.50	—	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá	3.09	-0.25
Propria	3.09	0.13	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 31 — Baixando em Imperatriz e subindo em Obidos e Conceição do Araguaia.

Rio São Francisco — Dia 1 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 1 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 31 (18 hs.) — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 1 — Não recebemos informações hidrométricas dessa bacia.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 31 — Subindo em Três Lagoas e Presidente Epitácio e baixando em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (XX)...	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	S 8	SSE 4	NW 3	NNW 3	—	—	—	—	1 500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (X).....	9.30									
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NE 1	E 2	ESE 8	—	—	—	—	—	1.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 ns. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1933.. 16.028:954\$600
 Em 29 de dezembro de 1933..... 730:507\$700

Total. 16.759:562\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 28 de dezembro de 1933.. 15.888:088\$100
 Em 29 de dezembro de 1933..... 706:097\$300

Total. 16.594:185\$400

Boletim n. 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1933.. 16.759:562\$300
 Em 30 de dezembro de 1933..... 546:528\$600

Total. 17.306:090\$900

Em igual período de 1932, pelas extintas co-
 letorias. 11.517:383\$200

Diferença para mais em 1933..... 5.788:707\$700

Arrecadada de 1 de julho a 30 de dezembro
 de 1933..... 106.892:574\$600

Em igual período de 1932, pelas extintas co-
 letorias. 59.312:426\$700

Diferença para mais em 1933..... 47.580:147\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 29 de dezembro de 1933.. 16.594:185\$400
 Em 30 de dezembro de 1933..... 544:828\$600

Total. 17.139:014\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

Em 30 de dezembro de 1933

	Ouro	Papel
Renda de 1 a 29 de dezem- bro de 1933	37.305\$700	37.498:061\$400
Renda de hoje (30)		2.312:185\$800

39.810:247\$200

	Ouro	
Renda de 1 a 31 de dezem- bro de 1932	3.569:545\$700	3.007:433\$100

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	/v.	à vista
Sobre Londres.	4 7/250	3 255/256
Valor da libra.	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.	—	\$730
Sobre Itália.	—	\$980
Sobre Alemanha.	—	4\$440
Sobre Portugal.	—	\$552
Sobre Bélgica (papel).	—	—
Sobre Bélgica (ouro).	—	2\$590
Sobre Espanha.	—	1\$530
Sobre Suíça.	—	3\$605
Sobre Suécia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Síria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slováquia.	—	\$565
Sobre Nova York.	—	11\$640

Sobre Montevideu	—	78000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	38560
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	78477
Sobre Japão	—	38810
Sobre România	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Reichsmarks	58400
Lira (papel)	18250

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	820\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	816\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	809\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$000, 7 % (1930)	998\$000
Obrigações Ferroviárias, 1:000\$, 7 % (3ª emissão), 1:010\$000	1:010\$000
Empréstimo Municipal, 7 %, port. (decreto número 1.535)	176\$000
Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto número 1933)	198\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto número 1.948)	173\$000
Empréstimo Municipal, 7 %, port. (decreto número 3.264)	175\$000
Prefeitura de Porto-Alegre, 500\$000, 8 %, port. (decreto n. 246)	108\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	715\$000
Estado de Minas Gerais, 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	870\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	200\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	504\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:010\$000

Ações de Companhias:

Manufatura Fluminense	115\$000
União dos Varegistas	1:410\$000

Vendas em leilão:

7 Companhia União dos Varegistas	1:410\$000
1 Título de sócio do Jockey Club	2:000\$000

Vendas a prazo:

50 apólices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port. v/c. este mês	815\$000
--	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 0.... rais8* & 1-1-3cGe 7* de. etao in etao janeiro de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 30 de dezembro de 1933

Café

Entradas	9.851
Saídas	24.929
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existência	619.492
Mercado sustentado	—
Bonificação 10 %	317
Preço por 10 quilos:	
Tipo 3	118900
Tipo 4	117700
Tipo 5	118500
Tipo 6	118300
Tipo 7	118100
Tipo 8	108900

Açúcar

	Sacos:
Entradas	Não houve
Saídas	17.375
Existência	130.873
Mercado firme	
Preços por saco de 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelado	41\$500 a 45\$500
Mascavinho	Nominal
Mascavo	31\$000 a 32\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	Não houve
Saídas	475
Existência	6.587
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	34\$500 a 35\$500
Tipo 5	32\$500 a 33\$500
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 5	33\$000 a 33\$500
Tipo 5	30\$500 a 31\$500
Paulista:	
Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÕES PREPARADAS — ALMOÇOS, JANTARES E CEIAS, DESTINADAS AOS PRESOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DURANTE O ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO

As quatorze horas do dia trinta (30) de dezembro de mil novecentos e trinta e três, na Sexta Seção da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, em reunião presidida pelo senhor doutor Artur Hehl Neiva, diretor geral do Expediente e Contabilidade desta repartição, presentes o senhor Gastão Coelho, chefe de Seção, e o concorrente abaixo assinado, foi aberta, depois de verificada a respectiva idoneidade, a proposta da firma Alfredo, Irmão & Rogério para o fornecimento de rações preparadas; almoços, jantares e ceias, destinadas ao sustento dos presos da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o ano de mil novecentos e trinta e quatro, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo cinquenta e dois (art. 52), e parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Código de Contabilidade da União, e com o edital publicado no *Diário Oficial* de treze (13), quinze (15), dezesseis (16), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e um (21), vinte e dois (22), vinte e três (23), vinte e seis (26), vinte e sete (27), vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de dezembro de mil novecentos e trinta e três, compreendidas as ratificações constantes desse órgão oficial de dezesseis (16), vinte e um (21) e vinte e nove (29) do mesmo mês e ano. Aberta, foi a proposta rubricada pelo senhor doutor diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, que presidiu a reunião. Nada mais havendo a tratar, foi dissolvida a reunião, do que se lavrou a presente ata, que vai assinada pelo senhor doutor Artur Hehl Neiva, diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal; pelo senhor Gastão Coelho, chefe de Seção, e pelo concorrente presente ao ato. E eu, Bruno Cabelli, segundo escrivão da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, com exer-

cício na Sexta Secção desta Diretoria Geral, a escrevi. — *Arthur Iehl Neiva*. — *Gastão Coelho*. — Por procuração de *Alfredo, irmão & Rogélio, Raphael Rodrigues*. Confere. — O 2º escrivão, *Bruno Catelli*. Visto. — O chefe de Secção, *Gastão Coelho*.

Alfredo, irmão & Rogélio, firma estabelecida à praça 15 de Novembro n.º 42, devidamente inscrita nessa repartição para a concorrência administrativa a realizar-se em 30 do corrente, para fornecimento de rações preparadas aos presos da Penitenciária do Distrito Federal durante o exercício de 1934. Sujeitando-se as condições publicadas no *Diário Oficial*, de 13 do corrente, retificadas em 16 do corrente, apresenta as seguinte proposta:

Almoços

Preparados na proporção de 35 gramas de café em pó, com 50 ditas de açúcar refinado de 3ª, um pão de 150 gramas, para cada um, um, quatro-centos réis \$400

Jantares

Preparados na proporção de 200 gramas de feijão preto, novo, cozido, com 250 gramas de carne seca de 1ª qualidade e 25 ditas de toucinho mi-

neiro, 100 gramas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado; 200 ditas de farinha de mandioca fina, para cada um (será observado esse jantar às segundas, quartas, sextas-feiras e sábados), e preparados na proporção de 500 gramas de carne verde, devidamente preparada, 20 ditas de toucinho mineiro, 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado e 200 ditas de farinha de mandioca, fina, para cada um (será observado esse jantar às terças, quintas-geiras e domingos), um, mil e duzentos réis. 1\$200

Ceias

Preparadas na proporção de 35 gramas de café em pó, com 50 ditas de açúcar refinado, de 3ª, um pão de 150 gramas, para cada um, um, quatro-centos réis \$400

Preço das três rações, para cada preso, diária 2\$000

A presente proposta vai assinada em três vias, sendo a primeira selada com Rs. 2\$000.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Por procuração, *Raphael Rodrigues*.

INSPETORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames efetuados em 30 de dezembro de 1933:

2ª turma:

Aprovados — Ernani Caetano da Silva e Alvaro de Faria Leite.

Reprovados — 8.

Resultado dos exames efetuados no dia 2 de janeiro de 1934:

Aprovados — Maria Lúcia de Andrade Magalhães, Fernando José Tinoco, Mário Amorim, Augusto Mendonça de Sousa, Carlos das Neves Vasco, Alberto Pinho, Eduardo Rosa dos Santos, Ari Marcos da Silva e José Ballard Pinto Guedes.

Reprovados — 4.

Inspetoria do Tráfego, em 2 de janeiro de 1934. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 27

Omnibus:

N. 7, Martins Jordão & Comp., artigo 106 — Motorista.

Dia 25

N. 23, Mário Bianchi, art. 248 L. — Motorista.

Dia 21

N. 69, Light and Power, art. 144 — Motorista.

Dia 28

N. 104, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 112, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 150, Emp. O. de Luxo, Ltd., artigo 82 — Motorista.

N. 159, Nerval Campos e outro, artigo 106 — Motorista.

N. 180, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 206, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 210, Viação Nacional, art. 248 C — Motorista.

Dia 28

N. 215, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 23

N. 242, Américo Duarte da Costa, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 274, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 286, Emp. Brasileira de Omnibus, art. 82 — Motorista.

Dia 27

N. 288, Viação Brasil, art. 84 — Motorista.

Dia 28

N. 297, Light and Power, art. 81 — Motorista.

N. 317, Alvaro Gomes de Oliveira, artigo 248 C — Motorista.

N. 325, Viação Elite, art. 248 L — Motorista.

N. 329, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 341, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 385, Emp. Bras. de Omnibus, artigo 248 C — Motorista.

Dia 28

N. 394, Emp. Bras. de Omnibus, artigo 144 — Motorista.

Dia 29

N. 427, Neves & Brauner, art. 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 537, Renascença Auto Omnibus, art. 248 C — Motorista.

Dia 27

N. 1.443, Emp. O. de Luxo, Ltd., art. 106 — Motorista.

Dia 28

N. 501, Emp. V. Cruzeiro do Sul, artigo 248 L — Motorista.

Dia 26

N. 504, Emp. V. Cruzeiro do Sul, artigo 248 L — Motorista.

Dia 27

N. 517, Viação E. do Norte, art. 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 519, Caldeira & Silva, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 525, Emp. V. Cruzeiro do Sul, artigos 248 L e 248 A — Motorista.

Dia 28

N. 531, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

N. 581, Emp. V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 649, J. Antônio Moreira, artigo 248 C — Motorista.

Dia 23

N. 649, J. Antônio Moreira, art. 248 C 82 — Motorista.

Dia 29

N. 624, Alvaro Gomes de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22

N. 547, Emp. Internacional E. O. Luxo Ltd., arts. 246 e 252 — Motorista.

Dia 29

N. 656, Albino Ribeiro Júnior, art. 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 672, R. Schmit & Comp. (V. Elite), art. 248 L — Motorista.

N. 672, Viação Elite, art. 248 L — Motorista.

Dia 24

Carga:

N. 373, Valdemiro & Comp., art. 252 — Motorista.

Dia 16

N. 2.775, Amaro da R. Nunes, artigo 252 — Motorista.

Dia 17

N. 3.229, Joaquim de A. Salgado, artigo 19 — Motorista.

N. 3.742, Augusto M. Menezes, artigo 252 — Motorista.

Dia 23

N. 5.263, Amadeu Gentil, art. 144 — Motorista.

N. 6.313, Francisco de S. Nunes, artigo 248 L — Motorista.

Dia 22

N. 6.780, Angelo Gracioli, art. 252 — Motorista.

Passeio:

Dia 27

N. 899, José Alves, art. 143 — Motorista.

Dia 29

N. 1.913, Antônio de Jesus, art. 248 — Motorista.

Dia 28

N. 3.030, J. Azulai, art. 248 L — Motorista.

Dia 3

N. 3.047, J. Alves Peixoto, arts. 144 e 248 A — Motorista.

Dia 28

N. 3.216, Mário R. Arantes, art. 141 — Motorista.

Dia 25

N. 4.056, João B. Martins, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 28

N. 4.132, Moacir de Castro, art. 100 — Motorista.

N. 4.362, Dr. Júlio de S. Araújo, artigo 248 L — Motorista.

Dia 29

N. 5.081, Joaquim A. Pereira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 5.356, Neves & Brauner, art. 160 — Motorista.

Dia 29

N. 7.381, José Antônio Rodrigues, artigo 220 — Motorista.

Dia 27

N. 8.109, Eloi Batista & Camp. artigo 102 — Motorista.

Dia 28

N. 8.649, Dr. Humberto S. Vasconcelos, art. 248 L — Motorista.

N. 9.315, S. A. B. E. Mestre e Blatge, art. 248 L — Motorista.

Passeio:

Dia 15

N. 11.649, Braz Antônio Laurea, artigos 246 e 252 — Motorista.

N. 11.788, Hugo Sisenstädter, artigos 246, 252 e 254 — Motorista.

Dia 28

N. 11.952, Oscar B. Cavalcante, artigo 248 L — Motorista.

Dia 24

N. 13.170, Antônio T. Gama, artigos 248 O e 159 — Motorista.

Dia 27

N. 14.231, Alberto M. Padrão, artigo 86 — Motorista.

Dia 28

N. 14.657, Américo Duarte da Cruz, art. 144 — Motorista.

Dia 20

N. 15.025, Gustavo G. Unger, artigos 246 e 252 — Motorista.

Dia 27

N. 15.445, Herman Meisseur, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 15.736, Antônio A. R. da Silva, artigos 81 e 257 — Motorista.

Dia 24

N. 16.048, Jorge F. L. Júnior, artigos 248 O e 159 — Motorista.

N. 16.118, Daniel Vieira de Sousa, art. 252 — Motorista.

N. 16.245, J. Alves Peixoto, artigo 248 L — Motorista.

Dia 28

N. 16.576, Dr. Carlos A. N. Júnior, art. 144 — Motorista.

N. 16.925, Antônio Lopes Campos, art. 141 — Motorista.

Dia 27

N. 17.325, Barão Oscar de Teffé, artigo 100 — Motorista.

Dia 14

N. 17.925, Rubens da S. Araújo, artigos 246, 252 e 254 — Motorista.

OBSERVAÇÃO

A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — O inspetor, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Dia 2 de janeiro de 1934

Preenchimento de uma vaga de operário de quarta classe da oficina de carpintaria, Seção de Carpinteiros:

1 — De ordem do Exmo. Sr. diretor geral deste Arsenal, faço público achar-se aberta, na Divisão do Pessoal Civil, a inscrição para preenchimento de uma vaga de operário de quarta classe do quadro da oficina de carpintaria, seção de Carpinteiros.

2 — Para esse fim, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade comprovando ser maior de dezoito e menor de trinta anos;

b) folha corrida;

c) caderneta de reservista ou documento hábil que a substitua;

d) atestado de vacina contra a varíola passado pelo Departamento Nacional de Saúde Pública;

3 — Qualquer informação que se faça necessária aos candidatos para o fim em vista, será prestada na Divisão do Pessoal Civil.

4 — A inscrição para o fim em vista encerrar-se-á dentro do prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*.

Alfredo Rubem de Abreu, pelo secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, contador naval, vice-diretor de Fazenda, presidente da Comissão de Concorrências, e de acordo com o artigo 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a proposta recebida na sessão desta data, para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.), em 30 de dezembro de 1933. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretário.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, diretor, comunico aos interessados que do dia 2 a 30 de janeiro de 1934 estará aberta na Escola Naval, na Ilha das Enxadas, a inscrição para o concurso de admissão no 1º ano do Curso Prévio. As instruções e normas do requerimento serão encontrados na Escola. Os requerimentos serão recebidos entre 9 horas e 30 minutos e 14 horas e 30 minutos.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *João Amorim Júnior*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Águas

Concorrência administrativa para a execução de trabalhos de remodelação do andar térreo do edifício onde está instalada a Diretoria de Águas da Diretoria Geral de Produção Mineral (Avenida Pasteur n. 404).

RETIFICAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados à concorrência de remodelação da Diretoria de Águas, cujo edital foi publicado às páginas 23.761 e 23.846, respectivamente, do *Diário Oficial* de 20 e 21 de dezembro de 1933, que o prazo para fornecimento de guias de depósito termina às 15 horas do dia 3 de janeiro de 1934 e o de recebimento de propostas às 14 horas do dia 5 do corrente.

Em 2 de janeiro de 1934. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de propostas para a venda de animais existentes no Núcleo Colonial "São Bento", publicado nas páginas números 23.764 e 23.765, do *Diário Oficial* de 26 do corrente mês.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 26 de dezembro de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de seção.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 4 (quatro) de fevereiro do ano próximo, estará aberta, nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da VIII cadeira do curso da referida escola (Química geral inorgânica e orgânica, Elementos de química, física, eletroquímica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, bai-

sado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1933. — O secretário da Escola, *Francisco Lopes*.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 117 da rua Joaquim Murinho, que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto número 20.951, de 18 janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 20 de dezembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 108 da rua Jequiriçá, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo a aplicação da penalidade prevista no art. 17, do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 28 de dezembro de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

No "Diário Oficial" de 29 de dezembro, a páginas 24.257 e seguintes, acham-se publicados dois editais de aviso a diversos proprietários de prédios, afim de apresentarem defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua, aos respectivos prédios.

No "Diário Oficial" de 28 de dezembro, à páginas 24.201 acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Edital 419.385

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 11-1-1934.

Stock:

- | | |
|---|-------|
| 1. Papel higiênico em pacotes de 1.000 folhas garantidas de 12 x 16 e 500 gramas, líquidas, zona urbana, pacote. | 4.500 |
| 2. Papel higiênico em pacotes de 1.000 folhas garantidas de 12 x 16 e 500 gramas líquidas, zona rural e marítima, pacote. | 750 |

NOTA: — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O artigo acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer rigorosamente às especificações e condições acima estipuladas.

No "Diário Oficial" de 28 de dezembro a pagina 24.200, acha-se publicado um edital, pelo qual são intimados diversos proprietários de prédios a, no prazo de 60 dias, apresentarem hidrometro de calibre e tipo aprovados por esta Inspetoria.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Rio de Janeiro

O edital de concorrência, para provimento dos empregos de segunda entrância, acha-se publicado, na integra, no "Diário Oficial" de 23 do corrente, pag. 23.976 e seguinte.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor, convido o dono ou interessado em seis caixas de fósforos americanos, apreendidas em 1 de dezembro de 1933, nas proximidades do posto 17-18 do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro M. Viana, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Dr. C. Washington*, 4.º escriturário.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em seis chapéus "Panamá", apreendidos em 24 de novembro de 1933 pelo guarda aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa, auxiliado pelos remadores José de Azeredo Coutinho e Antônio Geraldo dos Santos, entre os armazéns 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que

entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Dr. C. Washington*, 4.º escriturário.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois quilos de chá da Índia, apreendidos em 27 de novembro findo, junto a um guindaste, em frente ao armazém 17 do Cais do Porto, pelo guarda aduaneiro J. Costa Carvalho, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Dr. C. Washington*, 4.º escriturário.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 36 baralhos de cartas de jogar, atirados para o Cais do Porto da proa do vapor belga "Josephine Charlotte" e apreendidos pelos guardas aduaneiros Carlos Francisco de Avelar e Graciliano Carneiro de Oliveira Costa, em 7 de dezembro de 1933, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Dr. C. Washington*, 4.º escriturário.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em três aparelhos de rádio apreendidos em 13 de dezembro expirante, na Estrada do Ferro Central do Brasil, em virtude de denúncia do guarda aduaneiro Lincoln de Oliveira Guimarães, a vir, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, alegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *Dr. C. Washington*, 4.º escriturário.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para as zonas acima discriminadas.

3.º A Comissão reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada e a rescisão do contrato. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

5.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita nas zonas do Distrito Federal acima discriminadas, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

7.º A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas, tendentes à verificação da exata natureza do artigo oferecido e entregue.

8.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de bascar o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores forneci-

mentos. A qualquer nova firma que efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

1.º Fica sujeita à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock ou findo o prazo contratual.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

12. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes declararem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C. e ser entregues em sobrescritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 11 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, a avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade pela Secretaria da Comissão.

Propostas para 10-1-1934.

Para stock.

Edital n. 419.387/8.

1. Acido benzoico — Fabr: Merck, Riedel, pacotes de 250, 500 e 1.000 grs., grama.....	1.500
2. Agua destilada, vidro de 1 litro, litro.....	150
3. Agua de flores de laranjeira — Fabr: S. Araújo, Granado, C. S. Araújo, vidro de 1.000 grs., grama.....	30.000
4. Agua de flores de laranjeira — Fabr: Isnard, vidro de 1.000 grs., grama.....	30.000
5. Bromidrato de quinino — Fabr: Peletier, Boheringer, vidro de 25 e 50 grs., grama.....	4.500
6. Cáscara sagrada em pó — Fabr: J. Wyman, Baiss, Bourgogne, vidro de 25 grs., grama..	3.000
7. Cronato amarelo de potassio — Fabr: Merck, J. Wyman, grama.....	3.000
8. Hipofosfito de cálcio — Fabr: Merck, Poulenc, vidro de 25 e 100 grs., grama.....	3.000
9. Kaolin — Fabr: Merck, Riedel, Poulenc, pacote de 250 e 500 grs., grama.....	6.000
10. Lisol — patenteado, vidro de 120 grs., vidro....	60
11. Lisol — patenteado, vidro de 500 grs., vidro....	60
12. Nos vomica em pó, pacote de 50 e 100 grs., grama	1.800
13. Fosfato de cálcio — Fabr: Merck, Poulenc, vidro de 250, 500 e 1.000 grs., grama.....	9.000
14. Scamonda em pó — Fabr: J. Wyman, vidro de 25 e 100 grs., grama.....	1.200
15. Solução confesional de trinitrina — Fabr: J. Wyman, vidro de 25 grs., grama.....	600
16. Sub-nitrato de bismuto — Fabr: Merck, Poulenc, Gehe, vidro de 250 grs., grama.....	30.000
17. Sulfato de quinino — Fabr: Peletier, Boheringer, vidro de 25 e 50 grs., grama.....	4.500
18. Sulfato de sódio, seco — Fabr: J. Wyman, caixa de 50 grs., quilo.....	45
19. Sulfato de striquinina, vidro de 1, 2, 5 e 10 grs., grama.....	240
20. Teobromina — Fabr: Poulenc, Merck, Gehe, vidro de 100 grs., grama.....	18.000
21. Terpina hidratada — Fabr: Merck, Poulenc, Gehe, vidro de 250 grs., grama.....	6.000
22. Timol — Fabr: Roche, vidro de 100 grs., grama	6.000
23. Timol Fabr: J. Wyman, vidro de 100 grs., grama.....	1.500

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

Edital n. 419.389:

1. Extrato fluido de adonis vernalis — Fabr: S. Araújo, Granado, C. S. Araújo, vidro de 100 e 500 grs., grama..... 3.000

Nota — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

Edital n. 419.390.

Empólas de:

1. Adrenalina — Fabr: Glin, caixas de 12 empólas, empóla..... 864
2. Insulina Ido — patenteado, empóla..... 600
3. Nitrato de amila — Fabr: Boissy, caixa de 12 empólas, empóla..... 240
4. Oleo canferado 0,25 2 cc. — Fabr: Granado, S. Araújo, caixa de 12 empólas, 0,25 — 2 cc., empólas, 0,25 — 2 cc., empóla..... 864
5. Quinofórmio 0,50 — Fabr: La Croix, caixa de 6 empólas, empóla..... 300
6. Salirgan — patenteada, caixa de 6 empólas, empóla..... 360
7. Spartelna — Fabr: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, caixa de 12 empólas, empóla..... 432

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 1 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção até 15 dias anteriores a terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição é de dois dias.

6.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7.º O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1.ª qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou ainda por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado no edital, multa de 5 % sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos recusados, no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10 % sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10. A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11. Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 10 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, para isso, deverão apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 10-1-1934.

Para stock.

Edital 419.391

Soro hormo-hepático — Fabr.: V. Brasil, Silva Araújo, Biologia, caixa de 6 empôlas, empôla.

432

Edital 419.392

Comprimidos de salofeno — Fabr.: Bayer, tubo de 20 comprimidos, comprimido.....

750

Edital 419.396

Hipsulfito de sódio (Fotografia) — Fabr.: Merck, Poulenc, a granel, quilo.....

75

Nota — As mercadorias acima, deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 1 de fevereiro de 1934.

Para entregas parceladas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às condições supra estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser dados pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos oferecidos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4.º — A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias, contados da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado

ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento nas condições contratuais até o esgotamento da quantidade contratada, e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até 15 dias anteriores a terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à C. C. C.

5.º — O material acima será entregue mediante requisições parciais e escritas, assinadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circunscrição do Distrito Federal, correndo as despesas e riscos de transporte, por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dois dias.

6.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos que se propõem fornecer.

7.º — O fornecedor fica sujeito às seguintes penas convencionais:

a) no caso de rejeição de artigos por não serem de 1.ª qualidade, ou serem de fabricante diverso do proposto, ou ainda por não estarem acondicionados de acordo com o estipulado no edital, multa de 5% sobre o valor respectivo, independentemente da obrigação de substituir os artigos rejeitados no prazo de um dia;

b) na segunda vez, multa de 10% sobre o valor da quantidade rejeitada, além da substituição;

c) na terceira vez, multa de 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, perda da caução, rescisão do contrato, e exclusão da firma do Registro de fornecedores da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados será feita no prazo de um dia, sob pena de serem adquiridos de terceiros por conta do fornecedor, independentemente das penalidades constantes das letras anteriores;

e) as importâncias das multas e aquisições de material não substituído, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na C. C. C., descontadas da caução, ou cobradas por ação executiva.

8.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

10.º — A C. C. C. agirá com o máximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante deste edital, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

11.º — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que só será restituída, após o esgotamento completo do stock, ou findo o prazo contratual.

13.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

14.º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo no dia 10 de janeiro de 1934, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

RETIFICAÇÕES

Referência: edital 903.364 (Material de Rádio Comunicações).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1933, à pag. 24.194:

Onde se lê, nos itens de 1 a 4:

1. Conjunto retificador Marconi, S 8 A, um.....
2. Unidade osciladora, controlada a cristal, S 8 A, para 2 frequências entre 15.000 a 3.750 quilociclos, Marconi, um
3. Conjunto modulador audio frequência, Marconi, um...
4. Unidade de controle geral S 8 A, Marconi, um.....

Deve-se ler:

- | | |
|--|---|
| 1. Conjunto retificador Marconi, S 8 A, um..... | 1 |
| 2. Unidade osciladora, controlada a cristal, S 8 A, para 2 frequências entre 15.000 a 3.750 quilociclos, Marconi, um | 1 |
| 3. Conjunto modulador audio frequência, Marconi, um... | 1 |
| 4. Unidade de controle geral S 8 A, Marconi, um..... | 1 |

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, diretor.

Referência: edital 112.136/8/A (Equipamento de laboratório).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1933, à pag. 24.194;

Onde se lê, no segundo item:

Objetos de imersão de 1/12 a. ab. n. 1,32, etc

Deve-se ler:

Objetivos de imersão de 1/12a. ab. n. 1,32, etc.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, diretor.

AVISOS

Referência: editais 112.136/8/A (Equipamento de laboratório), 903.364 (Material de Rádio Comunicações).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 107.021 (Lençóis, tamancos, etc.).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, em geral, que o edital de concorrência supra mencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 29 de dezembro de 1933 e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE, EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO PELOTAS NO PASSO DO SOCORRO, LIGANDO O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AO DE SANTA CATARINA

De ordem do Sr. inspetor federal das Estradas e de conformidade com a autorização contida no ofício n. 3.074, de 28 de agosto de 1933, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, torno público que, no dia 29 de janeiro de 1934, às 14 horas, na Inspetoria Federal

das Estradas, à praça Mauá n. 10, nesta Capital, serão recebidas, abertas e lidas, novas propostas para a construção de uma ponte em concreto armado, sobre o rio Pelotas, no Passo do Socorro, ligando o Estado do Rio Grande do Sul ao de Santa Catarina, visto o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas ter, por ato de anulado a concorrência para o mesmo fim realizada em Porto Alegre, a 16 de outubro de 1933.

A concorrência será presidida pelo engenheiro chefe da comissão nomeada para processá-la e reger-se-á pelas condições abaixo:

Primeira — Em um envólucro fechado e lacrado, com a declaração por fora, do assunto, dos seus nomes e residências, os licitantes apresentarão as suas propostas, em 5 vias, sendo a primeira via devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Estas propostas referir-se-ão, apenas, ao preço global para a construção da obra; ao prazo para a sua execução e às condições de pagamento.

Em um segundo envólucro, igualmente fechado e lacrado e com declaração idêntica ao primeiro, os licitantes apresentarão o projeto da obra, acompanhado de todos os seus detalhes (desenho, cálculos justificativos do projeto, etc.), observado o que a respeito dispõe o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Os dois envólucros de que trata esta condição serão entregues, em separado, no local, dia e hora acima fixados, isto é, às 14 horas do dia 29 de janeiro de 1934, na sede da Inspetoria Federal das Estradas.

Segunda — Em um terceiro envólucro, também em separado dos dois primeiros, os licitantes, entre outros documentos que possam exibir, juntarão os seguintes, comprobatórios da sua idoneidade: recibo da caução de 20.000\$000; recibos de impostos a que estiverem sujeitos, federais, municipais e estaduais; provas, devidamente documentadas, da sua capacidade financeira e técnica. Tratando-se de firmas estrangeiras, os licitantes ficam obrigados a provar que se acham autorizados a funcionar no Brasil, bem como, satisfazerem as determinações da lei sobre a nacionalização do trabalho.

Esses documentos deverão ser entregues no mesmo local supra indicado, porém, às 14 horas da ante-véspera do dia fixado para o recebimento e abertura das propostas.

Terceira — O julgamento da idoneidade dos licitantes será feito antes da abertura das propostas, não sendo abertas aquelas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos.

Quarta — As propostas com orçamento detalhado serão recebidas, abertas e lidas, no local, dia e hora designados neste edital, diante de todos os licitantes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente da concorrência, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica.

Quinta — As propostas, antes de serem julgadas, serão publicadas na íntegra.

Sexta — Para garantia da assinatura do contrato, cada proponente fará uma caução de 20.000\$000. Essa caução será recolhida à Caixa Econômica do Distrito Federal, se feita em dinheiro; e no Tesouro Nacional, quando feita em títulos da dívida pública federal.

Perderá essa caução o licitante que, escolhido, recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de 10 dias da data do convite que lhe for dirigido para esse fim, por escrito.

Sétima — A caução para garantia da execução do contrato será de 5 % sobre o seu valor, e o seu recolhimento far-se-á pela forma indicada na condição anterior.

Responderá essa caução pelas multas que, porventura, forem aplicadas ao contratante; bem como pelo prazo de um ano, a contar da data da conclusão da obra, por qualquer defeito da construção que se venha a verificar, durante aquele prazo.

Oitava — A construção da obra deverá ter início dentro do prazo máximo de 30 dias da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e estar concluída dentro do prazo máximo de 8 meses, contados também da data do mesmo registro, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Governo.

Nona — Os interessados que desejarem fazer qualquer consulta com referência a esta concorrência, poderão dirigir-se à seção técnica da Inspetoria Federal das Estradas, nesta Capital.

Décima — A concorrência versará sobre o preço global, em moeda corrente nacional, escrito em algarismos e confirmado por extenso, que o proponente oferece para a construção da obra. Nesse preço global, que não poderá exceder de 1.059.187\$500, deverão ser computados: o custo propriamente da construção da obra; o fornecimento de todo o material à mesma necessário, bem como toda e qualquer despesa que com ela se relacione; e a percentagem de 3 % sobre o preço global oferecido — para as despesas com a fiscalização da sua construção.

Décima-primeira — A percentagem de 3 % de que trata a condição anterior, será depositada no Banco do Brasil, à disposição do Sr. Inspetor Federal das Estradas.

Décima-segunda — Não permitindo a natureza da obra em causa, considerar-se, para efeito da preferência, apenas o preço mais baixo, o Governo se reserva a faculdade de, a seu exclusivo juízo, escolher a proposta que julgar mais conveniente; ou de recusar todas as propostas, anulando, assim, a concorrência, sem que assista aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima-terceira — O contrato que for firmado, só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele Instituto denegar o registro.

Décima-quarta — Os licitantes deverão submeter-se a todas as condições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e às deste edital.

Décima-quinta — O pagamento da despesa será efetuado, no Tesouro Nacional — quer seja ele feito de uma só vez, quer o seja parceladamente; e correrá por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.773, de 29 de maio de 1933, e mandado vigorar também no exercício de 1934, pelo decreto n. 23.099, de 18 de agosto último.

Décima-sexta — As especificações a que deverão submeter-se os proponentes são as seguintes:

1 — A ponte será de concreto armado, terá cento e oitenta e cinco (185) metros de comprimento total, abrangendo os encontros, e será subdividida em seis (6) vãos livres de vinte e cinco (25) metros (mínimos), e dois pequenos vãos de acesso, nas extremidades.

2 — A sua largura será de seis (6) metros, medidos pelo interior das respectivas guardas laterais (balaustradas).

3 — A altura da ponte será calculada, de modo a que as faces inferiores das vigas fiquem, no mínimo, a dois (2) metros e cinquenta (50) acima do nível da máxima enchente, que será indicada no corte transversal do rio Pelotas, segundo o eixo da ponte, fornecido pelo engenheiro designado, para fiscalizar a sua construção.

4 — A localização da ponte será a indicada nos desenhos fornecidos pela fiscalização.

5 — Os cálculos da estabilidade da ponte serão executados pelas firmas concorrentes à sua construção, e deverão acompanhar, com todos os detalhes, o projeto e orçamento que apresentarem.

6 — Para os cálculos de estabilidade da obra, tomar-se-ão as seguintes bases:

a) cálculo de estrado, vigas secundárias e vãos de acesso: a carga concentrada de caminhões de vinte (20) toneladas, tendo 80 % do peso distribuído sobre o eixo trazeiro e 20 % sobre o eixo dianteiro, sendo o espaçamento, de centro a centro das rodas, de um metro e oitenta centímetros (1m.80) e a distância, de centro a centro dos eixos, de quatro (4) metros.

As cargas concentradas deverão produzir os máximos esforços, tendo em vista o trânsito simultâneo e em sentidos opostos dos caminhões.

b) Cálculo das vigas principais dos vãos de vinte e cinco (25) metros: tomar-se-á por base a sobrecarga móvel de seiscentos (600) quilos por metro quadrado, distribuída uniformemente por toda a área da lago.

c) Entre os esforços calculados, dever-se-ão incluir os decorrentes da variação de temperatura.

d) O concreto não deverá sofrer esforços de compressão superiores a quarenta (40) quilos por centímetro quadrado, nem trabalhar à tração ou ao cisalhamento.

e) As armaduras serão de aço doce e deverão trabalhar, no máximo, a tração, até mil (1.000) quilos por centímetro quadrado; ao cisalhamento, até oitocentos (800) quilos por centímetro quadrado.

f) O coeficiente de aderência do ferro e do concreto será de quatro (4) quilos por centímetro quadrado.

g) Os pilares deverão ser calculados para resistirem, não só às cargas verticais máximas, como a pressão das águas (velocidade de um (1) metro por segundo) e do vento sobre eles e sobre as vigas, à razão de cento e cinquenta (150) quilos por metro quadrado.

h) Poderão, como variante, ser apresentados orçamento detalhado e projeto tomando por base o decreto municipal n. 3.932, de 1 de julho de 1932, do Distrito Federal.

7. Os materiais empregados deverão obedecer às especificações abaixo:

a) Cimento: Será Portland, de pega normal, da melhor qualidade e de fabricante conceituado, devendo a respectiva marca ser indicada na proposta.

b) Areia: Será silicosa, bem limpa e isenta de matérias orgânicas.

c) Pedra britada: Será angulosa, resistente, devendo ser bem lavada no momento de ser descargada na betoneira, e não excederá de número dois (2).

d) Água: Será pura, isenta de óleos, ácidos ou substâncias que possam danificar o concreto a juízo da fiscalização.

e) O aço das armaduras será da melhor qualidade, sem fendas ou falhas, isento de ferrugem, óleos, graxa, tintas, etc.

8. A mistura dos materiais será mecânica e para emprego imediato na obra.

As armaduras serão curvadas a frio e com o menor número de emendas, devendo ser empregado arame n. dezoito (18) na sua amarração.

9. As armaduras deverão ficar mergulhadas pelo menos dois e meio centímetros (0,025) no interior do concreto.

10. A dosagem do concreto será 1:2:4 de cimento, areia e pedra britada, para trabalhar a quarenta (40) quilos por centímetro quadrado.

11. As fôrmas deverão ser cuidadosamente alinhadas, apuradas e niveladas, e as táboas perfeitamente ajustadas e calafetadas.

12. O lançamento do concreto será por camadas sucessivas, sendo a respectiva secagem especialmente cuidada e fiscalizada.

13. A retirada das fôrmas e do escoramento obedecerá às instruções da fiscalização local.

14. A lago levará um revestimento de concreto 1:1:5:3 de cinco centímetros (0m,05) de espessura suplementar, sobre toda a extensão da ponte (185 metros), e terá curvatura para escoamento das águas, escoamento esse que será feito por meio de poços providos de grelhas, espaçados de 20 em 20 metros, de cada lado.

15. A balaústrada será de concreto.

16. As faces aparentes das vigas e dos pilares, bem como a balaústrada, serão revestidas. As falhas, inclusive na lago, serão tomadas com chapas de cimento e areia 1:2.

17. A colocação do concreto deverá ser procedida de ordem de serviço da fiscalização, que examinará previamente se o número e posição das armaduras estão de acordo com o projeto.

18. A firma construtora será responsável por qualquer defeito de construção que se venha a verificar, pelo prazo de um ano a partir da entrega da ponte, correndo, nesse caso, os reparos por sua conta.

19. As provas de resistência da ponte serão feitas às expensas da firma construtora.

20. Deverá ser apresentada uma outra proposta, como variante, na qual os encontros poderão ser de alvenaria ordinária com argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo as faces aparentes rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1:2.

21. Poderá, também, ser apresentado projeto em que o estrado da ponte tenha setenta e seis metros e sessenta centímetros (76m,60) de largura, medidos pelas faces internas das guardas, destinando-se um metro e sessenta (1m,60) para o trânsito de pedestres, sob a forma de passéios laterais, desde que o respectivo orçamento não exceda o limite fixado neste edital. Sobre o passeio (1m,60) admitir-se-á a sobrecarga móvel de duzentos (200) quilos por metro quadrado, para os cálculos de estabilidade.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Francisco de Abreu e Lima Júnior, chefe da Comissão de Concorrência. (Processo n. 6.593/32).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Concorrência pública para venda de aros velhos inservíveis

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com o § 1.º do art. 2.º do decreto n.º 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que no escritório da IV Divisão, no dia 3 de janeiro de 1934, às 13 horas, serão recebidas propostas para compra do material acima indicado, de acordo com o edital datado de 15 do corrente, publicado no *Diário Oficial da União*, n.º 293, página 23.766, de 20 de dezembro de 1933.

Baurú, 27 de dezembro de 1933. — *Josino de Almeida Salles*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do senhor general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2.º tenente comissionado José de Freitas Noronha Neto, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1933. — *João B. Mascarenhas de Moraes*, coronel chefe do Gabinete do D. G.

Primeiro Regimento de Cavalaria

Divisionário

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa deste Regimento para o ano de 1934, publicado no *"Diário Oficial"* de 28 de dezembro de 1933. — O secretário, cap. *Newton Junqueira de Souza*.

Oitavo Regimento de Artilharia

Montada

De concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para um edital de concorrência publicado no *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro de 1933, a página 23.917.

Quartel em Pousos Alegre, 26 de dezembro de 1933. — *Aspérides de Souza França*, primeiro tenente ajudante, secretário do C. A.

Primeira Bateria do Sétimo Grupo de Artilharia de Costa

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 23.912, do *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro.

Depósito do Material Sanitário do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 23.916, do *"Diário Oficial"* de 22 de dezembro de 1933.

Quinto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 21.329, do *"Diário Oficial"* de 30 de dezembro.

Décimo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a página 21.350, do *"Diário Oficial"*, de 30 de dezembro.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

ALMOX.-PAGADORIA

De ordem do Sr. coronel comandante deste regimento e presidente do Conselho de Administração, faço saber a quem interessar que no dia 12 de janeiro de 1934, às 9 horas, neste quartel, serão vendidos em hasta pública os seguintes animais, julgados imprestáveis para o serviço do Exército, a saber: vinte e oito (28) cavalos, uma égua (1) e cinco (5) muarens.

Para informações e outros esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao almoxarifado deste corpo, nos dias úteis, das 7 às 15 horas.

Quartel na Vila Militar, em 27 de dezembro de 1933. — O almoxarife-pagador, *Adolpho Andrade Costa*, capitão-pagador.

Primeira Região Militar

1.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

Segunda Brigada de Infantaria — Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores

DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor tenente-coronel, comandante do Segundo Batalhão de Caçadores e presidente do Conselho de Administração da mesma unidade, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a partir desta data até 5 do mês de janeiro de 1934, a concorrência para instalação de uma cantina e uma barbearia neste Batalhão, tudo de acordo com os arts. 328 e 329, do regulamento aprovado por decreto número 19.040, de 19 de dezembro de 1929.

Os esclarecimentos aos interessados serão prestados diariamente entre 8 e 10 horas na Pagadoria do Batalhão pelo primeiro tenente contador almoxarife pagador. Quartel em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1933. — *Paulo de Almeida Magalhães*, primeiro tenente ajudante, secretário do Conselho de Administração.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR

4.º DISTRITO — S. JOSÉ, 58

Carlos Reis, presidente da Junta do Alistamento Militar do 4.º Distrito, à rua S. José n.º 58:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos

desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de dezanove anos, feitos no ano anterior, (ou maiores de dezanove anos querendo), e domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo vinte anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o Juízo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

— "Todo brasileiro, nato ou naturalizado, dos 21 aos 45 anos de idade, em tempo de paz, é obrigado ao serviço militar".

— "Para exercer qualquer função, emprego ou cargo, estipendiado pelos cofres públicos se exige que o cidadão faça previamente prova de estar quite com o serviço militar, ou dele se achar legalmente dispensado".

— Nenhum chefe de repartição poderá dar posse a qualquer funcionário de primeira nomeação, maior de 16 anos de idade, sem que este faça previamente prova de ser reservista do Exército ou da Armada, ou da sua dispensa legal do serviço militar.

Esta Junta funcionará diariamente no edifício da Agência da Prefeitura à rua S. José n.º 58, terreo, das 11 horas em diante.

E para conhecimento dos interessados, mando lavrar o presente edital que será afixado na porta da Junta e publicado na imprensa, por mim assinado. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — *Carlos Reis*, presidente.

Escola de Cavalaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel presidente do C.A., faço público, que, desta data em diante, até o dia 11 de janeiro de 1934, às 10 horas, acha-se aberta a inscrição para fornecimento dos seguintes artigos, de acordo com o art. 738, § 2.º do Regulamento do Código de Contabilidade Pública:

Alfafa de 1.ª.
Aveia de 1.ª.
Milho vermelho.
Farelo de trigo.
Açúcar mascavo.
Sal grosso.

Nas propostas de preços, deverá ser declarada a sujeição a todas as cláusulas impostas pelo Código de Contabilidade, bem como a entrega no prazo máximo de 48 horas, com a presença de um representante da firma, ficando os artigos sujeitos ao exame da Comissão de Remonta.

Quartel na Vila Militar, 2 de janeiro de 1934. — *Helio Barbosa Bravão*, 1.º tenente secretário do C. A.

Escola de Cavalaria

COMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente, acha-se aberta a inscrição para fornecimento ao Rancho das praças, no ano de 1934, dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o § 2º do art. 738 do R. C. C. P.

Os concorrentes, além das obrigações impostas pelo Código de Contabilidade Pública, ficarão obrigados às seguintes cláusulas:

a) caução para garantia da inscrição, de 500\$, feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro;

b) declaração nas propostas, de se obrigarem a fornecer aos oficiais e praças, por intermédio do Serviço de Aprovisionamento, pelos preços da concorrência;

c) entrega dos artigos, no prazo máximo de 48 horas, com um representante, na presença da Comissão do Rancho, ficando sujeitos, todos os artigos, ao exame da mesma Comissão.

A inscrição, encerrar-se-á no dia 11 do corrente, às 10 horas, sendo marcada, nessa data, o dia e hora da apresentação das propostas, abertura, etc.

Quaisquer outras informações, serão prestadas aos interessados, nos dias úteis até às 11 horas, no Serviço de Aprovisionamento desta Escola.

Quartel na Vila Militar, 2 de janeiro de 1934. — *Angelo Migueis*, 1º tenente, secretário da Comissão do Rancho.

GRUPO "A"

- Arroz agulha de 1º.
- Arroz japonês de 1º.
- Açúcar refinado de 1º.
- Açúcar perola (pacote de 5 quilos).
- Azeite especial Português.
- Batatas estrangeiras.
- Batatas nacionais.
- Bacalhau de 1º.
- Banha Aliança.
- Banha Rosa.
- Café Cruzeiro Extra.
- Café Globo.
- Café de 1º, em pó.
- Carne seca Platina (mantas).
- Carne seca de 1º (mantas).
- Farinha de 1º.
- Feijão preto.
- Feijão mulatinho.
- Feijão de cores.
- Manteiga de 1º.
- Mate em folha.
- Massa para sopa "Aimoré".
- Talharim com ovos.
- Piracuti seco.
- Peixes secos.
- Queijo Parmezon.
- Sal refinado.
- Sal de cozinha.
- Salchichas de Viena.
- Toucinho de Minas.
- Toucinho de S. Paulo.
- Temperos secos.

GRUPO "B"

- Alhos.
- Bananada.
- Cebolas.
- Compota de pessegos nacional.
- Compotas diversas.
- Mortadela.
- Lombo de Minas.
- Queijo de Minas.
- Queijo Palmira.
- Salame.
- Petit-Pois "Nacional".
- Paio do Rio Grande.

GRUPO "C"

- Carne verde, com osso.
- Carne verde, sem osso.
- Carne de porco.
- Linguiça de porco.
- Lingua fresca.
- Lingua seca.
- Fígado.
- Rins.
- Toucinho fresco.

GRUPO "E"

- Bananas.
- Laranjas.
- Verduras.
- Temperos verdes.

GRUPO "F"

- Pão de quilo.
- Pão em frações.
- Biscoitos "Aimoré".
- Farinha de trigo.

GRUPO "G"

- Camarão fresco.
- Peixe fresco, comum.
- Peixe fresco, especial (garupá, robalo, etc).
- Peixes secos (mulato-velho).

GRUPO "H"

- Leite fresco.
- Leite condensado.
- Manteiga fresca.

Quartel na Vila Militar, 2 de janeiro de 1934. — 1º tenente, *Angelo Migueis*, secretário da Comissão do Rancho.

Diretoria da Aviação

CONTADORIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração desta Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados que no dia 5 de janeiro de 1934, às 14 horas, nesta Diretoria terá lugar a Concorrência Administrativa para a construção de um depósito de caixas de gasolina e óleo, para o 1º Regimento de Aviação, no Campo dos Afonsos e de acordo com as especificações fornecidas por esta Diretoria, sob as seguintes condições:

1º — A inscrição será feita mediante requerimento dos interessados dirigido ao general diretor da Aviação Militar, presidente do Conselho de Administração até às 14 horas do dia 4 de janeiro do ano de 1934 e constando que os interessados sujeitam-se aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro, tudo de 1927, acompanhando as informações necessárias ao julgamento da idoneidade do proponente.

A idoneidade será comprovada com os seguintes documentos apresentados em sobrecarta lacrada, por ocasião da inscrição e constando:

a) haver pago o imposto de indústria e profissão; impostos sobre a renda, relativo ao exercício anterior, ou certidão negativa; imposto de consumo (para isto basta apresentar o registro ou patente de que trata o respectivo regulamento); impostos federais e municipais, relativo ao último semestre vencido, como construtor;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo de negócio;

c) certidão do Ministério do Trabalho de que a firma dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

d) contrato social, em original ou por certidão passada pela Junta Comercial;

e) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anônima;

f) estar constituída legalmente e autorizada a funcionar na República, quando for firma estrangeira (anexar o *Diário Oficial* que publicou o decreto de autorização);

g) certidão de haver cumprido fielmente o último contrato com o governo, no caso de ter sido fornecedor;

h) prova de quitação de imposto de indústrias e profissões, produzidas por meio de certidões negativas fornecidas pela Diretoria da Receita do Tesouro Nacional;

i) tais documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Ministério da Guerra, n. 771 de 5 de maio de 1924.

2º — As propostas serão feitas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e a declaração do proponente de sujeitar-se às especificações fornecidas por esta Diretoria, o preço por extensão e em algarismos, sendo a primeira via selada com estampilhas federais, no valor de 1\$000 (mil réis) por folha de 0,33ms. x 0,22ms., e com o selo de Educação e Saúde a que se refere o decreto n. 24.335 de 23 de abril de 1932.

O preço deve ser para o total dos serviços.

3.º — Os concorrentes no ato da entrega dos requerimentos de inscrição deverão depositar como caução em Apólices Federais, a importância de 3:000\$000 (três contos de réis), a qual será restituída logo após o encerramento da concorrência, aos proponentes cujas propostas não forem aceitas.

4.º — Como garantia para execução dos serviços o proponente fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, após a aceitação de sua proposta, uma caução da razão de 10%, até o valor de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis) e de mais 5 % sobre o excesso calculado sobre o valor total do serviço.

5.º Perderá a caução de 3:000\$ (três contos de réis), em favor da Fazenda Nacional, o proponente preferido de acordo com o art. 743 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e que desistir de assinar o ajuste, para a execução do serviço.

6.º A contratante iniciará os trabalhos dentro de 48 horas, a contar da data da aprovação do respectivo ajuste pelo Sr. Ministro da Guerra, e se obriga a concluí-la até o dia 25 de março de 1934.

7.º As propostas serão apresentadas lacradas e somente abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados, sendo antes lido o preço básico.

8.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas que se submetem rigorosamente às especificações e desenhos fornecidos por esta diretoria, bem como às exigências do fiscal das obras, designado por esta diretoria, dentro das mesmas especificações.

9.º Os trabalhos serão executados das 7 às 16 horas dos dias úteis e todo o trabalho feito fora dessas horas ou sem a presença do fiscal ou que for mal executado, ou feito com material de má qualidade, será desmanchado, a juízo do fiscal das obras, sem que o contratante tenha direito a qualquer indenização, ficando sujeito à multa que será estipulada pelo Sr. general diretor, caso seja infringida esta cláusula e de 500\$ (quinhentos mil réis) por dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do general diretor da Aviação.

10. As obras serão dirigidas pelo contratante ou pessoa idônea por ele designada, ficando este obrigado a dispensar os operários ou encarregados do serviço que o fiscal das obras reconhecer inhábéis ou insubordinados.

11. A obra poderá ser suspensa nos seguintes casos:

a) quando forem infringidos dois ou mais artigos desta concorrência;

b) no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

c) por motivo de interesse público.

A paralização das obras por culpa da contratante, acarreta perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

12. A interrupção das obras por mais de 5 dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, devidamente comprovado, fará a contratante incorrer na multa em favor da Fazenda Nacional, de 3 % sobre o valor das obras, que será elevada a 6 % sobre o mesmo valor, no caso da interrupção de 15 dias.

13. O contratante que infringir qualquer artigo desta concorrência, pagará a multa de 500\$ (quinhentos mil réis), e o dobro no caso de reincidência.

14. O contratante deverá se obrigar a fazer todos os transportes marítimos de material a ser empregado nas obras, nos navios do Lloyd Brasileiro.

15. O contratante obrigará-se a empregar na execução das obras, pelo menos dois terços de operários brasileiros, de preferência reservistas do Exército.

16. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas que possam surgir, serão resolvidos em última instância pelo Sr. general diretor e na conformidade do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

17. Correrão por conta do contratante todas as despesas de cópias, selos e outras relativas ao contrato, bem como as despesas com transportes, andaimés, tapumes, escoras, fórmulas e acidentes pessoais.

18. O pagamento será efetuado do seguinte modo:

1.ª prestação: 50 % do valor do ajuste quando estiver cheia a última fôrma de concreto;

2.ª prestação: 50 % do valor do ajuste por ocasião do recebimento da obra pelo Sr. general diretor da Aviação.

19. As contas deverão ser apresentadas em 4 vias à Contadoria desta diretoria e depois de processadas, encaminhadas à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra.

20. No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuser por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se à sorte se este não tiver concorrido.

21. Não serão aceitas quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

22. Ao diretor da Aviação é reservado o direito de anular a concorrência caso o preço seja superior ao da base que será lido antes de abertas as propostas.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1933. — Severino Monteiro da Silva, capitão intendente-almoxtarifado pagador.

Décimo Segundo Regimento de Infantaria

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel comandante do Regimento e do capitão presidente da Comissão de Rancho, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta neste Regimento a partir desta data, até o dia 22 do próximo mês, às 10 (dez) horas, a concorrência administrativa para fornecimentos diversos consumidos no rancho, durante o corrente ano, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento com a declaração de subordinarem-se inteiramente às condições previstas neste edital, deverão ser dirigidos ao capitão presidente da Comissão de Rancho deste Regimento, até às 11 (onze) horas do dia 20 do próximo mês, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do gênero de que faz objeto a concorrência, impostos federais e municipais da casa comercial relativos ao último semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para firmas comerciais a apresentação do respectivo contrato social extraído por certidão dos livros da Junta Comercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao exercício de 1932;

e) os documentos relativos a impostos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924;

f) a inscrição deverá ser caucionada com a importância de (quinhentos mil réis) 500\$, que será restituída logo após à apuração das propostas.

II — As propostas serão feitas em três vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar dúvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo além do competente selo na primeira via, data, assinatura e rubrica em todas as três vias.

III — As propostas serão entregues em envelope fechado e lacrado, no dia da abertura dos mesmos, com a declaração no lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente por ocasião da abertura das propostas e sua apuração, sem o que estas formalidades correrão a sua revelia.

IV — Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão também entregues em envelopes fechados dentro do prazo de que trata a cláusula primeira. Serão restituídos mediante recibo, depois da abertura das propostas, os documentos de idoneidade.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiverem sido julgados idôneos não serão abertas.

VI — O prazo para entrega dos artigos será de 12 (doze) horas a contar da apresentação do pedido.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

VIII — A presente concorrência será feita por unidade, podendo ser preferida mais de uma proposta de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

IX — Em igualdade de condições terão sempre preferência as firmas brasileiras; se, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros a preferência será dada àquele que propuzer, por escrito e secretamente, maior abatimento e havendo novo empate a preferência será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente, a sorte se esta não tiver concorrido.

X — O concorrente que obtiver preferência será obrigado a caucionar o seu fornecimento com a importância de 2:000\$ (dois contos de réis), em moeda corrente, conforme dispõe o Código de Contabilidade da União.

XI — Os requerimentos que chegarem depois das 11 (onze) horas do dia 20 do próximo mês não mais serão aceitos).

XII — Constituem objeto desta concorrência os seguintes artigos:

1º Grupo — Quantitativo de rancho: alho, azeite, doce, bananas, batatas inglesas, cangica, cangiquinha, cebolas, colorau, doces sortidos, erva doce, extrato de tomate, farinha de trigo, goiabada, laranjas, legumes diversos, lenha, manteiga, macarrão, queijo de Minas, queijo Parmezoni, verduras, vinagre e pimenta.

2º Grupo — Quantitativo de verdejo: capim.

3º Grupo — Massa de despesas diversas: bon-ami, desinfetantes, flit, potássia, pedra de arejar, rodos de borracha, sava, vasculhos para tétó, vassouras de piassava, vassourão sabão comum, saponações, sódica cáustica, vassourinhas de piassava, vassouras de cabelo, velas para filtros, talhas de barro para filtros.

4º Grupo — Melhorias: azeitonas, biscoitos finos, carne fresca de porco, camarão, canela em pó, chá do tesoureiro, cerveja, chop, doces finos, frutas finas, guaraná, leite, linguiça, mortadela, presunto, palitos, petit-pois, pescadinhas, peixe fresco, picles, sardinhas, ovos, queijos frescos, frangos, talharim, vinhos de mesa, toucinho fresco, toucinho salgado, maizena, gelo, farinha de trigo, molho inglês e mostarda.

XIII — Os concorrentes poderão apresentar propostas para fornecimentos, de artigos que não constem nos grupos acima.

XIV — Os artigos deverão ser de primeira qualidade e devem ser entregues neste Quartel onde serão submetidos a exame de qualidade e quantidade.

XV — Os preços oferecidos só poderão ser alterados depois de decorridos meses da data de inscrição, podendo após aquele prazo, ser a mesma reaberta e aceitas novas propostas. Não havendo na inscrição preços mais baratos que os da primeira, continuará o mesmo fornecedor (se não tiver pedido alteração de preço), a quem adjudicado o artigo até que depois de 4 meses seja reaberta a inscrição e recebidas novas propostas, obedecendo sempre o mesmo critério.

XVI — Os concorrentes sujeitar-se-ão às disposições que regem as concorrências administrativas, de acordo com o Código de Contabilidade da União e, bem assim, às condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações, serem feitas no requerimento de inscrição.

XVII — O negociante a que fôr adjudicado o artigo, não poderá em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, dentro do prazo de que trata a cláusula VI, sob pena de exclusão do seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença, que será descontada da caução feita para garantia dos compromissos assumidos.

XVIII — Aceita também a Comissão do Rancho proposta para compra de resíduos durante o prazo desta concorrência.

XIX — Os casos não previstos neste edital serão regulados pela legislação vigente.

Quartel em Juiz de Fora, 27 de dezembro de 1933. — *Oscar Silva*, 1º tenente aprovisionador e secretário da Comissão de Rancho.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

QUARTEL GENERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Quartel General e de acordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que será realizada neste Quartel General, às 14 horas do dia 16 de janeiro de 1934, a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos constantes da relação que se acha na Pagadoria deste Quartel General, à disposição dos interessados.

Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento serão dirigidos ao presidente do Conselho de Administração, até às 14 horas do dia 16, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do artigo a que se propõe fornecer, impostos federais e municipais, da casa comercial, relativos ao último semestre vencido.

b) ser negociante matriculado, bastando, para as firmas comerciais, a apresentação do respectivo contrato social, extraído por certidão dos livros da junta comercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha asido fornecedor;

d) ter pago os impostos sobre a renda, relativos ao exercício de 1932;

e) os documentos acima não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso do Sr. ministro da Guerra, n. 161, de 5 de maio de 1924.

II

As propostas serão feitas em duas vias sem rasuras, emendas ou qualquer coisa que possa causar dúvida, e os preços mencionados por extenso e em algarismo, contendo, além do competente selo (na 1ª via), data e assinatura.

III

As propostas serão abertas somente em presença dos concorrentes perante o Conselho de Administração, ficando entendido que nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital.

IV

Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscrição serão entregues também, em envelopes fechados, dentro do prazo de que trata a cláusula primeira, sendo restituídos, mediante recibo, depois da abertura das propostas.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, sendo que as propostas cujos autores não tiveram sido considerados idôneos não serão abertas.

VI

Os artigos da presente concorrência serão de 1ª qualidade, de acordo com os modelos e tipos adotados.

Juiz de Fora, 28 de dezembro de 1933. — *Leonídio Nunes de Andrade*, capitão almoxarife pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO DE SÃO CRISTOVÃO

Décima zona

Sede: Campo de São Cristovão, 106 — Saguão da Intendência da Guerra

Edital de convocação para o alistamento do corrente ano

Licurgo Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar deste Distrito:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 18 anos de idade (e os maiores de dezessete anos, querendo) e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 18 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio: "65: Para o serviço normal do alistamento, as juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano (na Capital Federal).

Art. 50: Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 18 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à Junta de Alistamento do Distrito em que reside, ou à qualquer outra da circunscrição. — seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento. Nos domingos serão afixados na porta principal do edifício da Intendência da Guerra — gradil — as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias úteis das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será afixado no gradil da sede da Junta e publicado no *Diário Oficial* por espaço de 3 dias seguidos, por mim feito, e assinado pelo presidente: — *Pedro Dantas*, secretário.

Junta de Alistamento Militar do 13º Distrito, São Cristóvão, Capital Federal, 2 de janeiro de 1934. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente. — *Pedro Dantas*, secretário.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO — SANTANA

Eduardo Valter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e domiciliados neste distrito a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar o alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar participa por escrito (vide letras A e B do § 2º do art. 65 adiante transcrito), ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do Distrito em que reside, ou a de qualquer outra da Circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e data de nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou a vista da certidão de idade (de inteiro teor) ou outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;
- d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, condição de saber ou não escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas de signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

Art. 71. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, a Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

b) Aqueles que pertecerem às forças policiais dos Estados organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categoria, desde que apresentem a Junta a respectiva caderneta (art. 16, parágrafo único e 91, c) ou certificado de alistamento (§ 1º do artigo 50).

Nos domingos serão afixados na porta do compartimento onde funciona a Junta, no edifício da rua Vinte de Abril n. 14, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias úteis no edifício supracitado, das 11 às 17 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do ano fluente.

E para o conhecimento de todos mando lavrar o presente edital, que será afixado à porta da Junta e publicado no *Diário Oficial*, e por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente. — *Munuel Serafim dos Santos*, 2º tenente, em comissão, delegado do Serviço de Recrutamento. — *Ed. Watson*, presidente.

Distrito Federal, 2 de janeiro de 1934. — *Eduardo Valter Watson*.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO (SANTO ANTÔNIO)

De convocação para o alistamento

A. Liguori, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de dezessete anos, querendo), e são domiciliados neste Distrito, a virem se alistar até o dia 30 (trinta) de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos 4 primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito (vide letras a e b do § 2º do art. 65) ou verbalmente à Junta de Alistamento do Distrito em que reside, ou à de qualquer outra da circunscrição — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou a vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 65 — § 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
- b) a rogo deste, com duas testemunhas;
- c) por três cidadãos quaisquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, ou sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo; à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizados nos termos do artigo da lei número 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta respectiva a caderneta (arts. 16, parágrafo único, e 91, c) ou certificados de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão afixados na porta da dependência onde funciona esta junta, no edifício da Delegacia Fiscal do Distrito de Santo Antônio, à rua do Rezende n. 92, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis no edifício supracitado, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será afixado à porta da junta e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — A. Liguori, presidente. — Manoel Serafim dos Santos, 2º tenente cbm. delegado do S. R.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRITO (CANDELARIA)

De convocação para o alistamento

Martinião da Rocha Bastos, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade da idade e das informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta Junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias úteis das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1934.

E, para conhecimento de todos, lavro o presente edital que será afixado na porta principal do edifício da Junta e publicado no *Diário Oficial* durante três dias.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — Martiniano da Rocha Bastos, presidente

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO

Copacabana — Rua Barata Ribeiro n. 383

Edital de convocação para o alistamento do corrente ano

José Francisco dos Santos, segundo tenente com. delegado militar da Junta de Alistamento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completarem 21 anos de idade (e os maio-

res de 17 anos, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas para esclarecer o juízo da junta de revisão e sorteio, que tem de apurar este alistamento.

Essa Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa por escrito ou verbalmente à junta de alistamento militar do distrito em que reside, ou à de qualquer outra da circunscrição, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data de nascimento.

Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

§ 2º — Art. 65. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

a) do próprio alistado;

b) a rôgo deste, com duas testemunhas;

c) por três cidadãos quaisquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

Art. 74. Não serão alistados:

Os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supracitado, das 11 às 17 horas, terminando o alistamento no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que, depois de assinado, será afixado na porta principal do edifício da Agência da Prefeitura, à rua Barata Ribeiro n. 383, e publicado no *Diário Oficial* durante três dias seguidos.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1934. — José Francisco dos Santos, 2º ten. com. delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRITO GÁVEA

Rua Jardim Botânico

Edital de convocação para o alistamento militar de 1934

O Dr. Têlio de Moraes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Distrito, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente ano completarem ou já completaram 21 anos de idade, e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que tendo 21 anos ou mais, não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada ficar da verdade e das informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 76. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 1.º No dia imediato ao da primeira reunião, o presidente da Junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do distrito, na imprensa oficial do Estado a que per-

40 JORNAL DE GUARAPETRA 3 JARRO OFFICIAL Janeiro de 1934

tencer o município e se possível fôr na imprensa local anunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas do expediente e lugar onde serão afixadas as listas.

§ 2.º O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita:

- a) do próprio alistado;
 - b) a rôgo deste com duas testemunhas;
 - c) por três cidadãos quaisquer;
 - d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria convido sempre que possível apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.
- Em qualquer destes casos, as firmas dos signatários devem ser reconhecidas por tabeliães ou oficial do Exército.

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros meses do ano civil, em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17.

Para se alistar participa por escrito ou verbalmente à Junta de Alistamento Militar do Distrito, em que reside ou à qualquer outro da circunscrição, seu nome, filiação, profissão residência e a data do nascimento.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio, dentro de 10 dias a todos e qualquer que assim proceder, uma certidão de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem às juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias, prestarem as declarações, que se julgarem com direito. O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros do Registro Civil, ou a vista da certidão de idade (de inteiro teor), e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até os 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 47. Não serão alistados:

- a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;
- b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados organizados nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;
- c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem as respectivas cadernetas.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local supra citado, das 11 às 13 e encerrará seus trabalhos às 17, terminando o alistamento no dia 30 de abril do corrente ano.

E para que chegue ao conhecimento de todos, o presidente mandou lavrar o presente edital que depois de assinado será afixado na porta principal do edifício da Agência da Prefeitura, à rua Jardim Botânico n. , e publicado no *Diário Oficial*, durante três dias seguidos.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 9º Distrito, Javea, em 2 de janeiro de 1934. — *Thelio de Moraes*, presidente da Junta. — *José Francisco dos Santos*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRITO (GLORIA)

Edital de convocação para o alistamento de 1934

Ivo Pagani, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta, para alistamento militar de 1934. E, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril, próximo futuro e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca, outrossim, os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar o referido alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos 4 primeiros meses do ano civil em que completar 21 anos de idade, podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos. Para se alistar, participa à Junta de Alistamento Militar do Distrito em que reside, ou à de qualquer outro da circunscrição, seu nome, filiação, profissão, residência e data do nascimento.

1.º A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo correio, dentro de 10 dias, a todo aquele que assim proceder, um "certificado de alistamento".

2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem à junta, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento não se tenha alistado até aos 21 anos.

4.º Todo aquele que, até a presente data, não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 65. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de uma comunicação escrita: a) do próprio alistado; b) a rôgo deste, com duas testemunhas; c) por 3 cidadãos quaisquer; d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convido, sempre que possível, apresentar a certidão de idade, os sinais característicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever o cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos sinatários devem ser reconhecidas por tabelião ou por oficial do Exército.

A correspondência de que trata este parágrafo tem franquia postal; caso as comunicações não dêem resultado, seus autores reclamarão à Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados: a) os cidadãos incorporados ao Exército ativo, à Marinha de Guerra, à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aqueles que pertencerem às forças policiais dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, parágrafo único e 91, c) ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Semanalmente serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funcionará todos os dias úteis, no andar térreo do edifício da Delegacia do 6º Distrito Policial, à rua Pedro Américo n. 1, das 11 às 17 horas, encerrando os seus trabalhos de alistamento a 30 de abril do corrente ano.

E para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital que será publicado por três vezes no *Diário Oficial* e afixado na porta principal do edifício em que funciona a junta.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1934. — *Ivo Pagani*, presidente. — Segundo tenente *Lutz Carbone Filho*, delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRITO — SEDE: RUA AUGUSTO SEVERO N. 4

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Manuel Maria de Paula Ramos, presidente da Junta de Alistamento do 25º distrito:

Faz saber aos que o presente edital virem, lerem ou dele tiverem notícia ou conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 18 anos de idade e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano e bem assim a todos aqueles que, tendo mais de 18 anos, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca também os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta

possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65, parágrafos seguintes:

Para o serviço normal do alistamento, as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada ano. O alistamento militar poderá ser feito com o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda por meio de comunicação escrita:

A Junta funcionará todos os dias úteis, no edifício do Silogeu Brasileiro, das 11 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano. E, para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado nas Delegacias Policiais das Ilhas do Governador e Paqueta e na porta desta Junta, publicado também no *Diário Oficial*, por mim feito, assinado e rubricado. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — *Manoel Maria de Paula Ramos*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO (INHAÚMA)

Sede no edifício da Delegacia Fiscal da 24ª Circunscrição da Prefeitura, à rua Elias da Silva n. 27 (Piedade)

Laudelino Costa de Araújo Coutinho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17, querendo) e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares como determinina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros meses (8 na 2ª zona e 10 na 3ª) do ano civil em que completar 21 anos de idade; podendo também fazê-lo desde a idade de 17 anos.

§ 1.º A Junta é obrigada a entregar diretamente ou remeter pelo Correio, dentro de 10 dias, atodo aquele que assim proceder, um certificado de alistamento. (Vide formulário e modelo T).

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem as juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido, sem prévia verificação nos livros de registro civil ou à vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as alegações de residência.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntário será concedido ao indivíduo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento, não se tenha alistado até aos 21 anos.

§ 4.º Todo aquele que até a presente data não estiver alistado deverá fazê-lo desde que seja maior de 21 anos e menor de 44 anos de idade.

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento a junta funcionará de 2 de janeiro a 30 de abril, de cada ano.

Nos domingos serão afixados na porta principal do edifício em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores."

A junta funcionará todos os dias úteis no edifício da Delegacia Fiscal da 24ª Circunscrição (Piedade), encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente ano.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente. — *João Gomes Jardim*, 2º tenente, delegado, servindo de secretário.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1934. — Visto. 2º tenente *João Gomes Jardim*, pelo presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1933

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 1933, às 14 horas, na sede da Companhia Progresso Industrial do Brasil, à rua Teófilo Otoni n. 18, achando-se presentes, por si ou por procurador, 120 senhores acionistas, representando 30.892 ações, conforme o respectivo livro de presença, o presidente da Companhia, Sr. Dr. Manuel Guilherme da Silveira Filho, verificando haver número legal, declara aberta a sessão e indica o acionista, Sr. Dr. Guilherme Guinle, para presidente da Mesa. Antes de ser submetida à deliberação da Assembléia essa indicação, pede a palavra o acionista, Sr. Manuel Gomes Moreira, o qual, alegando os serviços prestados pelo Sr. presidente da Companhia, sobretudo na atual emergência, propõe que seja o próprio Sr. Dr. Guilherme da Silveira o presidente da Assembléia, como uma homenagem à sua atuação.

Em seguida, o Sr. presidente da Companhia, confessando-se muito penhorado com a proposta do Sr. Moreira, principalmente por partir ela de um acionista que se tem destacado pela maneira rigorosa e justa com que costuma julgar os atos das diretorias, nas assembléias das sociedades anônimas a que comparece, solicita, entretanto, ao mesmo senhor que lhe permita, sem desmerecer da gentileza, declinar da honrosa indicação. O Sr. Moreira acede a esse desejo do presidente da Companhia e pede que fique constando da ata a proposta que formulou.

Submetida, então, à deliberação da Assembléia a proposta de indicação do acionista, Sr. Dr. Guilherme Guinle, para presidir a Mesa, é a mesma aprovada por unanimidade.

Assumindo a presidência, o Sr. Dr. Guilherme Guinle agradece a indicação do seu nome e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas, Srs. Benjamin da Costa Faria e Davi Morley, ficando dessa forma constituída a Mesa.

O Sr. presidente manda proceder pelo 1º secretário à leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, o qual tendo sido devidamente publicado pela imprensa, é do teor seguinte:

Convido os senhores acionistas a comparecerem no dia 14 do mês corrente, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, às 14 horas, para constituírem a Assembléia Geral Extraordinária que terá de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, que visa obter autorização para a convocação de uma reunião de debenturistas.

A essa reunião de debenturistas terá que ser presente pela Diretoria, uma proposta de renúncia de garantia hipotecária sobre determinados imóveis, conforme o permite o decreto, n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 (art. 10, n. 2, h), de modo a tornar possível proceder-se à venda de parte dos terrenos de Bangü, de propriedade da Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, *Mel. Gme. da Silveira F.*, presidente.

A seguir, o Sr. presidente convida o 1º secretário a proceder à leitura da ata da última reunião, realizada em 20 de abril de 1933, tendo sido, porém, essa leitura dispensada por proposta do acionista, Sr. Manuel Gomes Moreira, unanimemente aprovada.

Submetida à discussão a redação da referida ata, pede a palavra o acionista Sr. Manuel Gomes Moreira, que apresenta e lê a seguinte proposta:

Informado ao ter sido pela sua condição de representante do Banco do Brasil que o digno Sr. Dr. José Mendes de Oliveira Castro tomou parte e fôra convidado para presidir os trabalhos da nossa última assembléia, proponho sejam suprimidas da ata da nossa Assembléia, de 20 de abril do corrente ano, aquelas palavras — *Diretor do Banco do Brasil* — que estão colocadas após o seu nome.

Justifico esta proposta pela presunção que, possivelmente ficaria prevalecendo de que só por ser diretor do nosso primeiro estabelecimento de crédito, teria sido o Sr. Dr. Oliveira Castro distinguido para coordenador dos nossos trabalhos, quando S. S. antes de exercer aquele cargo, já era um nome considerado em nossos meios comerciais.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *Manoel Gomes Moreira.*

Pede a palavra o acionista Sr. Alberto Teixeira Boavista, qual declara que, como diretor que também é do Banco do Brasil, aqui comparece na qualidade apenas de acionista, apoiando assim a proposta. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete a votação, sendo aprovadas por unanimidade tanto a ata, como a referida proposta.

Prosseguindo, o Sr. presidente manda proceder à leitura do relatório apresentado pela diretoria, o qual é lido pelo primeiro secretário e é do teor seguinte:

Senhores acionistas:

INTRODUÇÃO

A diretoria da Companhia Progresso Industrial do Brasil, depois de ter ouvido o seu Conselho Fiscal e de haver o mesmo concordado, resolveu proceder à convocação da presente assembleia geral extraordinária, com o fim de, fortalecida pelo vosso apoio, poder solicitar dos senhores *debenturistas*, de conformidade com o artigo 10, número 2 e letra H do decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, a necessária autorização para excluir da escritura de contrato do empréstimo emitido pela companhia, em 5 de maio de 1919, a garantia especial de imóveis que não se destinam principalmente aos serviços industriais de nossa empresa, e que na mesma estão descritos no parágrafo representado pela letra E) — Terras.

Desde 1929, através de seus relatórios anuais, vem a diretoria fornecendo, ao conhecimento dos senhores acionistas, dados relativos às providências por ela tomadas, no sentido de completar a organização do patrimônio territorial da Companhia, de modo a se poder chegar, com segurança, a uma situação em que seja possível realizar-se a venda de parte de suas terras. Deveis estar lembrados de que a criação do Departamento Territorial, naquele ano, teve por fim o levantamento do cadastro de Bangú, medida indispensável à boa execução de qualquer plano de venda de terrenos. A razão principal que, até agora, tem impedido a Companhia de vender os seus terrenos é de ordem jurídica por isso que, constituindo os mesmos por *debentures* sem o resgate completo das obrigações emitidas não seria possível proceder-se a qualquer venda.

São bem conhecidos de todos vós as insuperáveis dificuldades decorrentes dos dispositivos da lei antiga número 177-A, de 15 de setembro de 1893, reguladora da emissão de empréstimos em obrigações ao portador, no caso de pretender uma sociedade anônima modificar qualquer cláusula estipulada na escritura do contrato de empréstimo.

Em regra, credores e devedores representam entidades opostas pelo antagonismo de seus interesses, mas, no caso de sociedades anônimas com credores *debenturistas*, tal antagonismo desaparece e em seu lugar surge a mais perfeita afinação de interesses.

Todo portador de *debentures* deve procurar e desejar que a sociedade anônima devedora mantenha com perfeita regularidade, não só o serviço de pagamento dos juros, mas também o de quotas de amortização. Qualquer medida que, direta ou indiretamente, possa concorrer para robustecer ou consolidar a situação da empresa devedora, virá também, em auxílio dos seus credores por *debentures*, visto assegurar-lhes tanto a continuidade do emprego de seus capitais como o proveitoso desfrute dos mesmos.

Inspirado por estes elevados intuitos o Governo Provisório promulgou o decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, o qual veio facilitar uma série de acordos entre as empresas emissoras de *debentures* e seus credores preferenciais.

Desde a promulgação desse decreto vem a diretoria empreendendo esforços para tornar possível a reunião de uma assembleia de obrigacionistas, mas não tem sido de pouca monta os obstáculos com que se tem deparado. Não sendo, por lei, nominativas as obrigações emitidas muito penoso tem sido o trabalho para conhecer os nomes dos portadores das mesmas.

Para que os Srs. acionistas possam avaliar os embaraços encontrados, basta referir que, por ocasião do pagamento do último *coupon* do empréstimo, em outubro do corrente ano, compareceram aos *guichets* da Companhia apenas 30 *particulares*, representando 4.313 *debentures*. Muitos desses *particulares*, procurados pelos endereços deixados nas listas de pagamento dos *coupons*, não foram encontrados nos lugares nas mesmas mencionados. Por outro lado, vários bancos do Rio apresentaram *coupons* correspondentes a 20.995 *debentures*.

Esses bancos porém, não sendo proprietários desses *debentures* e sim apenas depositários, não possuem, por enquanto, procuração dos obrigacionistas para os representarem em assembleia.

Apesar disso, todas as providências possíveis tem sido tomadas pela Diretoria com o fim de chegar a conhecer os nomes dos portadores dos *debentures*, que se acham em custódia em bancos.

INJUSTA CAMPANHA CONTRA A COMPANHIA

Apesar de várias declarações da Diretoria, desde o ano de 1929, de que estava sendo estudado com empenho um plano de venda dos terrenos dados em arrendamento pela Companhia, mediante contratos, surgiu ultimamente uma infame campanha, fruto da ingenuidade de uma e da cobiça de outros.

Os promotores dessa campanha não cessam de assalhar que a Companhia tem em vista espolar os arrendatários no fim do prazo estabelecido nos contratos de arrendamento, realizando friamente a confiscação de todos as construções por eles levantadas sobre os terrenos de propriedade da mesma. A Diretoria, entretanto, desde aquele ano, vem afirmando, em documentos oficiais, que o único motivo, que a tem impossibilitado de vender os terrenos dados pela Companhia em arrendamento, provém do fato de constituírem os mesmos uma das garantias hipotecárias do empréstimo por *debentures* contraído em 1919, no valor de 9.000.000\$000 (nove mil contos de réis).

Em Bangú, por mais de uma vez, em solenidades públicas, já foi feita a formal declaração, POR PARTE DA DIRETORIA, de que todos os atuais arrendatários deveriam esperar confiantes o dia em que — POR COMPRA — PUDESSEM SE TRANSFORMAR EM PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS SOBRE OS QUAIS HAVIAM LEVANTADO SUAS CONSTRUÇÕES.

Pelas amplas notícias de vários jornais do Rio tornou-se de notoriedade pública a situação que proveio para a Companhia, em virtude de uma série de infundadas reclamações partidas de alguns locatários ou arrendatários dos terrenos pertencentes à mesma.

OS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Há muita coisa de artificial em tais reclamações, porque, não só a renda ou o aluguel estabelecido é essencialmente módico, mas também, porque, enquanto a locação for um contrato reconhecido em Direito, é lícito estipular cláusulas especiais que garantam a locadora contra possíveis abusos do locatário.

A Companhia está inteiramente tranqüilla porque se sente resguardada pelo escudo do Direito; entretanto, como a persistência de semelhante situação possa levar a inquietação e o sobresalto a um grande número de famílias laboriosas, entende a Companhia que o caso deve ser ponderadamente refletido, levando-se em conta considerações que não sejam tão somente de estrito caráter jurídico.

BANGÚ E A FÁBRICA DE TECIDOS

A Companhia, que transformou vastas propriedades rurais, inteiramente improdutivas no momento de sua aquisição, num belo e florescente subúrbio, porque, sem a fábrica de tecidos que ela ergueu, é certo que Bangú não atingiria ao desenvolvimento que atualmente apresenta, tem o maior interesse, o mais decidido empenho e a mais desvelada solicitude em atender aos desejos de grande número de locatários ou arrendatários de se transformarem em proprietários dos imóveis que ocupam, em virtude de título jurídico representado pelos contratos de arrendamento.

Nunca foram de ordem parasitária os intuitos da Companhia, que, pelo contrário, sempre estimulou o trabalho. Por essa razão, rejubila-se que a atividade industrial, que tem sua célula *mater* e sua fonte propulsora no seu estabelecimento fabril, tenha permitido que tanta gente, dispondo inicialmente de capitais modestos e pagando ínfimos aluguéis, tivesse atingido a uma situação tal de engrandecimento econômico, que, agora, lhe faculte os recursos precisos para comprar aquilo que desfrutava a título de locação.

A Companhia sabe bem que todo retalhamento de terrenos importa na valorização da área retalhada e que o mais seguro meio de manter a paz social é transformar em proprietários do solo aqueles que, por qualquer outro título jurídico, o lavram laboriosamente.

Por outro lado, a observação dos fenômenos sociais ensina que, ainda, o melhor antídoto contra as idéas dissolventes, enganosamente espalhadas é transformar os indivíduos, colocados nos primeiros degraus da escada econômica, em pequenos proprietários interessando-os assim, diretamente, na conservação da paz social e econômica.

Portanto, qualquer solução que possa concorrer para a tranquilidade indispensável ao perfeito desenvolvimento da atividade industrial da Companhia não pode por esta ser repelida.

CONCLUSÃO

Entretanto, se tão evidente é esta conclusão, em seu aspecto social e econômico, todavia há obstáculos jurídicos que impedem sua pronta realização.

Os obstáculos provêm do empréstimo por debentures, com a correlata hipoteca dos imóveis dados em garantia. E para remover esses obstáculos que a Diretoria pede, senhores acionistas, não só o vosso apoio mas também a vossa autorização, no sentido de ser convocada uma reunião de debenturistas com o fim de ser obtida a renúncia da garantia, constante da letra E), *Terras*, que figura na escritura do contrato de empréstimo por debentures, no valor de 9.000:000\$000, (nove mil contos de réis), emitido pela Companhia em 5 de maio de 1919, e que atualmente está reduzido, pelos resgates até agora efetuados, a 5.723:800\$ (cinco mil setecentos e vinte e três contos e oitocentos mil réis). Desde que seja obtida a desistência dos debenturistas à referida garantia hipotecária dos terrenos, a Companhia, de acordo com a lei das sociedades anônimas, promoverá imediatamente a venda dos terrenos, aplicando o produto auferido com essa venda em resgate ou compra de debentures em circulação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *Mal. Gme. da Silveira Filho.* — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves.* — *Octavio Mendes de Oliveira Castro.*

Terminada a leitura do relatório, procede-se à leitura do respectivo parecer do Conselho Fiscal, o qual está concebido nos seguintes termos:

O Conselho Fiscal da Companhia Progresso Industrial do Brasil, tendo tomado conhecimento do relatório da Diretoria, a ser apresentado aos senhores acionistas, solicitando autorização para ser convocada uma reunião de debenturistas, com o fim de ser obtida a renúncia da garantia constante da letra E), *Terras*, que figura na escritura do contrato do empréstimo por debentures, de 9.000:000\$000 (nove mil contos de réis), emitido a 5 de maio de 1919, e que atualmente está reduzido a 5.723:800\$000 (cinco mil setecentos e vinte e três contos e oitocentos mil réis), de modo a tornar possível proceder-se à venda desses imóveis, aplicando-se o produto auferido com essa venda em resgate ou compra de debentures em circulação, é de parecer e propõe que a referida autorização seja dada à Diretoria, por convir aos interesses da Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1933. — *Afonso Vizu.* — *Alberto Teixeira Boavista.* — *José Mendes de Oliveira Castro.*

Aberta a discussão, fazem uso da palavra os acionistas Srs. Manuel Gomes Moreira, Francisco Carregal e Francisco Inácio Botelho, os quais fazem várias considerações sobre o assunto em discussão, todos porém, no sentido de cooperação e aprovação dos alvitre apresentados pela Diretoria em seu relatório.

Encerrada a discussão e submetidos à votação o relatório da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, são os mesmos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Em seguida pede a palavra o acionista, Sr. Dr. Américo Mendes de Oliveira Castro que, em face da manifestação favorável da Assembléia quanto à autorização solicitada pela Diretoria, julga necessário concretizá-la de forma expressa e assim apresenta a seguinte proposta, a qual sendo lida pelo 1º secretário, está assim redigida:

A Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Progresso Industrial do Brasil, ouvida a exposição da digna e esforçada Diretoria, dá autorização para convocação da Assembléia de Debenturistas, para os fins expostos no relatório que lhe foi presente e investe desde já a Diretoria, para a hipótese de ser dada pelos debenturistas a autorização que lhes vai ser pedida, de acordo com o já mencionado relatório, de todos os poderes em direito necessários para alienar imóveis; assinando as competentes escrituras, recebendo o preço e dando quitação, e empregando as quantias auferidas com a venda dos imóveis, constantes do parágrafo E) *Terras* da escritura de contrato do empréstimo, em resgate ou compra de debentures em circulação.

Sala da Assembléia, 14 de dezembro de 1933. — *Américo Mendes de Oliveira Castro.*

Submetida à discussão e não havendo quem sobre a mesma se manifestasse, é a referida proposta do Sr. Dr. Américo Mendes de Oliveira Castro posta em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Prosseguindo nos trabalhos o Sr. presidente declara que se acha sobre a mesa, uma moção assinada por vários senhores acionistas e que, dado o relevante assunto de que a mesma é objeto, ele vai ter o prazer de proceder pessoalmente à sua leitura.

Os termos em que está a moção redigida são os seguintes:

Os abaixo assinados, acompanhando de perto e com grande empenho os últimos acontecimentos da Companhia com relação ao seu patrimônio territorial, têm verificado que interesses ocultos querem perturbar e lançar a discordia entre os pacíficos e honestos moradores da importante localidade de Bangü e criar a desconfiança dos arrendatários de terrenos contra a Diretoria da Companhia. Isto tem dado ensejo a que alguns jornais desta Capital, de certo, mal informados ou iludidos na sua boa fé, tenham feito injustas acusações à Diretoria da Companhia e muito principalmente ao seu digno presidente, Dr. Guilherme da Silveira.

Não nos é estranha a forma prudente, dedicada e sábia empregada, de certa época para cá, pelo Dr. Guilherme da Silveira, não só para trazer a tranquilidade entre dignos operários, mostrando-lhes a razão e conseguindo com dignidade para ambas as partes a terminação da última greve, mas também imprimindo na direção interna da Fábrica métodos práticos e eficientes para aumento e perfeição da produção.

Para isso não tem o nosso presidente poupado esforços, dando sua assistência diária à Fábrica, lá comparecendo em horas diversas, pela manhã, durante o dia e à noite.

Quanto à injusta campanha contra a Companhia mantida por certo grupo de arrendatários de terrenos, está no conhecimento de todos vós e do público qual tem sido a ação do nosso presidente na defesa dos direitos da Companhia, pela imprensa, já destruindo falsas acusações, já demonstrando e documentando, mesmo, com irresponsáveis argumentos a improcedência dessas acusações.

Tudo isso, embora com o conhecimento do assistente jurídico da Companhia, tem sido feito pelo nosso presidente; a tudo tem dado a sua inteligente colaboração.

Por esses motivos e outros que estão no conhecimento dos senhores acionistas, dos nossos clientes e do comércio em geral, pedimos à Assembléia que aceite e vote, com os nossos agradecimentos, esta exposição com uma moção de confiança à Diretoria e de absoluta solidariedade à benéfica ação e inteligente atuação que na defesa dos interesses da Companhia, tem desenvolvido o seu digno presidente Dr. Guilherme da Silveira.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *Martins Adolpho Koch.* — *José Gonçalves Ferreira.* — *João Nepomuceno Costa.* — *Antonio Ferreira Gonçalves Braga.* — *Sotto Maior & Comp.* — *Antonio Ribeiro Sea-*

bra. — *Bernardo José de Figueiredo*. — *Victorino Gomes de Avellar*. — *Deolinda do Rosario Souza d'Avellar* (Condessa de Avellar). — *p. p. Avellar & Comp.* — *Luiz Guilherme Guinle*. — *Vieira Cunha & Comp.* — *Luiz Antonio de Moraes*. — *José Valente*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *P. p. de Adelina Maria de Novais*, *p. p. Alcina Alves Ferreira Cardoso*, *p. p. Antonio Augusto Sotto Maior*, *p. p. Antonio Joaquim Mourão*, *p. p. Antonio de Sousa Campos Júnior*, *p. p. Augusto Alves Ferreira Cardoso*, *p. p. Berta Luizelo Moreira*, *p. p. Cândido da Cunha Sotto Maior*, *p. p. Carlos Alves Ferreira Cardoso*, *p. p. Carlota Maria de Oliveira Bastos*, *p. p. Domingos da Veiga Calvão*, *p. p. Ema Luizelo Moreira*, *p. p. Eugênio da Costa Cardoso*, *p. p. Ester Luizelo Moreira*, *p. p. Eugênio de Araújo Moreira*, *p. p. Felicidade Maria de Novais*, *p. p. Inês Maria de Novais*, *p. p. Joaquim Duarte de Oliveira*, *p. p. Judith Luizelo Moreira*, *p. p. Júlia Luizelo Moreira*, *p. p. Laura Cardoso Lopes*, *p. p. Manuel Emílio da Cunha Soto Maior*, *p. p. Ráquel Luizelo Moreira*, *p. p. Raquel Maria da Costa Cardoso*, *p. p. Maria Alice de Almeida Ferreira Cardoso*, *p. p. Maria Alzira de Almeida Ferreira Cardoso*, *p. p. Maria Joaquina de Almeida Ferreira Cardoso*, *p. p. Antonio Augusto César dos Santos*, *p. p. Elvira Gomes Barroso dos Santos Pereira*, *p. p. Teresa Júlia David*, *p. p. Santa Casa da Misericórdia da cidade do Porto*, *p. p. Artur Blad*, *p. p. Jaime Lino da Cunha Soto Maior*, *Sotto Maior & Comp.* — Pelo espólio de Antonio Fernandes dos Santos, *José Penalva Santos*. — *Albino Bordalo Garcia*. — *D. T. B. Morley*. — *José Monteiro Valente*. — *José Ramos da Cunha Braz*. — *Carlos Zenha Placido*. — *José Pinto de Carvalho Osorio*. — *Justino Moreira Gonçalves Curado*. — *Visconde de Moraes*, inventariante do espólio do Visconde de Moraes. — *Francisco Gonçalves Ferreira*. — *Benjamin da Costa Faria*. — *Alceu Maria de Sá Freire*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *Lola Ribeiro de Souza*, inventariante do espólio de José Antonio de Sousa.

Terminada a leitura da moção, o Sr. presidente submete-a a discussão e, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, é a mesma submetida à votação e unânimemente aprovada, com abstenção dos senhores diretores.

Pedindo a palavra, o Sr. Dr. Guilhermo da Silveira, em seu nome e no dos seus colegas da Diretoria, agradece muito sensibilizando as manifestações de solidariedade e gentileza

COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 1933.

As 14 horas do dia 4 de dezembro de 1933, na sede da Companhia Brasileira de Portos, à Avenida Rio Branco n. 43, 12, presentes 15 senhores acionistas, representando 24.840 ações, havendo número legal, conforme se verifica do livro de presença, assume a presidência o Dr. José Pires Rebelo que, declarando aberta a Assembléia Extraordinária, aos termos dos artigos 11 e seu parágrafo único, e 12 dos Estatutos, propõe que fosse acamado presidente da sessão o acionista Dr. Eugênio V. Cata Preta, o que é unânimemente aprovado.

Assumindo a presidência, o Dr. Cata Preta após agradecer a sua indicação para presidir aos trabalhos, convida para secretários os senhores acionistas Dr. Eugênio A. Richard Junior e Francisco Luiz Freire, os quais tomam assento à mesa.

Constituída esta, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda proceder à leitura da última ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos 23 dias de junho do corrente ano.

Submetida à discussão e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete-a à votação, sendo aprovada.

dos senhores acionistas. A seguir, pede a palavra o acionista, senhor Manuel Gomes Moreira, que, reverenciando a memória do grande amigo e acionista desta Companhia e seu antigo membro do Conselho Fiscal, Sr. José Antonio de Sousa, propõe que seja consignado nesta ata um voto de profundo pesar pelo seu infausto falecimento, proposta esta que, com o adendo apresentado pelo Sr. Luiz Antonio de Moraes e extensivo ao outro membro do Conselho Fiscal, também falecido, Sr. José Ernesto Capote, é unânimemente aprovada. Finalmente pede a palavra o Sr. Dr. Américo Mendes de Oliveira Castro, que propõe, sendo unânimemente aprovado, um voto de louvor ao Sr. presidente da mesa, pela sua eficiente atuação, indicando ao mesmo tempo os acionistas, Srs. Francisco Inácio Botelho e Martin Adolfo Koch, para conjuntamente com a Mesa, assinarem a presente ata, sendo também essa indicação aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece o voto da Assembléia a seu respeito, bem como o comparecimento dos senhores acionistas e declara encerrada a sessão, da qual eu, 1º secretário, mandei lavrar a presente, que, depois de lida e conferida, subscrevo e assino. — *Benjamin da Costa Faria*.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1933. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Benjamin da Costa Faria*, 1º secretário. — *Dairo T. B. Morley*, 2º secretário. — *Francisco Ignacio Botelho*. — *Martin Adolpho Koch*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 28 de dezembro de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o n. 11.074, o documento referente à Companhia Progresso Industrial do Brasil, a saber: Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de dezembro corrente, que autorizou a diretoria convocar uma assembléia de debenturistas, para os fins expostos no seu relatório apresentado à assembléia, ficando ela desde já investida de todos os poderes em direito, necessários para alienar imóveis, na hipótese de ser dada pelos debenturistas a autorização que lhes vai ser pedida. Eu, João Higino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *J. Higino de Araújo*, 1º oficial. Estampilhas no valor de 10\$200. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.

(C. 5.897 — 2-1-934 — 474\$300)

Em seguida, após a leitura do edital de convocação da presente assembléia, publicado no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" do dia 28 do mês de novembro p. passado, o Sr. Dr. José Pires Rebelo pede a palavra e faz a seguinte exposição: "Como sabeis, pela exposição constante de nossos últimos relatórios a exploração dos serviços do cais do porto do Rio de Janeiro tem sido deficitária, como consequência de varias causas, sobressaindo a crise atual, que reduzindo a menos de metade as importações estrangeiras, trouxe proporcional diminuição das receitas sem diminuição proporcional das despesas que, ao contrário, por tonelada movimentada, devido ao aumento de salários, do custo de materiais de conservação e outras despesas, se elevaram bastante.

Em tais condições, a Companhia tem se dirigido ao Governo desde princípios de 1931, solicitando uma solução para o caso.

Assim pois, a diretoria julga necessária uma autorização por parte desta assembléia, para que ela possa discutir e assentar com o Governo Federal a revisão ou rescisão do atual contrato de exploração do cais do porto do Rio de Janeiro, de modo mais conveniente aos interesses das partes contratantes.

A adoção do segundo alvitre terá como resultado a alteração da letra a, do artigo 4º dos estatutos.

Pede a palavra o Sr. M. Barragat, liquidante da acionista Companhia de Expansão Industrial e Imobiliária, que apresenta a seguinte proposta: A vista da exposição que acaba de fazer o digno diretor doutor Pires Rebelo, proponho que fique a diretoria autorizada a entrar em acôrdo com o Governo Federal para o fim de rever ou rescindir o atual contrato de arrendamento de exploração dos serviços do cais do porto do Rio de Janeiro, com amplos e ilimitados poderes, inclusive o de transigir, e ainda para combinar, no caso de rescisão, o regime de administração provisória até a entrega definitiva dos serviços. Proponho, igualmente, que fique desde já resolvida, no caso de rescisão do contrato com o Governo Federal, a seguinte redação da letra a, do artigo 4º dos estatutos: Explorar o cais do porto do Rio de Janeiro.

O Sr. presidente da assembléia pede o parecer dos membros do conselho fiscal presentes, e estes declaram estar de pleno acôrdo.

Feito o que, é a proposta submetida à aprovação da assembléia, sendo unânimemente aprovada, deixando de votar os diretores presentes.

Em seguida, o Sr. presidente oferece a palavra aos senhores acionistas para quaisquer outras informações e como ninguém pedisse declarou encerrada a presente assembléia geral extraordinária.

ria, mandando lavrar esta ata que vai assinada por todos os presentes. — *Eugenio de Valadão Cata Preta*, presidente. — *A. Eugênio Richard Junior*. — *Francisco Muniz Freire*. — *José Pires Rebello*. — *Francisco Manuel Chagas Dorta*, pela Companhia União Industrial e Comércio. — *Gentil Pinheiro Machado*, pela Cimpanhia Brasileira Financeira & Imobiliária. — *Gentil Pinheiro Machado*. — *Marcelo Baragat*, pela Companhia Expansão Industrial e Imobiliária. — *J. A. Mirilli*. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — *Horacio M. Guimarães*. — *Carlos Edmundo Amalio da Silva*, pela S. A. Representação e Administração. — *F. Muniz Freire*. — *Manuel Moreira*. — *Silvio d. Azeredo*.

(C — 5.904-2-1-934-81\$600)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

República dos Estados Unidos do Brasil — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 28 de dezembro de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o n. 11.073, o documento referente à Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, a saber: Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 22 de novembro último, que aprovou a alteração dos seus estatutos, resolveu o aumento do capital social e elegeu o Sr. Raul Augusto Ferreira, para o cargo de diretor gerente. Eu, João Higino de Araujo, 1.º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1933. — *Mario Soares Pinto*, 2.º oficial, no impedimento do 1.º oficial H. Araujo. Tem coladas e inutilizadas duas estampilhas, sendo uma do Tesouro Nacional da taxa de dez mil réis e outra de Educação e Saúde da taxa de duzentos réis. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. Tem um carimbo a tinta de óleo, com as seguintes palavras; Junta Comercial — Ordem e Progresso — Da Capital Federal. — Visto. *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 6.045-2-1-34-21\$400).

CONFETARIA PASCHOAL S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, reunidos em assembléia geral extraordinária, na sede da Confeitaria Paschoal S. A., acionistas representando duas mil, cento e quarenta e duas ações, conforme se verifica do livro de presença, o diretor-gerente, Sr. Benigno Iglesias Malvar, assumindo a presidência declarou que estando presentes acionistas em número legal, dava início aos trabalhos desta assembléia geral extraordinária e convidou para secretário o acionista Hugo Pena, o qual com aprovação unanime dos presentes tomou assento na mesa.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente, declarou que de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de dezoito do corrente, esta convocação foi feita para dar conhecimento aos senhores acionistas da situação criada pelo sub-diretor-gerente, Sr. Serafim Iglesias Rodrigues que, tendo solicitado e obtido uma licença para trat-

mento de sua saúde, exigiu o levantamento da caução de cem ações que servia de garantia áquele cargo e, como lhe parecesse que tal fato importava em renúncia de seus direitos de sub-gerente, pergunta à assembléia o que se deve resolver sobre o assunto, afim de normalizar esta situação delicada da vida da sociedade.

Exposta a questão, o acionista Sr. Hugo Pena, pede à assembléia que ouça a leitura da ata da sessão de vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e três, que se refere ao assunto e pela qual se verifica que tendo sido licenciado o Sr. Serafim Iglesias Rodrigues, foi substituído pelo Sr. Antônio Duarte Pinheiro Filho. Pensa que o levantamento da caução, entretanto, pelo Sr. Serafim Iglesias Rodrigues implica, por força dos estatutos, na sua renúncia, devendo ser eleito o Sr. Antônio Duarte Pinheiro Filho, que já vinha exercendo o cargo e que deverá prestar a respectiva caução imediatamente, afim de evitar infrações dos estatutos.

Em discussão a ata e as sugestões do acionista Sr. Hugo Pena, foram aprovadas por maioria.

Procedida à eleição, foi eleito para o cargo o Sr. Antônio Duarte Pinheiro Filho, que já o ocupava.

Declara o Sr. presidente que tendo de assinar, por estes dias, o contrato de locação do edificio onde funciona esta sociedade, à rua do Ouvidor número cento e cinqüenta e oito, com o Sr. Vitor Parames Domingues, o advogado deste Sr. Dr. Levi Carneiro, lembrou a necessidade de ser tal compromisso referendado pelo Sr. sub-diretor-gerente. E como os estatutos não concedam poderes para este fim ao sub-diretor-gerente, interroga se havia algum inconveniente em que se atendesse a esta solicitação.

Concordou a assembléia com a proposta, visto daí não promanar nenhum inconveniente para a sociedade.

E nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos, dos quais, eu secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Benigno Iglesias Malvar, presidente da mesa e por mim secretário. — *Hugo Penna*. — *Benigno Iglesias Malvar*. — Conferem com o documento original. — *Hugo Penna*.

(C — 5.903 — 2-1-934 — 81\$600)

ANÚNCIOS

Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios quitos para tomarem parte em uma assembléia geral extraordinária, desta associação, convocada para o dia 4 deste mês, às 15 horas, no Palácio Itamarati, afim de tratar da reforma dos estatutos da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — *Waldemar de Araújo*, secretário.

(C — 5.043-2-1-34-11\$200)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Nos dias 8, 9 e 10 de janeiro de 1934, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua do Passeio n. 2, 11.º andar, sala 1.101, das 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 37.º dividendo, relativo ao segundo semestre do corrente ano de 1933, à razão de 5\$000 (cinco mil réis por ação).

No dia 8, o pagamento será feito aos bancos e nos dias 9 e 10, aos portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito nos dias 10 e 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 5 ao dia 11 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1933. — *A diretoria*.

(C-6.028-29-12-33-76\$500-6 vezes)

Companhia Serra de Navegação e Comércio

Não se tendo reunido hontem acionistas em número legal, torna-se a convocar os acionistas desta companhia para a assembléia extraordinária, que se vai realizar em 12 de janeiro de 1934, às 14 horas, na sede social, afim de ser eleito um diretor.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1933. — *A diretoria*.

(C-5.885-29-12-33-24\$500-3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos

JUROS DE "DEBENTURES"

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia receber o coupon n. 19 de seus títulos, relativos ao segundo semestre do corrente ano, no Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, à avenida Rio Branco n. 46, 2.º andar, a partir de 3 de janeiro próximo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — *A diretoria*.

(C 5.798-30-12-33-24\$500-3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 39, 1.º

QUARTA E ÚLTIMA CHAMADA DE CAPITAL

São convidados os Srs. acionistas a realizar a quarta e última entrada, equivalente 20 % (vinte por cento) da importância das ações subscritas, até o dia 31 do corrente mês de janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934. — *A diretoria*.

(C 5.906-2-1-34-40\$800-5 vezes)

A Praça

A. Henriques de Oliveira, estabelecido à rua Ouvidor n. 144, comunica que se mudou para a avenida Passos n. 26, fundo, onde continua ao inteiro dispor dos seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1934. — *A. Henriques de Oliveira*.

(C 5.900-2-1-34-5\$200)

Companhia Fimatosan

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se de novo os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, que terá lugar às quatorze horas do dia 5 do andante, na sede da Companhia Fimatosan, à rua Conde de Bomfim n. 1.084, para tomar conhecimento da renúncia de um diretor, eleger seu substituto e tratar de outros fins sociais, o que não se realizou em 31 de dezembro de 1933, por motivo de força maior.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 5.905—2-1-34—22\$400—2 vezes)

Companhia Thewico de Armazens Gerais, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidadas os Srs. acionistas desta companhia se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 79, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, contas e balanço relativo ao ano social que terminou em 31 de dezembro findo, e eleger a nova diretoria para o próximo triênio.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 5.901—2-1-34—11\$200)

Banco de Cobranças, S. A.

(Em organização)

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, para aprovação dos estatutos sociais, eleição da diretoria e conselho fiscal e demais atos constitutivos da sociedade. A assembleia terá lugar à rua Buenos Aires n. 23, no próximo dia 6, às 14 horas. — Os incorporadores.

(C 5.902—2-1-34—21\$400—3 vezes)

A Praça

E. Spiller Júnior comunica aos seus amigos se fregueses desta praça e do interior que nesta data deixou a sua firma seu interessado e antigo auxiliador senhor Paulo Roberto Schlehan, na mais perfeita harmonia e embolsado de todos os seus haveres.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — E. Spiller Júnior.

Confirmo a declaração supra. — Paulo Roberto Schlehan.

(C 5.899—2-1-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Expresso Federal

JUROS DE "DEBENTURES"

Coupon n. 14

Do dia 4 de janeiro de 1934 em diante pagar-se, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 87, os juros correspondentes ao 2º semestre de 1933, das 9 às 11 e das 14 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — A diretoria.

(C 5.898—2-1-34—8\$200)

Companhia de Seguros "Sagres"

17º DIVIDENDO

A partir do dia 16 do corrente mês, pagar-se-á, na sede da companhia, à rua do Rosario n. 116, o 17º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1933, à razão de 15\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 5.895—2-1-34—21\$100—3 vezes)

Argos Fluminense

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS

RUA DA ALFÂNDEGA N. 7

(Edifício próprio)

Do próximo dia 9 de janeiro em diante, pagar-se-á, das 11 às 14 horas, no escritório desta companhia, o dividendo 159º, relativo ao semestre que hoje finda, a razão de 100\$000 (cem mil réis), por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até aquela data.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Os diretores: Henrique José Gonçalves. — Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues.

(C—5.894—2-1-34—11\$200)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"

119º DIVIDENDO

De 15 a 19 e de 22 a 25 do corrente, e depois, as quintas-feiras, pagar-se-á, na sede social, à rua da Alfândega n. 49, das 13 às 16 horas, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1933, à razão de 8\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 5.893—2-1-34—8\$200)

Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convocados os sócios para a assembleia geral extraordinária, a realizar no dia 9 do corrente, às 18 horas, na Secretaria da Recebedoria do Distrito Federal, para reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Eugenio F. Neiva, secretário.

(C 5.892—2-1-34—8\$200)

Fluminense Football Club

EMPRÉSTIMO DE 5.000.000\$000

São convidados os Srs. portadores de debentures do empréstimo acima a receberem, a partir do dia 16 do corrente, na tesouraria da sociedade, à rua Alvaro Chaves n. 41, das 16 às 17 1/2 horas, às terças e sextas-feiras, os juros vencidos até 31 de dezembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— Dr. Iberê de V. Bernardes, secretário.

(C—6.044—2-1-34—27\$500—3 vezes)

Motores Marelli S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do diretor-presidente, são convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 de janeiro de 1934, às 3 horas da tarde, na sede social, à rua Luiz de Camões n. 22, afim de:

1º, tomarem conhecimento e aprovarem o balanço e relatório da diretoria, referentes ao exercício findo em 30 de novembro de 1933;

2º, elegerem a nova diretoria e os novos síndicos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A gerência.

(C 5.890—2-1-34—11\$200)

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDO

AVISO

Havendo sido deliberada a distribuição de um primeiro dividendo de 25\$000 (vinte e cinco mil réis) por ação, são avisados, por esta forma, os Srs. acionistas de que o respectivo pagamento será efetuado a partir de 15 do corrente, na sede da companhia, à praça Mauá n. 7, 15º andar, nos dias úteis das 9 às 12 horas, legitimada a propriedade das ações, que deverão ser apresentadas no ato do recebimento.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.056—2-1-34—73\$400—6 vezes)

S. A. Comercial Auto Garage

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas para se reunirem no dia 10 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à avenida Henrique Valadares n. 154, afim de tomarem conhecimento do pedido de demissão da diretoria e dos membros do conselho fiscal, tomarem conhecimento do balanço do exercício de 1933, eleição da administração e outros assuntos sociais. — A diretoria

(C 5.896—22-1-34—20\$400—2 vezes)

Companhia Industrial São Paulo e Rio

PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"

Comunicamos aos senhores possuidores de debentures desta companhia que, a partir do dia 15 deste, será feito, em nossa sede social, sita à rua Uruguiana n. 104, 3º andar, nesta Capital, o pagamento dos juros do 17º coupon, referente ao empréstimo contraído aos 28 de outubro de 1925, juros estes concernentes ao semestre de 16 de julho de 1933 a 15 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1934.
— A diretoria.

(C 6.042—2-1-34—11\$200)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 2

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Janeiro de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 29 de dezembro de 1933

Diversos

Franklin Silva Araújo (17.098/33). — Deferido, quanto à certidão.

Dia 30 de dezembro de 1933

Exigências

N. V. Hollandsche Draad-en Kabelfabriek (9.341/33). — Satisfaça a exigência do técnico.

Universal Oil Products Company (13.487/33., Manuel Homero Ribeiro (17.154/33, junto ao 8.729/33). — Satisfacam-se as exigências do técnico.

Abelardo Neves (13.837/33). — Apresente desenho.

Hanseatische Apparatebau-Gesellschaft (7.839/33).

Preste esclarecimentos.

A. Alves de Almeida (17.906/33). — Junte-se ao processo.

Scherig Kahlbaum Limitada (18.469/33). — Oposição apresentada ao pedido depositado sob o n. 12.940, por Carlos da Silva Araújo). — Junte-se ao processo.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Exigências

Guilherme Meier (17.929/33, junto ao 1.337/33). — Prove que pode usar na marca o nome de Paulo Tavares Júnior.

Marcelo Avancini (16.950/33, junto ao 11.620/33). — Faça a prova a que se refere o art. 119, do decreto número 20.377/31.

Dybwad & Dybwad (18.086, junto ao 13.970/33). — Faça a prova a que se refere o art. 119, do decreto n. 20.377/31.

U. de Assiz Pinto (18.397/33, junto ao 5.852/25). — Cumpra as formalidades exigidas no art. 119, do decreto número 20.377/31.

Oposição

Pela petição n. 18.068/33, o Laboratório Thebra Limitada, dentro do prazo legal, apresentou oposição ao pedido de registro da marca "Klankal", depositada sob o n. 27.968.

Dia 28 de dezembro de 1933

Recurso

Pela petição n. 13.221/33, Alvaro de Paula Costa, recorreu ao Sr. ministro do despacho do diretor geral, que deferiu o registro da marca "Toniodil" depositada sob o n. 24.355, por Heitor Sampaio Fernandes.

RELAÇÃO DE PATENTES

Foram concedidas, em 21 de dezembro de 1933, patentes de invenção, de melhoramento, de modelo de utilidade e títulos de garantia de prioridade, aos seguintes candidatos:

Privilégios de invenção

N. 21.645 — Sociedade Técnica "Bremensis", Limitada, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo aperfeiçoado para a obtenção de clichés de traços com tonalidades de cores muito precisas e que se destinam à impressão pelo sistema Offset". (Dep. 11.876, de 23/12/32.

N. 21.646 — Dr. Leon Lilienfeld, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Manufatura de novos materiais celulosicos e materiais artificiais deles provenientes". Dep. 11.901, de 28/12/32.

N. 21.647 — Jorge Guerrero, por seus procuradores Moraes Neto & Sousa, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas rodas de automóveis e veículos similares". Dep. 11.914, de 30/12/32.

N. 21.648 — André Kiss, por sua procuradora Empresa "Mercúrio", de Marcas e Patentes, Ltda., para a invenção de "Um dispositivo aperfeiçoado de fechadura de precisão e respectiva chave". Dep. 11.960, de 13/1/33.

N. 21.649 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Processo de obtenção de diaminoquinoleínas". Dep. 11.994, de 24/1/33.

N. 21.650 — Antônio Pais das Neves, por seus procuradores Moura, Wilson & Co., para a invenção de "Um aparelho que serve de apoio aos assentadores de navalhas, denominado — Afiscerto". Dep. 12.396, de 24/5/33.

N. 21.651 — Fernando Casablanca, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Aperfeiçoamentos nas disposições de guia para as correias dos mecanismos estiradores com correias sem fim". Dep. 12.447, de 9/6/33.

N. 21.652 — Maria de las Mercedes de Miguel Barragan, para a invenção de suporte melhorado para colocar os originais nas máquinas de escrever". Dep. 12.460, de 16/6/33.

N. 21.653 — Dr. Thomaz Pimentel, para a invenção de "Processo de regular a margem inferior dos papéis dactilografados, nas máquinas de escrever, com o emprego do aparelho denominado — Marginador Automático Inferior Dactilográfico". Dep. 584, de 12/4/33, na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Patentes de melhoramentos

N. 21.654 — L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para patente de melhoramentos

introduzidos na invenção de "Processo de fabricação de compostos de arsênico", que faz objeto da patente n. 21.464, de 17 de outubro de 1933. Dep. 12.349, de 12/5/33.

Patente de modelo de utilidade

N. 21.655 — Silvio Cole, por seu procurador J. Rademaker, para patente de invenção, como modelo de utilidade de "um tipo especial de tijolo para construção". Dep. 10.718, de 27/11/31.

Títulos de garantia de prioridade

N. 330 — Guilherme Arcângelo e Leopoldo Simões, por seu procurador Sizenando Rodrigues de Almeida, para garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Um novo tipo de calçadeira de enformar calçados, denominada — Moderna". Dep. 12.512, de 3/7/33.

N. 331 — Thomaz d'Amato, por seu procurador João Antônio Novais, para garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Um aparelho denominado — Jogo do Labirinto, destinado a um novo sistema educativo (quebra-cabeças)". Dep. 12.738, de 25/8/33.

N. 332 — Fortunato Teixeira de Lemos, por seu procurador C. Buschmann, para garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Um novo processo de fabricação de meirinhas de tecido que conservam a conformação da perna". Dep. 12.969, de 25/10/33.

N. 333 — Artur Bevilaqua e Raul Pederneiras, para garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Aparelho denominado — Lucivelo, rotativo, adaptável ao abajour comum, com o aproveitamento da força motriz produzida pelo calor de qualquer lâmpada". Dep. 12.981, de 27/10/33.

N. 334 — Wladimir Blaz Sieloman, para garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "Uma poltrona transformável em cama, para ser usada como poltrona e cama conjugadas, denominada — Poltrona-Cama". Dep. 13.000, de 3/11/33.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMINOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 15.264, de 1933):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.231, de 29-12-1933.

Companhia Salicola Fluminense S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma aparelhagem para esterilização de sal marinho e respectivo processo":

1. Reivindicamos: "Uma aparelhagem para esterilização de sal marinho e respectivo processo", constituída por um lavador e um forno rotativo, substancialmente como descritos e representados nos desenhos.

2. Reivindicamos: "Uma aparelhagem para esterilização de sal marinho e respectivo processo", com os característicos reivindicados acima no n. 1, e, caracterizada mas pelo fato do tambor rotativo do lavador ter sempre uma de suas

partes dentro d'água; caracterizado ainda o lavador por suas prateleiras que provocam grande movimentação e contato do sal com a água.

3. Reivindicamos: "Uma aparelhagem para esterilização de sal marinho e respectivo processo", com um esterilizador de sal, simples, representado na estampa n. 2 e caracterizado pelo seu tubo revestido de alumínio, e caracterizado também por suas prateleiras de alumínio, que provocam grande movimentação e contato do sal com as paredes quentes e com o calor por elas irradiado, produzindo sal grosso ou fino, esterilizado, passado por peneiras rotativas adaptadas à extremidade do tubo, o que é também uma das características do aparelho.

Térmo n. 13.232, de 30-12-33.

Alberico Tavares e Alcides de Sousa — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma caneta-calendário":

1 — Uma caneta-calendário como ficou acima descrito apresentando externamente a forma e a estrutura perfeitas das canetas-tinteiro portáteis, caracterizada pelo seu arranjo original que lhe dá a dupla, simultânea e útil função de caneta e de calendário.

2 — Uma caneta-calendário como acima descrito, caracterizada por um depósito original de tinta de escrever o qual se comunica sob pressão ao bico da pena, permitindo uma escrita ininterrupta e perfeita.

3 — Uma caneta-calendário como acima descrito, caracterizada por uma abertura na capa ou parte externa da segunda secção, abertura a qual se adapta uma prancheta de metal.

4 — Uma caneta-calendário como acima descrito, caracterizada por uma mola colocada na parte interna da segunda secção, mola que se liga a prancheta da parte externa.

5 — Uma caneta-calendário como acima descrito, caracterizada por um disco liso de metal de impulsão da engrenagem que suporta e movimenta os carretéis e a fita de papel.

6 — Uma caneta-calendário como acima descrito, caracterizada por uma engrenagem que movimenta uma fita de papel permitindo a leitura continuada, fácil e rápida do que nesta fita esteja escrito.

7 — Uma caneta-calendário como acima descrito, caracterizada por uma lâmina de metal côncava-convexa que termina em dois pequenos discos fixos os quais suportam as pontas extremas dos carretéis e do veio de comando da fita de papel.

8 — Uma caneta-calendário como acima, caracterizada por uma engrenagem que, movimentando os carretéis nos quais vai presa uma fita de papel, permite a leitura do que se contenha nessa fita.

9 — Uma caneta-calendário, como acima, caracterizada por uma abertura ou janela existente na capa da terceira secção, em sentido longitudinal, tendo de extensão sessenta e sete milímetros, abertura pela qual se vê o que contenha a fita de papel e se verifica o seu movimento.

Térmo n. 13.233, de 30-12-33.

Metalurgia Matarazzo S. A. — Estado de São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um novo modelo de ferverdor para leite". (Modelo de utilidade):

1 — Um novo modelo de ferverdor para leite, caracterizado por consistir em duas peças, a saber uma panela redonda, com a parte superior alargada, provida de um bico e dispositivo para fixação de um cabo, e um dispositivo especial, em forma de um funil, com a parte mais larga arredondada, o tubo ligeiramente cônico, a borda da parte maior, de diâmetro apenas pouco menor que o do fundo da panela, provida de quatro recortes semi-circulares e equidistantes, os quais, collocando-se o funil com a parte mais larga para baixo, dentro da panela, coincidem com quatro saliências arredondadas e equidistantes feitas próximo do fundo desta, de modo que o mesmo fique preso após um pequeno movimento giratório; nesta posição, a extremidade do tubo sai um pouco acima da borda superior da panela.

2 — Um novo modelo de ferverdor para leite, como reivindicado sob 1, e representado no desenho anexo, executado em alumínio ou outro material adequado, podendo variar em tamanho.

Térmo 13.234, de 30-12-33.

Gustav Andersen — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção de "processo de elaboração de metais e ligas com carvão":

1 — Processo de elaboração de metais e ligas com carvão, por exemplo, do cromo, manganês, ferro e aço com cromo e respectivamente com manganês por redução direta do mineral com o ferro silício ou agente de redução contendo silício, e o metal principal em fusão, contendo cromo, caracterizado pelo fato de que a carga impregnada compõe-se de mineral, calcário e agente de redução contendo silício, que se calcina e reduz a uma temperatura de 1.000-1.100° C numa chama fortemente oxidante, até que todo o carvão esteja queimado e que o calcário fique em cal calcinada;

2 — Processo, segundo o ponto 1, caracterizada pelo fato que os materiais da carga com alta temperatura caem diretamente do forno em caixas fechadas aonde os materiais arrefecem e são conservados até a utilização;

3 — Processo, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato que a carga é esmagada até a fineza conveniente e estendida numa camada relativamente delgada sobre um taboleiro de calcinação efetuando um movimento contínuo e exposto a uma chama fortemente oxidante;

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes, na Noruega, em 31 de dezembro de 1933, sob o n. 51.614.

Térmo 13.235, de 30-12-33.

Kerasin A. G. — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "processo para produzir preparados de óleo mineral, solidificados":

1 — Processo para preparar produtos de óleo mineral solidificados, caracterizado pelo fato dos óleos minerais tais como petróleo, óleo cinzento de alcatrão de linhite ou hulha, e semelhantes, estarem, na presença de pequenas quantidades de sabão convenientemente misturado com solventes orgânicos, como álcool, em dispersão, com pequenas quantidades de cera de abelhas ou seus constituintes, sob conversão em produtos, por exemplo, de forma gelatinosa ou untuosa;

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, para a solidificação dos óleos minerais, se empregar uma mistura de cera de abelhas e parafina em quantidades até cerca de 10 % e uma porcentagem duma mistura alcoólica de sabão;

3 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de se empregar, pelo menos, 1 % de cera de abelhas ou cera de abelhas sintética ou os constituintes das mesmas;

4 — Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se efetuar a mistura a uma temperatura levemente elevada, por exemplo, a cerca de 30° C, misturando-se bem;

5 — Processo de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato da massa, depois da adição de cera ou duma mistura de cera e parafina ou similar, ser aquecida durante algum tempo a uma temperatura elevada, por exemplo, cerca de 100° C, e dos outros constituintes serem adicionados à referida massa durante o arrefecimento sob uma agitação contínua;

6 — Processo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pela adição, antes, durante ou após o tratamento, segundo os pontos anteriores, de pequenas quantidades de latex convenientemente preparado em forma de emulsão;

7 — Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de, para o preparo da emulsão do latex, se empregar o mesmo óleo mineral ao qual se propõe adicionar a emulsão do latex;

8 — Processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se fazer, primeiramente, uma emulsão de latex e sabão com o óleo a ser tratado, e adicionar pequenas quantidades de cera, depois, aquecer, e então, juntar ao óleo, cera de abelhas dissolvida ou emulsionada numa solução alcoólica, quantidades desta emulsão à massa principal do óleo a soli-

de sabão, ou misturas de cera de abelhas com cera mineral e parafina ou uma delas; e finalmente, da massa ser aquecida a temperaturas acima de 200° C para, depois de resfriada, ser novamente aquecida a temperaturas acima de 200° C sob adição de novas quantidades de óleo;

9 — Processo de acordo com os pontos 1 a 8, caracterizado pelo fato de ainda se adicionar aos produtos, de óleo mineral, solidificados, substâncias sólidas, tais como, por exemplo, carbonato de magnésio, talco ou semelhantes, eventualmente algumas dessas substâncias;

10 — Processo de acordo com os pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de se adicionar aos produtos solidificados, durante o preparo ou depois, ingredientes que possuam propriedades cosméticas ou terapêuticas, ou substâncias que melhorem o cheiro, ou então, misturas dos mesmos;

11 — O produto de óleo mineral, solidificado, obtido do óleo mineral ou dos produtos de óleo mineral pela adição de pequenas quantidades de ceras de abelhas, natural ou sintética, ou constituintes da cera de abelhas, pelo menos na proporção de 1%, e menores quantidades de sabão, convenientemente sabão de sódio, em álcool;

12 — Processo para produzir preparados de óleo mineral, solidificados, essencialmente como se descreveu anteriormente.

Térmo n. 13.236, de 30-12-33.

Erich Timmerbeil — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo e mecanismo para a fabricação de fechos de fita de aço por meio de recortes providos nas extremidades da fita e engrenando uns nos outros":

1 — Processo para a produção de fechos em fitas de aço, no qual as extremidades de fitas sobrepostas são dotadas de recortes em forma de zig-zag cortadas e estampadas fora do plano da fita e engrenando-se uma nas outras, caracterizado por ser o ponto de fechamento forçado fora do plano da fita por ocasião ou depois da produção dos recortes, de modo que a componente do esforço de distensão da referida fita, normal ao plano da mesma, a afaste das partes da matriz.

2 — Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pela impressão de um vinco adicional a ambos os trechos de fita superpostos logo antes da extremidade do trecho de fita superior o que garante uma boa adaptação desse trecho na parte que projeta além do ponto de fechamento.

3 — Mecanismo para execução do processo de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado por estarem dispostos e fixados os punções (18,18) em baixo na placa de base (1) da máquina e por estarem dispostas as matrizes (17,17) por sobre os punções na parte do mecanismo animada de movimento para cima e para baixo.

4) Mecanismo para a execução do processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por estarem dispostos na placa de base (1), junto e de ambos os lados dos punções (18) afixados, duas caneluras (22,23) salientes para cima, que servirão para levantar os dois trechos de fita (20,20"), existentes de um e de outro lado do ponto de fechamento e af duplos.

5 — Mecanismo de acordo com a reivindicação 2, caracterizado pelo fato de uma das caneluras levantadoras (23) servir ao mesmo tempo de matriz inferior para o vinco (30) a ser impresso nos trechos de fita.

6 — Mecanismo para a execução de fechos em fitas de aço segundo a maneira representada e descrita.

Térmo n. 13.237, de 30-12-33.

Humberto Nobre Mendes — Estado de São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo trilho denominado Trilhocreto, aplicável em todas as vias onde se adotem ou se venham adotar veículos de rodas de frisos com aros feitos ou revestidos de borracha ou material similar":

1 — Como idéia fundamental do nosso invento, a obtenção de um novo trilho denominado "Trilhocreto" aplicável em todas as vias onde se adotem ou se venham a adotar veículos de rodas de frisos com aros feitos ou revestidos de borracha ou material similar, e constituído de material ou associação de materiais, capaz de oferecer, além da resistência mecânica

necessária a passagem das cargas móveis, um coeficiente de atrito de movimento, ou aderência, maior do que o apresentado pelos trilhos de aço comuns, o que, permitirá vencer rampas mais fortes e atingir maiores velocidades nas ferrovias.

2 — Um novo trilho denominado "Trilhocreto", com três tipos fundamentais A, B e C, bem como as variantes de formas e combinação de materiais que possam ocorrer.

Tipo A — Este tipo é obtido pela fabricação de um perfil especial, em cujo boleto existe uma cavidade que permite o posterior enchimento com um material capaz de oferecer um coeficiente de aderência mais alto do que o da borracha sobre o aço. Esse enchimento pode ser feito com argamassa, concreto de cimento, concreto asfáltico, ou similares, simples ou armados, ou ainda por qualquer outro material que satisfaça à condição primordial de um grande coeficiente de aderência. (Veja-se desenho tipo A).

Tipo B — Este tipo é formado pela adaptação sobre o boleto de trilhos comuns, novos ou usados de uma peça suplementar, destinada a criar as cavidades que posteriormente serão cheias com os materiais referidos no item anterior. Essas peças suplementares, (veja-se desenho tipo B), podem ser fixadas nos boletos dos trilhos por meio de solda ou adaptadas em forma de luvas ou capas.

Tipo C — Este tipo é constituído por um trilho de aço comum apresentando no boleto rugosidades de formas e profundidades quaisquer, feitas artificialmente, para funcionarem como anti-derrapantes. Podendo essas rugosidades ser revestidas parcial ou integralmente de argamassa, concreto de cimento, concreto asfáltico, borracha, ou similares, ou ainda qualquer outro material que satisfaça à condição de oferecer um elevado coeficiente de aderência. (Veja-se desenho tipo C).

3 — No novo trilho denominado "Trilhocreto", a associação de dois ou mais materiais, como um dos meios mais eficientes e práticos de se obter o aumento do coeficiente de aderência entre roda e trilho — princípio fundamental do nosso invento. E, como já foi exposto, um dos elementos componentes do trilhocreto pode ser um trilho de aço, novo ou usado, de perfil comum ou especial, e enchimentos de argamassa, concreto de cimento, concreto asfáltico, borracha, ou similares, simples ou com armaduras quaisquer, ou ainda qualquer outro material que satisfaça à condição básica de elevado coeficiente de aderência.

4 — Um novo trilho denominado "Trilhocreto", como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, em que, como extensão natural e possível da idéia fundamental de aumentar a aderência entre a roda e o trilho, possam ser introduzidas modificações na ordem e nas proporções dos diferentes elementos ou materiais componentes, até mesmo a sua transformação em trilhos de concreto armado de formas e dimensões convenientes; e pela eventual exclusão do material metálico, em trilhos de concreto simples.

5 — A aplicação do novo trilho denominado "Trilhocreto", sob qualquer de suas formas ou materiais, em todo e qualquer tipo ou sistema de dormentes, lastro, infra-estruturas, ou leito, que possam convir à melhor fixação, estabilidade, resistência das linhas e segurança do tráfego.

6 — A aplicação ao novo trilho denominado "Trilhocreto", como reivindicado acima, de qualquer dos sistemas de pregação de trilhos atualmente usados, bem como dos que se tornem convenientes, em função dos materiais, da forma e das dimensões do dito "Trilhocreto" e das suas peças de apoio.

Térmo 13.238, de 30-12-33.

Aapro & Comp — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em armação para lojas".

1 — Para montagem de uma armação desarmável para lojas, especialmente destinada ao depósito e arrumação de caixas, volumes e outros objetos, — a articulação convenientemente conjugada de tubos e varetas de metal, ou outro ma-

terial adequado, que se encaixam ou articulam uns aos outros, pelos meios convenientes, para formarem um quadro convenientemente dividido para os fins colimados, pela posição em que são fixadas as varetas divisórias aos tubos que constituem os montantes do quadro descrito;

2 — Uma armação desmontável como no ponto 1, em combinação com peças suplementares e meios tenedentes a permitir, quando necessário ou conveniente, o respectivo desdobramento ou ampliação, pela articulação de novos corpos de armação, idênticamente conseguidos pela articulação conjugada dos tubos montantes e das varetas divisórias.

Tudo como descrito do Memorial, representado no desenho e reivindicado acima, a título de aperfeiçoamento, sem prejuízo da amplitude compatível com o espírito da invenção.

Térmo 13.239, de 30-12-33.

Edmund Paul Herrmann — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em recipientes de papel".

1 — Em um recipiente de papel compreendendo um corpo de parede dupla e fechos convenientes nas extremidades, a formação na folha que constituirá o corpo, de duas linhas de enfraquecimento que são mais afastadas na parte da folha que constituirá a parede externa do recipiente e mais juntas na parte que constituirá a parede interna, sendo feito um talho na folha no ponto em que se encontram as linhas de enfraquecimento mais afastadas e as mais juntas, como está descrito;

2 — A formação das duas linhas de enfraquecimento mais afastadas referidos no ponto 1, paralelas uma à outra e à borda da folha, e ligadas as linhas de enfraquecimento, menos espaçadas que são também paralelas uma à outra e à borda da folha, no ponto em que é aberto o talho, como foi descrito;

3 — Um recipiente de papel compreendendo um corpo de parede dupla e fechos convenientes nas extremidades do mesmo e provido dos meios descritos para permitir que seja arrancada uma tira larga do material da parede exterior simultaneamente com uma tira mais estreita do material da parede interior, como foi descrito.

Térmo 13.240, de 30-12-33.

Edmundo Paul Herrmann — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em recipientes de papel".

1 — Um recipiente de papel constando de um corpo cônico de parede dupla e de fechos convenientes para as extremidades do mesmo, formado de uma folha, tendo linhas de enfraquecimento ou picotadas em torno da mesma para permitir que seja arrancada uma tira quando se deseja abrir o recipiente, tendo a dita folha na sua extremidade exterior uma língua entre as linhas de enfraquecimento e um talho também entre essas linhas de enfraquecimento, mas em um ponto imediatamente abaixo da língua quando a folha é enrolada, sendo a parte da tira na parede interior fixada firmemente por um adesivo à parte da tira na parede exterior, como foi descrito;

2 — Um recipiente de papel como foi descrito no ponto 1 no qual somente a extremidade da parte da tira na parede interior imediatamente adjacente ao talho entre as linhas de enfraquecimento é fixada por adesivo à parte da tira na parede exterior imediatamente adjacente à língua como foi descrito;

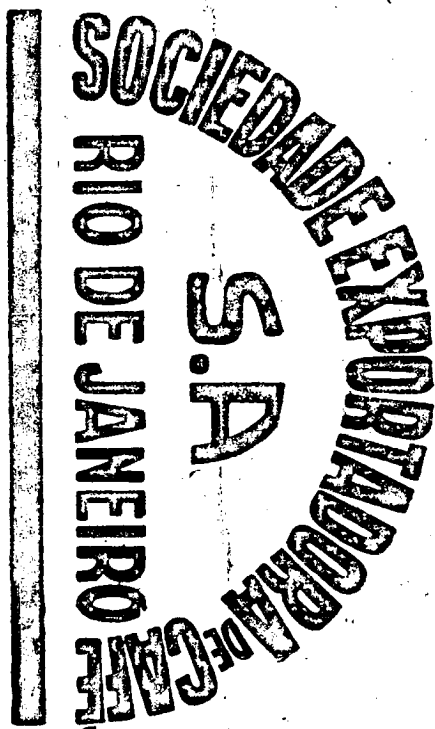
Finalmente, reclamo os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de dezembro de 1932, sob n. 649.648.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 28.569, de 30/12/33,

A Sociedade Exportadora de Café S. A. — Capital Federal



Classe 50, letra "j". — Título de seu estabelecimento

Térmo n. 28.570, de 30/12/33

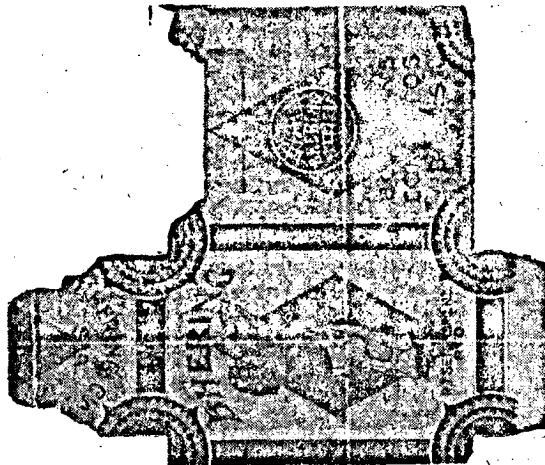
Sociedade Exportadora de Café S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Café cru

Térmo n. 28.571, de 30/12/33

Bhering, Companhia S. A. — Capital Federal—



Classe 41 — Artigos de chocolate

Térmo n. 28.572, de 30/12/33

Bacyrus-Erie Company — Milwaukee, Estado de Wisconsin
Estados Unidos da América

BUCYRUS.

Classe 6 — Artigos da classe — (Pedido de renovação)

Térmo n. 28.573, de 30/12/33

Courtaulds, Limited — Londres, Inglaterra

LUVISCA

Classe 50, letra "c" — Tecidos feitos de celulose e de algodão,
em que predomina a celulose

Térmo n. 28.574, de 30/12/33

Tootal Broadhurst Loe Company, Limited — Manchester —
Inglaterra

LOVA

Classe 24 — Lenços, lençóis, fronhas, almofadas, cortinados,
toalhas e panos de mesa, cortinas, capas para móveis,
anti-massacares, capas para coxins, mantos, colchas, acol-
choados, cobertores, panos para toucador, guardanapos, toa-
lhas para chá, toalhas de rosto, bandeiras de algodão, biom-
bos, guardanapos, capas para berços, cordões, panos para
polir, todos de algodão sem ser em peças (pedido de
renovação)

Térmo n. 28.575, de 30/12/33

Alexandre Marques Fernandes — Capital Federal



Classe 48 — Tônico para cabelos (Pedido e renovação)

Térmo n. 28.576, de 30/12/35

Alyexandre Marques Fernandes — Capital Federal



Alexandre Marques Fernandes

Rio de Janeiro

asse 3 — Tônico para cabelos — (Pedido de renovação)

Térmo n. 28.577, de 30/12/33

Alípio de Andrade — Capital Federal

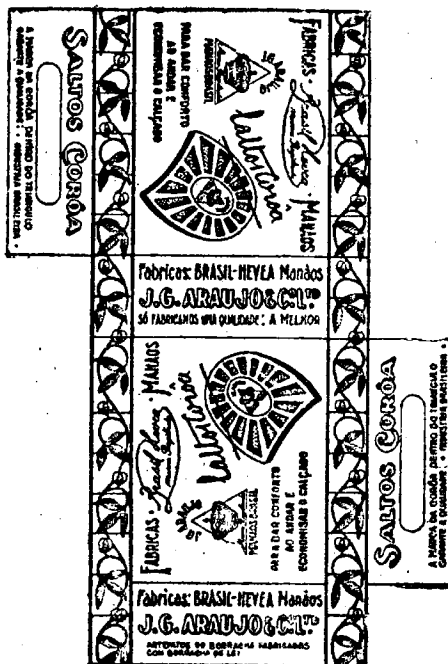


Alípio de Andrade
Rio de Janeiro

Classe 3 — Um produto farmacêutico

Térmo n. 28.578, de 30/12/33

J. G. Araújo & Comp. Ltda. — Manaus, Estado do Amazonas



Classe 39 — Artefatos de borracha — Será usado nas seguintes cores: Vermelho, branco, azul e preto